DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 | Ano I | Edição nº 66

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

TERMO DE SUSPENSÃO

Processo 10444 Pregão Eletrônico nº 87/2024

A Prefeitura de Apiaí comunica e torna público aos interessados a SUSPENSÃO do Pregão eletrônico n° 87/2024, ref aquisição de luminárias públicas de LED e braço de iluminação, para substituição das existentes nas vias públicas, praças e prédios públicos do Município de Apiaí/SP. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes. Após devidas alterações nova publicação será proferida. Apiaí, 17 de dezembro de 2024.

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N° 158/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024 – PROCESSO Nº 10196/2024

Contratado: MARCO ANTONIO DE CAMPOS, VIVIEN MEIRE ANDRADE DE CAMPOS

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poupatempo do Município de Apiaí.

Vigência: 12 meses – Valor mensal: R$ 3.483,50 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Data da assinatura: 17 de dezembro de 2024.

.....

Atas de registro de preço

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:

Ref. (Pregão Presencial nº 80/2024) Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis, destinados a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde: Ata nº 184 AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI-ME, totalizando R$ 58.536,50; Ata nº 185 AVANTE CARE SERVICOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA, totalizando R$ 11.670,00; Ata nº 186 CUBOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI, totalizando R$ 7.232,25; Ata nº 187 DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS LTDA ME, totalizando R$ 4.531,60; Ata nº 188 HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP, totalizando R$ 6.405,50; Ata nº 189 HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD NUTRIC LTDA, totalizando R$ 9.408,00; Ata nº 190 LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, totalizando R$ 14.490,00; Ata nº 191 MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARE, totalizando R$ 3.306,00; Ata nº 192 NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, totalizando R$ 57.163,17; Ata nº 193 PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, totalizando R$ 8.750,00; Ata nº SHIGEMOTO & CIA LTDA, totalizando R$ 13.869,75. Vigência de 12 meses. Assinadas em 13 de dezembro de 2024

.....

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 80/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 4505/2024 **Data da Formalização:** 13/11/2024
Cotação: 3034/2024
Objeto: Aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 13/12/2024
Observação: Homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 11141 - AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI-ME **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	14385 - GLUCERNA SR 400GR	98,0000	LTA	Probene Sustap	46,7000	4.576,60
14	14385 - GLUCERNA SR 400GR	32,0000	LTA	Probene Sustap	46,7000	1.494,40
15	56248 - NUTREN KIDS 350GR	150,0000	LTA	Probene Sustap	29,2400	4.386,00
16	56248 - NUTREN KIDS 350GR	50,0000	LTA	Probene Sustap	29,2400	1.462,00
17	14382 - NUTRIDRINK PROTEIN	225,0000	LTA	Probene Sustap	82,9000	18.652,50
18	14382 - NUTRIDRINK PROTEIN	75,0000	LTA	Probene Sustap	82,9000	6.217,50
25	14390 - SUPLEMENTO FORTINI	188,0000	LTA	Probene Sustap	44,1000	8.290,80
26	14390 - SUPLEMENTO FORTINI	62,0000	LTA	Probene Sustap	44,1000	2.734,20
29	14387 - SUPLEMENTO NUTREN	188,0000	LTA	Mead Johnson	42,8900	8.063,32
30	14387 - SUPLEMENTO NUTREN	62,0000	LTA	Mead Johnson	42,8900	2.659,18
				Total do Fornecedor:		**58.536,50**

Fornecedor: 110657 - AVANTE CARE SERVICOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	56249 - FRESUBIN PROTEIN	90,0000	LTA	VITAFOR WHEIN	97,0000	8.730,00
12	56249 - FRESUBIN PROTEIN	30,0000	LTA	VITAFOR WHEIN	98,0000	2.940,00
				Total do Fornecedor:		**11.670,00**

Fornecedor: 110658 - CUBOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI **Documento:** 32.075.199/0001-03

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
24	1981 - SUPLEMENTO ENSURE	75,0000	LTA	Ensure/Abbott	96,4300	7.232,25
				Total do Fornecedor:		**7.232,25**

Fornecedor: 10527 - DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS LTDA ME **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	54205 - FORMULA INFRATRINI	40,0000	LTA	Infatrini Pó –	113,2900	4.531,60
				Total do Fornecedor:		**4.531,60**

Fornecedor: 11117 - HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	14394 - APTAMIL 1 SOJA 400GR	37,0000	LTA	DANONE - APTAMIL	50,0000	1.850,00
6	14393 - APTAMIL 2 800GR	75,0000	LTA	DANONE - APTAMIL	60,7400	4.555,50
				Total do Fornecedor:		**6.405,50**

Fornecedor: 110660 - HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD NUTRIC LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
31	56468 - TROPHIC 1,5	210,0000	Cx	TROPHIC 1.5	44,8000	9.408,00
				Total do Fornecedor:		**9.408,00**

Fornecedor: 9493 - LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI **Documento:** 24.980.102/0001-89

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
23	1981 - SUPLEMENTO ENSURE	225,0000	LTA	ABBOTT ENSURE	64,4000	14.490,00
					Total do Fornecedor:	**14.490,00**

Fornecedor: 10539 - MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARE **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
20	56251 - NUTRISON ENERGY 1,5	25,0000	LTA	TROPHIC 1.5	34,8000	870,00
32	56468 - TROPHIC 1,5	70,0000	Cx	TROPHIC 1.5	34,8000	2.436,00
					Total do Fornecedor:	**3.306,00**

Fornecedor: 9149 - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	14391 - APTAMIL 1 800GR	600,0000	LTA	APTAMIL PREMIUM 1	43,7800	26.268,00
3	14394 - APTAMIL 1 SOJA 400GR	113,0000	LTA	APTAMIL SOJA -	29,7900	3.366,27
5	14393 - APTAMIL 2 800GR	225,0000	LTA	APTAMIL PREMIUM 2	44,4700	10.005,75
9	54205 - FORMULA INFRATRINI	120,0000	LTA	INFATRINI -	80,3200	9.638,40
19	56251 - NUTRISON ENERGY 1,5	75,0000	LTA	NUTRISON ENERGY -	28,4400	2.133,00
21	56250 - PREGOMIN PEPTI 400g	75,0000	LTA	PREGOMIN PEPTI -	76,6900	5.751,75
					Total do Fornecedor:	**57.163,17**

Fornecedor: 110661 - PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
27	3947 - SUPLEMENTO NUTREN	188,0000	LTA	NUTRILLAR	35,0000	6.580,00
28	3947 - SUPLEMENTO NUTREN	62,0000	LTA	NUTRILLAR	35,0000	2.170,00
					Total do Fornecedor:	**8.750,00**
					Total da Homologação:	**181.493,02**

Apiai - SP, 13 de Dezembro de 2024.

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 80/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 4505/2024 **Data da Formalização:** 13/11/2024
Cotação: 3034/2024
Objeto: Aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis

Homologação: 2 **Data da Homologação:** 13/12/2024
Observação: HOMOLOGAÇÃO

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 110663 - SHIGEMOTO & CIA LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	14391 - APTAMIL 1 800GR	200,0000	LTA	DANONE APTAMIL PREMIUM 1 - 800G	55,6000	11.120,00
22	56250 - PREGOMIN PEPTI 400g	25,0000	LTA	DANONE PREGOMIN PEPTI - 400G	109,9900	2.749,75
					Total do Fornecedor:	**13.869,75**
					Total da Homologação:	**13.869,75**

Apiai - SP, 13 de Dezembro de 2024.

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 80/2024 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 2 - 13/12/2024
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 30/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 5392/2024 **Data da Formalização:** 21/06/2024
Cotação: 1656/2024
Objeto: aquisição de lajotas sextavadas e pisos intertravados

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 12/07/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 8445 - SOUZA & FRANCA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	4243 - LAJOTA SEXTAVADA 30X30CM, ESPESSURA DE 8CM, VIBRO-PRENSADA, COM RESISTENCIA A COMPRESSÃO DE 35MPA, CONFORME NBR 9781	15.000,0000	Un	S&F	58,0000	870.000,00
2	4243 - LAJOTA SEXTAVADA 30X30CM, ESPESSURA DE 8CM, VIBRO-PRENSADA, COM RESISTENCIA A COMPRESSÃO DE 35MPA, CONFORME NBR 9781	5.000,0000	Un	S&F	58,0000	290.000,00
3	55486 - 3517 - PISO INTERTRAVADO VIBRO PRENSADO TIPO " PAVER" DE CONCRETO COR NATURAL COM EPESSURA DE 6CM	7.500,0000	M	S&F	57,0000	427.500,00
4	55486 - 3517 - PISO INTERTRAVADO VIBRO PRENSADO TIPO " PAVER" DE CONCRETO COR NATURAL COM EPESSURA DE 6CM	2.500,0000	M	S&F	57,0000	142.500,00
5	55487 - 3517 - PISO INTERTRAVADO VIBRO PRENSADO TIPO " PAVER" DE CONCRETO COR NATURAL COM EPESSURA DE 8CM	7.500,0000	M	S&F	59,9000	449.250,00
6	55487 - 3517 - PISO INTERTRAVADO VIBRO PRENSADO TIPO " PAVER" DE CONCRETO COR NATURAL COM EPESSURA DE 8CM	2.500,0000	M	S&F	59,9000	149.750,00
					Total do Fornecedor:	**2.329.000,00**
					Total da Homologação:	**2.329.000,00**

Apiai - SP, 12 de Julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório

Modalidade.....: 30/2024 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 1 - 12/07/2024
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 37/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 1069/2024 **Data da Formalização:** 19/07/2024
Cotação: 864/2024
Objeto: Aquisição de generos alimenticios, materiais de higiene e limpeza, utensilios de copa e cozinha e material descartavel

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 18/09/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 109816 - ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
232	15457 - LEITE NAN 1 OU SIMILAR 800GR	37,0000	LTA	Nestlé NAN 1 Leite NAN 1 800 Gr	78,3800	2.900,06
					Total do Fornecedor:	**2.900,06**

Fornecedor: 109804 - ANTONIO AMAURILIO DA SILVA - ME **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	15331 - ACHOCOLATADO EM PÓ	225,0000	Kg	MARATÁ	7,0000	1.575,00
6	15331 - ACHOCOLATADO EM PÓ	75,0000	Kg	MARATÁ	7,0000	525,00
153	2028 - FACA EM INOX 9 POLEGADAS	25,0000	Un	SQ COMERCIO	12,8000	320,00
154	2028 - FACA EM INOX 9 POLEGADAS	75,0000	Un	SQ COMERCIO	12,8000	960,00
191	1988 - GARFO DE MESA EM INOX	75,0000	Un	ORIGINAL LINE	1,8700	140,25
192	1988 - GARFO DE MESA EM INOX	25,0000	Un	ORIGINAL LINE	1,8700	46,75
253	25686 - LUVAS DESCARTAVEIS DE PLASTICO - C/100 UNIDADES	25,0000	PCT	TALGE	1,2700	31,75
254	25686 - LUVAS DESCARTAVEIS DE PLASTICO - C/100 UNIDADES	75,0000	PCT	TALGE	1,2700	95,25
295	19616 - PA DE LIXO	225,0000	Un	BJ PLASTICOS	4,0600	913,50
296	19616 - PA DE LIXO	75,0000	Un	BJ PLASTICOS	4,0600	304,50
337	1219 - PRATO DE LOUCA FUNDO	50,0000	Un	ORIGINAL LINE	4,3300	216,50
338	1219 - PRATO DE LOUCA FUNDO	150,0000	Un	ORIGINAL LINE	4,3300	649,50
361	4734 - SABONETE LIQUIDO - 250 ML	50,0000	FRC	GUAPAS	5,0000	250,00
362	4734 - SABONETE LIQUIDO - 250 ML	150,0000	FRC	GUAPAS	5,0000	750,00
365	3400 - SACO DE ALGODAO SEM ALVEJAR	50,0000	Un	OPERA	3,5300	176,50
366	3400 - SACO DE ALGODAO SEM ALVEJAR	150,0000	Un	OPERA	3,5300	529,50
					Total do Fornecedor:	**7.484,00**

Fornecedor: 5820 - COMERCIO E SERVIÇOS LIMA EIRELI - ME **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	9421 - ABACAXI EM CALDA	12,0000	LTA	TRIANGULO	14,7000	176,40
2	9421 - ABACAXI EM CALDA	38,0000	LTA	TRIANGULO	14,7000	558,60
3	3551 - ABSORVENTE C/ ABAS C/08	10,0000	PCT	DIANA	3,3800	33,80

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

15	23940 - ALCOOL EM GEL 500ML	250,0000	FRC	FLOPS	4,9000	1.225,00
16	23940 - ALCOOL EM GEL 500ML	750,0000	FRC	FLOPS	4,9000	3.675,00
34	482 - BACON	37,0000	Kg	FRIGOLAN	23,2000	858,40
37	2148 - BALDE DE PLASTICO 20 LTS	165,0000	Un	JAGUAR	9,0000	1.485,00
39	2183 - BARBEADOR DESCARTAVEL C/ 2 UN.	30,0000	Un	PROBAK	2,4000	72,00
40	2183 - BARBEADOR DESCARTAVEL C/ 2 UN.	10,0000	Un	PROBAK	2,4000	24,00
45	10482 - BISCOITO RECHEADO - PCT PESO MINIMO 140 GR	675,0000	Un	PARATI	1,8500	1.248,75
46	10482 - BISCOITO RECHEADO - PCT PESO MINIMO 140 GR	225,0000	Un	PARATI	1,8500	416,25
47	18809 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - 400 GR	500,0000	PCT	NINFA	3,1000	1.550,00
48	18809 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - 400 GR	1.500,0000	PCT	NINFA	3,1000	4.650,00
49	10488 - BISCOITO TIPO MARIA 400 GR	250,0000	PCT	NINFA	3,3500	837,50
50	10488 - BISCOITO TIPO MARIA 400 GR	750,0000	PCT	NINFA	3,3500	2.512,50
62	5077 - CALDO DE GALINHA COM 06 TABLETES	90,0000	Cx	MAGGI	0,8000	72,00
66	8021 - CARNE BOVINA RESFRIADA BIFE DE 1ª	112,0000	Kg	ALIANÇA	28,9000	3.236,80
67	8309 - CARNE BOVINA RESFRIADA EM CUBOS	168,0000	Kg	ALIANÇA	26,5000	4.452,00
68	8309 - CARNE BOVINA RESFRIADA EM CUBOS	507,0000	Kg	ALIANÇA	26,5000	13.435,50
69	8033 - CARNE BOVINA RESFRIADA MOIDA	338,0000	Kg	BOI FORTE	21,4000	7.233,20
71	9452 - CARNE BOVINA RESFRIADA TIPO BISTECA	225,0000	Kg	ALIANÇA	26,4000	5.940,00
72	9452 - CARNE BOVINA RESFRIADA TIPO BISTECA	75,0000	Kg	ALIANÇA	26,4000	1.980,00
73	2209 - CARNE DE FRANGO CONGELADA COXA E SOBRE COXA	140,0000	Kg	ROSAVES	7,2000	1.008,00
74	2209 - CARNE DE FRANGO CONGELADA COXA E SOBRE COXA	423,0000	Kg	ROSAVES	7,2000	3.045,60
77	16096 - CARNE SUINA RESFRIADA	300,0000	Kg	ALIANÇA	16,6000	4.980,00
78	16096 - CARNE SUINA RESFRIADA	100,0000	Kg	ALIANÇA	16,6000	1.660,00
79	9458 - CARNE SUINA RESFRIADA TIPO COSTELA	113,0000	Kg	ALIANÇA	19,8000	2.237,40
80	9458 - CARNE SUINA RESFRIADA TIPO COSTELA	37,0000	Kg	ALIANÇA	19,8000	732,60
81	10513 - CATCHUP - APROXIMADO 240 ML	150,0000	FRC	QUERO	3,7000	555,00
82	10513 - CATCHUP - APROXIMADO 240 ML	50,0000	FRC	QUERO	3,7000	185,00
83	18880 - CERA LIQUIDA AMARELA FRC/750ML	113,0000	FRC	GIRANDO SOL	6,5000	734,50
84	18880 - CERA LIQUIDA AMARELA FRC/750ML	37,0000	FRC	GIRANDO SOL	6,5000	240,50
91	3583 - CESTA PARA LIXO 21 LT COM PEDAL	825,0000	Un	ARQ PLAST	27,4000	22.605,00
92	3583 - CESTA PARA LIXO 21 LT	275,0000	Un	ARQ PLAST	27,4000	7.535,00

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

	COM PEDAL					
95	16367 - CHANTILY C/ 1LT	75,0000	Cx	CHANTIMIX	14,7000	1.102,50
105	956 - COPO DE VIDRO AMERICANO	113,0000	Un	NADIR	1,0000	113,00
107	19617 - COPO DESCARTAVEL DE 180 ML - RESISTENTE - TIRA C/100	1.000,0000	PCT	ECONOPOT	3,3000	3.300,00
108	19617 - COPO DESCARTAVEL DE 180 ML - RESISTENTE - TIRA C/100	3.000,0000	PCT	ECONOPOT	3,3000	9.900,00
109	19618 - COPO DESCARTAVEL DE 50 ML - RESISTENTE - TIRA C/100	7.500,0000	PCT	FAÇA FACIL	1,8000	13.500,00
110	19618 - COPO DESCARTAVEL DE 50 ML - RESISTENTE - TIRA C/100	2.500,0000	PCT	FAÇA FACIL	1,8000	4.500,00
113	10530 - CREME DE LEITE - LATA C/300 GR	225,0000	LTA	AURORA	2,9000	652,50
114	10530 - CREME DE LEITE - LATA C/300 GR	75,0000	LTA	AURORA	2,9000	217,50
125	15358 - DESODORANTE ROLON 50ML	38,0000	Un	AVON	4,1300	156,94
127	3311 - DETERGENTE LIQUIDO - C/500 ML	1.875,0000	FRC	MINUANO	1,6500	3.093,75
128	3311 - DETERGENTE LIQUIDO - C/500 ML	625,0000	FRC	MINUANO	1,6500	1.031,25
147	10545 - EXTRATO DE TOMATE - LATA C/ 340 GR	510,0000	LTA	QUERO	2,9000	1.479,00
148	10545 - EXTRATO DE TOMATE - LATA C/ 340 GR	170,0000	LTA	QUERO	2,9000	493,00
187	10603 - FRANGO RESFRIADO INTEIRO	75,0000	Kg	FRANGOESTE	7,5000	562,50
188	10603 - FRANGO RESFRIADO INTEIRO	25,0000	Kg	FRANGOESTE	7,5000	187,50
193	7357 - GARRAFA TERMICA C/VALVULA DE PRESSAO - 1,8 LITROS	75,0000	Un	TERMOLAR	58,0000	4.350,00
194	7357 - GARRAFA TERMICA C/VALVULA DE PRESSAO - 1,8 LITROS	25,0000	Un	TERMOLAR	58,0000	1.450,00
195	7341 - GARRAFA TERMICA C/VALVULA DE PRESSAO DE 01 LITRO	113,0000	Un	TERMOLAR	44,0000	4.972,00
196	7341 - GARRAFA TERMICA C/VALVULA DE PRESSAO DE 01 LITRO	37,0000	Un	TERMOLAR	44,0000	1.628,00
214	1817 - ISQUEIRO GRANDE	188,0000	Un	BIC	4,1000	770,80
223	16043 - LEITE EM PO	375,0000	Kg	LEITE SOL	29,9000	11.212,50
224	16043 - LEITE EM PO	125,0000	Kg	LEITE SOL	29,9000	3.737,50
234	14332 - LEITE NAN 2 OU SIMILAR 400GR	12,0000	LTA	NESTLE	48,4000	580,80
237	18391 - LIMPA ALUMINIO 500ML	68,0000	Un	TRIEX	2,0000	136,00
238	18391 - LIMPA ALUMINIO 500ML	22,0000	Un	TRIEX	2,0000	44,00
242	1659 - LINGUICA CALABRESA	50,0000	Kg	FRIMESA	21,0000	1.050,00
243	1706 - LINGUICA TOSCANA	150,0000	Kg	FRIMAR	12,9000	1.935,00
244	1706 - LINGUICA TOSCANA	50,0000	Kg	FRIMAR	12,9000	645,00
263	10691 - MANTEIGA 200 GR	12,0000	Un	FRIMESA	9,4500	113,40
264	10691 - MANTEIGA 200 GR	38,0000	Un	FRIMESA	9,4500	359,10

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

265	10664 - MARGARINA - EMBALAGEM C/500 GR	56,0000	Kg	CLAYBON	5,9000	330,40
266	10664 - MARGARINA - EMBALAGEM C/500 GR	169,0000	Kg	CLAYBON	5,9000	997,10
269	10683 - MASSA DE PIZZA	75,0000	PCT	PADRE VICTOR	8,4000	630,00
270	10683 - MASSA DE PIZZA	25,0000	PCT	PADRE VICTOR	8,4000	210,00
273	15401 - MILHO DE PIPOCA 500 GR	37,0000	Kg	RD	3,8000	140,60
274	15401 - MILHO DE PIPOCA 500 GR	113,0000	Kg	RD	3,8000	429,40
277	10705 - MISTURA PARA BOLO - SABOR VARIADO - PACOTE C/ 01 KG	22,0000	Kg	DONA BENTA	10,3000	226,60
278	10705 - MISTURA PARA BOLO - SABOR VARIADO - PACOTE C/ 01 KG	68,0000	Kg	DONA BENTA	10,3000	700,40
281	10720 - MULTI CEREAIS - REFERENCIA MUCILON - LATA C/400 GR	14,0000	LTA	NESTLE	13,4500	188,30
282	10720 - MULTI CEREAIS - REFERENCIA MUCILON - LATA C/400 GR	4,0000	LTA	NESTLE	13,4500	53,80
283	10728 - MULTI CEREAIS - REFERENCIA NESTON - LATA C/400 GR	4,0000	LTA	NESTLE	13,4500	53,80
284	10728 - MULTI CEREAIS - REFERENCIA NESTON - LATA C/400 GR	14,0000	LTA	NESTLE	13,4500	188,30
293	20293 - OVO MEDIO	200,0000	DZ	KAKIMOTO	7,9900	1.598,00
294	20293 - OVO MEDIO	600,0000	DZ	KAKIMOTO	7,9900	4.794,00
299	54197 - PALITO DE CHURRASCO DE MADEIRA PCT C/ 50	225,0000	PCT	BOMPACK	1,9000	427,50
300	54197 - PALITO DE CHURRASCO DE MADEIRA PCT C/ 50	75,0000	PCT	BOMPACK	1,9000	142,50
307	16374 - PAO DE FORMA	225,0000	PCT	PADRE VICTOR	5,8000	1.305,00
308	16374 - PAO DE FORMA	75,0000	PCT	PADRE VICTOR	5,8000	435,00
309	2690 - PAO SOVADO	113,0000	PCT	PADRE VICTOR	5,8000	655,40
310	2690 - PAO SOVADO	37,0000	PCT	PADRE VICTOR	5,8000	214,60
321	10742 - PEITO DE FRANGO RESFRIADO	50,0000	Kg	ROSAVES	11,9900	599,50
322	10742 - PEITO DE FRANGO RESFRIADO	150,0000	Kg	ROSAVES	11,9900	1.798,50
323	10748 - PEITO DE FRANGO SEM OSSO	162,0000	Kg	ROSAVES	15,9900	2.590,38
324	10748 - PEITO DE FRANGO SEM OSSO	488,0000	Kg	ROSAVES	15,9900	7.803,12
335	15653 - POLVILHO DOCE	8,0000	Kg	CAIPIRA	4,9000	39,20
336	15653 - POLVILHO DOCE	26,0000	Kg	CAIPIRA	4,9000	127,40
387	15350 - SALSICHA TIPO HOT DOG	125,0000	Kg	NOBRE	6,9900	873,75
388	15350 - SALSICHA TIPO HOT DOG	375,0000	Kg	NOBRE	6,9900	2.621,25
393	15945 - SAZON CX C/10 ENV	75,0000	PCT	ZAELI	3,4500	258,75
394	15945 - SAZON CX C/10 ENV	25,0000	PCT	ZAELI	3,4500	86,25
395	20024 - SELETA DE LEGUMES	113,0000	LTA	QUERO	3,5000	395,50
396	20024 - SELETA DE LEGUMES	37,0000	LTA	QUERO	3,5000	129,50
401	16436 - SODA CAUSTICA	120,0000	Un	INDAIA	14,9000	1.788,00
402	16436 - SODA CAUSTICA	40,0000	Un	INDAIA	14,9000	596,00

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

403	4392 - SORVETE 2 LT	37,0000	Pct	KASKIN	26,8000	991,60
404	4392 - SORVETE 2 LT	113,0000	Pct	KASKIN	26,8000	3.028,40
407	8386 - SUCO EM PO SABORES VARIADOS PCT C/ 400G	113,0000	Kg	PROMIX	8,9000	1.005,70
408	8386 - SUCO EM PO SABORES VARIADOS PCT C/ 400G	37,0000	Kg	PROMIX	8,9000	329,30
411	9569 - TEMPERO SECO DE CARNE 50G	45,0000	Pct	DONA NENA	3,4000	153,00
412	9569 - TEMPERO SECO DE CARNE 50G	15,0000	Pct	DONA NENA	3,4000	51,00
413	9575 - TEMPERO SECO DE FRANGO 50G	15,0000	Pct	DONA NENA	3,4000	51,00
414	9575 - TEMPERO SECO DE FRANGO 50G	45,0000	Pct	DONA NENA	3,4000	153,00
					Total do Fornecedor:	**213.655,64**

Fornecedor: 109796 - JULIANTONI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
63	6663 - CANJICA BRANCA	113,0000	Kg	RD PCT 500G	7,7300	873,49
64	6663 - CANJICA BRANCA	37,0000	Kg	RD PCT 500G	7,7300	286,01
157	10566 - FARINHA DE MILHO - PACOTE C/ 01 KG	125,0000	Kg	RD PCT 1 KG	3,9300	491,25
158	10566 - FARINHA DE MILHO - PACOTE C/ 01 KG	375,0000	Kg	RD PCT 1 KG	3,9300	1.473,75
159	15649 - FARINHA DE ROSCA KG	68,0000	Kg	RD PCT 500G	8,8300	600,44
160	15649 - FARINHA DE ROSCA KG	22,0000	Kg	RD PCT 500G	8,8300	194,26
279	10712 - MOSTARDA	25,0000	FRC	RD 180G	2,8700	71,75
280	10712 - MOSTARDA	75,0000	FRC	RD 180G	2,8700	215,25
291	16964 - OREGANO	34,0000	PCT	RD PCT 100G	5,9700	202,98
292	16964 - OREGANO	11,0000	PCT	RD PCT 100G	5,9700	65,67
301	9509 - PALMITO EM CONSERVA	45,0000	VD	RD VIDRO 300G	14,3800	647,10
302	9509 - PALMITO EM CONSERVA	15,0000	VD	RD VIDRO 300G	14,3800	215,70
325	10734 - PESSEGO EM CALDA	34,0000	LTA	RD LATA 430G	13,9700	474,98
326	10734 - PESSEGO EM CALDA	11,0000	LTA	RD LATA 430G	13,9700	153,67
333	4947 - PIMENTA DO REINO MOIDA 50GR	15,0000	PCT	RD PCT 50G	3,0900	46,35
334	4947 - PIMENTA DO REINO MOIDA 50GR	45,0000	PCT	RD PCT 50G	3,0900	139,05
345	10755 - QUIRERA DE MILHO - QUIRERINHA	113,0000	Kg	RD PCT 1 KG	4,9600	560,48
346	10755 - QUIRERA DE MILHO - QUIRERINHA	37,0000	Kg	RD PCT 1 KG	4,9600	183,52
383	5002 - SAGU KG	60,0000	Kg	RD PCT 500G	12,7700	766,20
384	5002 - SAGU KG	20,0000	Kg	RD PCT 500G	12,7700	255,40
419	5105 - TRIGO P/ QUIBE 500 GR	75,0000	Kg	RD PCT 500G	8,7700	657,75
420	5105 - TRIGO P/ QUIBE 500 GR	25,0000	Kg	RD PCT 500G	8,7700	219,25
					Total do Fornecedor:	**8.794,30**

Fornecedor: 10634 - LC MED MATERIAIS MEDICO E HOSPITALARES LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
247	3220 - LUVAS DE BORRACHA P/ LIMPEZA TAM P	500,0000	PAR	MEDIX	1,7000	850,00
248	3220 - LUVAS DE BORRACHA P/ LIMPEZA TAM P	1.500,0000	PAR	MEDIX	1,7000	2.550,00
249	797 - LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAM G	1.500,0000	PAR	MEDIX	1,7000	2.550,00
251	2900 - LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAM M	1.500,0000	PAR	MEDIX	1,8500	2.775,00

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

252	2900 - LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAM M	500,0000	PAR	MEDIX	1,8500	925,00
					Total do Fornecedor:	**9.650,00**

Fornecedor: 109810 - MERCADO & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PONTES LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
168	10588 - FEIJAO TIPO 1 - PACOTE C/01 KG PRETO	45,0000	Kg	SUPER CALDO	5,9900	269,55
289	18869 - OLEO DE SOJA C/900ML	200,0000	FRC	COCAMAR	6,3000	1.260,00
290	18869 - OLEO DE SOJA C/900ML	600,0000	FRC	COCAMAR	6,3000	3.780,00
					Total do Fornecedor:	**5.309,55**

Fornecedor: 109221 - M LICITACOES LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
215	26572 - LAMPADA DE LED 25W	375,0000	Un	LUMAT/SYLVAN LUMAT/SYLVAN	9,9900	3.746,25
216	26572 - LAMPADA DE LED 25W	125,0000	Un	LUMAT/SYLVAN LUMAT/SYLVAN	9,9900	1.248,75
217	32032 - LAMPADA DE LED || 40W	525,0000	Un	LUMAT/SYLVAN LUMAT/SYLVAN	14,9000	7.822,50
218	32032 - LAMPADA DE LED || 40W	175,0000	Un	LUMAT/SYLVAN LUMAT/SYLVAN	14,9000	2.607,50
					Total do Fornecedor:	**15.425,00**

Fornecedor: 9149 - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
183	54205 - FORMULA INFRATRINI 400GR	150,0000	LTA	Infatrini - Danone. Lata de 400 g	100,0000	15.000,00
219	10629 - LEITE APTAMIL 1 OU SIMILAR - 800 GR	150,0000	LTA	Aptamil Premium 1 - Danone. Lata de 800g	43,7800	6.567,00
225	10642 - LEITE EM PO NESTOGENO 1 OU SIMILAR - 400GR	169,0000	LTA	Aptamil Premium 1 - Danone. Lata de 400g	23,4800	3.968,12
228	10649 - LEITE EM PO NESTOGENO 2 OU SIMILAR - 400 GR	75,0000	LTA	Aptamil Premium 2 - Danone. Lata de 400g	23,7400	1.780,50
231	15457 - LEITE NAN 1 OU SIMILAR 800GR	113,0000	LTA	Aptamil Premium 1 - Danone Lata de 800g	43,7800	4.947,14
233	14332 - LEITE NAN 2 OU SIMILAR 400GR	38,0000	LTA	Aptamil Premium 2 - Danone. Lata de 400g	38,0000	1.444,00
					Total do Fornecedor:	**33.706,76**

Fornecedor: 10522 - RENATO COELHO EMBALAGENS LTDA ME **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
85	19613 - CERA LIQUIDA INCOLOR - FRASCO C/750 ML	100,0000	FRC	POLITRIZ	5,4900	549,00
86	19613 - CERA LIQUIDA INCOLOR - FRASCO C/750 ML	300,0000	FRC	POLITRIZ	5,4900	1.647,00
89	25685 - CERA LIQUIDA VERMELHA - FRASCO C/ 750ML	127,0000	FRC	POLITRIZ	5,4700	694,69
90	25685 - CERA LIQUIDA VERMELHA - FRASCO C/ 750ML	42,0000	FRC	POLITRIZ	5,4700	229,74
97	10519 - CHOCOLATE GRANULADO 50GR	25,0000	PCT	KIKAKAU	1,1900	29,75
98	10519 - CHOCOLATE GRANULADO	75,0000	PCT	KIKAKAU	1,1900	89,25

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

	50GR					
106	956 - COPO DE VIDRO AMERICANO	37,0000	Un	NADIR FIGUEIREDO	1,0000	37,00
121	3277 - DESINFETANTE LIQUIDO - PINHO C/500 ML	250,0000	FRC	FLOPS	1,1300	282,50
122	3277 - DESINFETANTE LIQUIDO - PINHO C/500 ML	750,0000	FRC	FLOPS	1,1300	847,50
145	12559 - ESPONJA PARA BANHO	12,0000	Un	MAIS BANHO	1,3200	15,84
146	12559 - ESPONJA PARA BANHO	38,0000	Un	MAIS BANHO	1,3200	50,16
311	7388 - PAPEL ALUMINIO - C/ 30CM x 04 MT	50,0000	RL	LIFE CLEAN	1,8900	94,50
312	7388 - PAPEL ALUMINIO - C/ 30CM x 04 MT	150,0000	RL	LIFE CLEAN	1,8900	283,50
315	23943 - PAPEL INSULFILM TRANSPARENTE	113,0000	RL	LIFE CLEAN	6,5000	734,50
316	23943 - PAPEL INSULFILM TRANSPARENTE	37,0000	RL	LIFE CLEAN	6,5000	240,50
339	1109 - PRATO DE VIDRO FUNDO	50,0000	Un	NADIR FIGUEIREDO	4,3200	216,00
340	1109 - PRATO DE VIDRO FUNDO	150,0000	Un	NADIR FIGUEIREDO	4,3200	648,00
353	3129 - SABAO EM PEDRA C/ 5 UNI	250,0000	PCT	NOBRE	7,2300	1.807,50
354	3129 - SABAO EM PEDRA C/ 5 UNI	750,0000	PCT	NOBRE	7,2300	5.422,50
363	4309 - SABONETE LIQUIDO- 5 LITROS	125,0000	GL	CLEANNER	23,9900	2.998,75
364	4309 - SABONETE LIQUIDO- 5 LITROS	375,0000	GL	CLEANNER	23,9900	8.996,25
367	3427 - SACO DESCARTAVEL P/LIXO - RESISTENTE - 100 LT - PCT C/ 05 UNIDADES	525,0000	PCT	PORTO FELIZ	2,3400	1.228,50
368	3427 - SACO DESCARTAVEL P/LIXO - RESISTENTE - 100 LT - PCT C/ 05 UNIDADES	1.575,0000	PCT	PORTO FELIZ	2,3400	3.685,50
369	3460 - SACO DESCARTAVEL P/LIXO - RESISTENTE - 15 LT - PCT C/20 UNIDADES	1.125,0000	PCT	PORTO FELIZ	2,3400	2.632,50
370	3460 - SACO DESCARTAVEL P/LIXO - RESISTENTE - 15 LT - PCT C/20 UNIDADES	375,0000	PCT	PORTO FELIZ	2,3400	877,50
371	3490 - SACO DESCARTAVEL P/LIXO - RESISTENTE - 30 LT - PCT C/ 10 UNIDADES	600,0000	PCT	PORTO FELIZ	2,0000	1.200,00
372	3490 - SACO DESCARTAVEL P/LIXO - RESISTENTE - 30 LT - PCT C/ 10 UNIDADES	1.800,0000	PCT	PORTO FELIZ	2,0000	3.600,00
373	3520 - SACO DESCARTAVEL P/LIXO - RESISTENTE - 50 LT - PACOTE C/ 10 UNIDADES	650,0000	PCT	PORTO FELIZ	2,3400	1.521,00
374	3520 - SACO DESCARTAVEL P/LIXO - RESISTENTE - 50 LT - PACOTE C/ 10 UNIDADES	1.950,0000	PCT	PORTO FELIZ	2,3400	4.563,00
377	54195 - SACO PLASTICO PARA CESTA BASICA 50X80 TRANSPARENTE REFORÇADO	1.125,0000	Un	POL IMPRESS	0,8000	900,00
378	54195 - SACO PLASTICO PARA CESTA BASICA 50X80 TRANSPARENTE REFORÇADO	375,0000	Un	POL IMPRESS	0,8000	300,00
					Total do Fornecedor:	**46.422,43**

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

Fornecedor: 109800 - SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					Documento:	
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
317	4707 - PAPEL INTERFOLHAS BRANCO C/02 DOBRAS - PCT C/1000 FOLHAS - C/AMOSTRA	2.000,0000	PCT	MARCA PROPRIA 100% FIBRAS CELULOSICAS	6,9000	13.800,00
318	4707 - PAPEL INTERFOLHAS BRANCO C/02 DOBRAS - PCT C/1000 FOLHAS - C/AMOSTRA	6.000,0000	PCT	MARCA PROPRIA 100% FIBRAS CELULOSICAS	6,9000	41.400,00
					Total do Fornecedor:	**55.200,00**

Fornecedor: 6282 - STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI ME					Documento:	
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
7	20036 - ACUCAR CRISTAL 5 KG	2.250,0000	PCT	Sta isabel PCT - PACOTE	15,9900	35.977,50
9	16254 - ACUCAR REFINADO 1KG	30,0000	PCT	Caravelas PCT -PACOTE	3,9500	118,50
10	16254 - ACUCAR REFINADO 1KG	90,0000	PCT	Caravelas PCT -PACOTE	3,9500	355,50
11	3219 - AGUA SANITARIA - FRASCO C/ 2 LT	1.100,0000	FRC	Biokriss FRC -FRASCOS	3,2000	3.520,00
12	3219 - AGUA SANITARIA - FRASCO C/ 2 LT	3.300,0000	FRC	Biokriss FRC -FRASCOS	3,2000	10.560,00
13	17391 - ALCOOL COMUM 1L	400,0000	FRC	Clarity FRC -FRASCOS	5,4400	2.176,00
14	17391 - ALCOOL COMUM 1L	1.200,0000	FRC	Clarity FRC -FRASCOS	5,4400	6.528,00
17	19469 - ALGODAO 500G	75,0000	PCT	Use it PCT -PACOTE	12,9900	974,25
18	19469 - ALGODAO 500G	25,0000	PCT	Use it PCT - PACOTE	12,9900	324,75
21	2669 - AMACIANTE DE ROUPAS C/ 2 LT	50,0000	FRC	Biokriss FRC -FRASCOS	3,7900	189,50
22	2669 - AMACIANTE DE ROUPAS C/ 2 LT	150,0000	FRC	Biokriss FRC -FRASCOS	3,7900	568,50
23	16989 - AMENDOIM CRU 500GR	113,0000	PCT	Nosso Aroma PCT - PACOTE	5,4900	620,37
24	16989 - AMENDOIM CRU 500GR	37,0000	PCT	Nosso Aroma PCT -PACOTE	5,4900	203,13
25	15930 - ARROZ BRANCO TIPO 1	900,0000	Kg	Mesa Mais Kg -Quilograma	5,2900	4.761,00
26	15930 - ARROZ BRANCO TIPO 1	300,0000	Kg	Mesa Mais Kg -Quilograma	5,2900	1.587,00
29	9437 - AZEITE DE OLIVA	60,0000	VD	Portuguesa VD -VIDRO	23,9900	1.439,40
30	9437 - AZEITE DE OLIVA	20,0000	VD	Portuguesa VD -VIDRO	23,9900	479,80
31	20146 - AZEITONA	60,0000	VD	La violeteira VD -VIDRO	10,9900	659,40
32	20146 - AZEITONA	20,0000	VD	La violeteira VD -VIDRO	10,9900	219,80
33	482 - BACON	113,0000	Kg	Pamplona Kg -Quilograma	25,3700	2.866,81
35	54207 - BALA MASTIGÁVEL SORTIDA 500G	150,0000	PCT	Sta Fe PCT -PACOTES	7,4900	1.123,50
36	54207 - BALA MASTIGÁVEL SORTIDA 500G	50,0000	PCT	Sta Fe PCT -PACOTES	7,4900	374,50
38	2148 - BALDE DE PLASTICO 20 LTS	55,0000	Un	Arqplast Un -Unidade	11,2400	618,20
41	4483 - BATATA PALHA 500GR	50,0000	PCT	Frishow PCT	9,9900	499,50

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

				-PACOTE		
42	4483 - BATATA PALHA 500GR	150,0000	PCT	Frishow PCT -PACOTE	9,9900	1.498,50
43	27008 - BEXIGA 7.0 C/ 50	750,0000	PCT	n/c PCT -PACOTE	5,8500	4.387,50
44	27008 - BEXIGA 7.0 C/ 50	250,0000	PCT	n/c PCT -PACOTE	5,8500	1.462,50
51	10494 - BISCOITO TIPO WAFER	250,0000	PCT	Todeschini PCT -PACOTE	2,4900	622,50
52	10494 - BISCOITO TIPO WAFER	750,0000	PCT	Todeschini PCT -PACOTE	2,4900	1.867,50
53	10501 - BOLACHA TIPO ROSQUINHA 400GR	250,0000	PCT	Todeschini PCT -PACOTE	3,2400	810,00
54	10501 - BOLACHA TIPO ROSQUINHA 400GR	750,0000	PCT	Todeschini PCT -PACOTE	3,2400	2.430,00
55	54194 - BORRIFADOR PLASTICO 500ML	25,0000	Un	Lar Un -Unidade	3,8900	97,25
56	54194 - BORRIFADOR PLASTICO 500ML	75,0000	Un	Lar Un -Unidade	3,8900	291,75
57	2111 - BOTA DE BORRACHA ADULTO	30,0000	PAR	Cartum PAR -PARES	34,0000	1.020,00
58	2111 - BOTA DE BORRACHA ADULTO	90,0000	PAR	Cartum PAR -PARES	34,0000	3.060,00
61	5077 - CALDO DE GALINHA COM 06 TABLETES	30,0000	Cx	Apti Cx - Caixa	1,2900	38,70
65	8021 - CARNE BOVINA RESFRIADA BIFE DE 1ª	338,0000	Kg	Top Carnes Kg -Quilograma	30,9500	10.461,10
70	8033 - CARNE BOVINA RESFRIADA MOIDA	112,0000	Kg	FRIBOI Kg -Quilograma	21,9900	2.462,88
75	18646 - CARNE DE FRANGO TIPO ASA	50,0000	Kg	ALLIZ Kg - Quilograma	12,2900	614,50
76	18646 - CARNE DE FRANGO TIPO ASA	150,0000	Kg	ALLIZ Kg -Quilograma	12,2900	1.843,50
93	4543 - CHA MATE CX C/ 250 GR	500,0000	PCT	UNIAO PCT -PACOTE	3,3900	1.695,00
94	4543 - CHA MATE CX C/ 250 GR	1.500,0000	PCT	UNIAO PCT -PACOTE	3,3900	5.085,00
96	16367 - CHANTILY C/ 1LT	25,0000	Cx	AMELIA Cx - Caixa	14,7700	369,25
99	10524 - COCO RALADO 100GR	150,0000	PCT	INGA PCT -PACOTE	2,4900	373,50
100	10524 - COCO RALADO 100GR	50,0000	PCT	INGA PCT -PACOTE	2,4900	124,50
101	1009 - COLHER DE MESA INOX	113,0000	Un	LAR Un - Unidade	1,8000	203,40
102	1009 - COLHER DE MESA INOX	37,0000	Un	Lar Un -Unidade	1,8000	66,60
103	4376 - CONDICIONADOR PARA CABELOS - C/350 ML	113,0000	FRC	TOK FRC -FRASCOS	10,5900	1.196,67
104	4376 - CONDICIONADOR PARA CABELOS - C/350 ML	37,0000	FRC	TOK FRC -FRASCOS	10,5900	391,83
111	28343 - CORDA PARA VARAL || 10 METROS	75,0000	Un	Varal Un -Unidade	1,5800	118,50
112	28343 - CORDA PARA VARAL || 10 METROS	25,0000	Un	Varal Un - Unidade	1,5800	39,50
115	18492 - CREME DENTAL 90 GR	25,0000	TB	freedent TB - TUBO	2,8900	72,25
116	18492 - CREME DENTAL 90 GR	75,0000	TB	freedent TB - TUBO	2,8900	216,75
117	15914 - DESENGORDURANTE 500 ML	53,0000	FRC	yan FRC -FRASCOS	2,4100	127,73
118	15914 - DESENGORDURANTE 500 ML	17,0000	FRC	yan FRC -FRASCOS	2,4100	40,97
119	3248 - DESINFETANTE LIQUIDO - PINHO - C/2 LITROS	700,0000	FRC	Biokriss FRC -FRASCOS	3,2600	2.282,00
120	3248 - DESINFETANTE LIQUIDO - PINHO - C/2 LITROS	2.100,0000	FRC	Biokriss FRC -FRASCOS	3,2600	6.846,00

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

123	15466 - DESINFETANTE SANITARIO C/ 3 UNIDADES	375,0000	Cx	sany Cx - Caixa	4,5100	1.691,25
124	15466 - DESINFETANTE SANITARIO C/ 3 UNIDADES	125,0000	Cx	sany Cx - Caixa	4,5100	563,75
126	15358 - DESODORANTE ROLON 50ML	12,0000	Un	skala Un -Unidade	4,1400	49,68
129	11736 - DOCE DE LEITE CREMOSO	50,0000	Kg	Triangulo Kg -Quilograma	14,2400	712,00
130	11736 - DOCE DE LEITE CREMOSO	150,0000	Kg	Triangulo Kg -Quilograma	14,2400	2.136,00
133	10538 - ERVILHA EM CONSERVA - LATA C/200 GR	55,0000	LTA	fujini LTA -LATA	2,8100	154,55
134	10538 - ERVILHA EM CONSERVA - LATA C/200 GR	165,0000	LTA	fujini LTA -LATA	2,8100	463,65
135	19484 - ESCOVA DE LAVAR ROUPA	300,0000	Un	duplas Un -Unidade	2,2400	672,00
136	19484 - ESCOVA DE LAVAR ROUPA	100,0000	Un	duplas Un -Unidade	2,2400	224,00
137	16822 - ESCOVA DENTAL ADULTO - MACIA	53,0000	Un	dental k Un -Unidade	1,8900	100,17
138	16822 - ESCOVA DENTAL ADULTO - MACIA	17,0000	Un	dental k Un - Unidade	1,8900	32,13
139	16825 - ESCOVA DENTAL INFANTIL - MACIA	12,0000	Un	dental k Un -Unidade	1,8900	22,68
140	16825 - ESCOVA DENTAL INFANTIL - MACIA	38,0000	Un	dental k Un -Unidade	1,8900	71,82
141	3342 - ESPONJA DE ACO - PACOTE C/ 08 UNIDADES	375,0000	PCT	assolan PCT -PACOTE	1,5200	570,00
142	3342 - ESPONJA DE ACO - PACOTE C/ 08 UNIDADES	125,0000	PCT	assolan PCT -PACOTE	1,5200	190,00
143	2533 - ESPONJA DE LAVAR LOUCA DUPLA FACE	450,0000	Un	Limpus Un -Unidade	0,5900	265,50
144	2533 - ESPONJA DE LAVAR LOUCA DUPLA FACE	1.350,0000	Un	Limpus Un -Unidade	0,5900	796,50
151	1906 - FACA DE MESA EM INOX	25,0000	Un	Lar Un -Unidade	1,9900	49,75
152	1906 - FACA DE MESA EM INOX	75,0000	Un	Lar Un -Unidade	1,9900	149,25
155	10559 - FARINHA DE MANDIOCA	90,0000	Kg	Mani Kg -Quilograma	4,8700	438,30
156	10559 - FARINHA DE MANDIOCA	30,0000	Kg	Mani Kg -Quilograma	4,8700	146,10
161	10573 - FARINHA DE TRIGO - PACOTE DE 01 KG	750,0000	Kg	Dona laura Kg -Quilograma	2,7900	2.092,50
162	10573 - FARINHA DE TRIGO - PACOTE DE 01 KG	250,0000	Kg	Dona laura Kg -Quilograma	2,7900	697,50
163	16225 - FAROFA PRONTA	15,0000	Kg	Mani Kg -Quilograma	8,3800	125,70
164	16225 - FAROFA PRONTA	45,0000	Kg	Mani Kg - Quilograma	8,3800	377,10
165	10581 - FEIJAO TIPO 1 - PACOTE C/01 KG	900,0000	Kg	Rei da mesa Kg -Quilograma	5,2900	4.761,00
166	10581 - FEIJAO TIPO 1 - PACOTE C/01 KG	300,0000	Kg	Rei da mesa Kg -Quilograma	5,2900	1.587,00
169	25683 - FERMENTO DE BOLO 100 GR	90,0000	Pct	Apti Pct - Pacote	2,4400	219,60
170	25683 - FERMENTO DE BOLO 100 GR	30,0000	Pct	Apti Pct - Pacote	2,4400	73,20
171	4692 - FERMENTO P/ PAO C/ 100 GR	62,0000	Un	Apti Un -Unidade	6,3600	394,32

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

172	4692 - FERMENTO P/ PAO C/ 100 GR	188,0000	Un	Apti Un -Unidade	6,3600	1.195,68
173	10597 - FILE DE MERLUZA	450,0000	Kg	fish Kg -Quilograma	29,8900	13.450,50
174	10597 - FILE DE MERLUZA	150,0000	Kg	fish Kg -Quilograma	29,8900	4.483,50
175	7324 - FILTRO PARA CAFE Nº 03 - CAIXA C/30 UNIDADES	15,0000	Cx	nobre Cx - Caixa	3,1400	47,10
176	7324 - FILTRO PARA CAFE Nº 03 - CAIXA C/30 UNIDADES	45,0000	Cx	nobre Cx - Caixa	3,1400	141,30
177	18374 - FIO DENTAL	38,0000	Un	useit Un -Unidade	4,7900	182,02
178	18374 - FIO DENTAL	12,0000	Un	useit Un -Unidade	4,7900	57,48
179	16118 - FLANELA PARA LIMPEZA - 38x58 CM	375,0000	Un	caebi Un - Unidade	1,9900	746,25
180	16118 - FLANELA PARA LIMPEZA - 38x58 CM	1.125,0000	Un	caebi Un -Unidade	1,9900	2.238,75
181	54206 - FORMULA GLUCERNA 400GR	150,0000	LTA	Glucerna LTA -LATA	111,9900	16.798,50
182	54206 - FORMULA GLUCERNA 400GR	50,0000	LTA	Glucerna LTA -LATA	111,9900	5.599,50
184	54205 - FORMULA INFRATRINI 400GR	50,0000	LTA	Infatrini LTA - LATA	134,8900	6.744,50
185	19619 - FOSFORO - C/10 CAIXAS	225,0000	MÇ	Bila MÇ -MAÇO	2,6900	605,25
186	19619 - FOSFORO - C/10 CAIXAS	75,0000	MÇ	Bila MÇ -MAÇO	2,6900	201,75
189	4721 - FUBA KG	150,0000	Kg	Aglobal Kg -Quilograma	2,4700	370,50
190	4721 - FUBA KG	50,0000	Kg	Aglobal Kg - Quilograma	2,4700	123,50
197	10609 - GELATINA - SABOR VARIADO - CX C/45 GR	225,0000	Cx	Apti Cx - Caixa	1,7500	393,75
198	10609 - GELATINA - SABOR VARIADO - CX C/45 GR	75,0000	Cx	Apti Cx - Caixa	1,7500	131,25
199	10616 - GELATINA INCOLOR - CX C/ 45 GR	75,0000	Cx	Apti Cx - Caixa	3,8900	291,75
200	10616 - GELATINA INCOLOR - CX C/ 45 GR	25,0000	Cx	Apti Cx - Caixa	3,8900	97,25
201	8939 - GOIABADA 400GR	90,0000	Un	SOFRUTA Un -Unidade	2,8900	260,10
202	8939 - GOIABADA 400GR	30,0000	Un	SOFRUTA Un -Unidade	2,8900	86,70
203	7373 - GUARDANAPO DE PAPEL - C/50 UNIDADES - 30x30	50,0000	PCT	WPAPER PCT -PACOTE	1,4900	74,50
204	7373 - GUARDANAPO DE PAPEL - C/50 UNIDADES - 30x30	150,0000	PCT	WPAPER PCT -PACOTE	1,4900	223,50
205	18756 - HAMBURGUER	75,0000	Un	CONDENSA Un - Unidade	0,9400	70,50
206	18756 - HAMBURGUER	225,0000	Un	CONDENSA Un -Unidade	0,9400	211,50
207	20919 - HASTE FLEXIVEL	120,0000	Cx	useit Cx - Caixa	1,6800	201,60
208	20919 - HASTE FLEXIVEL	40,0000	Cx	useit Cx - Caixa	1,6800	67,20
209	19615 - INSETICIDA SPRAY - 300 ML	20,0000	FRC	BUZZ FRC -FRASCOS	8,9800	179,60
210	19615 - INSETICIDA SPRAY - 300 ML	60,0000	FRC	BUZZ FRC - FRASCOS	8,9800	538,80
211	10623 - IOGURTE	75,0000	BDJ	CAROLINA BDJ -BANDEIJA	5,8900	441,75

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

212	10623 - IOGURTE	225,0000	BDJ	CAROLINA BDJ -BANDEIJA	5,8900	1.325,25
213	1817 - ISQUEIRO GRANDE	62,0000	Un	FUZZ Un -Unidade	4,6900	290,78
220	10629 - LEITE APTAMIL 1 OU SIMILAR - 800 GR	50,0000	LTA	Aptamil 1 LTA -LATA	66,9900	3.349,50
226	10642 - LEITE EM PO NESTOGENO 1 OU SIMILAR - 400GR	56,0000	LTA	Nestogeno LTA -LATA	39,4900	2.211,44
227	10649 - LEITE EM PO NESTOGENO 2 OU SIMILAR - 400 GR	25,0000	LTA	Nestogeno LTA -LATA	39,4900	987,25
229	15365 - LEITE INTEGRAL UHT 1LT CX C/12	157,0000	Cx	hercules Cx - Caixa	58,5400	9.190,78
230	15365 - LEITE INTEGRAL UHT 1LT CX C/12	473,0000	Cx	hercules Cx - Caixa	58,5400	27.689,42
235	4649 - LENCO UMIDECIDO - TUBO C/450 UNIDADES	113,0000	TB	useit TB - TUBO	13,1800	1.489,34
236	4649 - LENCO UMIDECIDO - TUBO C/450 UNIDADES	37,0000	TB	useit TB - TUBO	13,1800	487,66
239	15474 - LIMPA VIDRO 500 ML	75,0000	FRC	barbarex FRC -FRASCOS	2,1700	162,75
240	15474 - LIMPA VIDRO 500 ML	25,0000	FRC	barbarex FRC -FRASCOS	2,1700	54,25
241	1659 - LINGUICA CALABRESA	150,0000	Kg	Pamplona Kg -Quilograma	25,8900	3.883,50
245	3372 - LUSTRA MOVEIS - 200 ML	100,0000	FRC	fuzeto FRC -FRASCOS	2,2400	224,00
246	3372 - LUSTRA MOVEIS - 200 ML	300,0000	FRC	fuzeto FRC -FRASCOS	2,2400	672,00
255	15939 - MACARRAO AVE MARIA C/ OVOS	150,0000	Kg	Paulista Kg -Quilograma	5,7900	868,50
256	15939 - MACARRAO AVE MARIA C/ OVOS	50,0000	Kg	Paulista Kg -Quilograma	5,7900	289,50
257	20261 - MACARRAO ESPAGUETE	162,0000	Kg	Qdelicia Kg - Quilograma	4,9800	806,76
258	20261 - MACARRAO ESPAGUETE	488,0000	Kg	Qdelicia Kg -Quilograma	4,9800	2.430,24
259	18845 - MACARRAO TIPO PARAFUSO	50,0000	Kg	Qdelicia Kg -Quilograma	4,9800	249,00
260	18845 - MACARRAO TIPO PARAFUSO	150,0000	Kg	Qdelicia Kg -Quilograma	4,9800	747,00
261	10656 - MAIONESE - EMBALAGEM C/500GR	188,0000	Un	Saude Un -Unidade	4,7900	900,52
262	10656 - MAIONESE - EMBALAGEM C/500GR	62,0000	Un	Saude Un - Unidade	4,7900	296,98
271	10671 - MASSA PARA LASANHA	75,0000	Cx	Petybom Cx - Caixa	8,7900	659,25
272	10671 - MASSA PARA LASANHA	25,0000	Cx	Petybom Cx - Caixa	8,7900	219,75
275	10698 - MILHO EM CONSERVA - LATA C/200 GR	150,0000	LTA	fujini LTA -LATA	3,4800	522,00
276	10698 - MILHO EM CONSERVA - LATA C/200 GR	50,0000	LTA	fujini LTA -LATA	3,4800	174,00
285	15475 - MULTIUSO 500 ML	62,0000	FRC	Biokriss FRC -FRASCOS	1,9300	119,66
286	15475 - MULTIUSO 500 ML	188,0000	FRC	Biokriss FRC -FRASCOS	1,9300	362,84
287	18906 - ODORIZADOR DE AR AEROSOL- C/400ML	25,0000	FRC	use casa FRC -FRASCOS	9,2900	232,25

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

288	18906 - ODORIZADOR DE AR AEROSOL- C/400ML	75,0000	FRC	use casa FRC - FRASCOS	9,2900	696,75
297	11991 - PALHA DE ACO	55,0000	PCT	Acobom PCT -PACOTE	1,4800	81,40
298	11991 - PALHA DE ACO	165,0000	PCT	Acobom PCT -PACOTE	1,4800	244,20
303	20193 - PANO DE CHAO || PANO DE CHÃO	375,0000	Un	Textil Un -Unidade	2,3700	888,75
304	20193 - PANO DE CHAO || PANO DE CHÃO	1.125,0000	Un	Textil Un -Unidade	2,3700	2.666,25
305	18733 - PANO DE PRATO	125,0000	Un	Textil Un -Unidade	1,9900	248,75
306	18733 - PANO DE PRATO	375,0000	Un	Textil Un -Unidade	1,9900	746,25
313	4679 - PAPEL HIGIENICO BRANCO - 60 MT PICOTADO - PCT C/8 ROLOS - C/AMOSTRA	1.500,0000	PCT	Familiar PCT -PACOTE	7,4600	11.190,00
314	4679 - PAPEL HIGIENICO BRANCO - 60 MT PICOTADO - PCT C/8 ROLOS - C/AMOSTRA	4.500,0000	PCT	Familiar PCT - PACOTE	7,4600	33.570,00
319	35360 - PAPEL TOALHA COM 02 UNIDADES	1.500,0000	PCT	Yuri PCT -PACOTE	3,6900	5.535,00
320	35360 - PAPEL TOALHA COM 02 UNIDADES	500,0000	PCT	Yuri PCT - PACOTE	3,6900	1.845,00
327	15084 - PILHA MEDIA C/2	300,0000	Un	Alfacel Un -Unidade	7,6900	2.307,00
328	15084 - PILHA MEDIA C/2	100,0000	Un	Alfacel Un -Unidade	7,6900	769,00
329	19620 - PILHA PALITO AAA ALCALINA - C/02 UNIDADES	525,0000	PCT	Alfacel PCT -PACOTE	3,6900	1.937,25
330	19620 - PILHA PALITO AAA ALCALINA - C/02 UNIDADES	175,0000	PCT	Alfacel PCT -PACOTE	3,6900	645,75
331	19621 - PILHA PEQUENA AA ALCALINA - C/02 UNIDADES	600,0000	PCT	Alfacel PCT -PACOTE	4,2400	2.544,00
332	19621 - PILHA PEQUENA AA ALCALINA - C/02 UNIDADES	200,0000	PCT	Alfacel PCT -PACOTE	4,2400	848,00
341	25690 - PRENDEDOR DE ROUPAS - PCT C/12 UNIDADES	225,0000	PCT	aguia PCT -PACOTE	1,8900	425,25
342	25690 - PRENDEDOR DE ROUPAS - PCT C/12 UNIDADES	75,0000	PCT	aguia PCT -PACOTE	1,8900	141,75
343	1849 - QUEIJO RALADO 50GR	90,0000	PCT	JD PCT -PACOTE	4,4900	404,10
344	1849 - QUEIJO RALADO 50GR	30,0000	PCT	JD PCT -PACOTE	4,4900	134,70
347	14367 - REFRIGERANTE C/6	150,0000	Un	Vieira Un -Unidade	20,9700	3.145,50
348	14367 - REFRIGERANTE C/6	50,0000	Un	Vieira Un -Unidade	20,9700	1.048,50
349	10762 - REQUEIJAO 150 GR	113,0000	Pct	carolina Pct - Pacote	4,9800	562,74
350	10762 - REQUEIJAO 150 GR	37,0000	Pct	carolina Pct - Pacote	4,9800	184,26
351	1909 - RODO MEDIO E.V.A (BASE PLASTICA) - 40 CM C/CABO	125,0000	Un	duplas Un -Unidade	5,6200	702,50
352	1909 - RODO MEDIO E.V.A (BASE PLASTICA) - 40 CM C/CABO	375,0000	Un	duplas Un -Unidade	5,6200	2.107,50
355	12004 - SABAO EM PO - 1 KG	1.500,0000	PCT	Aris PCT -PACOTE	5,0000	7.500,00
356	12004 - SABAO EM PO - 1 KG	500,0000	PCT	Aris PCT -PACOTE	5,0000	2.500,00
357	15481 - SABONETE 90 GRAMAS	135,0000	Un	live Un -Unidade	1,4400	194,40

Grupo Assessor® 18/09/2024 15:58:12 Usuário: JULIENNE MARTINS DE CAMARGO COELHO Versão: 1.08. Página 13 de 15

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

358	15481 - SABONETE 90 GRAMAS	405,0000	Un	live Un -Unidade	1,4400	583,20
359	12604 - SABONETE INFANTIL	50,0000	Un	baby Un -Unidade	2,5900	129,50
360	12604 - SABONETE INFANTIL	150,0000	Un	baby Un -Unidade	2,5900	388,50
375	54196 - SACO MONO Nº 03 PCT C/ 500	75,0000	PCT	Papel PCT -PACOTES	15,8600	1.189,50
376	54196 - SACO MONO Nº 03 PCT C/ 500	25,0000	PCT	Papel PCT -PACOTES	15,8600	396,50
379	54192 - SACO PLASTICO PICOTADO 30X40	150,0000	RL	cplast RL - ROLO	23,9900	3.598,50
380	54192 - SACO PLASTICO PICOTADO 30X40	50,0000	RL	cplast RL - ROLO	23,9900	1.199,50
381	54193 - SACO PLASTICO PICOTADO 40X60	150,0000	RL	cplast RL - ROLO	44,9900	6.748,50
382	54193 - SACO PLASTICO PICOTADO 40X60	50,0000	RL	cplast RL - ROLO	44,9900	2.249,50
385	10779 - SAL REFINADO IODADO	90,0000	Kg	Asabranca Kg -Quilograma	1,3800	124,20
386	10779 - SAL REFINADO IODADO	30,0000	Kg	Asabranca Kg - Quilograma	1,3800	41,40
389	2604 - SAPOLIO	38,0000	Un	Sany Un -Unidade	5,4900	208,62
390	2604 - SAPOLIO	12,0000	Un	Sany Un -Unidade	5,4900	65,88
391	5028 - SARDINHA EM CONSERVA C/250 GR	50,0000	LTA	88 Sard LTA - LATA	8,7900	439,50
392	5028 - SARDINHA EM CONSERVA C/250 GR	150,0000	LTA	88 Sard LTA -LATA	8,7900	1.318,50
397	1364 - SHAMPOO ADULTO 350 ML	75,0000	FRC	tok FRC - FRASCOS	7,1900	539,25
398	1364 - SHAMPOO ADULTO 350 ML	25,0000	FRC	TOK FRC -FRASCOS	7,1900	179,75
399	2640 - SHAMPOO INFANTIL	37,0000	FRC	Tok kids FRC -FRASCOS	10,3700	383,69
400	2640 - SHAMPOO INFANTIL	113,0000	FRC	Tok kids FRC -FRASCOS	10,3700	1.171,81
405	9561 - SUCO DE UVA INTEGRAL	25,0000	VD	Aurora VD -VIDRO	17,9800	449,50
406	9561 - SUCO DE UVA INTEGRAL	75,0000	VD	Aurora VD -VIDRO	17,9800	1.348,50
409	5081 - TEMPERO DE ALHO E SAL C/ 500GR	12,0000	Un	Criscil Un -Unidade	2,8900	34,68
410	5081 - TEMPERO DE ALHO E SAL C/ 500GR	38,0000	Un	Criscil Un -Unidade	2,8900	109,82
417	25691 - TOUCA DESCARTAVEL - C/100 UNIDADES || Valor unitário:R$ 17,0	25,0000	PCT	talge PCT - PACOTE	7,5900	189,75
418	25691 - TOUCA DESCARTAVEL - C/100 UNIDADES || Valor unitário:R$ 17,0	75,0000	PCT	talge PCT -PACOTE	7,5900	569,25
421	1991 - VASSOURA DE NYLON BASE PLASTICA	375,0000	Un	duplas Un -Unidade	8,3900	3.146,25
422	1991 - VASSOURA DE NYLON BASE PLASTICA	125,0000	Un	duplas Un -Unidade	8,3900	1.048,75
423	3550 - VASSOURA NYLON CERDAS GROSSAS (TIPO RIBEIRA)	375,0000	Un	Duplas Un - Unidade	10,9400	4.102,50
424	3550 - VASSOURA NYLON CERDAS GROSSAS (TIPO RIBEIRA)	125,0000	Un	duplas Un -Unidade	10,9400	1.367,50
425	14078 - VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE	125,0000	Un	duplas Un -Unidade	6,7400	842,50
426	14078 - VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE	375,0000	Un	duplas Un -Unidade	6,7400	2.527,50
427	15439 - VINAGRE	30,0000	LT	Paladio LT	1,5900	47,70

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

				-LITROS		
428	15439 - VINAGRE	90,0000	LT	Paladio LT -LITROS	1,5900	143,10
429	7416 - XICARA DE VIDRO COM PIRES	25,0000	DZ	Import DZ -DUZIA	84,9900	2.124,75
430	7416 - XICARA DE VIDRO COM PIRES	75,0000	DZ	Import DZ -DUZIA	84,9900	6.374,25
					Total do Fornecedor:	**397.138,19**

Fornecedor: 109815 - UNIÃO ELETROMOVEIS LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	3551 - ABSORVENTE C/ ABAS C/08	30,0000	PCT	Mili 8 un	3,4400	103,20
8	20036 - ACUCAR CRISTAL 5 KG	750,0000	PCT	Alto Alegre Cristal	17,8900	13.417,50
19	54188 - ALHO	25,0000	Kg	PRÓPRIA PRÓPRIO	25,5000	637,50
20	54188 - ALHO	75,0000	Kg	PRÓPRIA PRÓPRIO	25,5000	1.912,50
27	15904 - AVENTAL DE PLASTICO ADULTO	15,0000	Un	Nova era Nova Era	7,6000	114,00
28	15904 - AVENTAL DE PLASTICO ADULTO	45,0000	Un	Nova era Nova Era	7,6000	342,00
131	9464 - EMPANADO DE FRANGO 100GR	162,0000	Un	C-valle C-valle	1,4700	238,14
132	9464 - EMPANADO DE FRANGO 100GR	488,0000	Un	C-valle C-valle	1,4700	717,36
221	10635 - LEITE CONDENSADO - C/ 395 GR	225,0000	LTA	Bão de Minas Bão de Minas	6,9300	1.559,25
222	10635 - LEITE CONDENSADO - C/ 395 GR	75,0000	LTA	Bão de Minas Bão de Minas	6,9300	519,75
267	10677 - MASSA DE PASTEL	25,0000	PCT	Romanha Romanha	12,2500	306,25
268	10677 - MASSA DE PASTEL	75,0000	PCT	Romanha Romanha	12,2500	918,75
					Total do Fornecedor:	**20.786,20**
					Total da Homologação:	**816.472,13**

Apiai - SP, 18 de Setembro de 2024.

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 37/2024 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 1 - 18/09/2024
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 41/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 6568/2024 **Data da Formalização:** 25/07/2024
Cotação: 2021/2024
Objeto: aquisição de medicamentos de A à Z éticos, genéricos e similares, de forma parcelada por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela CMED

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 04/09/2024
Observação: 04/09/2024 08:20:26 HOMOLOGADO

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 9786 - COMERCIAL CIRURGICA IPERO EIRELI - ME	**Documento:**
Item	**Descrição**
4	32 - MEDICAMENTOS GENERICO DE A a Z MAIOR DESCONTO TABELA CMED-PMVG
5	33 - MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MAIOR DESCONTO TABELA CMED-PMVG

Fornecedor: 8854 - IPERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**Documento:**
Item	**Descrição**
1	29 - MEDICAMENTOS GENERICO DE A a Z MAIOR DESCONTO TABELA CMED-PF
2	30 - MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MAIOR DESCONTO TABELA CMED-PF

Fornecedor: 9193 - VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	**Documento:**
Item	**Descrição**
3	31 - MEDICAMENTOS TIPO ÉTICO DE A a Z MAIOR DESCONTO TABELA CMED-PF
6	34 - MEDICAMENTOS TIPO ÉTICO DE A a Z MAIOR DESCONTO TABELA CMED-PMVG

Apiai - SP, 4 de Setembro de 2024.

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 41/2024 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 1 - 04/09/2024
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 48/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 4239/2024 **Data da Formalização:** 02/08/2024
Cotação: 2027/2024
Objeto: Exame de sorologia para dengue IGM

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 04/09/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 1598 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS - APIAI LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	7943 - DENGUE ANTICORPO IGM	3.600,0000	SVC	SERVIÇO	27,9600	100.656,00
					Total do Fornecedor:	**100.656,00**
					Total da Homologação:	**100.656,00**

Apiai - SP, 4 de Setembro de 2024.

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 54/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 1953/2024 **Data da Formalização:** 02/09/2024
Cotação: 1248/2024
Objeto: Aquisição de INSUMOS LABORATORIAIS (REAGENTES PARA EQUIPAMENTO SINSENG MAX S5)

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 18/09/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 100264 - MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOACAO DE ARTIGOS LABORATORIAS LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	54649 - CONTROLE HEMATOLOGICO SINSENG MAX S5. 3 NÍVEIS. 3 x 3 ML SINSENG MAX S5	9,0000	FRC	SINSENG SINSENG	1.550,0000	13.950,00
2	54649 - CONTROLE HEMATOLOGICO SINSENG MAX S5. 3 NÍVEIS. 3 x 3 ML SINSENG MAX S5	3,0000	FRC	SINSENG SINSENG	1.550,0000	4.650,00
3	54645 - DETERGENTE PARA LIMPEZA COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SINSENG MAX S5. 50ML SINSENG MAX S5	38,0000	FRC	SINSENG SINSENG	120,6000	4.582,80
4	54645 - DETERGENTE PARA LIMPEZA COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SINSENG MAX S5. 50ML SINSENG MAX S5	12,0000	FRC	SINSENG SINSENG	120,6000	1.447,20
5	54642 - DILUTER MAX S5. 20LTS SINSENG MAX S5	38,0000	GALÃO	SINSENG SINSENG	485,3400	18.442,92
6	54642 - DILUTER MAX S5. 20LTS SINSENG MAX S5	12,0000	GALÃO	SINSENG SINSENG	485,3400	5.824,08
7	54647 - LYSE DIFF MAX S5. 500 ML SINSENG MAX S5	38,0000	FRC	SINSENG SINSENG	669,4000	25.437,20
8	54647 - LYSE DIFF MAX S5. 500 ML SINSENG MAX S5	12,0000	FRC	SINSENG SINSENG	669,4000	8.032,80
9	54643 - LYSE LH MAX S5. 100 ML SINSENG MAX S5	38,0000	FRC	SINSENG SINSENG	602,5500	22.896,90
10	54643 - LYSE LH MAX S5. 100 ML SINSENG MAX S5	12,0000	FRC	SINSENG SINSENG	602,5500	7.230,60
					Total do Fornecedor:	**112.494,50**
					Total da Homologação:	**112.494,50**

Apiai - SP, 18 de Setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório

Modalidade.....: 54/2024 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 1 - 18/09/2024
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 55/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 4263/2024 **Data da Formalização:** 04/09/2024
Cotação: 1926/2024
Objeto: Aquisição de tiras reagentes para detecção de glicemia no sangue capilar, com aparelho em comodato

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 03/10/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 109912 - CHECK SAFE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	55618 - TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA CX/ C 50 UN. COM APARELHO EM COMODATO	4.500,0000	Cx	GLUCOLEADER ENHANCE	13,9000	62.550,00
2	55618 - TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA CX/ C 50 UN. COM APARELHO EM COMODATO	1.500,0000	Cx	GLUCOLEADER ENHANCE	13,9000	20.850,00
					Total do Fornecedor:	**83.400,00**
					Total da Homologação:	**83.400,00**

Apiai - SP, 3 de Outubro de 2024.

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 55/2024 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 1 - 03/10/2024
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 61/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 8650/2024 **Data da Formalização:** 17/09/2024
Cotação: 2688/2024
Objeto: GRAMA VERDE ESMERALDA

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 03/10/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 11014 - A P S RIBEIRO COSTA GRAMA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	830 - GRAMA ESMERALDA	23.250,0000	Un	propria GRAMA ESMERALDA	6,5500	152.287,50
2	830 - GRAMA ESMERALDA	7.750,0000	Un	propra GRAMA ESMERALDA	6,5500	50.762,50
					Total do Fornecedor:	**203.050,00**
					Total da Homologação:	**203.050,00**

Apiai - SP, 3 de Outubro de 2024.

_____
Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 61/2024 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 1 - 03/10/2024
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 62/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 3331/2024 **Data da Formalização:** 19/09/2024
Cotação: 1159/2024
Objeto: Aquisição de EPI

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 10/10/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 109219 - BARAOSEG LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
35	2961 - LUVA VAQUETA TAM G	750,0000	PAR	CALSEG CA 15467	9,8200	7.365,00
36	2961 - LUVA VAQUETA TAM G	250,0000	PAR	CALSEG CA 15467	9,8200	2.455,00
					Total do Fornecedor:	**9.820,00**

Fornecedor: 109935 - DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
39	3817 - OCULOS DE SEGURANÇA MOD. WK 1-C TRANSPARENTE	263,0000	Un	DELTA PLUS C.A 39878	2,5000	657,50
40	3817 - OCULOS DE SEGURANÇA MOD. WK 1-C TRANSPARENTE	87,0000	Un	DELTA PLUS C.A 39878	2,5000	217,50
41	4102 - PASTA DESENGRAXANTE DE MAOS POTE 1KG	8,0000	Pct	KAPP	46,4700	371,76
42	4102 - PASTA DESENGRAXANTE DE MAOS POTE 1KG	2,0000	Pct	KAPP	46,4700	92,94
51	3975 - PROTETOR SOLAR 60 FPS - 120ML	750,0000	FRC	SUNDAY	10,6000	7.950,00
52	3975 - PROTETOR SOLAR 60 FPS - 120ML	250,0000	FRC	SUNDAY	10,6000	2.650,00
53	3938 - RESPIRADOR DESCARTAVEL C/ VALVULA KSN	750,0000	Un	DELTA PLUS C.A 38503	0,9000	675,00
54	3938 - RESPIRADOR DESCARTAVEL C/ VALVULA KSN	250,0000	Un	DELTA PLUS C.A 38503	0,9000	225,00
					Total do Fornecedor:	**12.839,70**

Fornecedor: 109078 - MDX COMERCIO DE EPI LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	4230 - CAPA DE CHUVA GRANDE REFORÇADA	375,0000	Un	Total Capas PVC	15,4900	5.808,75
18	4230 - CAPA DE CHUVA GRANDE REFORÇADA	125,0000	Un	Total Capas PVC	15,4900	1.936,25
					Total do Fornecedor:	**7.745,00**

Fornecedor: 8956 - NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	4008 - CINTO TIPO PARAQUEDISTA ABDOMINAL COM TALABARTE || TALABARTE DE SEGUNÇA C/ABS FITA VICSA	9,0000	Un	DEGOMASTER CA 46161 DEGOMASTER CA 46161	179,9700	1.619,73
					Total do Fornecedor:	**1.619,73**

Fornecedor: 109942 - PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA **Documento:**

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	3848 - AVENTAL PARA ROÇAR	150,0000	Un	ZANEL ZANEL CA 13989	21,9900	3.298,50
2	3848 - AVENTAL PARA ROÇAR	50,0000	Un	ZANEL ZANEL CA 13989	21,9900	1.099,50
3	55887 - BOTINA BICO DE PVC N° 37	188,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	6.380,72
4	55887 - BOTINA BICO DE PVC N° 37	62,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	2.104,28
5	55888 - BOTINA BICO DE PVC N° 38	188,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	6.380,72
6	55888 - BOTINA BICO DE PVC N° 38	62,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	2.104,28
7	55889 - BOTINA BICO DE PVC N° 39	75,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	2.545,50
8	55889 - BOTINA BICO DE PVC N° 39	25,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	848,50
9	55890 - BOTINA BICO DE PVC N° 40	75,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	2.545,50
10	55890 - BOTINA BICO DE PVC N° 40	25,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	848,50
11	55891 - BOTINA BICO DE PVC N° 41	75,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	2.545,50
12	55891 - BOTINA BICO DE PVC N° 41	25,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	848,50
13	55896 - BOTINA BICO DE PVC N° 42	75,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	2.545,50
14	55896 - BOTINA BICO DE PVC N° 42	25,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	848,50
15	55897 - BOTINA BICO DE PVC N° 43	75,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	2.545,50
16	55897 - BOTINA BICO DE PVC N° 43	25,0000	PAR	INNPRO INNPRO CA 40681	33,9400	848,50
21	1436 - COLETE REFLETIVO || COLETE DE SINALIZAÇÃO (REFLETIVO)	375,0000	Un	CG06 CG06 Laranja	11,7900	4.421,25
22	1436 - COLETE REFLETIVO || COLETE DE SINALIZAÇÃO (REFLETIVO)	125,0000	Un	CG06 CG06 Laranja	11,7900	1.473,75
29	3026 - FITA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA E ISOLAMENTO ZEBRADA 70MM X 200MT	113,0000	RL	PLASTICOR Zebrada 200m	8,8900	1.004,57
30	3026 - FITA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA E ISOLAMENTO ZEBRADA 70MM X 200MT	37,0000	RL	PLASTICOR Zebrada 200m	8,8900	328,93
31	2995 - LUVA DE PVC P/ COLETA DE LIXO TAM G	750,0000	PAR	PLASTCOR PLASTCOR CA 34143	2,5900	1.942,50
32	2995 - LUVA DE PVC P/ COLETA DE LIXO TAM G	250,0000	PAR	PLASTCOR PLASTCOR CA 34143	2,5900	647,50
37	4133 - MASCARA PARA SOLDA	12,0000	Un	CARNEIRA AJUSTE SIMPLES CARNEIRA AJUSTE SIMPLES - C.A. 36014	18,8600	226,32
38	4133 - MASCARA PARA SOLDA	3,0000	Un	CARNEIRA AJUSTE SIMPLES CARNEIRA AJUSTE SIMPLES - C.A. 36014	18,8600	56,58

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

47	986 - PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	338,0000	Un	PROTECT QUALITY PROTECT QUALITY CA 17664	0,8900	300,82
48	986 - PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	112,0000	Un	PROTECT QUALITY PROTECT QUALITY CA 17664	0,8900	99,68
49	3055 - PROTETOR FACIL PARA ROÇADEIRA	75,0000	Un	PLASTCOR PLASTCOR CA 15019	21,4100	1.605,75
50	3055 - PROTETOR FACIL PARA ROÇADEIRA	25,0000	Un	PLASTCOR PLASTCOR CA 15019	21,4100	535,25
					Total do Fornecedor:	**50.980,90**

Fornecedor: 109933 - SEP LIFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
20	4008 - CINTO TIPO PARAQUEDISTA ABDOMINAL COM TALABARTE || TALABARTE DE SEGUNÇA C/ABS FITA VICSA	3,0000	Un	LIFE CINTOS CINTURAO C/ TALABY CA 42828	239,0000	717,00
23	4040 - CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM PVC	225,0000	Un	PLASTCOR CONE PVC 50CM LR/BR	11,3500	2.553,75
24	4040 - CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM PVC	75,0000	Un	PLASTCOR CONE PVC 50CM LR/BR	11,3500	851,25
25	4166 - CORDA NR16 DE SEGURANÇA TRAVA QUEDA BOMBEIRO DE 100 MT	3,0000	RL	CORDAPAMPA CORDA 12MM P/ TRAVA QUEDA 100MTS	334,0000	1.002,00
26	4166 - CORDA NR16 DE SEGURANÇA TRAVA QUEDA BOMBEIRO DE 100 MT	1,0000	RL	CORDAPAMPA CORDA 12MM P/ TRAVA QUEDA 100MTS	334,0000	334,00
33	3088 - LUVA DE RASPA TAM G	75,0000	PAR	TOTAL LUVA RASPA 7 CM CA 47806	7,9900	599,25
34	3088 - LUVA DE RASPA TAM G	25,0000	PAR	TOTAL LUVA RASPA 7 CM CA 47806	7,9900	199,75
					Total do Fornecedor:	**6.257,00**

Fornecedor: 109948 - TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
43	3783 - PERNEIRA COM VELCO	75,0000	PAR	SINTÉTICOS 3783 - PERNEIRA COM VELCO	21,5500	1.616,25
44	3783 - PERNEIRA COM VELCO	25,0000	PAR	SINTÉTICOS 3783 - PERNEIRA COM VELCO	21,5500	538,75
					Total do Fornecedor:	**2.155,00**

Fornecedor: 109936 - T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
27	4071 - CORRENTE ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO	1.500,0000	MT	PLASTCOR//PLASTCOR CORRENTA ELO PEQUENO	2,3800	3.570,00
28	4071 - CORRENTE ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO	500,0000	MT	PLASTCOR//PLASTCOR CORRENTA ELO PEQUENO	2,3800	1.190,00
45	3749 - PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	150,0000	Un	PLASTCOR//PLASTCOR PROTETOR AUDITIVO PLT CA 19174	9,5600	1.434,00
46	3749 - PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	50,0000	Un	PLASTCOR//PLASTCOR PROTETOR	9,5600	478,00

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

				AUDITIVO PLT CA 19174		
55	4198 - TELA TAPUME LARANJA (CERQUITE) ROLE 1,20M X 50MT	38,0000	RL	PLASTCOR//PLASTCOR TELA PLAST	59,4900	2.260,62
56	4198 - TELA TAPUME LARANJA (CERQUITE) ROLE 1,20M X 50MT	12,0000	RL	PLASTCOR//PLASTCOR TELA PLAST	59,4900	713,88
					Total do Fornecedor:	**9.646,50**
					Total da Homologação:	**101.063,83**

Apiai - SP, 10 de Outubro de 2024.

_____

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 62/2024 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 1 - 10/10/2024
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 63/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 7872/2024 **Data da Formalização:** 23/09/2024
Cotação: 2626/2024
Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis - geriátrica

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 04/11/2024
Observação: Homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 110118 - MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA EPP **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5066 - FRALDA DESCARTAVEL	3.750,0000	Un	prevent care 1	1,0800	4.050,00
2	5066 - FRALDA DESCARTAVEL	1.250,0000	Un	prevent care 1	1,0800	1.350,00
3	5092 - FRALDA DESCARTAVEL	7.500,0000	Un	prevent care 1	1,0800	8.100,00
4	5092 - FRALDA DESCARTAVEL	2.500,0000	Un	prevent care 1	1,0800	2.700,00
5	5117 - FRALDA DESCARTAVEL	16.500,0000	Un	prevent care 1	1,0800	17.820,00
6	5117 - FRALDA DESCARTAVEL	5.500,0000	Un	prevent care 1	1,0800	5.940,00
					Total do Fornecedor:	**39.960,00**

Fornecedor: 10522 - RENATO COELHO EMBALAGENS LTDA ME **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	55867 - FRALDA GERIATRICA	18.000,0000	Un	FRALDA GENERICA	1,3000	23.400,00
8	55867 - FRALDA GERIATRICA	6.000,0000	Un	FRALDA GENERICA	1,3000	7.800,00
					Total do Fornecedor:	**31.200,00**
					Total da Homologação:	**71.160,00**

Apiai - SP, 4 de Novembro de 2024.

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 66/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 8221/2024 **Data da Formalização:** 30/09/2024
Cotação: 2755/2024
Objeto: Aquisição de baterias automotivas

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 16/10/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 7115 - RONALDO MILANI & CIA LTDA-EPP **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	54930 - BATERIA 150 AMP	30,0000	Un	Eletran 152BEF	587,0000	17.610,00
2	20875 - BATERIA 100 AMP	36,0000	Un	Eletran 105MSF	338,0000	12.168,00
3	56169 - BATERIA 80 AMP	30,0000	Un	Eletran 80APD	350,0000	10.500,00
4	56170 - BATERIA 60 AMP	40,0000	Un	Eletran 60PDFP	228,0000	9.120,00
5	56168 - BATERIA 45AH	8,0000	Un	Eletran 40PDFP	183,9800	1.471,84
					Total do Fornecedor:	**50.869,84**
					Total da Homologação:	**50.869,84**

Apiai - SP, 16 de Outubro de 2024.

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 66/2024 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 1 - 16/10/2024
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 69/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 4188/2024 **Data da Formalização:** 08/10/2024
Cotação: 2851/2024
Objeto: Confecção de protese dentária

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 18/11/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 110409 - MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	3498 - SERVICO DE CONFECCAO DE PROTESE DENTARIA CORONARIA UNITARIA.	300,0000	SVS	SERVIÇO	331,2500	99.375,00
2	3466 - SERVICO DE CONFECCAO DE PROTESE DENTARIA PARCIAL REMOVIVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR.	300,0000	SVS	SERVIÇO	278,9900	83.697,00
3	3433 - SERVICO DE CONFECCAO DE PROTESE DENTARIA TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR.	300,0000	SVS	SERVIÇO	294,1000	88.230,00
					Total do Fornecedor:	**271.302,00**
					Total da Homologação:	**271.302,00**

Apiai - SP, 18 de Novembro de 2024.

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 69/2024 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 1 - 18/11/2024
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 73/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 2181/2024 **Data da Formalização:** 18/10/2024
Cotação: 2721/2024
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 29/11/2024
Observação: Homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 110489 - EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	56138 - SELADORA	7,0000	Un	Cristófoli SEL	633,1500	4.432,05
4	56138 - SELADORA	2,0000	Un	Cristófoli SEL	633,1500	1.266,30
13	56144 - CUBA ULTRASSONICA	7,0000	Un	Cristófoli LU/CU	728,0000	5.096,00
14	56144 - CUBA ULTRASSONICA	2,0000	Un	Cristófoli LU/CU	728,0000	1.456,00
15	56146 - CAMARA ESCURA PARA	3,0000	Un	Essence Dental CE	216,0000	648,00
16	56146 - CAMARA ESCURA PARA	1,0000	Un	Essence Dental CE	216,0000	216,00
17	56147 - AUTOCLAVE 21LITROS	3,0000	Un	Cristófoli	5.590,6200	16.771,86
18	56147 - AUTOCLAVE 21LITROS	1,0000	Un	Cristófoli	5.590,6200	5.590,62
21	56149 - DESTILADORA DE ÁGUA	7,0000	Un	Matex D Matex D	506,2500	3.543,75
22	56149 - DESTILADORA DE ÁGUA	2,0000	Un	Matex D Matex D	506,2500	1.012,50
				Total do Fornecedor:		**40.033,08**

Fornecedor: 110482 - HIPERDENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
23	56143 - AGITADOR SONICO	2,0000	Un	MICRODONT	970,3000	1.940,60
				Total do Fornecedor:		**1.940,60**

Fornecedor: 110490 - K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	56140 - CONTRA ANGULO PARA	9,0000	Un	Khalkos KCE -	329,0000	2.961,00
8	56140 - CONTRA ANGULO PARA	3,0000	Un	Khalkos KCE -	329,0000	987,00
9	56141 - MICROMOTOR PARA	9,0000	Un	Khalkos KME -	249,9900	2.249,91
10	56141 - MICROMOTOR PARA	3,0000	Un	Khalkos KME -	249,9900	749,97
19	56148 - CANETA ALTA ROTAÇÃO	9,0000	Un	Khalkos KS-108	219,9900	1.979,91
20	56148 - CANETA ALTA ROTAÇÃO	3,0000	Un	Khalkos KS-108	219,9900	659,97
				Total do Fornecedor:		**9.587,76**

Fornecedor: 110483 - METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	56142 - MOCHO ODONTOLOGICO	9,0000	Un	METALIC MEDICAL	396,2200	3.565,98
12	56142 - MOCHO ODONTOLOGICO	3,0000	Un	METALIC MEDICAL	396,7800	1.190,34
				Total do Fornecedor:		**4.756,32**

Fornecedor: 110474 - NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
24	56145 - BOMBA Á VACUO	1,0000	Un	GG INDUSTRIA	2.562,0000	2.562,00
				Total do Fornecedor:		**2.562,00**

Fornecedor: 110481 - SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **Documento:**

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	56137 - ULTRASSOM	7,0000	Un	ALLIAGE/SAEVO	4.073,1300	28.511,91
2	56137 - ULTRASSOM	2,0000	Un	ALLIAGE/SAEVO	4.073,1300	8.146,26
					Total do Fornecedor:	**36.658,17**

Fornecedor: 110478 - URSA COMERCIAL LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	56139 - FOTOPOLIMERIZADOR	7,0000	Un	DC LED	300,0000	2.100,00
6	56139 - FOTOPOLIMERIZADOR	2,0000	Un	DC LED	300,0000	600,00
					Total do Fornecedor:	**2.700,00**
					Total da Homologação:	**98.237,93**

Apiai - SP, 29 de Novembro de 2024.

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 74/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 1076/2024 **Data da Formalização:** 23/10/2024
Cotação: 1449/2024
Objeto: Aquisição de material de expediente

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 10/12/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 110601 - 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
138	19683 - CALCULADORA DE MESA	31,0000	Un	LAHMOX LAY 1891	19,0000	589,00
					Total do Fornecedor:	**589,00**

Fornecedor: 3789 - GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA ME **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	614 - LIVRO ATA 50 FLS	138,0000	Un	VAL VAL	11,2500	1.552,50
5	2792 - PISTOLA COLA QUENTE	50,0000	Un	CLASSE CLASSE	18,6000	930,00
6	2792 - PISTOLA COLA QUENTE	16,0000	Un	CLASSE CLASSE	18,6000	297,60
9	4575 - ENVELOPE SACO KRAFT	126,0000	Cx	scrity scrity	68,0000	8.568,00
10	4575 - ENVELOPE SACO KRAFT	42,0000	Cx	scrity scrity	68,0000	2.856,00
11	5083 - PASTA EM PAPELAO	192,0000	Un	ICL ICL	1,7400	334,08
12	5083 - PASTA EM PAPELAO	63,0000	Un	ICL ICL	1,7400	109,62
13	5203 - PASTA CATALAGO	186,0000	Un	DAC DAC	10,9000	2.027,40
14	5203 - PASTA CATALAGO	62,0000	Un	DAC DAC	10,9000	675,80
15	5230 - PASTA L - C/10	203,0000	PCT	acp acp	7,7500	1.573,25
16	5230 - PASTA L - C/10	67,0000	PCT	acp acp	7,7500	519,25
17	5251 - PASTA EM PAPELAO	209,0000	Un	ICL ICL	1,6900	353,21
21	6431 - ALFINETE C/ CABECA	45,0000	Cx	ART ART	8,0000	360,00
22	6431 - ALFINETE C/ CABECA	15,0000	Cx	ART ART	8,0000	120,00
23	6467 - COLA LIQUIDA BRANCA -	135,0000	Un	frama frama	1,9700	265,95
24	6467 - COLA LIQUIDA BRANCA -	45,0000	Un	frama frama	1,9700	88,65
25	6486 - COLA LIQUIDA BRANCA -	29,0000	Un	PIRA PIRA	11,8000	342,20
26	6486 - COLA LIQUIDA BRANCA -	9,0000	Un	PIRA PIRA	11,8000	106,20
29	6595 - LAPIS PRETO HB Nº 2	158,0000	Un	GATE GATE	0,2800	44,24
30	6595 - LAPIS PRETO HB Nº 2	52,0000	Un	GATE GATE	0,2800	14,56
31	6683 - REFIL COLA SILICONE	284,0000	Kg	REND REND	37,0000	10.508,00
32	6683 - REFIL COLA SILICONE	94,0000	Kg	REND REND	37,0000	3.478,00
33	6722 - REGUA 30CM	144,0000	Un	waleu waleu	1,8800	270,72
34	6722 - REGUA 30CM	47,0000	Un	waleu waleu	1,8800	88,36
35	6739 - PASTA AZ, LOMBO LARGO	687,0000	Un	CHIES CHIES	14,0000	9.618,00
36	6739 - PASTA AZ, LOMBO LARGO	228,0000	Un	CHIES CHIES	14,0000	3.192,00
37	7635 - ALMOFADA PARA CARIMBO	153,0000	Un	MASTER MASTER	7,0000	1.071,00
38	7635 - ALMOFADA PARA CARIMBO	50,0000	Un	MASTER MASTER	7,0000	350,00
39	7717 - BORRACHA BRANCA MACIA	241,0000	Un	RED RED	0,7400	178,34
40	7717 - BORRACHA BRANCA MACIA	80,0000	Un	RED RED	0,7400	59,20
41	7822 - CLIPS Nº 2.0 - 500 GR	111,0000	Cx	TOP TOP	8,9900	997,89
42	7822 - CLIPS Nº 2.0 - 500 GR	36,0000	Cx	TOP TOP	8,9900	323,64
43	7910 - ELASTICO EM BORRACHA	564,0000	Cx	RED RED	4,6700	2.633,88
44	7910 - ELASTICO EM BORRACHA	188,0000	Cx	RED RED	4,6700	877,96

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

45	7984 - FITA EMPACOTADORA	714,0000	Un	GATE GATE	2,9900	2.134,86
46	7984 - FITA EMPACOTADORA	237,0000	Un	GATE GATE	2,9900	708,63
47	8226 - PASTA POLIONDA 20 MM	307,0000	Un	ALA ALA	4,6000	1.412,20
48	8226 - PASTA POLIONDA 20 MM	102,0000	Un	ALA ALA	4,6000	469,20
49	8258 - PASTA POLIONDA 55 MM	414,0000	Un	ALA ALA	6,7900	2.811,06
50	8258 - PASTA POLIONDA 55 MM	138,0000	Un	ALA ALA	6,7900	937,02
51	8269 - PASTA SUSPENSA	858,0000	Cx	frama frama	89,0000	76.362,00
53	8280 - PERCEVEJO LATONADO	33,0000	Cx	CLASSE CLASSE	3,6900	121,77
54	8280 - PERCEVEJO LATONADO	10,0000	Cx	CLASSE CLASSE	3,6900	36,90
55	9187 - GRAMPO P/ GRAMPEADOR	270,0000	Cx	NOX NOX	8,8900	2.400,30
56	9187 - GRAMPO P/ GRAMPEADOR	90,0000	Cx	NOX NOX	8,8900	800,10
58	9612 - PASTA TRANSPARENTE C/	47,0000	Un	DAC DAC	2,5900	121,73
59	9844 - ARQUIVO MEDIO PRETO	23,0000	Un	POLI POLI	26,0000	598,00
60	9844 - ARQUIVO MEDIO PRETO	7,0000	Un	POLI POLI	26,0000	182,00
61	9911 - ESTILETE PEQUENO	72,0000	Un	MASTER MASTER	1,0400	74,88
62	9911 - ESTILETE PEQUENO	24,0000	Un	MASTER MASTER	1,0400	24,96
63	10502 - CANETA ESFEROGRAFICA	87,0000	Cx	COMPACTOR	26,9900	2.348,13
64	10502 - CANETA ESFEROGRAFICA	29,0000	Cx	COMPACTOR	26,9900	782,71
65	10508 - CANETA ESFEROGRAFICA	48,0000	Cx	COMPACTOR	26,0000	1.248,00
66	10508 - CANETA ESFEROGRAFICA	15,0000	Cx	COMPACTOR	26,0000	390,00
67	10514 - CANETA ESFEROGRAFICA	23,0000	Cx	COMPACTOR	26,0000	598,00
68	10514 - CANETA ESFEROGRAFICA	7,0000	Cx	COMPACTOR	26,0000	182,00
71	10574 - CLIPS Nº 06 - 500GR	68,0000	Cx	TOP TOP	14,7200	1.000,96
72	10574 - CLIPS Nº 06 - 500GR	22,0000	Cx	TOP TOP	14,7200	323,84
77	10604 - FITA EMPACOTADORA	489,0000	Un	FIT FIT	3,0700	1.501,23
81	10665 - PASTA SANFONADA	177,0000	Un	DAC DAC	29,7500	5.265,75
82	10665 - PASTA SANFONADA	58,0000	Un	DAC DAC	29,7500	1.725,50
83	10678 - PINCEL MARCADOR	57,0000	Un	MASTER MASTER	1,6900	96,33
84	10678 - PINCEL MARCADOR	18,0000	Un	MASTER MASTER	1,6900	30,42
85	10684 - PINCEL MARCADOR	57,0000	Un	MASTER MASTER	1,6500	94,05
86	10684 - PINCEL MARCADOR	18,0000	Un	MASTER MASTER	1,6500	29,70
87	10692 - PINCEL MARCADOR	57,0000	Un	MASTER MASTER	1,6500	94,05
88	10692 - PINCEL MARCADOR	18,0000	Un	MASTER MASTER	1,6500	29,70
91	10706 - PORTA DUREX FINO	12,0000	Un	CAVIA CAVIA	10,7200	128,64
94	10713 - PRENDEDOR DE PAPEL	22,0000	Cx	brw brw	10,8400	238,48
95	10721 - PRENDEDOR DE PAPEL	121,0000	Cx	brw brw	15,6000	1.887,60
96	10721 - PRENDEDOR DE PAPEL	40,0000	Cx	brw brw	15,6000	624,00
97	10729 - PRENDEDOR DE PAPEL	65,0000	Cx	brw brw	21,8900	1.422,85
98	10729 - PRENDEDOR DE PAPEL	21,0000	Cx	brw brw	21,8900	459,69
100	11085 - CLIPS 500 G Nº 0	36,0000	Cx	TOP TOP	26,8000	964,80
101	14714 - CORRETIVO LIQUIDO	182,0000	Cx	brw brw	13,8000	2.511,60
108	15739 - PORTA CANETAS	63,0000	Un	waleu waleu	10,0000	630,00
111	16080 - PINCEL ATOMICO CORES	77,0000	Un	MASTER MASTER	1,5900	122,43
112	16080 - PINCEL ATOMICO CORES	25,0000	Un	MASTER MASTER	1,5900	39,75
113	16115 - PASTA ABA ELASTICA	111,0000	Un	DAC DAC	4,9800	552,78
114	16115 - PASTA ABA ELASTICA	36,0000	Un	DAC DAC	4,9800	179,28
115	16981 - LIVRO ATA 200FLS	21,0000	Un	VAL VAL	31,8000	667,80
116	16981 - LIVRO ATA 200FLS	6,0000	Un	VAL VAL	31,8000	190,80
121	18484 - LAPIS DE COR COM 12	126,0000	Cx	LEO LEO	3,1500	396,90
122	18484 - LAPIS DE COR COM 12	42,0000	Cx	LEO LEO	3,1500	132,30
126	18577 - PAPEL CONTACT	30,0000	MT	FIX FIX	4,6900	140,70
127	18738 - PANO PARA PINTURA	79,0000	Un	CHAPA CHAPA	4,2900	338,91
128	18738 - PANO PARA PINTURA	26,0000	Un	CHAPA CHAPA	4,2900	111,54
136	19675 - BOBINA DE PAPEL	14,0000	RL	CHIARA CHIARA	90,9900	1.273,86
137	19683 - CALCULADORA DE MESA	95,0000	Un	DOTAD DOTAD	11,9900	1.139,05
139	19697 - PAPEL CONTACT CORES	69,0000	MT	LEO LEO	9,4000	648,60
143	19701 - PLASTICO	86,0000	Cx	DAC DAC	123,4000	10.612,40

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

144	19701 - PLASTICO	28,0000	Cx	DAC DAC	123,4000	3.455,20
147	20053 - COLCHETE LATONADO Nº	68,0000	Cx	TOP TOP	11,2900	767,72
148	20053 - COLCHETE LATONADO Nº	22,0000	Cx	TOP TOP	11,2900	248,38
157	20884 - FITA CREPE 19MMX50M	291,0000	Un	FIT FIT	5,0000	1.455,00
161	20982 - COLCHETE Nº12 COM 72	113,0000	Cx	TOP TOP	17,4000	1.966,20
162	20982 - COLCHETE Nº12 COM 72	37,0000	Cx	TOP TOP	17,4000	643,80
163	21016 - GRAMPEADOR 26/6 DE	57,0000	Un	CLASSE CLASSE	54,0000	3.078,00
164	21016 - GRAMPEADOR 26/6 DE	18,0000	Un	CLASSE CLASSE	54,0000	972,00
171	21047 - PRANCHETA	48,0000	Un	waleu waleu	9,1000	436,80
173	21093 - TINTA PARA ALMOFADA	124,0000	Un	PRINT PRINT	4,2900	531,96
174	21093 - TINTA PARA ALMOFADA	41,0000	Un	PRINT PRINT	4,2900	175,89
175	24089 - PLASTICO PARA PASTA	1.593,0000	Un	DAC DAC	18,8800	30.075,84
176	24089 - PLASTICO PARA PASTA	530,0000	Un	DAC DAC	18,8800	10.006,40
177	24328 - GRAMPO PARA	23,0000	Cx	GRAMP GRAMP	27,9900	643,77
178	24328 - GRAMPO PARA	7,0000	Cx	GRAMP GRAMP	27,9900	195,93
179	24329 - GRAMPO PARA	23,0000	Cx	GRAMP GRAMP	27,9700	643,31
180	24329 - GRAMPO PARA	7,0000	Cx	GRAMP GRAMP	27,9700	195,79
181	24330 - GRAMPO PARA	23,0000	Cx	GRAMP GRAMP	33,7900	777,17
182	24330 - GRAMPO PARA	7,0000	Cx	GRAMP GRAMP	33,7900	236,53
183	25029 - FITA CORRETIVA	412,0000	Un	MASTER MASTER	5,7900	2.385,48
184	25029 - FITA CORRETIVA	137,0000	Un	MASTER MASTER	5,7900	793,23
185	25852 - CAIXA ORGANIZADORA	60,0000	Un	waleu waleu	83,0000	4.980,00
186	25852 - CAIXA ORGANIZADORA	19,0000	Un	waleu waleu	83,0000	1.577,00
187	25853 - CAIXA P/ARQUIVO	383,0000	Un	GOOD GOOD	4,8000	1.838,40
188	25853 - CAIXA P/ARQUIVO	127,0000	Un	GOOD GOOD	4,8000	609,60
189	25856 - CD-R GRAVAVEL	57,0000	Un	MULTI MULTI	2,0000	114,00
190	25856 - CD-R GRAVAVEL	18,0000	Un	MULTI MULTI	2,0000	36,00
191	25857 - COLA CASCOREZ 1KG	82,0000	Un	maripel maripel	24,9900	2.049,18
192	25857 - COLA CASCOREZ 1KG	27,0000	Un	maripel maripel	24,9900	674,73
193	25859 - ETIQUETA ADESIVA	90,0000	Cx	FIX FIX	77,4900	6.974,10
194	25859 - ETIQUETA ADESIVA	30,0000	Cx	FIX FIX	77,4900	2.324,70
195	25860 - ETIQUETA ADESIVA	36,0000	Cx	FIX FIX	74,9900	2.699,64
196	25860 - ETIQUETA ADESIVA	12,0000	Cx	FIX FIX	74,9900	899,88
197	25868 - LIVRO DE REGISTRO	77,0000	Un	SD SD	51,9900	4.003,23
198	25868 - LIVRO DE REGISTRO	25,0000	Un	SD SD	51,9900	1.299,75
199	25874 - PAPEL CARBONO FILME	61,0000	Cx	GRAMP GRAMP	116,9900	7.136,39
200	25874 - PAPEL CARBONO FILME	20,0000	Cx	GRAMP GRAMP	116,9900	2.339,80
208	26858 - COLA DE EVA	17,0000	Un	MAKE MAKE	5,7900	98,43
209	27008 - BEXIGA 7.0 C/ 50	225,0000	PCT	FOLIA FOLIA	9,0900	2.045,25
210	27008 - BEXIGA 7.0 C/ 50	75,0000	PCT	FOLIA FOLIA	9,0900	681,75
211	28597 - PERFURADOR DE PAPEL	84,0000	Un	JOCAR JOCAR	37,3000	3.133,20
212	28597 - PERFURADOR DE PAPEL	27,0000	Un	JOCAR JOCAR	37,3000	1.007,10
218	30322 - PAPEL SULFITE A 4 C/	131,0000	Cx	VALENTE VALENTE	204,9000	26.841,90
219	31547 - CANETA MARCA TEXTO	62,0000	Cx	MASTER MASTER	13,0000	806,00
220	31547 - CANETA MARCA TEXTO	20,0000	Cx	MASTER MASTER	13,0000	260,00
221	31548 - CANETA MARCA TEXTO	81,0000	Cx	MASTER MASTER	14,2900	1.157,49
222	31548 - CANETA MARCA TEXTO	27,0000	Cx	MASTER MASTER	14,2900	385,83
231	31560 - CANETA MARCA TEXTO	81,0000	Cx	MASTER MASTER	14,2900	1.157,49
232	31560 - CANETA MARCA TEXTO	27,0000	Cx	MASTER MASTER	14,2900	385,83
241	54761 - BLOCO DE NOTA	660,0000	Pct	CLASSE CLASSE	15,7000	10.362,00
243	54762 - BLOCO DE NOTA	99,0000	Pct	CLASSE CLASSE	3,5900	355,41
					Total do Fornecedor:	**333.054,72**

Fornecedor: 110596 - LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	1398 - TECLADO USB	29,0000	Un	OBERON OR-TE101	23,3200	676,28
4	1398 - TECLADO USB	9,0000	Un	OBERON OR-TE101	23,3200	209,88

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

117	17152 - PEN DRIVE 32GB	107,0000	Un	KAPBOM KA-U32	19,9900	2.138,93
118	17152 - PEN DRIVE 32GB	35,0000	Un	KAPBOM KA-U32	19,9900	699,65
153	20815 - MOUSE USB || SME	29,0000	Un	Kapbom Ka-601	8,7400	253,46
154	20815 - MOUSE USB || SME	9,0000	Un	Kapbom Ka-601	8,7400	78,66
					Total do Fornecedor:	**4.056,86**

Fornecedor: 73 - MARLI MARIKO KOSSUGUE NEDOPETALSKI - ME **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
73	10582 - COLA BASTAO 40GR	424,0000	Un	LEONORA 4545	2,9500	1.250,80
74	10582 - COLA BASTAO 40GR	141,0000	Un	LEONORA 4545	2,9500	415,95
79	10636 - GRAMPO TRILHO	169,0000	PCT	DELLO	20,3000	3.430,70
80	10636 - GRAMPO TRILHO	56,0000	PCT	DELLO	20,3000	1.136,80
89	10699 - PORTA DUREX LARGO	10,0000	Un	WALEU 10010002	21,8000	218,00
90	10699 - PORTA DUREX LARGO	3,0000	Un	WALEU 10010002	21,8000	65,40
92	10706 - PORTA DUREX FINO	3,0000	Un	JOCAR OFFICE	33,1000	99,30
93	10713 - PRENDEDOR DE PAPEL	69,0000	Cx	JOCAR OFFICE	9,1500	631,35
103	14722 - ESTILETE LARGO	162,0000	Un	MASTERPRINT MP	2,0000	324,00
104	14722 - ESTILETE LARGO	53,0000	Un	MASTERPRINT MP	2,0000	106,00
123	18529 - FITA DUPLA FACE ||	279,0000	Un	3M HB004419881	23,9900	6.693,21
124	18529 - FITA DUPLA FACE ||	93,0000	Un	3M HB004419881	23,9900	2.231,07
131	19076 - PINCEL DE CERDAS Nº	45,0000	Un	TIGRE 815	2,3500	105,75
132	19076 - PINCEL DE CERDAS Nº	15,0000	Un	TIGRE 815	2,3500	35,25
133	19117 - PINCEL DE CERDAS	49,0000	Un	TIGRE 815	5,0500	247,45
134	19117 - PINCEL DE CERDAS	16,0000	Un	TIGRE 815	5,0500	80,80
141	19699 - PINCEL DE CERDAS Nº	45,0000	Un	TIGRE 815	2,5500	114,75
142	19699 - PINCEL DE CERDAS Nº	15,0000	Un	TIGRE 815	2,5500	38,25
151	20702 - COLA DE SILICONE DO	65,0000	Un	MAKE+ 6009	5,0000	325,00
152	20702 - COLA DE SILICONE DO	21,0000	Un	MAKE+ 6009	5,0000	105,00
168	21022 - LAMINA P/ ESTILETE	5,0000	Cx	SUMMIT 629704	2,1000	10,50
223	31549 - CANETA MARCA TEXTO	84,0000	Cx	MASTERPRINT MP	24,0000	2.016,00
224	31549 - CANETA MARCA TEXTO	28,0000	Cx	MASTERPRINT MP	24,0000	672,00
227	31558 - CANETA MARCA TEXTO	108,0000	Cx	MASTERPRINT MP	24,0000	2.592,00
228	31558 - CANETA MARCA TEXTO	36,0000	Cx	MASTERPRINT MP	24,0000	864,00
229	31559 - CANETA MARCA TEXTO	76,0000	Cx	MASTERPRINT MP	24,0000	1.824,00
230	31559 - CANETA MARCA TEXTO	25,0000	Cx	MASTERPRINT MP	24,0000	600,00
233	31561 - FITA DUREX PEQUENO	383,0000	Un	ADELBRAS POLISIL	1,0000	383,00
234	31561 - FITA DUREX PEQUENO	127,0000	Un	ADELBRAS POLISIL	1,0000	127,00
235	31562 - FITA DUREX GRANDE	238,0000	Un	ADELBRAS POLISIL	2,0000	476,00
236	31562 - FITA DUREX GRANDE	79,0000	Un	ADELBRAS POLISIL	2,0000	158,00
239	54760 - BLOCO DE NOTA	210,0000	PCT	ADELBRAS	5,9000	1.239,00
240	54760 - BLOCO DE NOTA	70,0000	PCT	ADELBRAS	5,9000	413,00
242	54761 - BLOCO DE NOTA	220,0000	Pct	LEONORA JOCAR	14,4000	3.168,00
244	54762 - BLOCO DE NOTA	33,0000	Pct	LEONORA JOCAR	4,5000	148,50
245	54763 - BLOCO DE NOTA	129,0000	Pct	ADELBRAS	5,2000	670,80
246	54763 - BLOCO DE NOTA	43,0000	Pct	ADELBRAS	5,2000	223,60
247	54764 - EXTRATOR METALICO	162,0000	Un	ACC	4,6000	745,20
248	54764 - EXTRATOR METALICO	54,0000	Un	ACC	4,6000	248,40
249	54765 - PINCEL DE CERDAS Nº8	48,0000	Un	TIGRE 815-08	2,8500	136,80
250	54765 - PINCEL DE CERDAS Nº8	16,0000	Un	TIGRE 815-08	2,8500	45,60
251	54766 - PINCEL DE CERDAS	48,0000	Un	TIGRE 815-10	3,2000	153,60
252	54766 - PINCEL DE CERDAS	16,0000	Un	TIGRE 815-10	3,2000	51,20
254	54767 - TOALHA DE MESA	26,0000	M	PLASTVINIL	13,4000	348,40
255	4637 - PERFURADOR DE PAPEL	3,0000	Un	CAVIA CA-101	95,9000	287,70
					Total do Fornecedor:	**35.257,13**

Fornecedor: 110599 - PREMIUM GRÁFICA E EDITORA LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

27	6524 - ENVELOPE KRAFT PARDO	136,0000	Cx	propria envelope	50,0000	6.800,00
28	6524 - ENVELOPE KRAFT PARDO	45,0000	Cx	propria envelope	50,0000	2.250,00
					Total do Fornecedor:	**9.050,00**

Fornecedor: 1690 - SUELI APARECIDA MENDES APIAI - ME **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
110	15797 - CADERNO ESPIRAL CAPA	47,0000	Un	MAXIMA	7,9500	373,65
119	18157 - LIVRO ATA 100 FLS	174,0000	Un	PAGINA BRASIL	17,9000	3.114,60
120	18157 - LIVRO ATA 100 FLS	57,0000	Un	PAGINA BRASIL	17,9000	1.020,30
140	19697 - PAPEL CONTACT CORES	22,0000	MT	CONTACT	9,6000	211,20
155	20874 - PASTA CANALETA	82,0000	Un	ACP	3,3300	273,06
172	21047 - PRANCHETA	15,0000	Un	SOUZA	9,0000	135,00
213	29943 - CAIXA ARQUIVO MORTO	1.913,0000	Un	nova onda	8,6000	16.451,80
214	29943 - CAIXA ARQUIVO MORTO	637,0000	Un	nova onda	8,6000	5.478,20
237	31563 - GRAMPEADOR DE MESA	150,0000	Un	CAVIA	30,8800	4.632,00
238	31563 - GRAMPEADOR DE MESA	50,0000	Un	CAVIA	30,8800	1.544,00
					Total do Fornecedor:	**33.233,81**

Fornecedor: 110602 - SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
217	30322 - PAPEL SULFITE A 4 C/	394,0000	Cx	ECO PREMIUM A4	211,0000	83.134,00
					Total do Fornecedor:	**83.134,00**

Fornecedor: 109532 - VAS REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	614 - LIVRO ATA 50 FLS	46,0000	Un	tilibra tilibra	12,2000	561,20
7	3149 - TINTA PARA CARIMBO	62,0000	FRC	GRAMP LINE GRAMP	3,9000	241,80
8	3149 - TINTA PARA CARIMBO	20,0000	FRC	GRAMP LINE GRAMP	3,9000	78,00
18	5251 - PASTA EM PAPELAO	69,0000	Un	frama frama	1,7000	117,30
19	6085 - CARTOLINA DIVERSAS	1.722,0000	Un	aloform aloform	0,5600	964,32
20	6085 - CARTOLINA DIVERSAS	573,0000	Un	aloform aloform	0,5600	320,88
52	8269 - PASTA SUSPENSA	285,0000	Cx	FRAMA FRAMA	93,0000	26.505,00
57	9612 - PASTA TRANSPARENTE C/	144,0000	Un	acp acp	2,6000	374,40
69	10567 - CLIPS Nº 03 - 500 GR	136,0000	Cx	frama frama	11,0000	1.496,00
70	10567 - CLIPS Nº 03 - 500 GR	45,0000	Cx	frama frama	11,0000	495,00
75	10589 - ENVELOPE OFICIO	41,0000	Cx	scrity scrity	115,7500	4.745,75
76	10589 - ENVELOPE OFICIO	13,0000	Cx	scrity scrity	115,7500	1.504,75
78	10604 - FITA EMPACOTADORA	162,0000	Un	ADELBRAS ADELBRAS	3,0800	498,96
99	11085 - CLIPS 500 G Nº 0	111,0000	Cx	bacchi bacchi	26,5900	2.951,49
102	14714 - CORRETIVO LIQUIDO	60,0000	Cx	FRAMA FRAMA	13,7400	824,40
105	14860 - TESOURA GRANDE	189,0000	Un	brw brw	4,9500	935,55
106	14860 - TESOURA GRANDE	62,0000	Un	brw brw	4,9500	306,90
107	15739 - PORTA CANETAS	192,0000	Un	ACRIMET ACRIMET	13,1900	2.532,48
109	15797 - CADERNO ESPIRAL CAPA	141,0000	Un	tilibra tilibra	7,9400	1.119,54
125	18577 - PAPEL CONTACT	90,0000	MT	CONTACT CONTACT	5,0000	450,00
129	18951 - CLIPS Nº 08	39,0000	Cx	frama frama	22,5000	877,50
130	18951 - CLIPS Nº 08	13,0000	Cx	frama frama	22,5000	292,50
135	19675 - BOBINA DE PAPEL	43,0000	RL	JUSSARA JUSSARA	93,0000	3.999,00
145	19714 - BOBINA P/CALCULADORA	12,0000	Cx	REGISPEL REGISPEL	65,0000	780,00
146	19714 - BOBINA P/CALCULADORA	3,0000	Cx	REGISPEL REGISPEL	65,0000	195,00
149	20208 - AGENDA COMERCIAL	85,0000	Un	tilibra tilibra	65,0000	5.525,00
150	20208 - AGENDA COMERCIAL	28,0000	Un	tilibra tilibra	65,0000	1.820,00
156	20874 - PASTA CANALETA	27,0000	Un	acp acp	3,6000	97,20
158	20884 - FITA CREPE 19MMX50M	96,0000	Un	ADELBRAS	6,1000	585,60
159	20940 - APONTADOR COM	243,0000	Un	leonora leonora	0,8000	194,40
160	20940 - APONTADOR COM	80,0000	Un	leonora leonora	0,8000	64,00
165	21021 - LAMINA P/ ESTILETE	13,0000	Cx	.MASTERPRINT	3,8500	50,05
166	21021 - LAMINA P/ ESTILETE	4,0000	Cx	masterprint	3,8500	15,40

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

167	21022 - LAMINA P/ ESTILETE	17,0000	Cx	masterprint	1,9900	33,83
169	21035 - PASTA PAPELÃO C/	79,0000	Un	FRAMA FRAMA	1,6900	133,51
170	21035 - PASTA PAPELÃO C/	26,0000	Un	frama frama	1,6900	43,94
201	25883 - PINCEL MARCADOR PARA	96,0000	Un	GRAMP LINE GRAMP	1,0500	100,80
202	25883 - PINCEL MARCADOR PARA	32,0000	Un	GRAMP LINE GRAMP	1,0500	33,60
203	25884 - PINCEL MARCADOR PARA	85,0000	Un	GRAMP LINE GRAMP	0,9900	84,15
204	25884 - PINCEL MARCADOR PARA	28,0000	Un	GRAMP LINE GRAMP	0,9900	27,72
205	25885 - PINCEL MARCADOR PARA	29,0000	Un	GRAMP LINE GRAMP	1,0500	30,45
206	25885 - PINCEL MARCADOR PARA	9,0000	Un	GRAMP LINE GRAMP	1,0500	9,45
207	26858 - COLA DE EVA	52,0000	Un	frama frama	1,1000	57,20
215	29946 - MASSA DE MODELAR CX	106,0000	Cx	vmp vmp	2,5500	270,30
216	29946 - MASSA DE MODELAR CX	35,0000	Cx	vmp vmp	2,5500	89,25
225	31557 - CADERNO DE BROCHURA	113,0000	Un	jandaia jandaia	6,4000	723,20
226	31557 - CADERNO DE BROCHURA	37,0000	Un	jandaia jandaia	6,4000	236,80
253	54767 - TOALHA DE MESA	78,0000	M	ARTPLAST ARTPLAST	13,9000	1.084,20
					Total do Fornecedor:	**64.477,77**
					Total da Homologação:	**562.853,29**

Apiai - SP, 10 de Dezembro de 2024.

_____
Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 75/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 5570/2024 **Data da Formalização:** 29/10/2024
Cotação: 2098/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de pneus dos veículos (máquinas pesadas) pertencentes à frota da Secretaria de Obras e Agricultura da Prefeitura Municipal de Apiaí

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 18/11/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 110411 - DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	56029 - RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22,5 LISO	12,0000	SVS	BORR. UNIBOR UZY	615,0000	7.380,00
2	56030 - RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22,5 BORRACHUDO	48,0000	SVS	BORR. UNIBOR UDA	677,9900	32.543,52
5	56033 - RECAPAGEM DE PNEU 235/75R16 BORRACHUDO	4,0000	SVS	BORR. UNIBOR UCB	408,9900	1.635,96
6	56034 - RECAPAGEM DE PNEU 235/75R17,5 LISO	4,0000	SVS	BORR. UNIBOR UG8	397,9900	1.591,96
7	56035 - RECAPAGEM DE PNEU 235/75R17,5 BORRACHUDO	8,0000	SVS	BORR. UNIBOR UCB	427,9900	3.423,92
8	56036 - RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 VL 10L LISO	42,0000	SVS	BORR. UNIBOR UG8	498,9900	20.957,58
9	56037 - RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 VT50L BORRACHUDO	108,0000	SVS	BORR. UNIBOR UCB	548,9900	59.290,92
12	56040 - RECAPAGEM DE PNEU 16,9X28 BORRACHUDO	6,0000	SVS	BORR. UNIBOR TM95	2.198,9900	13.193,94
14	56042 - RECAPAGEM DE PNEU 19,5X24 BORRACHUDO	6,0000	SVS	BORR. UNIBOR SGG	2.090,0000	12.540,00
16	56044 - RECAPAGEM PNEU AGRICOLA 12,4X24 BORRACHUDO	12,0000	SVS	BORR. UNIBOR TM95	1.441,0000	17.292,00
					Total do Fornecedor:	**169.849,80**

Fornecedor: 110413 - INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	56038 - RECAPAGEM DE PNEU 17,5X25 BORRAHCUDO	54,0000	SVS	PRÓPRIA PRÓPRIA	2.398,0000	129.492,00
17	56045 - RECAPAGEM PNEU AGRICOLA 18,4X30 BORRACHUDO	12,0000	SVS	PRÓPRIA PRÓPRIA	3.350,0000	40.200,00
					Total do Fornecedor:	**169.692,00**

Fornecedor: 110412 - J P BELEZE **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	56031 - RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22,5 LISO	42,0000	SVS	MELOBORR MELOBORR	598,0000	25.116,00
4	56032 - RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22,5 BORRACHUDO	120,0000	SVS	MELOBORR MELOBORR	648,0000	77.760,00
11	56039 - RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80R18 BORRACHUDO	6,0000	SVS	NEWPLAC NEWPLAC	1.049,0000	6.294,00
13	56041 - RECAPAGEM DE PNEU	6,0000	SVS	NEWPLAC NEWPLAC	949,0000	5.694,00

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

	12X16,5 BORRACHUDO					
15	56043 - RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 BORRACHUDO	36,0000	SVS	NEWPLAC NEWPLAC	1.799,0000	64.764,00
					Total do Fornecedor:	**179.628,00**
					Total da Homologação:	**519.169,80**

Apiai - SP, 18 de Novembro de 2024.

_____
Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: 75/2024 - Pregão Eletrônico
Homologação.....: 1 - 18/11/2024
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: Prefeitura Municipal de Apiaí
Modalidade: 78/2024 - Pregão Eletrônico
Processo: 10721/2024 **Data da Formalização:** 06/11/2024
Cotação: 3291/2024
Objeto: Aquisição de material de construção

Homologação: 1 **Data da Homologação:** 26/11/2024
Observação: homologação

Considerando o julgamento do processo e licitação supracitados e respeitados todos os trâmites e prazos previstos na lei, eu, SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA homologo os seguintes itens/lotes aos licitantes vencedores conforme relacionados abaixo:

Fornecedor: 109339 - JCV COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	56627 - CANTONEIRA DE AÇO 4"	38,0000	Br	CPL CANTONEIRA DE	915,0000	34.770,00
10	56627 - CANTONEIRA DE AÇO 4"	12,0000	Br	CPL CANTONEIRA DE	915,0000	10.980,00
					Total do Fornecedor:	**45.750,00**

Fornecedor: 8445 - SOUZA & FRANCA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO **Documento:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	56623 - MALHA POP 3X2MTS	75,0000	Un	GERDAU	131,0000	9.825,00
2	56623 - MALHA POP 3X2MTS	25,0000	Un	GERDAU	131,0000	3.275,00
3	56624 - MALHA POP 3X2MTS	750,0000	Un	GERDAU	56,5000	42.375,00
4	56624 - MALHA POP 3X2MTS	250,0000	Un	GERDAU	56,5000	14.125,00
5	56625 - MALHA POP 3X2MTS	375,0000	Un	GERDAU	41,5000	15.562,50
6	56625 - MALHA POP 3X2MTS	125,0000	Un	GERDAU	41,5000	5.187,50
7	56626 - VERGALHÃO ARMAÇÃO CA	75,0000	Br	GERDAU	361,0000	27.075,00
8	56626 - VERGALHÃO ARMAÇÃO CA	25,0000	Br	GERDAU	361,0000	9.025,00
					Total do Fornecedor:	**126.450,00**
					Total da Homologação:	**172.200,00**

Apiai - SP, 26 de Novembro de 2024.

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N° 342, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dá a denominação de Rua MARIA BARBOSA DE ALMEIDA ao trecho viário conhecido como Estrada do Gurutuba, margeando a Estação de Tratamento de Esgotos da SABESP, situada no Bairro Palmital, nesta cidade."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica o trecho viário conhecido como Estrada do Gurutuba, sito às margens da Estação de Tratamento de Esgotos da SABESP, localizada no Bairro Palmital, nesta cidade, denominada oficialmente de **Rua MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**.

Artigo 2°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 12 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 369, de 14 de setembro de 2024, de autoria do Vereador Luiz Antônio da Silva.

.....

LEI MUNICIPAL N° 343, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n° 123, de 23 de junho de 2015."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 123, de 23 de junho de 2015**.**

Artigo 2°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 435, de 02 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 344, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal de 2026, aos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis urbanizados inseridos no Distrito de Lageado de Araçaíba e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Todos os proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis urbanizados, localizados no Distrito de Lageado de Araçaíba, estarão sujeitos à incidência do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do exercício fiscal de 2026.

Parágrafo Único: Não incidirá cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis urbanos do Distrito de Lageado de Araçaíba, referente ao exercício fiscal de 2025, em decorrência da não conclusão dos trabalhos de regularização fundiária (REURB), realizado pelos profissionais do Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP.

Artigo 2°: As alíquotas, para fins de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano serão aplicadas, a partir do exercício fiscal de 2026, nos termos da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 (Código Tributário do Município de Apiaí) e o valor venal será calculado nos termos do Zoneamento e da Planta Genérica de Valores do Distrito de Lageado de Araçaíba.

Artigo 3°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 436, de 06 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 345, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA,

enquanto espaço de articulação entre o poder público e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

§1º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Agropecuária, é um órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referirem a suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.

§2º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, integrará as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas, em especial, o combate à fome, o acesso à alimentação de qualidade, o aumento da renda familiar e a desigualdade de renda.

Artigo 2°: Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA:

I. assessorar o Chefe do Poder Executivo quanto às diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. propor e acompanhar as ações do governo municipal e da sociedade civil organizada nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

III. estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

IV. elaborar e revisar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as atribuições dos mesmos;

V. cooperar na articulação de áreas do governo municipal com a sociedade civil organizada, para implementação de ações voltadas ao combate das causas dos distúrbios nutricionais no âmbito do Município;

VI. incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

VII. propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, de comissões permanentes e de câmaras temáticas, para encaminhar discussões e elaborar propostas de ação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

VIII. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente referente à segurança alimentar e nutricional;

IX. emitir pareceres, resoluções e recomendações, sempre que necessário;

X. criar, implantar e coordenar, mediante Resolução, todo e qualquer instrumento de ação dirigida ao combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional;

XI. apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os Projetos e Ações Prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII. acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos financeiros constitutivos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – FUMSEA.

Artigo 3°: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo-se a distribuição de 1/3 (um terço) das vagas à representantes do Poder Executivo Municipal e 2/3 (dois terços) à representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I. 4 (quatro) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus órgãos de origem, nomeados a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, sendo;

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;

II. 8 (oito) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;

b) 2 (dois) representantes de Cooperativa de Produtores Rurais;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

e) 1 (um) representante dos profissionais do âmbito da segurança alimentar e nutricional;

f) 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);

g) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Apiaí.

§1º: Os representantes referidos nas alíneas "*c*" e "*d*" do inciso II, deste artigo, serão indicados pelos seus respectivos Conselhos de origem e terão seus mandatos no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA vinculados ao mandato em seus conselhos de origem;

§2º: Cada representante titular será indicado juntamente com seu respectivo suplente, que deverá assumir imediatamente no caso de vacância e substituir o titular em qualquer impedimento.

§3º: Os representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores com vínculo empregatício, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

§4º: Os representantes não governamentais serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, por iguais e sucessivos períodos;

§5º: Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, contudo, sem direito a voto;

§6°: A competência e a forma de atuação dos

conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 4°: Os atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA se dividem em:

I. Resolução: quando se tratar de deliberações sobre suas diretrizes, políticas, planos de ação, projetos e Regimento Interno, sempre publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município;

II. Recomendações: quando se trata de proposições relativas à legislação ou iniciativas legislativas e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;

III. Pareceres: quando for solicitado estudo, ou para apresentar um entendimento ou posicionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, relativo à área de segurança alimentar e nutricional.

Artigo 5°: Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – FUMSEA, vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, tendo por finalidade apoiar financeiramente programas e projetos direcionados ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, estando a cargo do Secretário Municipal de Agropecuária a deliberação, o gerenciamento, a execução e o controle contábil do Fundo.

Parágrafo Único: Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – FUMSEA.

Artigo 6°: Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - FUMSEA:

I. as doações de contribuintes de Imposto de Renda;

II. contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Municípios;

III. a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

IV. as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V. produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI. receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;

VII. transferências da União;

VIII. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IX. outros recursos legalmente constituídos.

Artigo 7°: Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - FUMSEA, destinam-se a custear:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo COMSEA;

II. despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social, visando combater a fome;

III. despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combater a fome;

IV. despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate à fome;

V. despesas com concessão de subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA;

VI. despesas com pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA;

VII. despesas com a aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos programas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA.

Artigo 8°: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA.

Artigo 9°: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 10: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, reunir-se à ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu regimento interno.

Artigo 11: A Secretaria Municipal de Agropecuária propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, para a consecução das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA.

Artigo 12: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O regimento interno disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

Artigo 13: Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a origem das representações.

Artigo 14: Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

Artigo 15: Para melhor desempenho de suas competências, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA poderá instituir câmaras temáticas.

§1º: As câmaras temáticas serão compostas por

conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§2º: Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Artigo 16: As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, serão consideradas de caráter público relevante e, portanto, não serão remuneradas.

Artigo 17: Essa Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por Decreto Municipal.

Artigo 18: As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 19: Revoga-se:

I. A Lei Municipal n° 51, de 30 de dezembro de 2003.

Artigo 20: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 437, de 09 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 346, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza a permuta de um lote de terras pertencente ao Município de Apiaí por outro lote de terras de domínio do Senhor Ronaldo Rodrigues Almeida, denominando-o de 'Praça Lugerio Mendes de Almeida', próprio municipal localizado entre as Ruas Sebastião Ferraz de Camargo e Maestro Custodio Possidônio Martins, no Bairro Alto da Tenda, e dá outras providências".

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um lote de terras do Patrimônio Público Municipal, por um lote de terras particular, de domínio de Ronaldo Rodrigues Almeida, adiantes descritos.

Artigo 2°: A permuta se dará em razão do interesse público, após manifestação favorável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3°: Os bens imóveis objeto da presente lei autorizativa constitui-se de 01 (um) lote de terras públicas localizado na Travessa Sergio Lago, s/nº, Alto da Tenda, contendo 142,70 m², medindo 6,21 metros de frente e 9,70 de fundos, lado direito 19,86 metros e lado esquerdo 19,07 metros, I.C. 01.01.017.1810.000, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus, avaliado em R$ 35.675,00 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais), de propriedade do Município de Apiaí, a ser permutado com uma área de terras localizada na Rua Maestro Custódio Possidônio Martins, s/nº, Alto da Tenda, contendo 254,39 m², medindo 41,74 metros de frente, 41,83 metros de fundos, lado direito medindo 3,23 metros e lado esquerdo medindo 10,67 metros, I.C. 01.01.013.0047.000, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus, de domínio de Ronaldo Rodrigues Almeida, avaliado em R$ 45.204,72 (quarenta e cinco mil duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos), sobre os quais ficam, desde já, autorizada a desafetação das áreas, se necessário for.

Artigo 4º: A permuta objeto da presente lei é meramente autorizativa, precedida de Laudos de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, será efetivada através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

§1°: As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

§2°: Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3°: As partes em hipótese alguma poderão solicitar ou reclamar ressarcimento de valores e diferenças em decorrência da permuta, objeto da presente Lei.

§4°: A permuta será perfectibilizada com a confecção do competente instrumento devidamente assinado pelos permutantes, nos termos desta Lei.

Artigo 5°: Fica denominado de 'Praça Lugerio Mendes de Almeida', próprio municipal localizado entre as Ruas Sebastião Ferraz de Camargo e Maestro Custodio Possidônio Martins, Bairro Alto da Tenda, Lote 47 - Quadra 13 - Setor 01.

Artigo 6°: A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Artigo 7°: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Artigo 8°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 438, de 09 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 347, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera a redação do §2º, do artigo 111; altera a redação do artigo 347; altera a redação do parágrafo único do artigo 347; acrescenta os incisos, I, II e III ao parágrafo único do artigo 347 e altera a redação dos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I, todos da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019".

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: O parágrafo 2º, do artigo 111 da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 111:

(...)

§2º: Os serviços de construção civil mencionados nos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I desta Lei ficam sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre o valor total do serviço contratado, ainda que envolvam fornecimento de mercadorias e ressalvadas as exceções sujeitas ao ICMS.

(...)"

Artigo 2°: O art. 347 da Lei Municipal n ° 122, de 19 de dezembro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 347: Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo Único: Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa, acrescidos de atualização monetária e juros incidentes sobre o valor integral, neste compreendida a multa, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, sendo que a parcela não poderá ser menor que a quantia correspondente à 10 (dez) UFR's.

I - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa e que já tenham sido parcelados, poderão ser reparcelados na forma do parágrafo único do art. 347 em até 36 (trinta e seis) meses, sendo que a parcelas não poderão ser menores que a quantia correspondente à 10 (dez) UFR's.

II – Para os débitos para com a Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa que forem objeto de reparcelamento na forma do inciso I, do parágrafo único do art. 347, a primeira parcela deverá corresponder à 15% (quinze por cento) do total quando no primeiro reparcelamento, à 30% (trinta por cento) do total quando no segundo reparcelamento e à 50 % (cinquenta por cento) do total quando do terceiro reparcelamento em diante.

III – Em caso de parcelamento nos termos do parágrafo único ou de reparcelamento nos termos dos incisos I e II, a destinação de cada parcela paga será para satisfação sucessiva do débito parcelado, iniciando-se pelo exercício mais antigo."

Artigo 3°: Os serviços previstos nos itens "7.02" e "7.05" do Anexo I, da Lei Municipal n° 122, de 19 de dezembro de 2019 passam a constar na forma abaixo:

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	*5%*	
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	*5%*	

Artigo 4°: As despesas decorrentes com a execução desta LEI correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se for necessário.

Artigo 5°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 439, de 10 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 348, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Denomina Pátio do Ipê Branco, próprio municipal localizado entre as Ruas Pedro Lucas Evangelista, Travessa Pedro Lucas Evangelista e Rua Belo Horizonte, no Bairro Pinheiros, nesta cidade."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica denominado de "Pátio do Ipê Branco", próprio municipal localizado entre as Ruas Pedro Lucas

Evangelista, Travessa Pedro Lucas Evangelista e Rua Belo Horizonte, no Bairro Pinheiros, nesta cidade, Setor 04 - Quadra 47 - Lote 203.

Artigo 2°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 440, de 04 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 349, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Denomina 'Área de Lazer Família Feldhaus', próprio municipal localizado na Rua da Saudade esquina com a Rua Vereador Dirceu Cosmo, Distrito de Lageado de Araçaíba, nesta cidade."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica denominado de Área de Lazer Família Feldhaus, próprio municipal localizado na Rua da Saudade esquina com a Rua Vereador Dirceu Cosmo, Distrito de Lageado de Araçaíba, nesta cidade, Lote 731 - Quadra 08.

Artigo 2°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 441, de 06 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 351, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a denominação de Ruas e Vielas no Distrito de Lageado de Araçaíba, Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências".

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Ficam denominadas as Ruas do Distrito de Lageado de Araçaíba, Município de Apiaí, Estado de São Paulo, abaixo identificadas, referentes ao Bloco III de regularização pelo ITESP, em conformidade com o Mapa e Memorial Descritivo inclusos:

I. Rua Maria Barra;
II. Rua Antonio Araujo Rodrigues;
III. Viela Florentino Gonçalves;
IV. Rua Nilton Duarte;
V. Rua Zulmira Chagas do Prado.

Artigo 2°: Ficam denominadas as Vielas do Distrito de Lageado de Araçaíba, Município de Apiaí, Estado de São Paulo, abaixo identificadas, referentes ao Bloco III de regularização pelo ITESP, em conformidade com o Mapa e Memorial Descritivo inclusos:

I. Viela Alaíde Antunes;
II. Viela Maria Aparecida de Jesus;
III. Viela Osvaldo Lourenço dos Santos;
IV. Viela Vandir Cosmo;
V. Viela Nair Tereza de Almeida;
VI. Viela Aderso de Oliveira;
VII. Viela Robson de Brito;
VIII. Viela Iracema Rosa;
IX. Viela Izidoro Dias;
X. Viela Mario Terena dos Santos;
XI. Viela Noeli da Silva Rosa;
XII. Viela Sol Nascente.

Artigo 3°: Ficam inalteradas as denominações contidas nas demais leis municipais.

Artigo 4°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 443, de 27 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 350, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Denomina 'Área de Lazer Silvio de Almeida Barros, próprio municipal localizado na Avenida Palmitalzinho, esquina com a Rua Mina D'água - Distrito de Palmitalzinho, nesta cidade."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica denominado de Área de Lazer Sílvio de Almeida Barros, próprio municipal localizado na Avenida Palmitalzinho, esquina com a Rua Mina D'água - Distrito de Palmitalzinho, nesta cidade.

Artigo 2°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 442, de 06 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de

Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 352, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe acerca da ratificação da Resolução nº 010/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica ratificada a **Resolução nº 010/2024** da Assembleia Geral do CONSAÚDE, que versa acerca das alterações no art. 69 do Contrato de Consórcio Público, que doravante integra o Anexo Único desta Lei.

Artigo 2°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 444, de 28 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe acerca da ratificação da Resolução nº 011/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica ratificada a **Resolução nº 011/2024** da Assembleia Geral do CONSAÚDE, que versa acerca das alterações nos Anexos I-A, I-B, I-C, I-E e VII-A do Contrato de Consórcio Público, que doravante integra o Anexo Único desta Lei.

Artigo 2°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 445, de 28 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica incluído o Artigo 69 do Contrato de Consórcio Público com a seguinte redação:

Art. 69 - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo deste consórcio público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Diário Oficial de que trata esta Resolução atende aos princípios da transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 137/2011 e será veiculado no seguinte endereço eletrônico: www.consaude.org.br, no link www.consaude.org/diario-oficial, na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP – Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o caput deste artigo serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial ora instituído.

§ 1º De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução, serão publicados os documentos dos referidos atos no site oficial do CONSAÚDE, veiculado no seguinte endereço eletrônico: www.consaude.org.br, contendo o endereço eletrônico onde o conteúdo possa ser acessado na íntegra.

§ 2º Uma vez publicados, os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico.

Art. 4º Caberá ao Presidente do CONSAÚDE regulamentar, mediante Decreto, a presente Resolução, após esta ser aprovada pelas Câmaras Municipais da

1

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua ratificação pelas Câmaras Municipais da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Pariquera-Açu (SP), 22 de novembro de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP

CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências. "

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam criadas as vagas de cargos efetivos, no Anexo I-A e I-C e respectivas atribuições do Anexo VII-A do Contrato de Consórcio Público, conforme as **Planilhas I e II** da presente Resolução.

Art. 2º - Ficam fixadas as atribuições dos cargos comissionados constantes do Anexo I-B do Contrato de Consórcio Público, conforme a **Planilha III** da presente Resolução.

Art. 3º - Fica alterado o valor de referência do cargo de BIOMÉDICO constante do Anexo I-A do contrato de Consórcio Público, conforme **Planilha IV** da presente Resolução.

Art. 4º - Ficam fixados os requisitos dos cargos efetivos, no Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público, conforme **Planilha V** da presente Resolução.

Art. 5º - Ficam alterados os requisitos dos cargos efetivos, no Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público, conforme **Planilha VI** da presente Resolução.

Art. 6º - Ficam alteradas as atribuições dos cargos comissionados constantes do Anexo I-E do Contrato de Consórcio Público, conforme a **Planilha VII** da presente Resolução.

Art. 7º - Ficam ampliadas as vagas dos cargos efetivos, no Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público, conforme **Planilha VIII** da presente Resolução.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único. Em observância ao artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Câmaras deverão se atentar à vedação de criação de despesas nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

1

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS CRIADAS – ANEXO I-A e I-C)

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Físico Médico	Graduação em Física Médica e residência médica em Radioterapia. Título reconhecido pela ABFM ou registro de supervisor de Radioproteção em Radioterapia pela CNEN.	06	40	02	02

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Médico Reumatologista	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	01	12	01	01

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Médico Reumatologista	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	02	20	01	01

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Neuropsicólogo	Diploma devidamente registrado, de conclusão de Ensino Superior em Psicologia, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; Especialização em Neuropsicologia, reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Psicologia.	18	30	02	02

Planilha I

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

(ATRIBUIÇÕES – ANEXO VII-A)

FÍSICO MÉDICO:

Atuar na área de física médica, aplicando conhecimentos de física em procedimentos médicos, com foco no uso de radiações ionizantes e não ionizantes em diagnósticos e tratamentos de doenças. Realizar a supervisão e controle de qualidade de equipamentos médicos que utilizam radiação, como aparelhos de radioterapia, radiodiagnóstico e medicina nuclear. Garantir a segurança dos pacientes, equipe médica e ambiente hospitalar no uso de radiações, monitoramento e controle da dosimetria aplicada nos procedimentos terapêuticos e diagnósticos. Colaborar com equipes multidisciplinares na definição de protocolos de tratamento e diagnóstico que envolvem o uso de radiações, visando otimização e eficácia dos procedimentos. Conduzir estudos de avaliação de risco e impacto das radiações no corpo humano, além de desenvolver e implementar medidas de proteção radiológica. Ministrar treinamentos para a equipe de saúde sobre segurança radiológica e funcionamento adequado dos equipamentos que utilizam radiação. Auxiliar na manutenção e proteção dos equipamentos médicos que envolvem radiações, garantindo que funcionem de acordo com as normas de segurança e eficiência. Participar de programas de pesquisa, inovação e desenvolvimento em física médica, contribuindo para o avanço tecnológico e melhoria contínua das práticas em saúde. Cumprir as regulamentações técnicas e éticas da profissão, mantendo-se atualizado sobre as normas de segurança e os avanços na área da física médica.

MÉDICO REUMATOLOGISTA:

Realizar consultas e atendimentos clínicos a pacientes com doenças reumatológicas, diagnosticando e acompanhando casos de artrite, artrose, lúpus, esclerodermia, fibromialgia, entre outras doenças autoimunes e inflamatórias. Elaborar planos terapêuticos, prescrevendo medicamentos e tratamentos adequados para o manejo das condições reumatológicas. Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem, como radiografias, ultrassonografias e ressonâncias magnéticas, para o diagnóstico e monitoramento de doenças reumatológicas. Participar de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças reumáticas, orientando pacientes e familiares sobre cuidados com a saúde e prevenção de complicações. Manter atualizados os prontuários médicos, registrando de forma detalhada a evolução dos pacientes e os procedimentos realizados. Colaborar com outros profissionais de saúde, participando na discussão de casos e reuniões multidisciplinares para o tratamento integral do paciente. Realizar atendimentos de avaliação e interconsulta em casos de complicações das doenças reumatológicas. Cumprir com as normas éticas e técnicas da profissão, mantendo-se atualizado sobre as melhores práticas na área de reumatologia.

NEUROPSICÓLOGO:

Examinar pacientes com testes padronizados para ter acesso a dados precisos e identificar a origem psicológica ou neurológica que gera algum tipo de comportamento; emitir laudo neuropsicológico; realizar avaliação, diagnóstico, prognóstico, intervenção, acompanhamento e orientação dos aspectos psicológicos e neuropsicológicos, de acordo com a patologia/doença-base e faixa etária do paciente; realizar atendimentos em grupo e individuais visando também o suporte familiar; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento cognitivo e os processos mentais e sociais dos indivíduos atendidos, com a finalidade de análise, tratamento, prevenção e orientação; realizar atividades técnicas assistenciais visando assegurar o pleno atendimento dos pacientes com autismo e demais transtornos de neurodesenvolvimento; avaliar, por meio de protocolos, principais barreiras de desenvolvimento; montar planejamento individual, por paciente; intervir e orientar a equipe; realizar devolutiva aos responsáveis; participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento dos serviços; exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas; ter noções de Informática.

Planilha II

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

(QUADRO DE PESSOAL – FIXAR AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - ANEXO I-B)

COORDENADOR DE PROJETOS:

Planejar, controlar e executar projetos; definir papéis, atribuir tarefas, acompanhar e documentar o andamento da equipe através de ferramentas e técnicas apuradas, administrar investimentos e integrar pessoas; acompanhar o progresso do projeto em relação aos prazos e objetivos. Identificar e resolver problemas que possam surgir durante o andamento do projeto. Atualizar regularmente as partes interessadas sobre o status e os marcos do projeto. Identificar possíveis riscos e desenvolver planos de mitigação. Monitorar riscos continuamente e ajustar estratégias conforme necessário. Manter as partes interessadas informadas sobre o progresso e os desafios do projeto. Preparar e apresentar relatórios de status, incluindo marcos, desafios e realizações. Assegurar que todas as partes interessadas estejam alinhadas com as expectativas do projeto. Conduzir avaliações pós-projeto para identificar lições aprendidas. Garantir que todos os objetivos foram cumpridos e documentados. Formalizar o encerramento do projeto e entregar os resultados finais às partes interessadas.

COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS:

Responder a Diretoria Técnica, auxiliar a Diretoria de Serviços Técnicos e a Diretoria de Enfermagem na implementação de estratégias e programas voltados para a melhoria contínua dos serviços hospitalares. Participar ativamente na execução de planos e programas técnicos, monitorando a eficácia das ações implementadas e realizando ajustes quando necessário. Facilitar a comunicação e a colaboração entre diferentes unidades do hospital, promovendo uma cultura de trabalho em equipe e integração de serviços. Organizar e coordenar eventos institucionais, solicitados conforme protocolo institucional, como treinamentos, workshops e seminários, visando a atualização e capacitação dos profissionais da saúde. Coordenar equipe de auditoria, supervisionar e realizar auditorias internas, garantindo conformidade com as normas e regulamentações institucionais. Analisar os resultados das auditorias e propor melhorias nos processos. Acompanhar e analisar indicadores de desempenho relacionados aos serviços gerais das áreas técnicas solicitadas, propondo ações corretivas quando necessário. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução das atividades e resultados, apresentando à diretoria técnica e demais áreas envolvidas. Fornecer informações e análises que apoiem a tomada de decisões estratégicas nas áreas de atuação.

Planilha III

(QUADRO DE PESSOAL – ALTERAÇÃO DA REF. ANEXO I-A)

CARGO	REF.
Biomédico	19

Planilha IV

4

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

(QUADRO DE PESSOAL – FIXAR REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS - ANEXO I-A)

CARGO	REQUISITO
Biomédico	Registro no Conselho de Classe - CRBM
Engenheiro Ambiental – RSU	Registro no Conselho de Classe - CREA
Engenheiro Civil	Registro no Conselho de Classe - CREA
Motorista de Veículo Pesado – RCC	Ens. Fundamental-CNH-E
Operador de Call Center	Ensino Médio Completo
Supervisor Administrativo Hospitalar	Nível superior, preferencialmente com experiência na área de Saúde

Planilha V

(QUADRO DE PESSOAL – ALTERAÇÃO OS REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS - ANEXO I-A)

CARGO	REQUISITO
Biomédico	Registro no Conselho de Classe – CRBM
Bioquímico	Registro no Conselho de Classe - CRF
Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares	Curso Técnico em equipamentos biomédicos, eletrônica, eletroeletrônica, eletrotécnica, eletromecânica ou mecatrônica com registro ou visto no CRT/SP (Conselho Regional dos Técnicos de São Paulo) e curso NR-10.

Planilha VI

(QUADRO DE PESSOAL – ALTERAR AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - ANEXO I-E)

DIRETOR CLÍNICO:

Coordenar o Corpo Clínico, independentemente da forma de contratação, sendo eleito pelo próprio Corpo Médico, Promover a cooperação e o bom relacionamento entre os profissionais. Em conjunto com o Diretor Técnico, participar da administração, planejamento, organização e direção das clínicas e serviços, assumir responsabilidade solidária perante as autoridades. Supervisionar a prática médica, garantir o cumprimento de princípios éticos, organizar escalas de planejamento para garantir a cobertura em setores críticos, autorizar a execução de horas extras quando justificadas, monitorar indicadores de qualidade (como taxas de infecção e complicações) e implementar melhorias, supervisionar casos complexos e prestar suporte à equipe, interagir com as famílias dos pacientes para desenvolver planos de cuidado funcional, participar de comissões hospitalares e contribuir para melhoria de práticas clínicas. Mediar situações de conflito, facilitando o entendimento entre o Corpo Clínico e a administração. Incentivar o desenvolvimento acadêmico, promovendo estudos e pesquisas, identificando e comunicando irregularidades nas instalações e equipamentos, zelando pela disciplina e boas condições de trabalho. Priorizar e ofertar suporte direto as equipes nos períodos de maior atividade hospitalar, organizar consultas ao Corpo Clínico para temas relevantes e votações internas, quando necessário, para promover consenso nas decisões. Coordenar atividades médicas em conformidade com as recomendações do Conselho Médico de Chefias, presidir reuniões de Conselho e propor junto ao Diretor Técnico, a criação de novos serviços e a reestruturação dos já existentes. Participar de reuniões da entidade mantenedora quando solicitado, dedicar-se a atividades assistenciais e administrativas mantendo diálogo com a Comissão de Ética Médica e Comissões de Revisão de Prontuários e Óbitos, acompanhando seus trabalhos e resultados. Ser membro do Corpo

5

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Clínico com, no mínimo, um ano de experiência, eleito por voto direto e maioria simples, independentemente da forma de contratação. Exercer a carga horária mínima de 40 horas semanais, dividida em turnos de oito horas, entre 08h e 17h, com abordagens para chefes de Pronto Atendimento/Pronto Socorro e UTI adultos, que podem ajustar suas jornadas conforme necessário. Em caso de férias, licenças ou impedimentos, a carga é transmitida ao Vice-Diretor.

DIRETOR TÉCNICO:

Administrar o hospital, supervisionando, dirigindo e coordenando as atividades técnicas e administrativas para assegurar um serviço de saúde de alta qualidade e seguro. Garantir o pleno exercício da Medicina, com foco na saúde do paciente e nas condições adequadas para os serviços prestados. Administrar todas as atividades hospitalares em colaboração com cada área especializada e promover o desenvolvimento técnico e científico da instituição. Estar atento às recomendações do Corpo Médico, da legislação vigente e das entidades médicas, buscando implementá-las de forma eficaz. Monitorar a execução dos projetos e avaliar o desempenho organizacional, ajustando o planejamento conforme necessário. Organizar e dirigir os serviços médicos e técnicos/auxiliares, garantindo que a qualidade do atendimento seja mantida em todas as unidades afins. Atuar como representante oficial do hospital, sendo responsável técnico e respondendo solidariamente com o Diretor Clínico perante as autoridades. Zelar pela boa ordem, asseio e disciplina do ambiente hospitalar, reportando à administração qualquer irregularidade. Garantir condições dignas de trabalho e recursos essenciais para uma prática médica eficiente, visando o melhor desempenho de todo o Corpo Clínico e das demais equipes de saúde. Assegurar o funcionamento autônomo da Comissão de Ética Médica, mantendo um bom relacionamento com a Diretoria Clínica e os membros do Corpo Clínico. Definir a admissão de novos médicos ao Corpo Clínico, supervisionar todas as atividades de saúde da instituição, atento a Comissão de Ética, a Diretoria Clínica, Diretoria de Enfermagem e Diretoria de Serviços Técnicos Auxiliares, e zelar pelo cumprimento das regras, mantendo a integridade dos processos hospitalares.

Planilha VII

(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS AMPLIADAS ANEXO I-A)

CARGO	C.H	REF	VAGAS	AMPLIAÇÃO	TOTAL
Enfermeiro Obstetra	40	19	02	12	14

Planilha VIII

Pariquera-Açu (SP), 22 de novembro de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP

6

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Exposição de Motivos referente ao Artigo 1º desta Resolução:

1) Físico Médico:

A criação do cargo de médico físico é essencial, tendo em vista que estamos em fase final de construção da unidade de radioterapia, que integrará nosso serviço de oncologia, em conformidade com os requisitos da UNACON com Radioterapia (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia com Radioterapia). A presença de um médico físico especializado é obrigatória para garantir a segurança e eficácia dos tratamentos radioterápicos oferecidos aos pacientes oncológicos sendo um pré-requisito para habilitação deste serviço.

Este profissional será responsável pelo controle e proteção dos equipamentos de radioterapia, além de supervisionar a aplicação de doses seguras de radiação durante os tratamentos. Considerando o impacto direto que a radioterapia tem na saúde dos pacientes, a atuação do médico físico é vital para garantir que os protocolos de segurança sejam rigorosamente cumpridos e que os tratamentos sejam otimizados para cada caso, contribuindo para a excelência no atendimento oncológico.

2) Médico Reumatologista:

A criação do cargo de médico reumatologista se justifica pela necessidade de atendimento especializado no manejo de doenças reumatológicas, dada a crescente demanda em nossa região. Nosso hospital está autorizado, conforme o perfil assistencial exigido pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), para oferecer esse tipo de atendimento, essencial para pacientes com condições crônicas e autoimunes, como artrite reumatoide, lúpus e outras doenças reumatológicas.

Além disso, a região conta com uma Cadastro de Reserva (CDR) que atualmente apresenta um número significativo de pacientes aguardando atendimento especializado em reumatologia. A criação dessa vaga visa reduzir a fila de espera e oferecer um atendimento mais ágil e eficaz, contribuindo diretamente para a melhoria na qualidade de vida desses pacientes e para a redução de complicações associadas a essas doenças.

3) Neuropsicólogo:

A criação do cargo de Neuropsicólogo visa atender as necessidades individuais dos usuários, integrando o ambulatório de Neuropediatria no CAR, juntamente com a equipe Multidisciplinar. Compõem o Plano de Trabalho em execução pelo Consaúde desde o ano 2023, ofertando atendimento humanizado e de qualidade.

Considerando que a Neuropsicologia vem expandindo muito ao longo dos anos e ganhando espaço em várias áreas do mercado de trabalho, a criação deste cargo assistencial possibilita maior alcance de interessados na vaga, potencializando o recrutamento e seleção de profissionais habilitados e especializados conforme a necessidade da Região.

4) Considerar que a contratação dos cargos criados nesta Resolução será realizada a partir de 2025.

7

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Exposição de Motivos referente ao Artigo 3º desta Resolução

1) No setor de análises clínicas do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, os profissionais Bioquímico, Biologista e Biomédico desempenham atividades essenciais para o funcionamento adequado do laboratório, como a realização de exames laboratoriais, interpretação de resultados e controle de qualidade, tarefas que possuem impacto direto na segurança e na qualidade do atendimento ao paciente.

Apesar de serem regulamentados por diferentes Conselhos Regionais (Conselho Regional de Farmácia - CRF, Conselho Regional de Biologia - CRBio e Conselho Regional de Biomedicina - CRBM, respectivamente), as atribuições funcionais dentro do laboratório de análises clínicas são, na prática, equivalentes. Todos esses profissionais possuem formação técnica e científica compatível com as exigências do setor, e exercem as mesmas funções diárias, compartilhando responsabilidades, como:

a-Coleta e Análise de Amostras: Todos realizam o processo de coleta, processamento e análise de amostras biológicas com o mesmo nível de rigor técnico e científico, assegurando precisão e confiabilidade nos diagnósticos.

b-Validação de Resultados: Independentemente da formação, todos são igualmente capacitados para validar resultados de exames, interpretar dados laboratoriais e correlacioná-los com a clínica dos pacientes, assumindo a responsabilidade por essa etapa crítica do processo diagnóstico.

c-Controle de Qualidade: Bioquímicos, Biólogos e Biomédicos também compartilham a responsabilidade pelo controle de qualidade do laboratório, garantindo a conformidade com os padrões regulatórios e a segurança dos processos.

d-Responsabilidade Ética e Legal: Todos respondem legalmente e eticamente pela execução correta das análises, estando sujeitos às mesmas penalidades em casos de negligência ou erro.

2) Considerando que não há distinção nas funções exercidas, nas responsabilidades assumidas ou no impacto que as atividades desses profissionais têm no atendimento à saúde dos pacientes, a solicitação de equiparação de referência salarial é justificada. A disparidade atual nas remunerações não reflete a realidade do trabalho desempenhado, sendo, portanto, necessária a correção para garantia dos direitos e reconhecimento adequado à contribuição de todos os profissionais envolvidos no setor.

Essa medida, além de promover a valorização individual, contribuirá para um ambiente de trabalho mais equilibrado e motivador, refletindo a igualdade das funções e responsabilidades no âmbito do laboratório de análises clínicas.

8

CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Exposição de Motivos referente ao Artigo 7º desta Resolução

1) Considerando que houve supressão nos atendimentos da maternidade do Hospital São João, onde foram realizados aproximadamente 90 partos mensais, o HRLB, agora único complexo materno-infantil na região, enfrentará um aumento significativo na demanda. Como membro ativo da Rede Cegonha e principal referência em atendimentos de gestação de alto risco e partos de alta complexidade, nossa unidade é essencial para a saúde materno-infantil da região.

A-Impacto na diminuição dos atendimentos do Hospital São João: A interrupção dos serviços no Hospital São João redistribui de maneira integral a demanda de partos para o HRLB. Essa mudança exige adaptações imediatas para garantir que continuemos a oferecer atendimento seguro e de qualidade. Como uma unidade de porta aberta, estamos comprometidos em receber todas as gestantes que nos procurarmos, independentemente da complexidade de seus casos.

B-Necessidade de Ampliação de Vagas: A equipe atual de enfermeiros obstetras, embora altamente qualificada, está dimensionada para um volume de atendimento que não contempla uma mudança recente no cenário regional. Para manter a segurança e a capacidade de atendimento e gerenciar eficazmente os casos de alto risco que muitas vezes não são planejados, é imperativo aumentar o número de profissionais.

C-Conclusão: Diante da nova realidade imposta pelo fechamento do Hospital São João e do nosso papel crucial no atendimento materno-infantil, solicitamos urgentemente a ampliação de vagas para enfermeiros obstetras. Essa medida é crucial para que o HRLB possa oferecer atendimento, sustentando o compromisso com a saúde e segurança das mulheres e crianças em nossa região.

Pariquera-Açu (SP), 22 de novembro de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP

9

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS ENTES CONSORCIADOS E DA DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL-CONSAÚDE, doravante denominado CONSAÚDE, é integrado pelos seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE APIAI, CNPJ Nº 46.634.242/0001-38

II - MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

III - MUNICÍPIO DE CAJATI, CNPJ Nº 64.037.815/0001-28

~~IV - MUNICÍPIO DE CANANÉIA, CNPJ Nº 64.037.815/0001-28~~

IV - IMUNICÍPIO DE CANANÉIA, CNPJ Nº 46.585.956/0001-28 ***(Redação dada pela resolução nº001/2021 de 02 de julho de 2021).***

V - MUNICÍPIO DE ELDORADO, CNPJ Nº 45.089.885/0001-85

VI - MUNICÍPIO DE IGUAPE, CNPJ Nº 45.550.167/0001-64

VII - MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, CNPJ Nº 64.037.872/0001-07

VIII - MUNICÍPIO DE IPORANGA, CNPJ Nº 46.634.283/0001-24

IX - MUNICÍPIO DE ITANHÁEM, CNPJ Nº 46.578.498/0001-75

X - MUNICÍPIO DE ITAOCA, CNPJ Nº 67.360.362/0001-64

XI - MUNICÍPIO DE ITARIRI, CNPJ Nº 46.578.522/0001-76

XII - MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, CNPJ Nº 46.582.185/0001-90

XIII - MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, CNPJ Nº 46.585.964/0001-40

XIV - MUNICÍPIO DE MIRACATU, CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

XV - MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, CNPJ Nº 45.685.120/0001-08

XVI - MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, CNPJ Nº 46.578.530/0001-12

XVII - MUNICÍPIO DE REGISTRO, CNPJ Nº 45.685.872/0001-79

XVIII - MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, CNPJ Nº 46.587.275/0001-74

XIX - MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, CNPJ Nº 46.634.465/0001-03

XX - MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, CNPJ Nº 46.578.506/0001-83

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSAÚDE integra a administração pública indireta dos municípios consorciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas e contabilizadas antes da alteração deste Contrato de Consórcio Público e das leis que o ratificaram.

SEÇÃO II

DA NATUREZA JURÍDICA

ARTIGO 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE- constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº. 57.740.490/0001-80, reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de abril de 2007, por seu Contrato de Consórcio Público, seus estatutos, regimentos internos e demais atos que adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSAÚDE poderá constituir filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

SEÇÃO III

DA SEDE, DO PRAZO, DO INGRESSO DE INTEGRANTES, DA ÁREA ATUAÇÃO

ARTIGO 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL- CONSAÚDE terá sede no Município de Pariquera-Açu, localizado à Rua dos Expedicionários, nº. 140, Centro, podendo desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração da sede do CONSAÚDE poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, com voto da maioria absoluta dos entes consorciados.

ARTIGO 4º - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, é indeterminado.

ARTIGO 5º - É facultado a qualquer tempo o ingresso de integrantes no CONSAÚDE, desde que atendidos no que couber o disposto no parágrafo 5º e 7º do art. 6º do Decreto nº 6.017/2007, sendo automaticamente admitido o ente subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação, mediante lei, em até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ingressar no CONSAÚDE como integrante qualquer município do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo e a União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSAÚDE, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

ARTIGO 6º - A área de atuação do CONSAÚDE será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

ARTIGO 7º - Constitui objetivo do CONSAÚDE desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO 8º - São finalidades do CONSAÚDE:

I - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção do sistema de saúde da região compreendida no território dos Municípios Consorciados;

II - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

III - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento da saúde da região do Vale do Ribeira e Litoral Sul;

IV - promover formas articuladas de planejamento e/ou desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

V - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações e serviços de saúde relativas às suas finalidades específicas;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - fortalecer e organizar o sistema de regulação municipal e regional de saúde;

VIII - aprimorar os equipamentos de saúde e ampliar a oferta de leitos públicos;

IX - desenvolver planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados.

X - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XI - incentivar, apoiar e ampliar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade de atendimento médico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CONSAÚDE;

XII - organizar redes regionais de saúde integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais, estaduais e federal;

XIII - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CONSAÚDE;

XIV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com os de Departamentos Regionais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério de Saúde;

XV - fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 9º - Para desenvolvimento de suas atividades, compete ao CONSAÚDE :

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - estabelecer contratos de gestão, termos de parcerias, termos de fomento e termos de colaboração, para a prestação dos serviços;

III - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços;

IV - aproveitar para uso as estruturas cedidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou através de convênio específico.

V - contratar com terceiros, inclusive pessoas jurídicas de direito privado e entidades sem fins lucrativos para realização para atendimento de suas finalidades;

VI - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

VII - a promover desapropriações e instituir servidões necessárias à consecução de seus objetivos nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público do respectivo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

VIII - aquisição ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

IX - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários.

X - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XI - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XII - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado.

XIII - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades de saúde para a região;

XIV - a prestação de assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XV - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XVI - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas ;

XVII - executar programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgada, transferida ou autorizada.

XVIII - administrar, gerenciar ou assessorar unidades de saúde, delegadas por força de instrumentos jurídicos;

XIX - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento nos níveis médio, técnico e superior na área de saúde ou de estabelecimentos congêneres.

XX - promover programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;

XXI - promover e implementar as medidas necessárias para o aprimoramento do sistema regional de Saúde, visando regulamentar convênios entre o CONSAÚDE e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, o Ministério da Saúde e os Municípios, bem como as entidades sem fins lucrativos de atendimento a saúde e ainda as instituições de caráter educacional vinculados a saúde, com o objetivo

do gerenciamento das unidades de saúde compreendendo atos nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e jurídica.

XXII - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

XXIII - o asseguramento da prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

XXIV - o gerenciamento dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio;

XXV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXVI - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XXVII - a criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população;

XXVIII - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde;

XXIX - a realização de licitação compartilhada com os entes consorciados;

XXX- a viabilização de ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XXXI – implantar e operacionar a gestão e execução de atividades e serviços de saúde ambulatoriais, pronto-socorro, unidades para atendimento a urgências, hospitalares e demais equipamentos de saúde, bem como operacionalização de planos e serviços médicos e hospitalar;

XXXII - serviços de operacionalização da rede de urgência e emergência;

XXXIII - serviços de coleta, transporte, operação do tratamento e destinação final de resíduos sólidos e líquidos concernentes à sua finalidade;

XXXIV - serviços de prestação de lavanderia que entender necessários para atendimento de suas finalidades;

XXXV- prestar serviços mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

XXXVI - serviços de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária;

§ 1° - Para o atendimento às suas finalidades, dentre as atribuições na área da saúde, o CONSAÚDE poderá desenvolver atividades de:

I - atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

II - atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

III - UTI Móvel;

IV - serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI Móvel;

V - serviço de atendimento médico às urgências;

VI - serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

VII - medicina ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

VIII - medicina ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

IX - medicina ambulatorial restrita a consultas;

X - odontologia;

XI - serviços de vacinação e imunização humana;

XII - reprodução humana assistida;

XIII - atenção ambulatorial não especificada anteriormente;

XIV - laboratórios de anatomia patológica e citológica;

XV - laboratórios clínicos;

XVI - serviços de diálise e nefrologia;

XVII - serviços de tomografia;

XVIII - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

XIX - serviços de ressonância magnética;

XX - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

XXI - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

XXII - serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

XXIII - serviços de quimioterapia;

XXIV - serviços de radioterapia;

XXV - serviços de hemoterapia;

XXVI - serviços de litotripsia;

XXVII - serviços de bancos de células e tecidos humanos;

XXVIII - atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

XXIX - enfermagem;

XXX - profissionais da nutrição;

XXXI - psicologia e psicanálise;

XXXII - Fisioterapia;

XXXIII - terapia ocupacional;

XXXIV - fonoaudiologia;

XXXV - terapia de nutrição enteral e parenteral;

XXXVI - profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

XXXVII - práticas integrativas e complementares em saúde humana;

XXXVIII - banco de leite humano;

XXXIX – acupuntura;

XL - podologia;

XLI - atenção à saúde humana não especificada anteriormente;

XLII - educação profissional de nível técnico;

XLIII -educação profissional de nível tecnológico;

XLIV - educação superior – graduação, pós-graduação e extensão;

XLV - atividades de ensino não especificadas anteriormente.

§2° - Para atendimento às suas finalidades, o CONSAÚDE poderá desenvolver atividades de: ***(Incluído pela Resolução nº 002/2022 – de 10 de junho de 2022).***

I – Coleta, tratamento, e disposição de resíduos, recuperação de materiais. ***(Incluído pela Resolução nº 002/2022 – de 10 de junho de 2022).***

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

CAPÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 10 - Constituirão fontes de recursos do CONSAÚDE:

I - as contribuições dos entes federativos consorciados, definidas através de contrato de rateio, fixada anualmente pela Assembleia Geral;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - a remuneração dos próprios serviços;

IV- a tarifa provenientes dos serviços prestados;

V - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSAÚDE;

VI - os saldos de exercício;

VII - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VIII - o produto da alienação de seus bens;

IX - o produto das operações de crédito;

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capital;

XI - valores decorrentes de emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos pela prestação de serviços ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;

XII - os créditos e ações;

XIII - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XIV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XV - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os entes consorciados somente poderão repassar recursos financeiros ao

CONSAÚDE através da celebração de contrato de rateio formalizada em cada exercício financeiro, cuja celebração deste instrumento deverá ser precedida de suficiente e prévia dotação orçamentária, com observância das exigências legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSAÚDE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas com cada ente consorciado, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

PARÁGRAFO QUINTO - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSAÚDE deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I- o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada ente consorciado adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 11 - O patrimônio do CONSAÚDE será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados;

III - pelo patrimônio que já possui.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ARTIGO 12 - O CONSAÚDE terá competência para representar os entes consorciados que o integram judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse se referir às suas finalidades.

CAPÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

ARTIGO 13 - os entes consorciados terão acesso ao uso dos bens adquiridos pelo CONSAÚDE e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinados no contrato de rateio, e aos serviços prestados pelo CONSAÚDE decorrentes de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com organizações governamentais e não governamentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CONSAÚDE os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e em contrato de rateio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - têm direito ao uso compartilhado de bens os entes consorciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA CESSÃO DE SERVIDORES

ARTIGO 14 - Para os servidores cedidos ao CONSAÚDE pelos entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

os servidores recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

~~I- os servidores recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;~~

I- os servidores recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário, sem prejuízo de eventual gratificação por força do inciso seguinte; ***(Redação dada pela Resolução nº 007/2023, de 27 de Dezembro de 2023).***

II – os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação sobre a remuneração equivalente a diferença entre o vencimento do salário do cargo ou emprego público de origem e o vencimento ou salário do CONSAÚDE previsto nos Anexos I a VII deste Instrumento, quando exercer função equivalente ao cargo ou emprego público do quadro de pessoal do Consórcio Público;

III- O servidor ou empregado público dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE designado para exercício de função de confiança perceberá a remuneração do cargo ou emprego público, acrescida do valor da função para o qual foi designado, nos termos dos Anexos I-D, II-D e VI integrantes deste Instrumento, concedida pelo Diretor Superintendente.

IV- Os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

V- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - o ente da federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos deste artigo, o servidor público do CONSAÚDE poderá ser cedido aos entes federativos consorciados, para o exercício de cargo, emprego ou função específicos, por prazo determinado, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

~~PARÁGRAFO SEGUNDO – O ente federativo consorciado que assumiu o ônus da cessão será responsável pela remuneração do servidor cedido, na forma prevista em sua respectiva legislação local, nos casos do parágrafo primeiro deste artigo.~~

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ente federativo consorciado que assumiu o ônus da cessão será responsável pela remuneração do servidor cedido, na forma prevista em sua respectiva legislação local, exceto se previsto de modo diverso no instrumento de cessão, contrato de programa, convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração ou outro instrumento congênere firmado pelo CONSAÚDE. ***(Redação dada pela Resolução nº 007/2023, de 27 de Dezembro de 2023).***

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15 – O CONSAÚDE terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II – Presidência;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal;

~~V - Conselho Consultivo;~~ ***(Revogado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022).***

VI- Superintendência;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos eletivos ou indicativos previstos nos incisos I, II, III, IV e V não serão remunerados a qualquer título, sendo considerado trabalho público relevante.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

I - o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado não poderá designar outra pessoa para participar da votação em Assembleia Geral, exceto com representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

II - o voto é único e de idêntico valor para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

III - o voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

IV - havendo consenso entre seus membros, as eleições e deliberações da Assembleia Geral tomadas por maioria simples poderão ser efetivadas através de aclamação;

V - o Presidente do CONSAÚDE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar (voto de qualidade);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, cuja forma será definido no

Estatuto do CONSAÚDE.

ARTIGO 17 - O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções que exijam quorum qualificado previstas neste Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por regimento interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

PARÁGRAFO QUARTO - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

ARTIGO 18 - Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos do CONSAÚDE, sendo a Assembleia Geral instância máxima para decisão;

II - aprovar:

a) o plano anual de atividades de CONSAÚDE;

b) o orçamento anual do exercício seguinte;

c) as contas anuais do CONSAÚDE;

d) o balanço e relatório de atividades anuais do CONSAÚDE;

e) as contas do exercício anterior, após análise do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a criação, alteração e remuneração do quadro de pessoal do CONSAÚDE;

IV - deliberar sobre o plano de carreira do servidor;

V - aprovar a nomeação ao cargo de Diretor Superintendente;

VI- deliberar anualmente sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio dos entes federativos consorciados, e respectivas cotas de serviços;

VII - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

VIII - homologar a entrada de entes federativos municipal, estadual ou federal no CONSAÚDE que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções ou que o ratifique após 2 (dois) anos de sua

subscrição;

IX - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

X - eleger ou destituir o Presidente e Vice-Presidente do CONSAÚDE;

XI - eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos na área da saúde;

XIII - deliberar sobre a alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;

XIV - aprovar estatutos e regimentos internos do CONSAÚDE e as suas alterações;

XV - aprovar contratos de programas e contratos de rateio;

XVI - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSAÚDE;

XVII - aprovar a cessão de servidores do CONSAÚDE aos entes federativos consorciados;

XVIII - a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do CONSAÚDE;

XIX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSAÚDE;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSAÚDE com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas;

XX - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Superintendente, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou ética, definidos nos estatutos e/ou regimentos internos do CONSAÚDE;

XXI - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XXII - deliberar sobre assuntos gerais do CONSAÚDE;

XXIII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral torna público seus atos através de resolução e publicará no sítio da internet mantido pelo CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- No caso de não ser aprovado pela Assembleia Geral o nome indicado para o cargo de Diretor Superintendente, deverá o Conselho de administração submeter no prazo máximo de 15 (quinze) dias novo nome para deliberação da respectiva Assembleia e, assim sucessivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do CONSAÚDE.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 19 - A Presidência do CONSAÚDE é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

~~I - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral no último mês de cada exercício, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da sessão da respectiva Assembleia;~~

I - A eleição e posse do Presidente e o Vice-Presidente serão realizados no mês de janeiro subsequente ao término do exercício do mandato do antecessor, podendo ser apresentado candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da sessão da respectiva Assembleia. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022).***

~~II - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição uma única vez para o mandato subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição;~~

II - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez para o mandato subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição; ***(Redação dada pela Resolução nº 004/2020, de 27 de Agosto de 2020).***

III - para a eleição do Presidente e Vice-Presidente serão necessários a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

IV - será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos;

V - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á em seguida o segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos; persistindo o empate, a decisão será decidida por sorteio.

ARTIGO 20 - Compete ao PRESIDENTE:

I - representar o CONSAÚDE judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

IV- expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa à decisões estabelecidas nesses colegiados;

V - nomear e empossar o Diretor Superintendente, após aprovação do nome pela Assembleia Geral;

VI - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, os Estatutos e Regimentos Internos do CONSAÚDE;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

~~VIII - convocar o Conselho Consultivo;~~ ***(Revogado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022).***

IX – Convocar reuniões com a Superintendência;

X - expedir decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XI - determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra o Diretor Superintendente, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou ética, definidos nos estatutos e/ou regimento interno do CONSAÚDE.

XII - zelar pelos interesses do CONSAÚDE, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público, Estatutos ou Regimentos Internos;

XIII - representar em assuntos de interesse comum os entes consorciados perante outras esferas de governo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com exceção da competência prevista nos incisos II, IV, V, VII, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Superintendente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas vacâncias, ausências e impedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo afastamento, licença ou renúncia do Presidente do CONSAÚDE e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Administração para que assume interinamente a Presidência, até a realização da eleição ou o retorno ao cargo, conforme a situação.

PARÁGRAFO QUARTO – O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente federativo representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO QUINTO - O Vice-presidente assumirá interinamente a Presidência do CONSAÚDE, no caso de vacância do Presidente, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término.

PARÁGRAFO SEXTO – Convocar-se-á Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CONSAÚDE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o término do mandato do prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição. ***(Incluído pela Resolução nº 002/2022 de 10 de Junho de 2022).***

SEÇÃO III

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

DO CONSELHO FISCAL

~~**ARTIGO 21º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSAÚDE, responsável por exercer o controle da atividade patrimonial e financeira, e será constituído de (03) três membros titulares e seus respectivos suplentes com mandado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, competindo-lhes:~~

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSAÚDE, responsável por exercer o controle da atividade patrimonial e financeira, e será constituído de (03) três membros titulares e seus respectivos suplentes com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, competindo-lhes: ***(Redação dada pela Resolução nº004/2020, de 27 de agosto de 2020).***

I- fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSAÚDE;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da Entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III- emitir parecer sobre plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV- o Chefe do Poder Executivo consorciado eleito para integrar o Conselho fiscal será o seu Presidente e escolherá, dentre os demais integrantes, o Secretário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha para composição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I- a maioria absoluta será constituída de vereadores, devendo seus nomes merecerem a aprovação das respectivas Câmaras Municipais dos entes consorciados a que pertencem;

II- o cargo restante será preenchido por um Chefe do Poder Executivo do ente consorciado integrante do CONSAÚDE, exceto o Presidente e o Vice-Presidente;

III- os membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados ou referendados pela Assembleia Geral na reunião do último mês de cada exercício, na mesma ocasião da eleição da Presidência do CONSAÚDE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escolha dos membros do Conselho Fiscal, em se tratando de vereadores, obedecerá aos seguintes critérios:

I - cada Câmara Municipal indicará um vereador, através do seu órgão de representação regional, que escolherá entre eles 2 titulares e 2 suplentes, não podendo participar do Conselho Fiscal mais de um vereador por Município Consorciado;

II - o Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Assembleia Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e a Superintendência para prestar

informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a destituição dos membros do Conselho Fiscal a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sendo necessário a presença e o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em única votação;

PARÁGRAFO SEXTO - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que será substituído por seu suplente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente do CONSAÚDE como membro nato e por 07 (sete) Chefes do Poder Executivo dos entes federativos consorciados na condição de membros efetivos e seus respectivos suplentes, possuindo os membros efetivos as seguintes representatividades territoriais de atuação:

I- representante do EIXO BR – SUL;

II- representante do EIXO BAIXADA – JURÉIA;

III - representante do EIXO ESTUÁRIO;

IV- representante do EIXO DAS REGIONALIDADES;

V- representante do EIXO RIO RIBEIRA;

VI- representante do EIXO RIO JUQUIÁ;

VII - representante do EIXO ALTO VALE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente do CONSAÚDE será o Presidente do Conselho de Administração, sendo o seu suplente o Vice-Presidente do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tanto os membros efetivos como os seus suplentes, ambos do mesmo eixo de representatividade, deverão obrigatoriamente estar no exercício de seus mandatos nos entes consorciados.

~~PARÁGRAFO TERCEIRO - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante reeleição.~~

PARÁGRAFO TERCEIRO - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição. ***(Redação dada pela Resolução nº 004/2020, de 27 de Agosto de 2020).***

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos em Assembleia Geral no último mês de cada exercício, na mesma ocasião da eleição do Presidente e Vice-Presidente do CONSAÚDE, com início de exercício em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - não havendo consenso na indicação dos membros que integrarão o Conselho de Administração nos eixos de representatividade, consideram-se eleitos os membros efetivos dentro de cada eixo com maior número de votos e o segundo com maior número de votos o seu suplente. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

PARÁGRAFO SEXTO - Os membros efetivos do Conselho de Administração somente poderão ser afastados de seus cargos mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) orçamento anual do exercício seguinte;

b) plano anual de atividades do CONSAÚDE;

c) balanço e o relatório de atividades anuais;

II - aprovar a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

III - aprovar a realização de operações de crédito;

IV - propor, com o auxílio da Superintendência, alteração no quadro de pessoal do CONSAÚDE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos servidores;

V - deliberar sobre criação, alteração e extinção de órgãos administrativos do CONSAÚDE e sua estruturação administrativa;

VI- aprovar a aquisição, alienação ou oneração de móveis do CONSAÚDE ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

VII - propor, com auxílio da Superintendência, a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSAÚDE;

VIII - propor, com auxílio da Superintendência, a cessão de servidores do CONSAÚDE ao ente federativo;

IX – indicar o nome para o cargo de Diretor Superintendente e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

X - propor, com auxílio da Superintendência, a alteração do Contrato de Consórcio Público;

XI - propor, com auxílio da Superintendência, o plano de carreira, os estatutos e regimentos internos do CONSAÚDE e as suas alterações;

XII - aprovar contrato de gestão, termo de parceria, convênios, termos de fomento e termos de colaboração e outros instrumentos congêneres;

XIII - orientar e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSAÚDE;

XIV - contratar serviços de auditoria interna e externa;

XV - supervisionar os serviços da Superintendência;

XVI - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa e econômica do CONSAÚDE não atribuídas à competência da Assembleia Geral e aos órgãos previstos neste instrumento;

XVII – cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade;

XVIII - expedir resoluções de suas deliberações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração se reunirá bimestralmente, com a possibilidade de se reunir extraordinariamente sempre que necessário, lavrando-se ata da respectiva reunião, assinada pelos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantido a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O quórum de instauração será da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

PARÁGRAFO QUARTO - Não se realizando a sessão por falta de quorum, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matéria para as quais é exigido quorum qualificado.

ARTIGO 24 - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 25 - O Conselho Consultivo será constituído por representantes dos Departamentos/ Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral e do Conselho de Administração do CONSAÚDE e para tanto poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSAÚDE;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSAÚDE e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSAÚDE.

~~PARÁGRAFO SEGUNDO – O Estatuto do CONSAÚDE disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.~~ ***(Revogado pela Resolução nº 002/2022 de 10 de junho de 2022)***

SEÇÃO VI

DA SUPERINTENDÊNCIA

ARTIGO 26 - A Superintendência é órgão executivo do CONSAÚDE, representada pelo Diretor Superintendente e composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa;

II - Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento

III - Diretoria Financeira;

IV – Diretoria de Recursos Humanos;

V – Procuradoria Jurídica;

VI- Ouvidoria Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O nome para o cargo eletivo de Diretor Superintendente será indicado pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral, para apreciação e deliberação, e submetido à aprovação pela maioria absoluta dos membros consorciados em reunião ordinária ou extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor Superintendente o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Diretor Superintendente exercerá cargo eletivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

PARÁGRAFO QUARTO - Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento e Procurador Jurídico Geral e Ouvidor Geral são cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração “ad nutum”, indicados e nomeados pelo Diretor Superintendente.

PARÁGRAFO QUINTO - O Estatuto e o Regimento Interno do CONSAÚDE irão dispor sobre a composição, organização e funcionamento dos órgãos que integram a Superintendência, podendo-lhes definir outras atribuições.

PARÁGRAFO SEXTO - Os estatutos e o regimento interno irão definir sobre as disposições complementares da estrutura do CONSAÚDE e sobre a composição, organização, funcionamento e competência dos órgãos diretivos e de coordenação de cada unidade de saúde não previstos neste instrumento sob sua gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os servidores incumbidos da gestão do CONSAÚDE não respondem

pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, com este Contrato de Consórcio Público ou disposições de seus estatutos.

ARTIGO 27 – Ao Diretor Superintendente compete:

I - implementar e gerir as diretrizes e plano de trabalho definidos pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

II – implementar e coordenar a execução da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional do CONSAÚDE e das unidades de saúde sob gestão, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o Contrato de Consórcio Público, os estatutos e regimentos internos;

III - coordenar as atividades dos órgãos e diretorias do CONSAÚDE;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V- ordenar as despesas;

VI - constituir a comissão de licitações do CONSAÚDE;

VII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios para contratação de e serviços, podendo delegar tais atribuições;

VIII - homologar e adjudicar objeto de licitação;

IX - autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

X - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela respectiva Assembleia;

XI - apresentar os assuntos relacionados à estrutura Administrativa e recursos humanos a serem submetidos ao Conselho de Administração;

~~XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;~~

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022).***

~~XIII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;~~

XIII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022).***

XIV - propor ao Conselho de Administração a cessão de servidores públicos para servir ao CONSAÚDE;

XV – propor ao Conselho de Administração a cessão de servidores do CONSAÚDE aos entes federativos;

XVI - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo ou por outro Diretor a quem delegar, as contas bancárias e os recursos do CONSAÚDE;

XVII – realizar concursos públicos, processo seletivo emergencial e promover a contratação, nomeação, dispensa e exoneração de servidores públicos, estagiários, contratados temporariamente e comissionados, bem como instaurar processos administrativos disciplinares e aplicar sanções disciplinares de natureza grave;

XVIII - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XIX - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

XX - realizar as atividades de relações públicas do CONSAÚDE, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente e Conselho de Administração;

XXI - autorizar a alienação de móveis inservíveis do CONSAÚDE;

XXII - submeter à procuradoria jurídica o exame prévio dos atos administrativos que implicarem em risco jurídico para a Entidade.

XXIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XXIV – indicar um Diretor substituto em caso de sua ausência ou impedimento temporário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de omissão de indicação pelo Diretor Superintendente de seu substituto por ausência ou impedimento, será substituído pelo Diretor Administrativo e, sucessivamente, pelo Diretor Financeiro, segundo as disposições previstas no Estatuto do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ausência ou impedimento do Diretor Superintendente, o seu substituto exercerá, cumulativamente, as atribuições e competências daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Diretor substituto durante o período de acumulação perceberá o vencimento correspondente ao cargo de Diretor Superintendente, ressalvado o caso de opção, proibida a acumulação de remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de vacância do cargo de Diretor Superintendente, o mesmo será ocupado por novo Diretor Superintendente, de acordo com as disposições previstas no inciso IX do artigo 23º deste Contrato de Consórcio Público;

PARÁGRAFO QUINTO - O Diretor Superintendente perderá o cargo por cometimento de infração

disciplinar ou ética, definidos nos estatutos e/ou regimentos internos do CONSAÚDE, através de decisão da Assembleia Geral, nos termos do art. 18, inciso XX deste Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO SEXTO - As recomendações e deliberações do Diretor Superintendente serão expedidas por meio de portarias.

ARTIGO 28 - A Diretoria Administrativa, representado por seu respectivo Diretor, compete:

I - responder pela execução das atividades administrativas e operacionais do CONSAÚDE;

II - coordenar, orientar e supervisionar as unidades de saúde do CONSAÚDE, quanto aos procedimentos administrativos;

III - responder pela execução das compras e de fornecimento, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

IV - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Superintendente;

V- elaborar e prestar contas dos contratos, convênios, contrato de rateio, contrato de programa, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para execução das atividades do CONSAÚDE e promover o respectivo gerenciamento;

VI - propor normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos patrimoniais móveis e imóveis do CONSAÚDE;

VII - coordenar a elaboração de relatórios sobre as condições administrativas do CONSAÚDE;

VIII - apoiar, subsidiando a Diretoria Financeira na elaboração das peças orçamentárias e balanços contábeis do CONSAÚDE;

IX - apoiar a alimentação do fluxo de informações financeiras, mediante o fornecimento das previsões de despesas à Diretoria Financeira;

X – elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, o plano anual de atividades de CONSAÚDE;

XI – elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, o relatório de atividades anuais e de planejamento do ano subsequente do CONSAÚDE;

XII – providenciar, anualmente, a publicação do balanço anual do CONSAÚDE na imprensa oficial ou veículo que vier a ser adotado como seu órgão de imprensa oficial;

XIII – propor melhorias nas rotinas administrativas do CONSAÚDE, visando o atingimento de suas metas e objetivos das unidades sob sua coordenação;

XIV - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSAÚDE;

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor Administrativo o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

ARTIGO 29 - A Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento, representada por seu respectivo Diretor, compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII – Propor ao Diretor Superintendente para apreciação, elaboração e análise de projetos e planos de integração do CONSAÚDE com as redes básicas e secundárias nos municípios consorciados, com o Governo Estadual e a União; fluxos e logísticas das unidades sob gestão do CONSAÚDE;

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

ARTIGO 30 – A Diretoria Financeira, representado por seu respectivo diretor, compete:

I - responder pelo comando das atividades relacionadas aos recursos financeiros do CONSAÚDE;

II - direcionar o trabalho das unidades sob seu comando no sentido de realizar os objetivos propostos para a organização provendo os recursos necessários;

III - controlar os recursos financeiros visando a racionalidade no seu uso e a melhor relação custo/benefício;

IV - coordenar a elaboração de relatórios sobre as condições financeiras do CONSAÚDE;

V - coordenar a elaboração das peças orçamentárias e balanços contábeis do CONSAÚDE;

VI – elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, as demonstrações contábeis e a proposta orçamentária anual do CONSAÚDE;

VII – elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, bimestralmente os balancetes;

VIII - elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSAÚDE;

IX- estudar o fluxo de informações financeiras e contábeis propondo diretrizes e metas que visam melhorar as condições financeiras da instituição, encaminhando ao Diretor Superintendente para apreciação;

X - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Superintendente;

XI- controlar o fluxo de caixa;

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor Financeiro o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

ARTIGO 31 - À Diretoria de Recursos Humanos, representada por seu respectivo Diretor, compete:

I - Propor as políticas e diretrizes do plano de cargos e vencimentos dos servidores do CONSAÚDE;

II - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos;

III – elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, planos, programas e metas de aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos e implementá-los nas Unidades de Saúde sob gestão do CONSAÚDE;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à administração de pessoal, orientando e divulgando os procedimentos referentes aos deveres e direitos dos servidores, empregados e integrantes da força de trabalho;

V - coordenar e implementar programas de melhoria da qualidade de vida no trabalho;

VI - coordenar a promoção de processos de formação e educação permanente dos servidores do CONSAÚDE;

VII - coordenar o programa de estágios, de acordo com os critérios e regras estabelecidas em convênio ou contratos, bem como as normas definidas no Regulamento de Pessoal do CONSAÚDE;

VIII - coordenar e avaliar contratos e convênios celebrados com vista ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos;

IX - coordenar a execução do sistema de avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados, para fins de progressão funcional;

X - coordenar e implementar diretrizes de recrutamento, qualificação, de avaliação de pessoal, inclusive de instituição de equipe de avaliação de desempenho periódico para aquisição de estabilidade no serviço público;

XI - coordenar a elaboração da folha de pagamento do CONSAÚDE e os respectivos encargos;

XII - coordenar, organizar e supervisionar a execução dos procedimentos relativos ao cadastro funcional de servidores e empregados e ao pagamento de remuneração e vantagens da força de trabalho;

XIII - coordenar a administração, planejamento e manutenção atualizada do quadro de lotação e exercício dos servidores e empregados das Unidades de Saúde sob gestão do CONSAÚDE;

XIV - coordenar e supervisionar o planejamento, elaboração, acompanhamento e controle da escala anual de férias, as escalas de plantão e a frequência dos servidores e empregados;

XV - Coordenar, com auxílio da Diretoria Administrativa e Financeira, a elaboração da proposta de orçamento de pessoal;

XVI - submeter à unidade jurídica o exame prévio dos atos relativos ao direito de pessoal que implicarem em risco jurídico para a instituição.

XVII - coordenar e supervisionar a manutenção atualizado dos arquivos, registros e assentamentos funcionais dos servidores, empregados e demais integrantes da força de trabalho, assegurando a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em Lei, bem como o fornecimento de declarações, certidões e cópias de documentos sempre que solicitados pelo servidor, empregado, ou autoridade competente;

XVIII - coordenar e supervisionar os atos e procedimentos de contratação, punição, demissão e exoneração;

XIX - adotar medidas e procedimentos necessários à proteção e promoção da saúde dos empregados e servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor de Recursos Humanos o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

ARTIGO 32 – À Procuradoria Jurídica, representada pelo Procurador Jurídico Geral, compete:

I - exercer toda atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSAÚDE, inclusive representar judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, em qualquer grau ou juízo, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante Tribunal de Contas da União;

II - elaborar pareceres jurídicos em geral, submetendo- os à apreciação do Procurador Jurídico Geral, para efeito de homologação;

III -examinar o aspecto legal dos documentos administrativos do CONSAÚDE, sempre que solicitado;

IV - analisar e emitir parecer nos textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados pelo CONSAÚDE;

V - presidir ou integrar as comissões de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares, mediante designação do Procurador Jurídico Geral;

VI - requisitar diretamente dos órgãos internos da administração, documentos, diligências e esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do CONSAÚDE;

VII - propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VIII - receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o CONSAÚDE;

IX - desistir, transigir, firmar compromisso, confessar nas ações de interesse do CONSAÚDE, mediante prévia anuência do Procurador Jurídico Geral, com autorização do Diretor Superintendente;

X - sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e

decisões da Administração;

XI - recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Procurador Jurídico Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete, ainda, ao Procurador Jurídico Geral:

a) dirigir a Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

b) propor à Superintendência a declaração de nulidade ou revogação de atos da administração pública;

~~c) participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;~~

c) participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022).***

d) autorizar a não interposição de recursos em processos de ações judiciais, mediante autorização do Diretor Superintendente;

e) superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A representação judicial do CONSAÚDE por seus procuradores jurídicos, ocupantes de cargos efetivos do quadro da respectiva autarquia, independe de instrumento de procuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É condição para exercício do cargo eletivo de Procurador Jurídico Geral a formação superior em direito, registro na OAB e experiência comprovada na administração pública.

ARTIGO 33 - A Ouvidoria é órgão da estrutura do CONSAÚDE, vinculada ao Diretor Superintendente, com natureza técnica e será dirigida pelo Ouvidor Geral.

ARTIGO 34 - À Ouvidoria compete:

I - atuar junto aos usuários e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos pelo CONSAÚDE;

III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

V - criar canal permanente de comunicação entre o CONSAÚDE e os usuários do S.U.S nos serviços

de saúde que presta;

VI - receber sugestões, elogios e reclamações dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados pelo CONSAÚDE;

VII- organizar as demandas que recebe e ser canal efetivo na defesa do usuário, avaliando e opinando sobre mudanças na organização;

VIII - encaminhar as demandas para as unidades competentes, orientando para a solução de conflitos;

IX - Elaborar e implementar pesquisas de satisfação, de pós-atendimento e sugestões dos usuários dos serviços;

X - receber, apurar e investigar denúncias, bem como recomendar e propor medidas corretivas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

XI - estabelecer canal de diálogo com a população;

XII - avaliar a procedência das sugestões, reclamações e denúncias, encaminhando os casos relatados aos órgãos competentes para esclarecimentos e providências;

XIII - primar pela transparência, informalidade e celeridade dos procedimentos da Ouvidoria;

XIV - acompanhar os casos individualmente até sua conclusão, retornando ao usuário as providências tomadas;

XV - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários;

XVI - solicitar informações e documentos, diretamente às áreas competentes do CONSAÚDE;

XVII - participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários;

XVIII - solicitar esclarecimentos de servidores do CONSAÚDE, para poder esclarecer a questão suscitada por usuários;

PARÁGRAFO ÚNICO - é condição para exercício do cargo de Ouvidor geral a formação em terceiro grau completo.

CAPÍTULO IX

DO REGIME JURÍDICO

ARTIGO 35 – O CONSAÚDE institui o regime jurídico funcional cuja vigência depende de aprovação pela Assembleia Geral do Estatuto do Servidor Público do CONSAÚDE e ratificação, mediante lei, por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, salvo disposição legal em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não satisfeitas as condições de vigência previstas no caput deste artigo, os servidores do Consórcio Público ficam vinculados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, compostos por empregos públicos e em comissão, formado pelo número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições, nos termos dos Anexos I a VII integrantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após satisfeitas as condições de vigência previstas no caput deste artigo, ficam submetidos ao regime jurídico estatutário, na qualidade de servidores públicos, os servidores do CONSAÚDE regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ocupantes de empregos admitidos através de concurso público, ficando excluídos as funções ou empregos relativos a servidores públicos que não submeteram ao concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, primeira parte, da Constituição Federal e parágrafo 1º do art. 19 do ADCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na transmutação do regime celetista para estatutário, serão observados:

I- o enquadramento com correspondência de atribuições e requisito de acesso entre o empregado primitivo e o cargo da nova situação funcional;

II - a contagem de tempo de efetivo serviço já prestado para fins de férias e gratificação natalina;

III - a irredutibilidade salarial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados na transmutação do regime serão enquadrados dentro de seu grupo salarial no nível cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior ao até então percebido, acaso não seja coincidente.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os servidores públicos do CONSAÚDE, mesmo depois de efetivados a transmutação do regime de emprego de celetista para estatutário, continuarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de que trata a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, inclusive para fins de licenças e aposentadorias.

ARTIGO 36 - Fica autorizada a revisão geral anual do salário, do vencimento e das funções gratificadas, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido pelo Conselho de Administração e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A revisão dos salários, dos vencimentos e das funções gratificadas, de que trata o parágrafo anterior serão definidos no Estatuto do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor do CONSAÚDE designado para exercício de função de confiança perceberá a remuneração do cargo ou emprego público, acrescida do valor da função para o qual foi designado, nos termos dos Anexos I-D, II-D e VI integrantes deste Instrumento, concedida pelo Diretor Superintendente.

CAPÍTULO X

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ARTIGO 37 - Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da cláusula 37, IX, da Constituição da República.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, dentre outras:

I- para atendimentos a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a públicos ou particulares;

II - para combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

III - assistência a emergência em saúde pública;

IV - a substituição de pessoal em razão:

a) vacância do cargo nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração, demissão e exoneração, ou nos casos de licença, benefício previdenciário e/ou afastamento e/ou férias do exercício do cargo;

b) nomeação para ocupar cargo de direção, assessoramento ou coordenação;

c) não preenchimento das vagas em cargos públicos através de concursos público e/ou processo seletivo;

V - para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos, nos termos dos Anexos a I a VII deste Instrumento;

VI - para suprir demandas excepcionais temporárias de decorrentes de programas, projetos, contratos de programas e em geral ou de expansão de unidades de saúde sob gestão do CONSAÚDE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos contratos temporários será aquela correspondente aos cargos correlatos previstos nos Anexos de I a VII deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo atribuições similares, as remunerações serão fixadas com base em pesquisas de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Superintendente, salvo na hipótese do inciso VI do art. 37 deste Instrumento, podendo ser de até 2 (dois) anos, prorrogável (is) por igual (ais) período (s), limitado ao prazo final previsto no projeto, contrato de programa, convênios ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUINTO - Será procedido processo seletivo simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação regional, especialmente no jornal oficial do CONSAÚDE.

PARÁGRAFO SEXTO - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e

assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplica-se ao contrato temporário o disposto no parágrafo terceiro do art. 39 da Constituição Federal, e demais direitos e obrigações serão disciplinados em normas regulamentadoras próprias previstas no Contrato de Trabalho.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ASSOCIADA

ARTIGO 38 - Fica autorizado aos Municípios consorciados a gestão associada dos serviços públicos correlatos às finalidades da instituição previstos nos artigos 7º, 8º e 9º deste Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

ARTIGO 39 - Para a consecução da gestão associada os entes consorciados podem transferir ao CONSAÚDE o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde, e, nos termos do contrato de programa, a prestação de serviços se dará de acordo com a diretrizes básicas estabelecidas, nos termos do Anexo deste Instrumento.

ARTIGO 40 - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;

III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;

IV - o acompanhamento E a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V - o apoio e a prestação dos serviços em saúde, destacando-se as atividades definidas no art. 9º deste instrumento.

ARTIGO 41 - Fica o CONSAÚDE autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.

ARTIGO 42 - Ao CONSAÚDE fica autorizado licitar ou outorgar concessão, permissão ou, autorização na prestação dos serviços relacionados à finalidade, ficando também permitido ao Consórcio estabelecer termo de parceria, Contrato de Gestão, termo de colaboração e termos de fomento que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

CAPÍTULO XII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

ARTIGO 43 - Ao CONSAÚDE é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSAÚDE, estabeleça-se a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de necessários à continuidade dos serviços transferidos.

ARTIGO 44 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSAÚDE as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSAÚDE, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSAÚDE relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSAÚDE ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CONSAÚDE deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

ARTIGO 45 - No caso em que a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

ARTIGO 46 - os equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do ente federativo contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSAÚDE pelo período em que vigorar o contrato de programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos e materiais adquiridos com recursos próprios do CONSAÚDE são de sua propriedade.

ARTIGO 47 - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSAÚDE para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

ARTIGO 48 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

ARTIGO 49 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CONSAÚDE ou da gestão associada, e

II - ocorra a extinção do CONSAÚDE.

ARTIGO 50 - os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação

pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSAÚDE também poderá celebrar Contrato de Programa com as autarquias, fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

ARTIGO 51 - No caso de desempenho de serviços públicos prestados pelo próprio CONSAÚDE em razão de contrato de programa, este não poderá lhe atribuir o planejamento, a regulação e fiscalização.

CAPÍTULO XIII

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

ARTIGO 52 - Para a alteração do Contrato de Consórcio Público serão necessários a presença e o voto da maioria absoluta dos membros presente na Assembleia Geral, ratificada mediante lei pelos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado na imprensa oficial, mas tal publicação poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CAPÍTULO XIV

DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DA RETIRADA

ARTIGO 53 - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os destinados ao CONSAÚDE pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - expressa previsão no instrumento de transferência ou alienação;

II - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do CONSAÚDE, mediante deliberação em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSAÚDE.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO

ARTIGO 54 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das que sejam reconhecidas em procedimentos específicos, são hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou que, ainda que incluída, haja sido inadimplida.

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Estatuto do CONSAÚDE poderá prever outras hipóteses de exclusão.

PARÁGRAFO QUARTO - A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os bens destinados ao CONSAÚDE pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - expressa previsão no instrumento de transferência ou alienação;

II - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 55 - A extinção do Contrato de Consórcio Público (CONSAÚDE) dependerá de

instrumento aprovado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral,serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSAÚDE retornará aos seus órgãos de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de extinção do CONSAÚDE, os bens próprios e recursos do CONSAÚDE reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na Entidade, apurados conforme contrato de rateio;

CAPÍTULO XV

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ARTIGO 56 - A alteração do Estatuto do CONSAÚDE será aprovado por maioria simples em Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSAÚDE será organizado pelo Estatuto que preverá formalidades, quorum para a alteração de seus dispositivos, o exercício do poder disciplinar, regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho, denominação dos cargos, bem como condições, valores e critérios de benefícios, vantagens, adicionais e gratificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O CONSAÚDE será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Estatuto do CONSAÚDE e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial ou veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

PARÁGRAFO QUARTO - A publicação do Estatuto do CONSAÚDE poderá ser resumida, desde que indique o local e o sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

PARÁGRAFO QUINTO - quanto a elaboração, alteração e /ou aprovação do regimento interno se

sujeitam as mesmas disposições previstas para o estatuto.

ARTIGO 57 - Os entes federativos consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONSAÚDE.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 58 - O CONSAÚDE se sujeitará ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer pessoa do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

ARTIGO 59 - Os atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do CONSAÚDE deverão ser publicados na íntegra no sítio da internet mantido pelo CONSAÚDE, especialmente resoluções, decretos e portarias.

ARTIGO 60 - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, no órgão oficial de publicação do CONSAÚDE, cujas publicações poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos documentos.

ARTIGO 61 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo CONSAÚDE observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do CONSAÚDE.

ARTIGO 62 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

ARTIGO 63 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato do Consórcio Público.

ARTIGO 64 - Para o cumprimento de suas atividades previstas nos artigos 7º, 8° e 9º, fica o CONSAÚDE autorizado a constituir subsidiárias, cujo estatuto jurídico estabelecerá o seu objeto, organização e operação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração deliberará sobre as diretrizes e bases da atuação estratégica da instituição da subsidiária, cabendo a Superintendência a sua implementação.

ARTIGO 65 – Enquanto vigorar o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T aos empregados do CONSAÚDE, fica autorizado o regime de plantões de 12h ou 24 horas, com escalas

de trabalhos de doze por trinta e seis horas (12x36), vinte e quatro por setenta e duas horas (24x72), vinte e quatro por cento e vinte horas (24x120), observados os intervalos legais para descanso e refeição, com registro de ponto de entrada e saída, inclusive nos intervalos, de acordo com a necessidade do trabalho e escala estabelecida pelo empregador.

ARTIGO 66 - Ficam extintos na vacância os empregos públicos descritos nos seguintes Anexos deste Instrumento:

I) Anexo I-A: de Atendente; auxiliar de desenvolvimento infantil; auxiliar de enfermagem - c.h. 36h e 40 h; auxiliar de enfermagem do trabalho - c.h. 40H; enfermeiro com carga horária de 40h; enfermeiro obstetra – c.h. 40H ; enfermeiro auditor – c.f. 40H ; enfermeiro do trabalho – c.h. 40H; fisioterapeuta – c.h. 40H; oficial administrativo II – c.h. 36H; oficial de serviço de manutenção-mecânico -c.h. 36H; técnico de enfermagem – c.h. 40H; trabalhador braçal – c.h. 36H; médico anestesiologista – c.h. 20H; médico intensivista – c.h. 20H; médico pediatra-neonatologista – c.h. 20H ; médico urologista – c.h. 20H.

II) Anexo II-A: auxiliar de enfermagem – c.h. 36H e 40h; auxiliar de enfermagem do trabalho- ch. 40H; enfermeiro – c.h. 40H; enfermeiro obstetra – c.h. 40H; técnico de enfermagem – c.h. 40H; enfermeiro do trabalho – c.h 40H; médico radiologista – c.h. 20H.

ARTIGO 67 - as alterações deste Protocolo de Intenções, consubstanciada no presente ajuste de Contrato de Consórcio Público, passa a produzir seus efeitos jurídicos após a sua ratificação, mediante lei, por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO 68 - Fica eleito o Foro Distrital de Pariquera-Açu -SP, do Município sede do CONSAÚDE, para a solução de eventuais conflitos resultantes deste Contrato de Consórcio Público, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSAÚDE.

Pariquera-Açu (SP), 02 de julho de 2021

MUNICÍPIO DE APIAÍ	MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
MUNICÍPIO DE CAJATI	MUNICÍPIO DE CANANÉIA
MUNICÍPIO DE ELDORADO	MUNICÍPIO DE IGUAPE
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA	MUNICÍPIO DE IPORANGA
MUNICÍPIO DE ITANHAÉM	MUNICÍPIO DE ITAÓCA
MUNICÍPIO DE ITARIRI	MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA
MUNICÍPIO DE JUQUIÁ	MUNICÍPIO DE MIRACATU

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE REGISTRO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS

MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

ANEXO I – A

CARGOS PÚBLICOS

CONSAÚDE

(Alterado pela Resolução nº 002/2022, 10 de junho de 2022

41

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	C.H.	REQUISITOS
03	Procurador Jurídico	26	40	Registro na O.A.B.
04	Almoxarife	04	36	Ensino Médio
03	Analista Contábil	11	40	Bacharel em Contabilidade
08	Assistente Social	19	30	Registro no Conselho
20	Atendente	02	36	Ensino Fundamental
15	Auxiliar Administrativo	02	36	Ensino Médio
03	Auxiliar de Desenv. Infantil	04	36	Ensino Médio
119	Auxiliar de Enfermagem	07	36	Registro no COREN
11	Auxiliar de Enfermagem	10	40	Registro no COREN
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	05	30	Registro no COREN – Título Especialidade
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	10	40	Registro no COREN – Título Especialidade
25	Auxiliar de Farmácia ***(Criado pela Resolução nº 001/2021, de 02 de julho de 2021)***	02	36	Ensino médio
08	Auxiliar de Laboratório	02	36	Ensino Fundamental
10	Auxiliar de Regulação Médica	04	36	Ens. Méd. / Noções de Informática
235	Auxiliar de Serviços	01	36	Ensino Fundamental
20	Bioquímico ***(Ampliado pela Resolução nº001/2021, de 02 de julho de 2021.)***	19	40	Registro no CRBio
05	Biologista ***(Ampliado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de Agosto de 2023)***	19	40	Registro no CRBio
10	Biomédico ***(Criado pela Resolução nº003/2023, de 04 de Agosto de 2023)***	23	40	
02	Contador ***(Alterado pela – Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)***	25	40	3º Grau e Registro no Conselho
01	Controlador Interno ***(Criado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)***	19	40	Nível Superior
23	Enfermeiro	15	24	Registro no COREN
137	Enfermeiro	16	30	Registro no COREN
137	Enfermeiro ***(Ampliado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de Agosto de 2023***)	19	40	Registro no COREN
02	Enfermeiro Obstetra	19	40	Registro no COREN e Habilitação em Obstetrícia
09	Enfermeiro Obstetra	16	30	Registro no COREN e Habilitação em Obstetrícia
01	Enfermeiro Auditor	19	40	Registro no COREN-Curso em Auditoria
01	Enfermeiro Auditor	16	30	Registro no COREN-Curso em Auditoria
01	Enfermeiro do Trabalho	16	30	Registro no COREN – Título Especialidade

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

01	Engenheiro Ambiental – RSU ***(Criado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de Agosto de 2023)***	25	40	
01	Engenheiro Civil ***(Criado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de Agosto de 2023)***	25	40	
01	Engenheiro do trabalho	19	40	Registro no CREA – Titulo Especialidade
30	Farmacêutico ***(Ampliado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023)***	19	40	Registro no Conselho
35	Fisioterapeuta ***(Ampliado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de Agosto de 2023)***	18	30	Registro no Conselho
01	Fisioterapeuta	19	40	Registro no Conselho
06	Fonoaudiólogo ***(Ampliado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023)***	19	30	Registro no Conselho
08	Instrumentador Cirúrgico ***(Vide pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023)***	11	40	Formação Específica
10	Motorista	03	36	Ens.Fundamental-CNH-C
02	Motorista de Veículos Pesados – RCC ***(Criado pela Resolução n° 003/2023, de 04 de agosto de 2023)***	10	40	
45	Motorista Socorrista	05	40	Ens.Fundamental-CNH-D
20	Nutricionista ***(Alterado pela Resolução n° 003/2023, de 04 de agosto de 2023)***	19	40	Registro no Conselho
02	Neuropsicólogo ***(Alterado pela Resolução nº007/2024, de 27 de maio de 2024)***	19	40	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Superior em Psicologia, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, especialização em Neuropsicologia, Reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Psicologia.
111	Oficial Administrativo	04	36	Ensino Médio
02	Oficial Administrativo II	07	36	Ensino Médio
08	Oficial de Serviço e Manutenção	03	36	Curso específico registrado no MEC e Curso de NR-10 e NR-13
18	Of. Serv. Manutenção - Cozinheiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
01	Of. Serv. Manutenção – Mecânico	03	36	Ensino Elementar – conhecimentos específicos
04	Of. Serv. Manutenção – Mecânico Industrial de Equipamentos	03	36	Curso específico registrado no MEC, Curso de Solda Industrial e Curso de NR-10 e NR-13
04	Of. Serv. Manutenção – Eletricista	03	36	Curso específico registrado no MEC de Instalações Elétricas Residenciais, Comerciais e Industriais e Curso NR-10

01	Of. Serv. Manutenção – Serralheiro	03	36	Curso específico registrado no MEC e Curso de Solda
02	Of. Serv. Manutenção – Marceneiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
03	Of. Serv. Manutenção - Pedreiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
03	Of. Serv. Manutenção – Refrigeração e Ar Condicionado	03	36	Curso específico registrado no MEC de Aparelhos de Ar Condicionado Domésticos e Industriais e Curso de NR-10 e NR-13.
02	Of. Serv. Manutenção – Pintor	03	36	Curso específico registrado no MEC
02	Of. Serv. Manutenção – Hidráulica/Esgoto	03	36	Curso específico registrado no MEC
04	Operador de Caldeira	03	36	Certificado de Treinamento em Segurança na Operação de Caldeiras - NR-13
06	Operador de Call Center ***(Criado pela Resolução n° 003/2023, de 04 de agosto de 2023)***	02	30	
08	Psicólogo ***(Alterado pela Resolução n° 003/2023, de 04 de agosto de 2023)***	19	40	Registro no Conselho
05	Supervisor Administrativo Hospitalar ***(Criado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de Agosto de 2023)***	27	40	
350	Técnico de Enfermagem ***(Ampliado pela Resolução nº 001/2021, de 02 de julho de 2021)***	11	40	Registro no COREN
350	Técnico de Enfermagem ***(Ampliado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de Agosto de 2023)***	06	30	Registro no Coren
60	Técnico de Laboratório ***(Ampliado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de Agosto de 2023)***	08	36	Formação Específica
04	Técnico de Segurança Trabalho	09	40	Formação Específica
08	Técnico de Gesso ***(Ampliado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de Agosto de 2023)***	08	36	Nível Médio e Formação específica na área
50	Técnico de Farmácia ***(Ampliado pela Resolução nº 003/2023, de 04 de Agosto de 2023)***	03	36	Nível Médio e Formação Técnica na área
08	Técnico em Informática	09	40	Formação Específica
01	Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado	09	40	Curso Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, registro no CREA-SP, curso NR-10 e NR-13
01	Técnico em Eletrotécnica	09	40	Curso Técnico em Eletrotécnica, registro no CREA-SP, com atribuições conforme Lei nº 5.524 de 05/11/1968, Decreto nº 90.922 de 06/02/1985, Decreto nº 4.560 de 30/12/2002 e Curso NR-10

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

02	Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares	09	40	Curso Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalares, registro no CREA-SP e Curso NR-10
01	Técnico em Mecânica	09	40	Curso Técnico em Mecânica, registro no CREA-SP, com atribuições conforme Lei nº 5.524 de 05/11/1968, Decreto nº 90.922 de 06/02/1985, Decreto nº 4.560 de 30/12/2002, Curso NR-10 e NR-13
26	Técnico em Radiol. Médica	07	20	Formação Específica
02	Tecnol. Equipamentos de Saúde	19	40	Nível Sup.-Reg.Conselho
10	Telefonista	02	30	Ensino Fundamental
04	Terapeuta Ocupacional ***(Alterado pela Resolução nº006/2024, de 27 de maio de 2024)***	19	30	Registro no Conselho
01	Tesoureiro	12	40	Ensino Médio
02	Trabalhador Braçal	01	36	Ensino Elementar
05	Vigia	01	36	Ensino Fundamental

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-B

CARGOS EM COMISSÃO – CONSAÚDE

(Alterado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de junho de 2022)

DENOMINAÇÃO	QTDE	REF	REQUISITOS
Assessor Administrativo	06	09	Nível médio
Assessor Administrativo I ***(Ampliado pela Resolução nº002/2022 10 de junho de 2022)***	06	17	Nível Superior ou cursando
~~Assessor Administrativo II~~ ***(Extinto pela Resolução nº 002/2022, de 10 de junho de 2022)***	~~02~~	~~23~~	~~Nível Superior~~
Assessor Jurídico	01	26	Registro na OAB
Secretaria Executiva	01	23	Nível Superior
Assessor de Imprensa	01	19	Nível Superior
Assessor Técnico	02	22	Nível superior
Ouvidoria Geral	01	19	Nível superior
Procurador Jurídico Geral	01	28	Formação superior em direito, registro na OAB e experiência comprovada na administração pública.
Diretor Superintendente	01	34	Nível superior e experiência comprovada na administração pública.
Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica	01	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública.
~~Diretor de Projetos~~ ***(Extinto pela Resolução nº002/2022, de 10 de Junho de 2022)***	~~01~~	~~26~~	~~Nível Superior~~
Coordenador de Projetos ***(Criado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)***	01	26	Nível Superior
Diretor Administrativo do CONSAÚDE	01	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública.
Coordenador de Serviço de Suprimento	01	25	Nível superior - Formação superior
Coordenador de Licitações	01	22	Nível superior
Diretor de Recursos Humanos	01	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública.
Coordenador de Serviço de Pessoal	01	25	Nível superior
Coordenador de Serviço Recrutamento, seleção, qualificação e avaliação profissional	01	25	Nível superior
Diretor do CEFORH	01	25	Nível superior
Diretor Financeiro - CONSAÚDE	01	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública.
Coordenador de Serviço de informática	01	25	Nível superior ou Técnico

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

~~Coordenador de Serviços de Contabilidade/ Finanças~~ ***(Extinto pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)***	~~01~~	~~25~~	~~Nível superior na área contábil com registro CRC~~
~~Coordenador de Serviços Técnicos Auxiliares~~ ***(Extinto pela Resolução nº008/2024, de 27 de maio de 2024)***	~~01~~	~~26~~	~~Formação superior em Saúde (Medicina, Enfermagem ou outra na área) e Especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde~~
Diretor de Serviços Técnicos Auxiliares– HRLB ***(Criado pela Resolução nº008/2024 de 27 de maio de 2024)***	01	27	Formação superior em Saúde, especialização em Gestão na área de Saúde ou experiência comprovada na administração pública.
~~Diretor geral – HRLB~~ ***(Extinto pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)***	~~01~~	~~27~~	~~Formação superior, Especialização em Administração Hospitalar~~
Assessor médico I (Disponibilidade integral)	02	29	Formação superior em medicina Conhecimentos atualizados na área
Médico chefe por especialidade	11	31	Nível superior em medicina
Diretor de Enfermagem ***(Alterado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)***	01	27	Formação superior em Enfermagem Especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde
Coordenador do Núcleo e Qualidade Hospitalar	01	24	Formação superior com experiência comprovada na área hospitalar.
Coordenador de Enfermagem – Agendamento/Internações	01	24	Formação superior em Enfermagem com experiência comprovada na área hospitalar.
Coordenador de Enfermagem de internação de clínica médica, cirúrgica, pediátrica e casa da gestante	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Clínica Médica e/ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem da UTI Adulto	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Intensiva Adulto e/ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem da UTI Neonatal e UCI Neonatal	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Neonatologia e/ou experiência de 02 (dois) anos na área

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Coordenador de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Centro Cirúrgico ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos em Centro Cirúrgico
Coordenador de Enfermagem do Materno-Infantil (Maternidade, Aloj. Conjunto	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Obstetrícia
Coordenador de Enfermagem do Pronto Socorro	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Urgência e Emergência e/ou experiência de 02 (dois) anos na área
Coordenador das Unidades Ambulatoriais	02	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Clínica Médica e/ou experiência de 02 (dois) anos na área
Diretor de Serviços Administrativos-HRLB	01	26	Formação superior especialização em Administração ou conhecimentos atualizados na área de gestão pública
Coordenador de Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME	01	25	Formação superior, e/ou especialização na área da Saúde
Coordenador de Serviço de Farmácia	01	25	Nível superior em farmácia
Coordenador de Seção de Nutrição e Dietética	01	24	Nível superior em nutrição
Coordenador de Serviços Gerais	01	25	Nível Superior
Diretor Técnico do Complexo Ambulatorial Regional – CAR	01	25	Nível superior na área de saúde
Diretor Técnico de Laboratório Regional de Análises Clínicas	01	25	Nível Superior com formação específica na área de análises clínicas
Coordenador da Seção de Laboratório de Análises Clínicas – HRLB	02	24	Nível Superior com formação específica na área de análises clínicas

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-C

CONSAÚDE

(Alterado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)

QTDE	DENOMINAÇÃO/ EMPREGO PÚBLICO	REF	C.H.	REQUISITOS
01	Médico Auditor	02	20	CRM – Curso em Auditoria
10	Médico para P.A./P.S	01	12	CRM
14	Médico para P.A./P.S	03	24	CRM
02	Médico para P.A./P.S	05	36	CRM
01	Médico para P.A./P.S	06	40	CRM
01	Médico Endoscopista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Endoscopista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
06	Médico ***(Ampliado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)***	02	20	CRM
06	Médico ***(Ampliado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)***	06	40	CRM
25	Médico Pré – Hospitalar	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou, no mínimo, 01(um) ano de experiência em atividade pré-hospitalar
02	Médico Pré – Hospitalar	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Anestesiologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Anestesiologista	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Anestesiologista	05	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Anestesiologista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Angiol. E Cir. Vascular	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Angiol. E Cir. Vascular	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cancerologista Clínico	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cancerologista G.O.	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cancerologista Cirurgião	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cardiologista	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cardiologista	05	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cardiologista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Cirurgião	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Cirurgião	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião Pediátrico	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião Plástico	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Clínico Geral	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
08	Médico Clínico Geral	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Dermatologista	01	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Dermatologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico do Trabalho	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Fisiatra	01	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.

01	Médico Gastroenterologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Geriatra	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Ginecologista-Obstetra	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ginecologista-Obstetra	05	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Ginecologista-Obstetra	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Hematologista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Infectologista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Intensivista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Intensivista ***(Ampliado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)***	03	24	CRM-Res. Médica em terapia intensiva ou áreas afins ou Tit. Espec. em terapia intensiva ou experiência de 03 anos em UTI Geral.
01	Médico Intensivista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Mastologista	01	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Mastologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Nefrologista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Neurocirurgião	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Neurocirurgião	05	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Neurocirurgião	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Neurologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Neurologista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Neuropediatra ***(Alterado pela Resolução nº 007/2024, de 27 de maio de 2024)***	06	40	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superiro reconhecida pelo MEC, Residência Médica em Neuropediatria, reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Medicina
01	Médico Nutrologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Oftalmologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Otorrinolaringologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ortopedista-Traumatol.	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Ortopedista-Traumatol.	05	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
06	Médico Ortopedista-Traumatol.	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Patologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tít. Espec.
01	Médico Patologista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tít. Espec.
07	Médico Pediatra	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Pediatra	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Pediatra – Neonatologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou 03 anos de experiência em Neonatologia
14	Médico Pediatra – Neonatologia	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou 03 anos de experiência em Neonatologia
04	Médico Pediatra – Neonatologia	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou 03 anos de experiência em Neonatologia
01	Médico Pediatra Intensivista/ Neonatologista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

02	Médico Pneumologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Psiquiatra	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Psiquiatra	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Radiologista	02	20	CRM e Titulo de Especialista pelo CBR.
01	Médico Radiologista	06	40	CRM e Titulo de Especialista pelo CBR.
01	Médico Sanitarista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Sanitarista	04	30	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ultrassonografista	02	20	CRM-Res. Méd.ou Tit. Espec. Ultras
01	Médico Ultrassonografista	05	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Ultrassonografista	06	40	CRM-Res. Méd.ou Tit. Espec. Ultras
04	Médico Urologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Urologista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Urologista	05	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Urologista	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Endocrinologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-D

FUNÇÃO EM CONFIANÇA

CONSAÚDE

(Alterado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QTDE	REF.	REQUISITOS
Chefe de Seção de Almoxarifado	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Patrimônio	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Protocolo e Telefonia	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Compras	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Informática	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Segurança	01	FC	Nível médio
Chefe de seção de Transporte	01	FC	Nível médio e ser motorista
Chefe de seção de Faturamento	01	FC	Nível médio
Chefe de seção de Tesouraria	01	FC	Nível médio
Chefe de seção do Laboratório	01	FC	Nível médio
Chefe de seção do Laboratório	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Pessoal	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Ambulatório	01	FC	Nível médio
Chefe de seção do Centro de Vigilância Epidemiológica	01	FC	Formação superior na área da Saúde. Especialização em Administração da Saúde ou conhecimento atualizados na área
Chefe de Seção de Materiais e Insumos Hospitalares	01	FC	Formação superior na área da Saúde
Chefe de Seção de Radiologia Médica	01	FC	Formação Técnico de Radiologia
Chefe de Seção de Fisioterapia	01	FC	Formação Superior em Fisioterapia
Chefe de Seção de Registro e Recepção-	01	FC	Nível Médio
Chefe de Seção de Limpeza/Serviços Gerais ***(Alterado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022)***	01	FC	Nível Médio
Chefe de Seção de Lavanderia	01	FC	Nível Médio
Chefe de Seção de Manutenção	01	FC	Formação de nível médio.Conhecimentos atualizados de tecnologias do setor
Chefe de Seção de Pronto Socorro	01	FC	Formação superior. Especialização ou conhecimento atualizado no setor

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Chefe de Seção de Enfermagem	01	FC	Nível superior em enfermagem com Conhecimentos na área pré-hospitalar
Chefe de seção do Transporte Inter - Hospitalar	01	FC	Nível Médio

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-E

CONSAÚDE

(Instituído pela Resolução nº002/2022, de 10 de Junho de 2022)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF	REQUISITO
Diretor Clínico – HRLB	01	07	Formação superior em Medicina, Especialização na área Nível superior.
Diretor Técnico – HRLB	01	8	Formação superior em medicina, Conhecimentos atualizados na área.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO II-A

CONSAÚDE

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTES AOS ANEXOS I-A e I-B

(Alterado pela Resolução nº005/2024 de 27 de maio de 2024)

REF.	VALOR
1	R$ 1.366,60
2	R$ 1.434,93
3	R$ 1.492,32
4	R$ 1.552,01
5	R$ 1.604,72
6	R$ 1.658,75
7	R$ 1.674,72
8	R$ 1.710,01
9	R$ 1.777,95
10	R$ 1.884,60
11	R$ 2.211,67
12	R$ 2.315,54
13	R$ 2.534,42
14	R$ 2.558,62
15	R$ 2.648,13
16	R$ 3.047,17
17	R$ 3.160,08
18	R$ 3.202,56
19	R$ 4.062,89
20	R$ 4.103,94
21	R$ 4.203,84
22	R$ 4.452,18
23	R$ 5.700,61
24	R$ 5.959,52
25	R$ 6.587,14
26	R$ 7.551,72
27	R$ 8.852,19
28	R$ 14.794,92
29	R$ 15.485,49
30	R$ 16.434,36
31	R$ 17.289,60
32	R$ 18.793,05
33	R$ 20.301,21
34	R$ 21.116,74

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a

título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto.

ANEXO III-A

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CONSAÚDE

REFERENTE ANEXO I-C e I-E

(Instituído pela Resolução nº 005/2024, de 27 de maio de 2024)

REF.	VALOR
1	R$ 5.326,03
2	R$ 8.876,71
3	R$ 10.652,06
4	R$ 13.315,08
5	R$ 15.978,09
6	R$ 17.753,44
7	R$ 21.860,51
8	R$ 24.047,71

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO IV-A

CONSAÚDE

GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA

REFERENTE AOS ANEXOS I-D

(Alterado pela Resolução nº005/2024, de 27 de maio de 2024)

REF.	VALOR
FC	R$ 1.343,19

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO V-A

CONSAÚDE

REFERENTE AO ANEXO VII

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MÉDICA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Incluído pela Resolução nº 005/2024, de 27 de Maio de 2024)

GRATIFICAÇÃO	REF.*	VALOR
MÉDICO COM RT	RT 1	R$ 1.331,51
MÉDICO CHEFE COM RT	RT 2	R$ 2.663,02

* Referência:

RT1 – Responsabilidade Técnica 1

RT2 – Responsabilidade Técnica 2

GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA MÉDICA

GRATIFICAÇÃO	REF.*	VALOR
CHEFIA MEDICA SEM RT	CM	R$ 1.331,51

* Referência: CM – Chefia Médica

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-F

CARGOS PÚBLICOS

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

(Redação dada pela Resolução nº 002/2022, de 10 de junho de 2022)

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF	C.H.	REQUISITOS
01	Procurador Jurídico	22	40	Registro na O.A.B.
01	Almoxarife	04	36	Ensino Médio
02	Assistente Social	17	30	Registro no Conselho
79	Auxiliar de Enfermagem	07	36	Registro no COREN
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	09	40	Registro no COREN – Título Especialidade
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	05	30	Registro no COREN – Título Especialidade
96	Auxiliar de Serviços	01	36	Ensino Fundamental
05	Biologista	17	40	Registro no CRBio
15	Enfermeiro	17	40	Registro no COREN
42	Enfermeiro	14	30	Registro no COREN
10	Enfermeiro Obstetra	17	40	Registro no COREN – Título de Especialidade
13	Enfermeiro Obstetra	14	30	Registro no COREN – Título de Especialidade
01	Enfermeiro do Trabalho	17	40	Registro no COREN – Título Especialidade
01	Enfermeiro do Trabalho	14	30	Registro no COREN – Título Especialidade
01	Engenheiro do Trabalho	17	40	Registro no CREA – Título Especialidade
02	Farmacêutico	17	40	Registro no Conselho
12	Fisioterapeuta	16	30	Registro no Conselho
02	Fonoaudiólogo	17	40	Registro no Conselho
03	Instrumentador Cirúrgico	11	40	Formação Específica
08	Motorista	03	36	Ens.Fundamental-CNH-C
02	Nutricionista	17	40	Registro no Conselho
45	Oficial Administrativo	04	36	Ensino Médio
06	Oficial de Serviço e Manutenção	03	36	Curso específico registrado no MEC
06	Of. Serv. Manut. – Cozinheiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
01	Of. Serv. Manutenção-Mecânico	03	36	Curso específico registrado no MEC
01	Of. Serv. Manut.-Refrigeração e Ar. Condicionado	03	36	Curso especifico registrado no MEC de aparelhos de Ar Condicionado domésticos e industriais e Curso de NR-10 e NR-13
02	Psicólogo	17	40	Registro no Conselho
40	Técnico de Enfermagem	11	40	Registro no COREN

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

120	Técnico de Enfermagem	06	30	Registro no COREN
02	Técnico de Gesso	07	36	Nível Médio e Formação específica na área
04	Técnico de Laboratório	08	36	Formação Específica
02	Técnico de Segurança do Trabalho	09	40	Formação Específica
04	Técnico em Informática	09	40	Formação Específica
01	Técnico em Manutenção	09	40	Curso Técnico em Manutenção e registro no CREA
14	Técnico em Radiol. Médica	07	20	Formação Específica
02	Tecnol. Equipamentos de Saúde	17	40	Nível Sup.-Reg.Conselho
06	Telefonista	02	30	Ensino Fundamental
01	Terapeuta Ocupacional	17	30	Registro no Conselho
01	Tesoureiro	12	40	Ensino Médio
08	Vigia	01	36	Ensino Fundamental

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-G

CARGOS EM COMISSÃO

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

(Redação dada pela Resolução nº 002/2022, de 10 de junho de 2022)

DENOMINAÇÃO	QTDE	REF.	REQUISITOS
Assessor de Serviços	04	09	Nível médio
Assessor Administrativo	02	15	Nível Superior ou cursando
Assessor Jurídico	01	22	Registro na OAB
Coordenador Geral Serviços Administrativos	01	23	Formação superior com conhecimentos atualizados na área de gestão pública
Coordenador Serviços Técnicos Auxiliares	01	19	Nível Superior
Diretor Técnico	01	27	Formação superior em Medicina com especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde
Diretor clinico	01	26	Formação superior em Medicina
Médico chefe	08	25	Formação superior em Medicina e especialização na área
Diretor de Enfermagem	01	21	Enfermeiro com especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde
Coordenador de Enfermagem de Pronto Socorro e Internação Clínicas e Cirúrgicas	01	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Intensiva Adulta ou Pediatrica ou Pré Hospitalar ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem de UTI Adulto e UTI Pediátrica	01	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Adulto e/oi Pediátrica ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem de UTI Neonatal e UCI Neonatal (convencional e canguru)	01	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Intensiva Neonatal ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem de centro cirúrgico e material esterilizado	01	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Centro Cirúrgico ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Coordenador de Enfermagem do materno-infantil e alojamento conjunto	01	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Centro Cirúrgico com especialização em Obstetrícia

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-H

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

(Redação dada pela Resolução nº002/2022, de 10 de junho de 2022)

QTD.	DENOMINAÇÃO/EMPREGO PÚBLICO	REF	C.H.	REQUISITOS
07	Médico para P.S	03	24	CRM
01	Médico Endoscopista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Anestesiologista	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Anestesiologista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cardiologista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cirurgião	01	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Cirurgião	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cirurgião	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Clínico Geral	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Clínico Geral	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico do Trabalho	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ginecologista-Obstetra	01	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Ginecologista-Obstetra	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Ginecologista-Obstetra	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Ginecologista-Obstetra	05	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ginecologista-Obstetra	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Intensivista	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou experiência mínima de 02 (anos) em UTI.
03	Médico Intensivista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Nutrologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião Pediátrico	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Otorrinolaringologista	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Ortopedista-Traumatol.	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Ortopedista-Traumatol.	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Ortopedista-Traumatol.	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Pediatra	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Pediatra	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Pediatra Intensivista/Neonatologista	03	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.ou experiência mínima de 03 (três) anos em UTI Pediátrica ou Neonatologia
03	Médico Pediatra Intensivista/ Neonalogista	06	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Radiologista	02	20	CRM e Titulo de Especialista pelo CBR.
01	Médico Radiologista /Ultrassonografista	02	20	CRM e Titulo de Especialista em radiologia e ultrassonografia pelo CBR.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

01	Médico Radiologista /Ultrassonografista	06	40	CRM e Titulo de Especialista em radiologia e ultrassonografia pelo CBR.
01	Médico Ultrassonografista	02	20	CRM-Res. Méd.ou Tit. Espec. Ultras
01	Médico Urologista (Cirurgia)	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Hemoterapeuta	02	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. Ou Curso de Formação Especializada em Hemoterapia

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-I

FUNÇÃO EM COMISSÃO

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

(Redação dada pela Resolução nº 002/2022, de 10 de junho de 2022)

DENOMINAÇÃO	QTDE	REF.	REQUISITOS
Chefe de Seção de arquivo médico e estatística – SAME e registro geral	01	FC	Formação superior, e/ou especialização na área da Saúde
Chefe de Seção de Pessoal	01	FC	Formação nível médio
Chefe de Seção de Farmácia	01	FC	Formação superior em Farmácia
Chefe de Seção de Nutrição e Dietética	01	FC	Formação Superior em Nutrição
Chefe de seção de Limpeza/Lavanderia	01	FC	Formação nível médio
Chefe de seção de Manutenção	01	FC	Formação nível médio
Chefe de seção de Informática	01	FC	Formação de nível Superior ou tecnólogo. Conhecimentos atualizados nas tecnologias de informática

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO II-B

CONSAÚDE

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTE ANEXOS I-F E I-G

(Incluído pela Resolução nº005/2024, de 27 de maio de 2024)

REF.	VALOR
1	R$ 1.366,60
2	R$ 1.434,93
3	R$ 1.492,32
4	R$ 1.552,01
5	R$ 1.604,72
6	R$ 1.658,75
7	R$ 1.674,72
8	R$ 1.710,01
9	R$ 1.777,95
10	R$ 1.884,60
11	R$ 2.211,67
12	R$ 2.315,54
13	R$ 2.558,62
14	R$ 3.047,17
15	R$ 3.160,08
16	R$ 3.202,56
17	R$ 4.062,89
18	R$ 4.203,85
19	R$ 4.966,20
20	R$ 5.453,08
21	R$ 5.700,61
22	R$ 7.551,72
23	R$ 9.763,86
24	R$ 12.728,50
25	R$ 14.215,38
26	R$ 15.451,49
27	R$ 16.687,61

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO III-B

CONSAÚDE

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERENTE ANEXO I-H

(Incluído pela Resolução nº005/2024, de 27 de maio de 2024)

REF.	VALOR
1	R$ 5.326,03
2	R$ 8.876,71
3	R$ 10.652,06
4	R$ 13.315,08
5	R$ 15.978,09
6	R$ 17.753,44

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO IV-B

CONSAÚDE

GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA

REFERENTE AOS ANEXOS I-I

(Incluído pela Resolução nº005/2024, de 27 de Maio de 2024)

REF.	VALOR
FC	R$ 1.343,19

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO VII-A

EMPREGOS PÚBLICOS

ATRIBUIÇÕES

PROCURADOR JURÍDICO
Exercer toda atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSAÚDE, inclusive representar judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, em qualquer grau ou juízo, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante Tribunal de Contas da União. Elaborar pareceres jurídicos em geral, submetendo-os à apreciação do Procurador Jurídico Geral, para efeito de homologação. Examinar o aspecto legal dos documentos administrativos do CONSAÚDE, sempre que solicitado. Analisar e emitir parecer nos textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados pelo CONSAÚDE.Presidir ou integrar as comissões de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares, mediante designação do Procurador Jurídico Geral.Requisitar diretamente dos órgãos internos da administração, documentos, diligências e esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do CONSAÚDE.Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa.Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o CONSAÚDE. Desistir, transigir, firmar compromisso, confessar nas ações de interesse do CONSAÚDE, mediante prévia anuência do Procurador Jurídico Geral, com autorização do Diretor Superintendente. Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Procurador Jurídico Geral.
ALMOXARIFE
Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.
ANALISTA CONTÁBIL
Administrar os tributos da empresa; registrar atos e fatos contábeis. Controlar o ativo permanente. Gerenciar custos. Preparar obrigações acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados. Elaborar demonstrações contábeis. Prestar informações gerenciais. Atender solicitações de órgãos fiscalizadores.
ASSISTENTE SOCIAL
~~Prestar serviços sociais, orientam pessoas e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais. Planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais. Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionado à economia doméstica.Desempenhar tarefas administrativas. Articular recursos financeiros disponíveis.~~ Planejar e executar atividades de Serviço Social voltadas para a promoção do usuário no processo saúde/doença, baseadas na Política do Serviço Social e da Instituição; Investigar,

diagnosticar e elaborar plano de tratamento social; Proceder à entrevistas individuais com pacientes e familiares; Realizar atividades inerentes coletivas com pacientes e familiares; Orientar e encaminhar pacientes e familiares quanto aos recursos institucionais internos e externos; Desenvolver e participar de projetos sociais e de humanização hospitalar; Integrar e desenvolver atividades com a equipe multiprofissional/interdisciplinar; Participar de programas de treinamento, desenvolvimento e atividades de Educação Continuada; Participar de Comissões Multiprofissionais da Instituição; Participar de reuniões técnico-operacionais do Serviço Social; Utilizar recursos de Informática. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2023, 04 de agosto de 2023).***
ATENDENTE
Organizar reposição de matérias. Recepcionar e prestar serviço de apoio às pessoas. Atender telefone e fornecer informações. Marcar entrevistas ou consultas. Conferir documentos de pessoas que procuram os serviços do hospital, limitar a entrada de visitantes, organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Organizar documentos e efetuar sua classificação. Prestar atendimento a usuários de serviços fornecer Informações. Apoiar as atividades administrativas. Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados. Organizar documentos e informações. Providenciar requisição de materiais e incorporar material ao acervo. Arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los. Executar tarefas relacionadas à elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel. Recepcionar e prestar serviços de apoio pacientes, visitantes e fornecedores. Prestar atendimento telefônico e fornecer informações. Marcar consultas e receber usuários dos serviços e visitantes.
AUXILIAR DE FARMÁCIA
Realizar atendimentos presenciais ou telefônicos às equipes hospitalares. Realizar contagens de medicamentos diariamente. Fazer a reposição de medicamentos no estoque. Registrar informações em sistemas farmacêuticos. Auxiliar com a manutenção da organização das prateleiras e expositores de medicamentos. Realizar a entrega dos medicamentos às enfermarias. Registrar diariamente as temperaturas das geladeiras que estão armazenando os medicamentos, assim como a temperatura de umidade da sala. ***(Alterado Incluído?? pela Resolução nº 001/2021, 02 de julho de 2021).***
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Responsável pela integridade física e pelo bem-estar de crianças durante o período passado na creche da Instituição.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Desempenhar atividades auxiliares da enfermagem, atuam em cirurgia, terapia, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Assistem o paciente. Administrar medicamentos. Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica. Organizar o ambiente de trabalho. Realizam registros e relatórios técnicos.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
Atender ao trabalhador. Realizar exames pré-admissionais. Realizar atendimento de pequenos

curativos. Coletar material. Encaminhar exames laboratoriais. Preparar o trabalhador para exame médico. Verificar sinais vitais. Manter diálogo de segurança. Preparar materiais e equipamentos. Preparar relatórios de sua competência profissional. Controlar, preparar e esterilizar equipamento, sob supervisão do Enfermeiro do Trabalho.
AUXILIAR DE LABORATÓRIO ~~Coletar material biológico. Orientar e verificar preparo do paciente para exame. Auxiliar o preparo de vacinas, preparam meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizam o trabalho. Recuperam material de trabalho.~~ Coletar material biológico; Orientar e verificar o preparo do paciente para exame; Preparar meios de cultura, estabilizantes, hemoderivados e limpeza e esterilização de vidrarias; Organizar o trabalho; Recuperar material de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação; Utilizar recursos de Informática. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2023, 04 de agosto de 2023).***
AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA Prestar atendimento a usuários de serviços fornecem Informações. Apoiar as atividades administrativas. Recepcionar e prestar serviços de apoio pacientes, visitantes e fornecedores. Prestar atendimento telefônico e fornecem informações. Marcar consultas e recebem usuários dos serviços e visitantes.
AUXILIAR DE SERVIÇOS Executar reparos e serviços de manutenção em dependências de edificações. Efetuar pequenos reparos nas edificações, preparar material para uso na manutenção, manter ordem nos locais em obras, limpar a área, auxiliar a preparação de locais, limpar máquinas e ferramentas, verificar condições dos equipamentos e reparar eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizar serviços operacionais, transportando bens e materiais, preparar setores e locais para atividades específicas. Corrigir a pintura em locais onde houve reparos. Conservar a limpeza das dependências, coletar lixo, fazer as varrições, lavagens, limpeza de vidros de janelas e fachadas de edifícios, limpando recintos e acessórios dos mesmos. Executar serviços de lavanderia e passadoria das roupas do Hospital utilizando equipamentos e máquinas para este fim. Recepcionar, classificar e testar roupas para determinar a forma como serão lavadas. Inspecionar as roupas encaminhando para reparos, para embalagem e armazenagem. Cuidar da distribuição das roupas limpas. Auxiliar nas atividades de limpeza nas áreas de produção de alimentos. Auxiliar na preparação de alimentos, lavando, selecionando, pegando e organizando os alimentos que serão utilizados na cozinha.
BIOLOGISTA ~~Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas, realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas, patológicas e diagnóstico biológico, molecular e ambiental, prestam consultoria e assessoria.~~ Desenvolver atividades gerais de laboratório de Análises Clínicas e Patológica; Executar Análises Bioquímicas, Imunológicas, Hematológicas, Urinálise, Microbiológicas, Citológicas e Citogênicas; Prestar consultoria e assessoria; Elaborar documentos técnicos de rotina: pareceres, laudos e atestados e registros legais; Realizar demais atividades inerentes ao emprego; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do Setor; Utilizar recursos de Informática. ***(Alterado pela Resolução nº 003/2023, 04 de agosto de 2023).***
BIOQUÍMICO ~~Realizar pesquisa, desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos na área farmacêutica. Realizar análises clínicas,~~

~~toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. Elaborar, coordenam e implementam políticas de medicamentos. Exercer fiscalização, orientar o uso de produtos, prestar serviços farmacêuticos.~~ Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; A produção de produtos sorológicos destinados as análises clínicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos; Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos; Orientar e executar a coleta de amostra de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico; Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc.; Produzir e realizar análise de soro e vacina em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físico, químico, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2023, 04 de agosto de 2023).***
BIOMÉDICO Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente. Atuar em equipes de saúde a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; Desenvolver atividades gerais de Laboratório de Análises Clínicas e Patológica; Executar Análises Bioquímicas, Imunológicas, Hematológicas, Urinálise, Microbiológicas, Citológicas e Citogênicas; Prestar consultoria e assessoria; Elaborar documentos técnicos de rotina: pareceres, laudos e atestados e registros legais; Realizar demais atividades inerentes ao emprego; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do Setor; Utilizar recursos de Informática. ***(Incluído pela Resolução nº 003/2023, 04 de agosto de 2023).***
CONTADOR Organizar e executar serviços de contabilidade em geral. Escriturar livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral. Verificar de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.
ENFERMEIRO Prestar assistência ao paciente e/ou cliente. Coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Realizar procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais.
ENFERMEIRO OBSTETRA Prestar assistência ao paciente e/ou cliente. Coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Realizar procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais.
ENFERMEIRO AUDITOR Analisar o Prontuário Médico, verificando se está corretamente preenchido nos seus diversos

campos, tanto médico como de enfermagem.Verificar os seguintes itens no prontuário: história clínica, registro diário da prescrição e evolução médica e de enfermagem, checagem dos serviços, relatórios de anestesia e cirurgia.Fornecer subsídios e participar de treinamentos do pessoal de enfermagem.Analisar contas e glosas, além de estudar e sugerir reestruturação das tabelas utilizadas, quando necessário.Fazer relatórios pertinentes: glosas negociadas, aceitas ou não, atendimentos feitos, dificuldades encontradas e áreas suscetíveis de falhas e sugestões.Manter-se atualizado com as técnicas de enfermagem, com os serviços e recursos oferecidos pelo hospital, colocando-se a par (inclusive) de preços, gastos e custos alcançados.
ENFERMEIRO DO TRABALHO
Prestar assistência de enfermagem do trabalho ao cliente em ambulatórios, em setores de trabalho e em domicílio. Executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudos. Realizar procedimentos de enfermagem de maior complexidade e prescrever ações, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.
ENGENHEIRO DO TRABALHO
Coordenar as atividades da segurança do trabalho, elaborar a programação anual das atividades, treinamentos e as escalas dos técnicos de segurança de trabalho. Encaminhar programação ao departamento de pessoal. Agendar utilização de carro para viagens. Ministrar e elaborar treinamentos. Agendar auditório e datashow para treinamentos, reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e outros eventos. Participar de reuniões e repassar informações de reuniões com diretoria aos técnicos de segurança do trabalho e à medicina do trabalho. Elaborar e atualizar o Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA). Avaliar iluminação, ruído e a quantidade de calor e agentes químicos, entre outros serviços relacionados.Verificar condições de risco e propor medidas de segurança. Orientar os funcionários sobre segurança do trabalho e ergonomia. Elaborar relatório técnico de segurança do trabalho. Entregar equipamentos de segurança do trabalho (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC). Controlar as doses de exposição à radiação dos setores de mamografia, radiologia e centro cirúrgico. Elaborar o perfil profissiográfico previdenciário (PPP). Solicitar e receber orçamentos de treinamentos e estimativas de custos de EPI/EPC e de atividades relacionadas a implantação das normas regulamentadoras e legislações pertinentes a segurança do trabalho. Inspecionar extintores e caldeira. Solicitar renovação de contrato (controle de pragas, dosimetria pessoal, tratamento efluente processadora raio x). Participar de pregão. Checar a quantia e tipo de material entregue após pregão. Verificar a adequação de novos modelos de EPI/EPC. Entregar equipamentos (EPI/EPC) e mobiliário nos setores. Verificar lugar para armazenar mobiliário para posterior entrega. Organizar materiais na sala e no almoxarifado da segurança do trabalho. Entregar documentos no serviço de suprimentos referente a autorização de compra de material ou realização de serviços. Solicitar e dar baixa de materiais no sistema MV. Acompanhar visitas da vigilância sanitária quando o assunto é resíduo sólido e segurança do trabalho. Acompanhar empresas terceirizadas nas seguintes atividades: avaliação de calor, avaliação química, retirada de fixador e filmes raio x, controle de pragas, inspeção nas caldeiras e vaso de pressão. Colaborar na elaboração e implantação do programa de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRSS). Protocolar e preencher os comunicados de acidente de trabalho (CAT). Realizar investigação de acidente de trabalho. Atualizar mensalmente as planilhas de controle de horas trabalhadas. Participar da ginástica laboral. Verificar a implantação das normas regulamentadoras. Verificar a calibração anual dos equipamentos de medição de iluminação e dosimetria. Verificar inspeção anual nas mangueiras dos hidrantes. Realizar atividades também no CAR, SAMU e Laboratório Regional.
ENGENHEIRO AMBIENTAL

Elaborar, supervisionar e analisar os projetos relativos aos Licenciamentos Ambientais de obras, emitindo pareceres, relatórios, laudos e licenças ambientais, além de analisar estudos de impacto; Analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetadas em áreas que incidam limitações ambientais; Desempenhar outras atividades correlatas às atribuições da área; Desenvolver soluções para problemas ambientais como, poluição do solo, água e ar, descarte de resíduos sólidos, entre outros; Acompanhar a exploração dos recursos naturais; Avaliar impactos ambientais; Elaborar projetos de sistemas hidráulicos e recuperação de áreas degradadas; Utilizar recursos de Informática. ***Incluído pela Resolução nº 003/2023, 04 de agosto de 2023).***
ENGENHEIRO CIVIL Desenvolver projetos de engenharia; Executar obras; Planejar, orçar e contratar empreendimentos; Coordenar a operação e a manutenção dos mesmos; Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; Elaborar normas e documentação técnica; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica; Elaborar, planejar especificações em geral de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transporte, exploração de recursos naturais; Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; Dar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Elaborar projetos, assessorando e supervisionando a sua realização. Estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas ao ambiente organizacional; utilizar recursos de Informática. ***(Incluído pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***
FARMACÊUTICO Realizar pesquisa, desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos na área farmacêutica. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. Elaborar, coordenar e implementar políticas de medicamentos. Exercer fiscalização. Orientar o uso de produtos. Prestar serviços farmacêuticos.
~~**FISIOTERAPIA**~~ ~~Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes; atender e avaliar as condições funcionais de pacientes; atuar na área de educação em saúde; desenvolver programas de prevenção em saúde geral; gerenciar serviços de saúde; orientar e supervisionar recursos humanos; exercer atividades técnico-científicas.~~ **FISIOTERAPEUTA** Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos pacientes; Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado; Recorrer a outros profissionais de Saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; Reformular o programa terapêutico, sempre que necessário; Registrar no prontuário do paciente as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada

ao paciente; Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho; Elaborar pareceres técnicos especializados, sempre que solicitados; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do serviço; Utilizar recursos de Informática. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***
FONOAUDIÓLOGO ~~Previnir, habilitar e reabilitar pessoas utilizando procedimentos específicos de fonoaudiologia; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e responsáveis; desenvolver programas de prevenção e promoção da saúde; exercer atividades administrativas, de recursos humanos, materiais, financeiros, ensino e pesquisa.~~ Prevenir, habilitar e reabilitar os pacientes utilizando procedimentos específicos de fonoaudiologia; Efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; Orientar pacientes e responsáveis; Desenvolver Programas de Prevenção e Promoção da Saúde; Exercer atividades administrativas, de Recursos Humanos, materiais, financeiros, ensino e pesquisa; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de Informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do serviço; Utilizar recursos de Informática. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO Desempenhar atividades técnicas de enfermagem; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; assistir o paciente; administrar medicamentos e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; realizar registros e relatórios técnicos; atuar na promoção da saúde da família.
MOTORISTA Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuar pagamentos e recebimentos. Preencher os documentos de controle de tráfego e de consumo de combustíveis. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade na prestação dos serviços de transporte.
MOTORISTA SOCORRISTA Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO Verificar trajetos assegurando a regularidade do transporte, garantindo que as atividades serão desenvolvidas, de acordo com as Normas de Segurança da empresa; Responsável pela carga do caminhão em rota; Atender aos clientes internos com qualidade e pontualidade, conforme mapa

de entregas da roteirização; Conservar o veículo e equipamentos utilizados (responsável pela higiene e limpeza do equipamento, identificar problemas mecânicos e vistorias do veículo); Ser responsável por vistorias nas cargas, quando necessário. ***(Incluído pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***

NUTRICIONISTA

~~Prestar assistência nutricional, planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição. Efetuar controle higiênico-sanitário. Participar de programas de educação nutricional.~~

Prestar assistência nutricional aos pacientes e coletividade: planejar, organizar, provisionar, administrar e avaliar a unidade de alimentação e nutrição; Orientar o trabalho da Unidade de Alimentação e Nutrição, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; Efetuar controle higiênico sanitário; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Participar de Programas de Educação Nutricional; Realizar avaliação nutricional dos pacientes internados ou assistência ambulatorial; Compor equipe multiprofissional da Instituição e suas atividades envolvidas; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de Informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências pra o exercício da função; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do serviço; Utilizar recursos de Informática. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***

OPERADOR DE CALL CENTER

Prestar suporte telefônico ao cliente, suprindo as necessidades, auxiliando em casos de dúvidas e direcionando para garantir uma assistência adequada às necessidades de cada indivíduo; realizar confirmações, de acordo com o prazo estabelecido para cada situação; Realizar alterações e transferências em sistema, sempre que necessário ou solicitado; Prestar auxílio ao público interno, quando necessário; Atualizar cadastros e fichas, quando necessário e solicitado, dentre outras atividades inerentes à função. Realizar agendamentos e encaminhamento de ligações; orientar as informações institucionais aos usuários SUS; utilizar recursos de Informática. ***(Incluído pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Executar serviços de administrativos nas áreas de recursos humanos, administração, finanças suprimentos e logística. Atender fornecedores, usuários dos serviços, visitantes, servidores, recebendo e dando informações. Tratar de documentos variados, processos e procedimentos administrativos, cumprindo todas as normas e rotinas estabelecidas pela organização. Organizar documentos e efetuam sua classificação. Gerenciar dados e informações e disponibilizam quando solicitados. Recepcionar e prestar atendimento aos usuários dos serviços da organização analisando demandas, promovendo os encaminhamentos necessários e fornecendo informações. Organizar documentos e efetuar sua classificação. Prestar atendimento a usuários de serviços fornecem Informações. Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados. Organizar documentos e informações. Providenciar requisição de materiais e incorporam material ao acervo. Arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los. Executar tarefas relacionadas à elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel. Recepcionar e prestam serviços

de apoio pacientes, visitantes e fornecedores. Prestar atendimento telefônico e fornecem informações. Marcar consultas e recebem usuários dos serviços e visitantes.
OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO Organizar e supervisionar serviços de cozinha. Planejar cardápios. Preparar alimentos observando os padrões de qualidade. Atender os clientes, servem alimentos e bebidas em hospitais. Manipular alimentos e preparar sucos e realizar serviços de café. Realizar manutenção corretiva e preventiva em edificações, máquinas, equipamentos e mobiliários, no que tange a alvenaria, pintura, serralheria, mecânica, carpintaria, elétrica, telefonia, lógica, SPDA, televisão, hidráulica e esgoto e refrigeração. Executar ampliações e novas instalações em edificações, máquinas e equipamentos. Elaborar documentação técnica. Organizar o local de trabalho. Elaborar orçamentos, listando materiais, peças e acessórios. Planejar o trabalho. Executar o transporte de equipamentos, materiais, peças e acessórios diversos. Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.
OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - COZINHEIRO Organizar e supervisionar serviços de cozinha. Planejar cardápios. Preparar alimentos observando os padrões de qualidade. Atender os clientes, servem alimentos e bebidas em hospitais. Manipular alimentos e preparam sucos e realizam serviços de café.
OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - MECÂNICO Realizar a manutenção mecânica, corretiva e preventiva de máquinas, equipamentos e instalações. Montar e desmontar máquinas e equipamentos industriais e hospitalares. Lubrificar máquinas e equipamentos. Montar, desmontar e fazer a manutenção de tubulações industriais e hospitalares. Fazer soldagem aplicada à manutenção de máquinas, equipamentos industriais e hospitalares e instalações.
OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - MECÂNICO INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS Realizar a montagem e desmontagem, manutenção mecânica, corretiva e preventiva de máquinas, equipamentos e instalações, analisando problemas, planejando e executando o trabalho e buscando soluções. Fazer soldagem aplicada à manutenção de máquinas, equipamentos e instalações.
OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - ELETRICISTA Executar novas instalações e realizar a manutenção de instalações elétricas residenciais, prediais, industriais e hospitalares, inclusive em cabines primárias, geradores de energia elétrica, padrões de entrada de energia elétrica, quadros de distribuição de energia elétrica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, aterramentos, circuitos de distribuição de energia elétrica e tubulações ou eletrocalhas de distribuição de energia elétrica, de telefonia, sonorização, lógica e televisão.
OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - SERRALHEIRO Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares. Executar as manutenções em esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - MARCENEIRO Construção e manutenção de móveis de madeira, selecionando a matéria-prima, as máquinas e ferramentas necessárias. Construção e manutenção de estruturas de telhado em madeira e seu telhamento para edificações. Confecção de formas de madeira para estruturas de concreto armado de edificações. Confecção das estruturas e execução de estofamentos de móveis. Trabalhar a madeira riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas. Armar partes da madeira trabalhada, encaixando-as e prendendo-as com material adequado. Pintar, envernizar ou encerar as peças e móveis confeccionados. Colocar ferragens como dobradiças, puxadores e outros nas peças e móveis montados. Afiar as ferramentas de corte e dar manutenção periódica ao maquinário. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO – PEDREIRO Executar e fazer a manutenção dos processos construtivos, no que tange: Assentamento de alvenaria estrutural armada ou amarrada. Assentamento de elementos de alvenaria com e sem função estrutural. Revestimentos argamassados e cerâmicos em paramentos horizontais e verticais. Confecção de armações de aço para estruturas de concreto armado em edificações. Execução e manutenção de artefatos, molduras e revestimentos de gesso para edificações. Execução e manutenção de sistemas de impermeabilização para diversos tipos de bases. Montagem e manutenção de estruturas de madeira, gesso, PVC e ferro para edificações. Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Operar betoneiras. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO Instalar e executar a manutenção de equipamentos de refrigeração residencial, industrial e climatização. Instalar e executar a manutenção de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split, multi split e industrial. Instalar e executar a manutenção em equipamentos de refrigeração comercial, balcões e câmaras frigoríficas.
OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO – PINTOR Preparar e pintar superfícies de edifícios, construções metálicas, produtos de madeira, metal e tecidos, ou outras superfícies e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares. Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Preparar e pintar as superfícies externas e internas de máquinas, equipamentos, tubulações e mobiliários, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos. Pintar superfícies pulverizando-os com camadas de tinta ou produto similar. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
OFICIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO - HIDRÁULICA/ESGOTO Executar e fazer a manutenção das instalações de água quente de Polipropileno Copolímero Random ou similar em edificações. Executar e fazer a manutenção das instalações de água quente hidro-sanitárias em edificações utilizando tubo PEX ou similar. Executar e fazer a

manutenção das instalações de rede de água fria em edificações. Executar e fazer a manutenção das instalações hidro-sanitárias em edificações. Executar a limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, incluindo seus sistemas de alimentação e de distribuição. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
OPERADOR DE CALDEIRA Operar caldeira de geração de vapor. Assegurar o fornecimento e distribuição de vapor e manter em condições de uso o sistema de geração de vapor. Otimizar o desempenho e evitar paradas dos equipamentos do sistema de geração de vapor.
PSICÓLOGO ~~Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Fazer diagnóstico e avaliar distúrbios emocionais e mentais, acompanhando o processo de tratamento. Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes. Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas. Trabalhar nas áreas de recursos humanos. Coordenar equipes e atividades de área afins.~~ Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais com a finalidade de análise, acompanhamento em psicoterapia breve, psicodiagnóstico tratamento e orientações durante a hospitalização e/ou trabalho ambulatorial; Levantar hipóteses diagnósticas e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação sociopsicológico; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Atender aos pacientes e seus familiares; Assessorar na definição de condutas, tratamentos e decisões de casos juntamente à equipe multiprofissional; Desenvolver atividades em grupo com pacientes e/ou familiares; Avaliar alterações das funções cognitivas para detecção precoce de sintomas no âmbito hospitalar e ambulatorial visando o bem-estar psicológico do paciente; Participar do processo inicial de reabilitação neuropsicológica; Emitir laudos, relatórios e demais documentos psicológicos sobre as condições psíquicas dos pacientes, assim como, demais atividades inerentes à função de Psicólogo hospitalar e/ou clínico; Utilizar recursos de Informática. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2023, 04 de agosto de 2023).***
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR Supervisionar o processo de trabalho operacional e estratégico, assistencial, administrativo e médico definido pela Instituição; Supervisionar o cumprimento das escalas de trabalho; Acompanhar o desempenho e necessidades das equipes durante a jornada de trabalho; Assegurar que as metas e fluxos sejam cumpridos, segundo os protocolos e regimentos vigentes da Instituição; Elaborar relatórios gerenciais e análise de indicadores para tomada de decisões junto à Diretoria; Propor e colaborar com a realização da Educação Permanente; Utilizar recursos de Informática. ***(Incluído pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***
TÉCNICO DE ENFERMAGEM Realizar atividades técnicas de enfermagem; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional, dentre outras áreas; prestar assistência ao paciente; administrar medicamentos; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; realizar registro e elaborar relatórios; realizar ações para promoção da saúde da família.
TÉCNICO DE LABORATÓRIO

~~Coletar, receber, distribuir e preparar amostras de material biológico. Realizar exames. Executar, checar, calibrar, fazer a manutenção corretiva e operar equipamentos analíticos e de suporte. Administrar e organizar o local de trabalho. Efetuar registros.~~ Coletar, receber, distribuir e preparar amostras de material biológico; Efetuar registros e auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório – automatizadas ou técnicas clássicas – necessárias ao diagnóstico, nas áreas de Parasitologia, Microbiologia Médica, Imunologia, Hematologia, Bioquímica, Biologia Molecular e Urinálise; Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de Laboratório de Saúde; Supervisionar profissional pertinente, bem como, a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados; Utilizar recursos de Informática. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Identificar, determinar, analisar e controlar perdas de processos, produtos e serviços. Criar ações preventivas e corretivas; desenvolver, testar e supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos. Gerenciar atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente. Planejar atividades produtivas e coordenar equipes.
TÉCNICO DE GESSO ~~Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamentos. Executar imobilizações. Preparar e executar trações cutâneas. Auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico.Comunicar-se oralmente e por escrito com os usuários e profissionais de saúde.~~ Retirar aparelhos de imobilização ortopédica; Confeccionar imobilizações e aparelhos gessados nas Salas de Gesso e Centro Cirúrgico; Preparar o material para confeccionar as imobilizações; Observar o tipo de imobilização a confeccionar e as condições do paciente, seguindo as orientações médicas; Obedecer às Normas Técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT e as Institucionais; Zelar pela limpeza da Sala de Imobilização, bem como, pela limpeza, preservação e guarda de todo o instrumental de uso na sua especialidade; Executar outros encargos pertinentes à função, respeitando Normas e Protocolos Institucionais. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***
TÉCNICO DE FARMÁCIA Realizar operações farmacotécnicas. Conferir fórmulas. Fazer a manutenção de equipamentos.Controlar estoque. Fazer teste de qualidade de materiais. Registrar atividades e procedimentos realizados. Realizar leitura das prescrições separando os medicamentos. Controlar estoques, analisam vencimentos, organizar disposição dos medicamentos em estoque. Documentar atividades e procedimentos de dispensação de medicamentos. Orientar pessoas que procuram a Farmácia. Trabalhar sob supervisão direta do farmacêutico.
TÉCNICO DE INFORMÁTICA Consertar e instalar aparelhos eletrônicos, desenvolver dispositivos de circuitos eletrônicos, fazer a manutenção corretiva e preventiva, treinar, orientar e avaliar o desempenho de operadores. Redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho e implementar dispositivos de automação.
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO Projeto, manutenção e instalação de sistemas de climatização (condicionadores de ar, tipo: janela, mini-split, split, multi-split, self-contaneid e chiller) e refrigeração (residencial e comercial – balcões, câmaras frigoríficas, entre outros), seguindo normas técnicas, ambientais,

da qualidade, de segurança e saúde no trabalho. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA Instalar, operar e executar a manutenção de elementos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Participar na elaboração, no desenvolvimento de projetos e na execução de instalações elétricas e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações. Atuar no planejamento e execução da instalação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas. Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas. Participar no projeto e instalar sistemas de acionamentos elétricos. Executar a instalação e manutenção de iluminação e sinalização de segurança.
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES Instalar e fazer a manutenção de equipamentos médico-hospitalares. Coordenar equipes de trabalho, aplicando métodos e técnicas de gestão administrativa, normas e técnicas de qualidade e assistência técnica aos usuários, através da instalação, calibração e manutenção local dos equipamentos. Conhecer o funcionamento dos diversos equipamentos médico-hospitalares. Analisar e operar os diversos circuitos eletroeletrônicos e pneumáticos aplicados. Conhecer a função, operação, princípios de funcionamento e realizar a manutenção de equipamentos, tais como monitores cardíacos, desfibriladores e cardioversores, eletrocardiógrafos, bisturis, ventiladores pulmonares, autoclaves, incubadoras, equipamentos de radiologia, entre outros. Conhecer e aplicar as normas de segurança referentes à utilização de equipamentos no que diz respeito ao operador, ao paciente e ao técnico responsável pela sua instalação e manutenção.
TÉCNICO EM MECÂNICA Executar tarefas de caráter técnico referentes a projeto, manutenção, produção e aperfeiçoamento de instalações, máquinas, motores, aparelhos e outros equipamentos mecânicos, orientando-se por desenhos, esquemas, normas e especificações técnicas e utilizando instrumentos e métodos adequados, para a execução de instalação, montagem e desmontagem e manutenção dos referidos equipamentos.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA ~~Realizar exames de diagnóstico e tratamento. Processar imagens. Planejar atendimento. Organizar a área de trabalho, equipamentos e acessórios. Preparar paciente para exames. Trabalhar com biossegurança.~~ Realizar exames para diagnóstico; Prestar atendimento aos pacientes fora da Sala de Exame, realizando as atividades, segundo às boas práticas, normas e procedimento de Biossegurança e Código de Conduta; Processar imagens digitais; Planejar o atendimento; Organizar a área de trabalho, equipamentos e acessórios; Preparar o paciente para exames; Trabalhar com Biossegurança e com Conduta Ética; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional; Utilizar recursos de Informática. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***
TECNÓLOGO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE Gerenciar as atividades de manutenção, reparação e reforma de equipamentos hospitalares, assegurando que equipamentos, materiais e instalações estejam de acordo para a correta utilização dos mesmos. Assessorar a aquisição e implantação de novas tecnologias. Executar intervenções técnicas em equipamentos hospitalares. Definir e otimizar os meios e os métodos de manutenção buscando a otimização de custos e taxas. Participar de projetos de investimentos e zelar pela segurança, pela saúde e pelo meio ambiente. Coordenar equipes.

TELEFONISTA Operar equipamentos de telefonia. Atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e interurbanas, auxiliam o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais.
TERAPEUTA OCUPACIONAL ~~Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional. Habilitar pacientes, realizar diagnósticos específicos. Analisar condições dos pacientes. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.~~ Avaliar o paciente quanto as suas capacidades e deficiências; Planejar e executar métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de promover a reabilitação e conservar a capacidade funcional do paciente; Realizar diagnóstico terapêutico e planejar atividades terapêuticas; Desenvolver Programas de Prevenção, Promoção de Saúde e Qualidade de Vida; Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos, a partir da avaliação; Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e avaliar as mudanças; Redefinir os objetivos e reformular o Programa, sempre que necessário; Orientar pacientes e seus familiares; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do serviço; Utilizar recursos de Informática. ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***
TESOUREIRO Processar operações de crédito, investimento e serviços bancários, obedecendo normas externas, emanadas de órgãos governamentais, e internas, da instituição que os empregam.
TRABALHADOR BRAÇAL Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.
VIGIA Fiscalizar a guarda de estabelecimentos, inspecionando suas dependências para evitar anormalidades. Controlar fluxo de pessoas, identificando e orientando-as. Acompanhar pessoas e mercadorias. Fazer manutenção simples nos locais de trabalho.
MÉDICO AUDITOR Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO PA/PS Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO ENDOSCOPISTA

Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO PRÉ HOSPITALAR Trabalhar no atendimento as vítimas de traumas e nos casos clínicos no âmbito externo (vias públicas, estradas, casas, escolas, etc) e dentro de ambulâncias. Realizar a transferência de pacientes graves, que necessitem de suporte UTI especializado entre os hospitais da região e em casos necessários para fora da região. Exercer o papel de autoridade sanitária na função de médico regulador. Organizar todo fluxo de pacientes.
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO ANGIOLOGISTA E CIRURGIA VASCULAR Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
MÉDICO CANCEROLOGISTA CLÍNICO Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO CANCEROLOGISTA GO Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO CANCEROLOGISTA CIRURGIÃO Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO CARDIOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar

programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO CIRURGIÃO Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO CLÍNICO GERAL Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO DERMATOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO DO TRABALHO Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO FISIATRA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

MÉDICO GERIATRA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO HEMATOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO INFECTOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO INTENSIVISTA Realizar consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO MASTOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO NEFROLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO NEUROCIRURGIÃO Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO NEUROLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar

programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
NEUROPEDIATRA Realizar o acompanhamento em crianças e adolescentes, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças neurológicas vinculadas ao déficit no desenvolvimento intelectual, avaliando o sistema nervoso central (cérebro, cerebelo e tronco encefálico) e periférico (nervos); interpretar os resultados de exames de neurofisiologia clínica, comparando-os com os dados normais para complementar o diagnóstico; solicitar exames complementares, laboratoriais e imagem; indicar exames radiográficos para localizar o processo patológico; planejar e desenvolver programas educativos, orientando o paciente e a sociedade, promover a integração do paciente ao seu meio; planejar e desenvolver programas de prevenção; indicar exames de eletroencefalografia; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; montar planejamento individual, por paciente; intervir e orientar a equipe. Realizar devolutiva aos responsáveis. Participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento dos serviços; exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas; ter noções de Informática. (***Incluído pela Resolução nº 007/2024, de 27 de maio de 2024).***
NEUROPSICÓLOGO Examinar pacientes com testes padronizados para ter acesso a dados precisos e identificar a origem psicológica ou neurológica que gera algum tipo de comportamento; emitir laudo neuropsicológico; realizar avaliação, diagnóstico, prognóstico, intervenção, acompanhamento e orientação dos aspectos psicológicos e neuropsicológicos, de acordo com a patologia/doença-base e faixa etária do paciente; realizar atendimentos em grupo e individuais visando também o suporte familiar; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento cognitivo e os processos mentais e sociais dos indivíduos atendidos, com a finalidade de análise, tratamento, prevenção e orientação; realizar atividades técnicas assistenciais visando assegurar o pleno atendimento dos pacientes com autismo e demais transtornos de neurodesenvolvimento; avaliar, por meio de protocolos, principais barreiras de desenvolvimento; montar planejamento individual, por paciente; intervir e orientar a equipe; realizar devolutiva aos responsáveis; participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento dos serviços; exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas; ter noções de Informática. ***(Incluído pela Resolução nº 007/2024, de 27 de maio de 2024).***
MÉDICO NUTROLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO OFTALMOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar

programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO ORTOPEDISTA-TRAUMATOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO PATOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO PEDIATRA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO PEDIATRA-NEONATOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO PEDIATRA INTENSIVISTA/NEONATOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO PNEUMOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO PSIQUIATRA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO RADIOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

MÉDICO SANITARISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO UROLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica.
MÉDICOS (TODAS AS ESPECIALIDADES) Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, tanto individuais quanto coletivas; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuam perícias, Auditorias e Sindicâncias Médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica e na área específica de atuação; Utilizar recursos de Informática. ***(Incluído pela Resolução nº 003/2023, 04 de Agosto de 2023).***

ANEXO VII - B

89

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

CARGOS EM COMISSÃO

ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR ADMINISTRATIVO Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução das tarefas administrativas. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em sua área para garantir resultados. Recepcionar pessoas internas e externas.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I Assessorar o superior imediato no desempenho técnico, auxiliando na execução das tarefas administrativas. Supervisionar ações, monitorando resultados.
~~ASSESSOR ADMINISTRATIVO II~~ ~~Assessorar a Superintendência na formulação e execução da política e diretrizes a serem adotadas, identificando as necessidades, planejando, organizando e orientando as atividades, planos e programas na área em que atua. Planejar, propor e viabilizar treinamentos e outros eventos visando o aprimoramento em sua área de atuação.~~ ***(Revogado pela Resolução n° 002/2022, de 10 de junho de 2022).***
ASSESSOR JURÍDICO Assessorar o superior imediato no desempenho técnico, auxiliando na execução da atividades jurídicas. Prestar assessoramento técnico-jurídico.
SECRETARIA EXECUTIVA Assessorar a Superintendência no controle da agenda e dos compromissos. Despacho e conferência de documentos. Organização de arquivos. Atendimento telefônico. Recepção de clientes. Elaborar textos especializados e outros documentos oficiais. Conhecer e aplicar a legislação pertinente a sua área de atuação e dos protocolos. Planejamento e organização dos eventos. Atendimento e apoio à clientes internos e externos. Acompanhamento e preparação de reuniões. Realização de atas formais. Domínio em informática (Excel, PowerPoint, internet, outlook, etc). Obter uma boa comunicação. Ajudar no desenvolvimento da organização.
ASSESSOR DE IMPRENSA Organizar e apoiar a realização das atividades de comunicação social e assessoria de imprensa para a Instituição. Dar publicidade as atividades, projetos, ações e serviços do CONSAÚDE. Agendar e acompanhar entrevistas coletivas. Manter contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários a assuntos que envolvam o CONSAÚDE. Elaborar textos (releases), que são enviados para os veículos de comunicação. Divulgar eventos. Editar jornais, que podem ser distribuídos interna ou externamente. Organizar entrevistas coletivas. Dar orientações de como lidar com a imprensa. Montar Clippings. Sugerir assuntos para a mídia, indicação de pauta.
ASSESSOR TÉCNICO Assessorar o desenvolvimento de atividades de nível técnico em apoio a Superintendência. Promover a elaboração e a manutenção de sistemas de indicadores e índices de avaliação de desempenho operacional e técnico.

OUVIDOR GERAL

Atuar junto aos usuários e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos. Registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos pelo CONSAÚDE. Encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.Criar canal permanente de comunicação entre o CONSAÚDE e os usuários do S.U.S nos serviços de saúde que presta. Receber sugestões, elogios e reclamações dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados pelo CONSAÚDE. Organizar as demandas que recebe e ser canal efetivo na defesa do usuário, avaliando e opinando sobre mudanças na organização. Encaminhar as demandas para as unidades competentes, orientando para a solução de conflitos. Elaborar e implementar pesquisas de satisfação, de pós-atendimento e sugestões dos usuários dos serviços. Receber, apurar e investigar denúncias, bem como recomendar e propor medidas corretivas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população. Estabelecer canal de diálogo com a população. Avaliar a procedência das sugestões, reclamações e denúncias, encaminhando os casos relatados aos órgãos competentes para esclarecimentos e providências. Primar pela transparência, informalidade e celeridade dos procedimentos da Ouvidoria. Acompanhar os casos individualmente até sua conclusão, retornando ao usuário as providências tomadas. Propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários. Solicitar informações e documentos, diretamente às áreas competentes do CONSAÚDE. Participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários. Solicitar esclarecimentos de servidores do CONSAÚDE, para poder esclarecer a questão suscitada por usuários.

PROCURADOR JURÍDICO GERAL

~~Dirigir a Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE, superintender e coordenar suas atividades e orientar lhe a atuação.Propor à Superintendência a declaração de nulidade ou revogação de atos da administração pública.Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo.Autorizar a não interposição de recursos em processos de ações judiciais, mediante autorização do Diretor Superintendente.Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE. Exercer toda atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSAÚDE, inclusive representar judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, em qualquer grau ou juízo, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante Tribunal de Contas da União.Elaborar pareceres jurídicos em geral, submetendo os à apreciação do Procurador Jurídico Geral, para efeito de homologação. Examinar o aspecto legal dos documentos administrativos do CONSAÚDE, sempre que solicitado.Analisar e emitir parecer nos textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados pelo CONSAÚDE. Designar presidente ou integrante de comissões de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares.Requisitar diretamente dos órgãos internos da administração, documentos, diligências e esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do CONSAÚDE.Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa.Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o CONSAÚDE.Desistir, transigir, firmar compromisso, confessar nas ações de interesse do CONSAÚDE, com autorização do Diretor Superintendente.Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração.Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.~~

Dirigir a Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação. Propor à Superintendência a declaração de nulidade ou revogação de atos da administração pública. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Conselho de Administração e do Conselho Consultivo. Autorizar a não interposição de recursos em processos de ações judiciais, mediante autorização do Diretor Superintendente. Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE. Exercer toda atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSAÚDE, inclusive representar judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, em qualquer grau ou juízo, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante Tribunal de Contas da União. Elaborar pareceres jurídicos em geral. Examinar o aspecto legal dos documentos administrativos do CONSAÚDE, sempre que solicitado. Analisar e emitir parecer nos textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados pelo CONSAÚDE. Requisitar diretamente dos órgãos internos da administração, documentos, diligências e esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do CONSAÚDE. Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa. Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o CONSAÚDE. Desistir, transigir, firmar compromisso, confessar nas ações de interesse do CONSAÚDE, com autorização do Diretor Superintendente. Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência. ***(Redação pela Resolução nº001/2021, 02 de julho de 2021).***

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Implementar e gerir as diretrizes e plano de trabalho definidos pela Assembleia Geral e Conselho de Administração.Implementar e coordenar a execução da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional do CONSAÚDE e das unidades de saúde sob gestão, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o Contrato de Consórcio Público, os estatutos e regimentos internos.Coordenar as atividades dos órgãos e diretorias do CONSAÚDE.Exercer a gestão patrimonial.Ordenar as despesas.Constituir a comissão de licitações do CONSAÚDE.Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios para contratação de e serviços, podendo delegar tais atribuições.Homologar e adjudicar objeto de licitação.Autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação.Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela respectiva Assembleia.Apresentar os assuntos relacionados à estrutura Administrativa e recursos humanos a serem submetidos ao Conselho de Administração.Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo.Propor ao Conselho de Administração a cessão de servidores públicos para servir ao CONSAÚDE.Propor ao Conselho de Administração a cessão de servidores do CONSAÚDE aos entes federativos.Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo ou por outro Diretor a quem delegar, as contas bancárias e os recursos do CONSAÚDE.Realizar concursos públicos, processo seletivo emergencial e promover a contratação, nomeação, dispensa e exoneração de servidores públicos, estagiários, contratados temporariamente e comissionados, bem como instaurar processos administrativos disciplinares e aplicar sanções disciplinares de natureza grave.Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes.Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto.Realizar as atividades de relações públicas do CONSAÚDE, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente e Conselho de Administração.Autorizar a alienação de móveis inservíveis do CONSAÚDE.

Submeter à procuradoria jurídica o exame prévio dos atos administrativos que implicarem em risco jurídico para a Entidade.Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.Indicar um Diretor substituto em caso de sua ausência ou impedimento temporário.
DIRETOR TÉCNICO Assegurar o bom desempenho e a educação continuada do corpo clínico, visando atender aos objetivos estratégicos da Instituição.Principais Atividades; Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da Instituição; garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; Políticas Institucionais; cientificar ao Administrador da dependência das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares; Implementar as diretrizes institucionais dos serviços técnicos assistenciais nas respectivas dependências; supervisionar a execução das atividades de assistência médica na dependência; zelar pelo bom relacionamento com o corpo clínico; Representar a Instituição em suas relações com autoridades sanitárias e outras, conforme exigência da legislação vigente; promover a entrega de bons resultados e valor para os pacientes, de forma contínua e sistêmica; definir estratégias de médio e longo prazo da dependência que criem valor para o paciente e dependência; Implementar a cultura da excelência na execução e entrega dos serviços técnicos assistenciais; atuar com autonomia nas dependências, observando seus papéis e responsabilidades; valorizar o comportamento empreendedor, por meio do estímulo à inovação e criatividade; assumir riscos calculados visando à melhoria contínua da competitividade do estabelecimento, por meio da entrega de resultados médicos de alto valor agregado; ter alto nível de comprometimento com o negócio; Implementar a cultura da geração de valor para o paciente e da competição por melhores resultados médicos; decidir com base na análise de risco para as dependências, na oportunidade de ganho de competitividade no mercado, na ética, no respeito e no tempo certo; desenvolver e motivar os lideres médicos e respectivas equipes, visando sustentar as estratégias das dependências; Promover clima propício para atração, motivação e retenção de médicos altamente qualificados; identificar e preparar médicos capazes de suceder os diretores técnicos das dependências, diretores clínicos e as demais lideranças médicas estratégicas; Estabelecer relacionamentos externos e internos que agreguem valor à dependência. Executar outras tarefas correlatas à área. Utilizar recursos de Informática. ***(Incluído pela Resolução nº 003/2023, de 04 de agosto de 2023).***
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório. Acompanhar e avaliar projetos. Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados. Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução. Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo. Propor ao Diretor Superintendente para apreciação, elaboração e análise de projetos e planos de integração do CONSAÚDE com as redes básicas e secundárias nos municípios consorciados, com o Governo Estadual e a União; fluxos e logísticas das unidades sob gestão do CONSAÚDE.
DIRETOR DE PROJETOS Planejar, controlar e executar projetos, estabelecendo datas de início e término, visando os objetivos estabelecidos. Definir papéis, atribuir tarefas, acompanhar e documentar o andamento da equipe através de ferramentas e técnicas apuradas, administrar investimentos e integrar pessoas. Monitorar riscos e preparar estratégias quando necessárias.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

DIRETOR ADMINISTRATIVO Responder pela execução das atividades administrativas e operacionais do CONSAÚDE.Coordenar, orientar e supervisionar as unidades de saúde do CONSAÚDE, quanto aos procedimentos administrativos.Responder pela execução das compras e de fornecimento, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Superintendente.Elaborar e prestar contas dos contratos, convênios, contrato de rateio, contrato de programa, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para execução das atividades do CONSAÚDE e promover o respectivo gerenciamento.Propor normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos patrimoniais móveis e imóveis do CONSAÚDE.Coordenar a elaboração de relatórios sobre as condições administrativas do CONSAÚDE.Apoiar, subsidiando a Diretoria Financeira na elaboração das peças orçamentárias e balanços contábeis do CONSAÚDE.Apoiar a alimentação do fluxo de informações financeiras, mediante o fornecimento das previsões de despesas à Diretoria Financeira. Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, o plano anual de atividades de CONSAÚDE.Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, o relatório de atividades anuais e de planejamento do ano subsequente do CONSAÚDE.Providenciar, anualmente, a publicação do balanço anual do CONSAÚDE na imprensa oficial ou veículo que vier a ser adotado como seu órgão de imprensa oficial.Propor melhorias nas rotinas administrativas do CONSAÚDE, visando o atingimento de suas metas e objetivos das unidades sob sua coordenação.Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSAÚDE.
CONTROLADOR INTERNO I- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do consórcio público, visando ao controle da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da racionalidade quanto ao uso e aplicação dos recursos públicos; II- Avaliar o cumprimento das metas financeiras do plano orçamentário do Consórcio, bem como a eficiência de seus resultados; III- Executar auditoria contábil e operacional, junto ao respectivo departamento de administração do Consórcio; IV- Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da receita e da despesa, das operações de crédito, inscrição de restos à pagar, da dívida consolidada, bem como os direitos e haveres do Consórcio; V- Acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas; VI- Acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, licitações, alienações; VII- Fiscalizar o cumprimento das sanções administrativas aplicadas às empresas contratadas; VIII- Fiscalizar e opinar a respeito dos processos de prestação de contas relativos ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei nº 4.320/64; IX- Assinar, em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Consórcio, o Relatório de Gestão Fiscal; X- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados; XI- Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre contas e o balanço geral do Consórcio. ***(Incluído pela Resolução nº 001/2021, 02 de julho de 2021).***
COORDENADOR DE SERVIÇO DE SUPRIMENTO Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência; Exercer as atividades relacionadas à compra de bens, serviços e outros insumos,

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

assegurando o suprimento necessário ao processamento normal das atividades do CONSAÚDE.Realizar compras autorizadas pela Diretoria dentro dos limites orçamentários e respeitando os Planos de Ação. Manter atualizados os cadastros de fornecedores.Elaborar editais, convites e outros procedimentos licitatórios e submetê-los à Procuradoria Jurídica e a Diretoria Administrativa e Financeira.Fiscalizar o andamento dos contratos e o cumprimento das cláusulas contratuais.Realizar o registro e o controle dos bens que constituem o patrimônio do CONSAÚDE.

COORDENADOR DE LICITAÇÕES

Orientar e realizar os procedimentos necessários para aquisição de materiais, contratação de obras e serviços, na forma da legislação vigente.Receber e analisar a viabilidade da execução dos processos licitatórios de aquisição de bens e serviços.Manter o registro e anotações de todos os dados dos processos e dos contratos firmados pela Instituição.Coordenar, realizar e arquivar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade.Acompanhar e supervisionar os trabalhos realizados.Informar às empresas vencedoras dos processos licitatórios os bens e serviços a serem fornecidos na forma da legislação vigente.Inteirar-se sobre a legislação de interesse da área.Acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação.Desempenhar outras funções delegadas pela Diretoria Administrativa do CONSAÚDE

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Propor as políticas e diretrizes do plano de cargos e vencimentos dos servidores do CONSAÚDE. Planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos. Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, planos, programas e metas de aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos e implementá-los nas Unidades de Saúde sob gestão do CONSAÚDE.Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à administração de pessoal, orientando e divulgando os procedimentos referentes aos deveres e direitos dos servidores, empregados e integrantes da força de trabalho.Coordenar e implementar programas de melhoria da qualidade de vida no trabalho.Coordenar a promoção de processos de formação e educação permanente dos servidores do CONSAÚDE.Coordenar o programa de estágios, de acordo com os critérios e regras estabelecidas em convênio ou contratos, bem como as normas definidas no Regulamento de Pessoal do CONSAÚDE.Coordenar e avaliar contratos e convênios celebrados com vista ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos.Coordenar a execução do sistema de avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados, para fins de progressão funcional.Coordenar e implementar diretrizes de recrutamento, qualificação, de avaliação de pessoal, inclusive de instituição de equipe de avaliação de desempenho periódico para aquisição de estabilidade no serviço público.Coordenar a elaboração da folha de pagamento do CONSAÚDE e os respectivos encargos.Coordenar, organizar e supervisionar a execução dos procedimentos relativos ao cadastro funcional de servidores e empregados e ao pagamento de remuneração e vantagens da força de trabalho.Coordenar a administração, planejamento e manutenção atualizada do quadro de lotação e exercício dos servidores e empregados das Unidades de Saúde sob gestão do CONSAÚDE.Coordenar e supervisionar o planejamento, elaboração, acompanhamento e controle da escala anual de férias, as escalas de plantão e a frequência dos servidores e empregados.Coordenar, com auxílio da Diretoria Administrativa e Financeira, a elaboração da proposta de orçamento de pessoal.Submeter à unidade jurídica o exame prévio dos atos relativos ao direito de pessoal que implicarem em risco jurídico para a instituição.Coordenar e supervisionar a manutenção atualizado dos arquivos, registros e assentamentos funcionais dos servidores, empregados e demais integrantes da força de trabalho, assegurando a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em Lei, bem como o fornecimento de declarações, certidões e cópias de documentos sempre que solicitados pelo servidor, empregado, ou autoridade competente.Coordenar e supervisionar os atos e procedimentos de contratação, punição, demissão e exoneração.Adotar medidas e

procedimentos necessários à proteção e promoção da saúde dos empregados e servidores.
COORDENADOR DE SERVIÇO DE PESSOAL Apoiar estratégias de integração dos servidores em uma perspectiva de trabalho em equipe.Apoiar o estabelecimento da política de recrutamento, seleção, qualificação e avaliação e de pessoal.Controlar frequência, elaborar escalas, determinar folgas, férias e outros benefícios.Elaborar folha de pagamento dos empregados, incluindo os encargos correspondentes.Fornecer anualmente aos empregados e órgãos de controle os informes relativos à tributação da folha de pagamento Controlar a documentação necessária para admissão de pessoal e elaborar os contratos de trabalho.Controlar os benefícios previdenciários dos empregados do CONSAÚDE.Providenciar documentos de dispensa de servidores.Promover o controle de frequência dos empregados.Manter atualizado o cadastro de pessoal contratado pelo CONSAÚDE.Efetuar cálculos financeiros relativos aos gastos com pessoal e demais informações solicitadas pela Diretoria.
COORDENADOR DE SERVIÇO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL Dimensionar as necessidades e os recursos humanos e adequar perfis de servidores da instituição às novas necessidades impostas pela ampliação dos serviços do CONSAÚDE.Realizar pesquisas internas de necessidades profissionais para realizar as atividades do CONSAÚDE.Estruturar os cargos por competências e cuidar da sua alocação nas atividades do CONSAÚDE.Criar e manter a adequação da estrutura de cargos e salários aos perfis e quantidades necessárias de Recursos Humanos.Executar, sempre que necessário, e de acordo com as exigências legais, os processos de seleção e recertificação periódica.Traçar perfil de qualificação do quadro de servidores existentes.Identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento.Organizar cursos, treinamentos com conteúdos necessários às atividades do CONSAÚDE.Auxiliar o Centro de Formação na elaboração e execução de capacitação.Manter a instituição atualizada na formação e desenvolvimento de seus recursos humanos incorporando sistemas educativos que favoreçam as inovações na assistência e gestão da saúde.Elaborar instrumentos de avaliação de competências e habilidades e implementá-los.Elaborar e implementar política de benefícios.
DIRETOR DO CEFORH Auxiliar a educação permanente em saúde participando das atividades de formação dos profissionais e gestores de saúde no Vale do Ribeira.Oferecer suporte operacional ao desenvolvimento e divulgação de atividades de investigação científica realizadas no âmbito do CONSAÚDE.Estimular a pesquisa e o aprimoramento do ensino e a divulgação científica e tecnológica na área da saúde.Organizar Cursos e Eventos Científicos.Fomentar o espírito crítico e o aprimoramento dos profissionais do CONSAÚDE em todas as áreas de atuação da instituição.Promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas.Viabilizar a formação permanente dos gestores locais a fim da garantir que suas ações fortaleçam o sistema de saúde vigente no país, a atenção integral da saúde, regionalizada, hierarquizada de referência e contra-referência, a participação popular e o trabalho em equipe.Promover processos de formação e educação permanente dos profissionais da saúde.Atender as múltiplas necessidades de ordenação dos recursos humanos na saúde nos seus diferentes níveis de complexidade.Conceber a promoção da saúde como qualidade de vida da população.Promover ações integradas com os demais setores sociais: educação, assistência social, saneamento, ambiente, trabalho, cultura e lazer.Desenvolver nos profissionais da saúde uma formação que permita garantir aos usuários do SUS a universalidade e equidade no acesso à saúde.Formar trabalhadores para atuar no sistema de saúde visando melhorar a qualidade da assistência à saúde.Interferir de forma positiva nos indicadores de qualidade de vida da população assistida por eles.Fazer incorporar nos profissionais que atuam no Sistema Único os conceitos de regulação, planejamento e a

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

avaliação das ações de saúde como instrumento de gestão do SUS.Gerar e fazer circular a informação e o conhecimento sobre a saúde da população.Transformar o aluno egresso em cidadão, capaz de exercer na sociedade seu papel como trabalhador da área da saúde.Formar, qualificar e capacitar para que esses trabalhadores se tornem agentes de mudanças.Criar nos alunos a visão crítica.Identificar os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença; Interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde.Orientar alunos a assumirem, com autonomia, a própria saúde.Capacitar e educar de forma permanente os trabalhadores da saúde para o adequado atendimento às urgências e emergências em todos os níveis do sistema.Implantar a política de educação na atenção das Urgências, objetivando o desenvolvimento de estratégias de promoção da qualidade de vida e saúde da população do Vale do Ribeira.
DIRETOR FINANCEIRO
Responder pelo comando das atividades relacionadas aos recursos financeiros do CONSAÚDE.Direcionar o trabalho das unidades sob seu comando no sentido de realizar os objetivos propostos para a organização provendo os recursos necessários.Controlar os recursos financeiros visando a racionalidade no seu uso e a melhor relação custo/benefício.Coordenar a elaboração de relatórios sobre as condições financeiras do CONSAÚDE.Coordenar a elaboração das peças orçamentárias e balanços contábeis do CONSAÚDE.Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, as demonstrações contábeis e a proposta orçamentária anual do CONSAÚDE.Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, bimestralmente os balancetes.Elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSAÚDE.Estudar o fluxo de informações financeiras e contábeis propondo diretrizes e metas que visam melhorar as condições financeiras da instituição, encaminhando ao Diretor Superintendente para apreciação.Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Superintendente.Controlar o fluxo de caixa.
COORDENADOR DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA
Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência.Operacionalizar as diretrizes de informatização do CONSAÚDE.Operacionalizar a estratégia de manutenção do sistema de informações necessário à gestão de saúde no Vale do Ribeira.Apoiar na preparação de testes de programas de computador que darão suporte as atividades do CONSAÚDE.Auxiliar na elaboração de contratos de manutenção e aquisição de equipamentos médico-hospitalar.Assistir as unidades do CONSAÚDE em suas necessidades de manutenção de aparelhos médicos e equipamentos em geral.
COORDENADOR DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE/FINANÇAS
Estabelecer os parâmetros para os programas de investimento do CONSAÚDE.Fazer a execução financeira; Conferir a movimentação financeira do CONSAÚDE.Implantar Sistema de Apuração de Custo, estabelecendo centros de custo para cada um dos serviços, processos ou projetos existentes no CONSAÚDE.Promover o levantamento minucioso de todas as rotinas administrativas, insumos utilizados, produtos e serviços fornecidos.Padronizar os sistemas de informações a fim de possibilitar estudos comparativos.Operar de forma coordenada como os setores responsáveis pelas estatísticas e pelo planejamento, estabelecendo com o SAME a articulação necessária para a análise das informações.Manter atualizados os Sistemas de Custos.Subsidiar processos de controle de despesas e contribuir na elaboração dos orçamentos.Subsidiar a tomada de decisões estratégicas, compartilhando análise com os órgãos dirigentes do CONSAÚDE.
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

Planejar, Dirigir, organizar, integrar, coordenar e Supervisionar ações dos Serviços Técnicos/Auxiliares Multiprofissional da Instituição, junto aos coordenadores e. Responsáveis técnicos dessa Diretoria. Garantir que os trabalhos sejam concluídos dentro dos prazos e orçamentos especificados, além de motivar os líderes das equipes. Supervisionar, realizar avaliações, monitorar a qualidade de todos os processos executados dos serviços técnicos. Gerir, Assessora e acompanhar os setores técnicos nas demandas administrativas institucionais, assegurando gestão de materiais e medicamentos junto aos coordenadores e responsáveis técnicos do Hospital desta Diretora. Assessorar, Participar e Municiar a Diretoria Técnica do andamento dos serviços técnicos da unidade, assim como colaborar no Planejamento dos objetivos, estratégias e políticas operacionais da Diretoria Técnica do Hospital. Realizar articulação entre unidades técnicas e as unidades que operacionalizam a assistência em demandas da rede na região, conforme pactuação institucional. ***(Incluído pela Resolução nº 008/2024, de 27 de maio de 2024).***
~~DIRETOR GERAL - HRLB~~ ~~Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de assistência médico hospitalar do Hospital Regional; Fixar políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.Supervisionar o desenvolvimento das atividades do Hospital e avaliar sua execução.Informar a Superintendência e os órgãos competentes sobre o andamento das atividades, programas e projetos do Hospital.Analisar e propor melhorias na assistência hospitalar do Vale do Ribeira; Responder legalmente por questões técnicas do Hospital.Cientificar à Superintendência das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares.Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa.Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor.Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Hospital.Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica.Manter perfeito relacionamento com a Diretoria Clínica e membros do Corpo Clínico da instituição.Assegurar a harmonia e o bom relacionamento entre as diversas diretorias da instituição.~~ ***(Revogado pela Resolução nº 002/2022, de 10 de junho de 2022).***
ASSESSOR MÉDICO I Apoiar, assessorar, prestar assistência ao desenvolvimento das atividades da Diretoria Técnica – HRLB. Coordenar estudos, visando à modernização, aperfeiçoamento e à implementação de projetos com objetivo de otimizar a utilização de recursos humanos, físicos e materiais da unidade hospitalar.
DIRETOR CLÍNICO Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição.Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição.Propor a admissão de novos componentes do Corpo Clínico, de conformidade com o disposto no Regimento Interno, de acordo com a legislação.Designar chefes de clínicas indicados pelos departamentos serviços.Reger e coordenar todas as atividades médicas da instituição, em colaboração com a Comissão de Ética Médica e Conselho Médico.Representar o Corpo Clínico junto aos órgãos superiores da Instituição.Desenvolver o espírito de crítica científica e estimular o estudo e a pesquisa.Permanecer na instituição no período de maior atividade profissional, fixando horário do seu expediente.Tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico previstas no Regimento Interno.Prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico nas Assembleias Gerais.Executar e fazer executar a orientação dada pela Assembleia de Corpo Clínico quanto a

assuntos médicos.Esclarecer as partes interessadas em eventual conflito de posição entre o Corpo Clínico e os órgãos superiores, visando harmonizá-las em face dos postulados éticos. Empenhar-se para que os integrantes do Corpo Clínico observem os princípios do Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, a ordem interna da instituição e as resoluções baixadas pelos órgãos e autoridades competentes em matéria de procedimento ético ou recomendações técnicas para o exercício da Medicina. Encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta ou denúncia relativas a quaisquer assuntos de natureza ética, visando o bom exercício da Medicina na instituição. Apresentar aos órgãos superiores relatório anual das atividades médicas.Cooperar com os órgãos superiores da Instituição. Convocar em tempo hábil e por edital afixado em local visível a todos os médicos da instituição, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias previstas no Regimento Interno; Presidir as assembleias gerais do Corpo Clínico. Dar orientação científica, fazendo com que sejam cumpridas as normas de bom atendimento, dentro dos princípios da ética médica. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição. Zelar pelos livros de atas e do arquivo do Corpo Clínico. Transmitir o seu cargo ao vice-diretor, em caso de férias, licenças e impedimentos eventuais.
MÉDICO CHEFE POR ESPECIALIDADE
Assessor o diretor e Vice-diretor Clínico e órgãos administrativos no planejamento, organização e direção do serviços médicos, unidades e serviços auxiliares do hospital. Organizar o serviço de modo que os pacientes recebam assistência imediata e eficiente, a qualquer hora, realizar e dar conhecimento da escala de plantonistas e organizar ambulatórios.Reger e assistir o trabalho dos médicos, tendo em vista a qualidade da assistência médica prestada e a dedicação à finalidades do serviço. Promover reunião mensal dos médicos de seu serviço, com objetivo de aperfeiçoamento técnico. Propor, por meio do Diretor Clínico, a criação de setores no seu serviço. Incentivar o continuado aperfeiçoamento técnico dos membros de seu serviço.Elaborar as escalas mensais de serviços. Elaborar o calendário de férias e disponibilizar ao Recursos Humanos, distribuindo de forma que forma que não haja prejuízo a continuidade da assistência médica aos pacientes. Elaborar antecipadamente as escalas médicas do serviço referentes as datas comemorativas. Exigir a entrega dos relatórios em tempo hábil. Controlar assiduidade, pontualidade e prestatividade dos membros de sua equipe. Elaborar a avaliação semestral de desempenho semestral dos membros de sua equipe, conforme as normas deliberadas.
DIRETOR DE ENFERMAGEM
Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.Estabelecer estratégias para acolher o paciente dispensando cuidados de enfermagem e orientando sobre a aplicação dos mesmos nas unidades básicas de saúde. Cuidar e supervisionar o processo de esterilização dos instrumentos utilizados nos procedimentos médicos. Dimensionar, coordenar, integrar, supervisionar ações de enfermagem na unidade. Participar da elaboração e execução dos programas e ações de prevenção em saúde pública. Auxiliar no desenvolvimento e na implementação de programas educativos tanto aqueles destinados a treinamento das equipes como os direcionados para a comunidade.Assegurar a disponibilidade de serviços de enfermagem para todas as unidades do Hospital, bem como sua qualificação consoante aos objetivos e em perfeita conformidade com o regulamento do exercício da Enfermagem (COREN).Estruturar, organizar e dirigir a Enfermagem, assegurando a qualidade da assistência, desenvolvendo, preservando e mantendo atualizados os processos de qualidade.Colaborar no planejamento dos objetivos, estratégias e políticas operacionais da Diretoria Técnica do Hospital.Elaborar, propor e executar o plano de atividades da sua área de responsabilidade, inclusive normas quando necessárias.Organizar, dirigir e supervisionar os cuidados de Enfermagem prestados pelo Hospital, assegurando assistência contínua e eficiente aos pacientes nas vinte e quatro horas.Elaborar e fornecer à Diretoria Técnica do Hospital, a

necessidade de materiais e equipamentos para uso na assistência de enfermagem e emitir opinião técnica sobre os mesmos.Manter a Diretoria Técnica informada sobre todos os problemas operacionais, técnicos e administrativos relacionados com os cuidados prestados aos pacientes, bem como, dar sugestão das alterações em protocolos e manuais de Instruções de Trabalho.
COORDENADOR DO NÚCLEO E QUALIDADE HOSPITALAR Garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares, promovendo a interface com as Centrais de Regulação de urgência e internação.Promover a permanente articulação entre a unidade de urgência e as unidades de internação.Monitorar o tempo de espera para atendimento na emergência e para internação.Propor mecanismos de avaliação por meio de indicadores clínicos e administrativos.Propor e acompanhar a adoção de Protocolos Clínicos.Acompanhar o processo de cuidado do paciente, visando ao atendimento no local mais adequado às suas necessidades.Articular o conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como as equipes multiprofissionais, garantindo a integralidade do cuidado intra-hospitalar.Manter a vigilância da taxa média de ocupação e da média de permanência.Garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, por meio do controle sobre os processos de trabalho.Atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade do cuidado, por meio da articulação e encaminhamento aos demais serviços da rede.Monitorar o agendamento cirúrgico, com vistas à otimização da utilização das salas.Agilizar a realização de exames necessários; definir critérios de internação e alta.Responder às demandas do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Comitê Gestor Estadual da Rede de Atenção às Urgências.Assessorar a direção em relação ao Programa de Qualidade, com todas as suas frentes de trabalho, participando na criação e implementação do modelo de gestão da qualidade, e assegurando o ritmo dos programas/projetos durante a implementação desde processo.Gerenciar o Sistema de Qualidade com foco na melhoria contínua e nas melhores práticas em segurança do paciente.Manter relação com as entidades externas, para assuntos relacionados com o Sistema de Gestão da Qualidade do Hospital.Fazer o diagnóstico objetivo do desempenho de processos em cada setor (incluindo atividades de cuidado direto ao paciente e de natureza administrativa), e apontar as oportunidades de melhorias e as não conformidades que contrariam dispositivos das Portarias Ministeriais.
COORDENADOR DE ENFERMAGEM – AGENDAMENTO/INTERNAÇÕES Organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e controlar os agendamento e internações cirúrgicas.Participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos do setor.Realizar planejamento estratégico.Participar de reuniões quando solicitado e promover reuniões com a equipe de trabalho.Executar rotinas e procedimentos pertinentes à sua função.Orientar, supervisionar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos, garantindo o correto uso dos mesmos.Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo setor de CCIH a todos que ingressem no C.C.Participar de reuniões e comissões de integração com equipes multidisciplinares, tais como: almoxarifado, compras, farmácia e etc.Verificar o agendamento de cirurgias em mapas específicos e orientar a montagem das salas.Conhecer a autorização da atualização da Vigilância Sanitária quanto a o Alvará de Funcionamento do Estabelecimento assistencial de Saúde (EAS) e do CC.Avaliar o desempenho da equipe de enfermagem, junto aos enfermeiros assistenciais.Notificar possíveis ocorrências adversas ao paciente, e também intercorrências administrativas, propondo soluções.Atuar e coordenar atendimentos em situações de emergência.Propor medidas e meios que visem à prevenção de complicações no ato anestésico- cirúrgico.Zelar para que todos os impressos referentes à assistência do paciente no CC sejam corretamente preenchidos.Atuar junto ao chefe de equipe de anestesia e cirurgia na liberação das salas.Providenciar a manutenção de equipamentos junto aos setores competentes.
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DE INTERNAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA,

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

CIRÚRGICA, PEDIÁTRICA E CASA DA GESTANTE
Prestar atendimento clínico geral e intensivo. Prestar atendimento cirúrgico geral e especializado.Prestar atendimento obstétrico à mulher, atendendo aos recém-nascidos sadios e patológicos.Formar e integrar equipes multidisciplinares para o atendimento integral dos pacientes internados, visando o pleno restabelecimento da saúde dos pacientes.Garantir qualidade, resolutividade e humanização no atendimento prestado.Executar as atividades de assistência médica oferecida pelo CONSAÚDE, à gestante de alto risco.Oferecer atendimento médico à população na clínica especializada, realizando diagnósticos e prescrevendo os tratamentos adequados.Executar programas de prevenção na especialidade.Elaborar estudos de demanda e atendimento na especialidade para subsidiar as atividades de planejamento e gestão da assistência médica regional.Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, levantando as necessidades básicas dos pacientes, planejando as atividades de enfermagem de forma integral, personalizada e humanizada atendendo, assim, suas necessidades biopsicossomáticas. Recuperar, manter e promover a saúde através do ensino do auto-cuidado, tornando o paciente o mais independente possível dessa assistência.Oferecer segurança e condições ambientais que facilitem e agilizem a recuperação do paciente.Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais.Contribuir com o Serviço Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando na operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento.Colaborar com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) e para que sejam cumpridos os protocolos vigentes no hospital.Cumprir e fazer cumprir as recomendações e orientações da Comissão de Ética.
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DA UTI ADULTO
Manter sob cuidados intensivos os pacientes críticos que necessitam de terapias intensivas para sua sobrevivência.Manter sob cuidados semi-intensivos para os pacientes adultos que necessitam de observação rigorosa.Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, levantando as necessidades básicas dos pacientes, planejando as atividades de enfermagem de forma integral, personalizada e humanizada atendendo, assim, suas necessidades biopsicossomáticas. Prestar assistência de enfermagem especializada e integral aos pacientes em estado crítico e semi-crítico. Assegurar recursos humanos e materiais necessários à assistência aos pacientes. Manter preparada a unidade e o pessoal para atendimento de rotina diária e qualquer emergência.Manter, preservar e controlar todos os materiais e equipamentos e mantê-los em perfeitas condições de uso, bem como dispor medicamentos e drogas necessárias ao uso nas emergências. Interagir com a equipe médica e outros profissionais, de forma a melhor atender o paciente e criar ambiente de trabalho em equipe. Orientar e apoiar psicologicamente e moralmente os familiares dos pacientes em estado grave. Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais.Preparar e orientar o paciente / família sobre a alta da Unidade de Terapia Intensiva. Executar prescrições médicas e de enfermagem pertinentes às suas atribuições. Contribuir com o serviço de Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando na operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento. Colaborar com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) para que sejam os protocolos vigentes no hospital. Cumprir e fazer cumprir as recomendações e orientações da Comissão de Ética. Prever, prover e controlar estoque de materiais e medicamentos do estoque permanente.Facilitar os serviços de apoio e diagnóstico na execução de suas atividades, comunicando quaisquer alterações. Oferecer segurança e condições ambientais que facilitem e agilizem a recuperação do paciente.
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DA UTI NEONATAL E UCI NEONATAL

Manter sob cuidados intensivos os pacientes críticos que necessitam de terapias intensivas para sua sobrevivência.Manter sob cuidados semi-intensivos para os pacientes adultos que necessitam de observação rigorosa.Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, levantando as necessidades básicas dos pacientes, planejando as atividades de enfermagem de forma integral, personalizada e humanizada atendendo, assim, suas necessidades biopsicossomáticas. Prestar assistência de enfermagem especializada e integral aos pacientes em estado crítico e semi-crítico.Assegurar recursos humanos e materiais necessários à assistência aos pacientes.Manter preparada a unidade e o pessoal para atendimento de rotina diária e qualquer emergência.Manter, preservar e controlar todos os materiais e equipamentos e mantê-los em perfeitas condições de uso, bem como dispor medicamentos e drogas necessárias ao uso nas emergências; Interagir com a equipe médica e outros profissionais, de forma a melhor atender o paciente e criar ambiente de trabalho em equipe. Orientar e apoiar psicologicamente e moralmente os familiares dos pacientes em estado grave. Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais.Preparar e orientar o paciente / família sobre a alta da Unidade de Terapia Intensiva.Executar prescrições médicas e de enfermagem pertinentes às suas atribuições.Contribuir com o serviço de Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando na operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento.Colaborar com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) para que sejam os protocolos vigentes no hospital.Cumprir e fazer cumprir as recomendações e orientações da Comissão de Ética.Prever, prover e controlar estoque de materiais e medicamentos do estoque permanente.Facilitar os serviços de apoio e diagnóstico na execução de suas atividades, comunicando quaisquer alterações.Oferecer segurança e condições ambientais que facilitem e agilizem a recuperação do paciente.
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO CENTRO CIRÚRGICO E CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO
Realizar intervenções cirúrgicas gerais atendendo a demanda de procedimentos eletivos agendados e as urgências e emergências.Proceder a ações através de técnicas estéreis seguindo métodos e normas específicas dos procedimentos cirúrgicos.Estabelecer rotinas de controle e manutenção da assepsia das áreas restritas organizando a circulação de pessoas e materiais.Manter disponíveis estoques adequados de instrumentais, materiais específicos e medicamentos necessários ao desenvolvimento dos procedimentos cirúrgicos.
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO MATERNO-INFANTIL (MATERNIDADE, ALOJAMENTO CONJUNTO)
Manter sob cuidados os pacientes (parturiente e recém nascidos) que necessitam de cuidados especiais no pós-parto.Manter sob cuidados a parturiente e o recém nascidos que necessitem de procedimentos e cuidados especiais de forma a garantir-lhes segurança e estabilidade completa nesta fase da vida.Atender as parturientes em suas necessidades cirúrgicas e ao recém-nato na assistência ao nascimento.Constituir-se em espaço tecnicamente adequado para a realização das intervenções cirúrgicas em parturientes e ao recém-nato na assistência ao nascimento.Assegurar o cumprimento dos procedimentos de técnicas estéreis seguindo métodos e normas específicas necessárias aos atos e procedimentos cirúrgicos ginecológicos.Estabelecer rotinas de controle e manutenção da assepsia das áreas restritas organizando a circulação de pessoas e materiais.Manter disponíveis estoques adequados de instrumentais, materiais específicos e medicamentos necessários ao desenvolvimento dos procedimentos cirúrgicos ginecológicas.Assistir à parturiente e puérpera, atendendo as suas necessidades, seja no parto normal ou cirúrgico.Prestar assistência de enfermagem à paciente no período pré, trans e pós-parto, assim como nas intercorrências do período gestacional.Acompanhar as necessidades e prestar assistência ao recém-nascido, normal ou prematuro, na sala de parto envolvendo os

demais profissionais da área de saúde de áreas específicas.Manter o setor em condições de atendimento normal e de emergência com pessoal, material e equipamento adequados.Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais.Registrar os partos realizados e dados necessários para levantamento estatístico; Contribuir com o Serviço de Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando a operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento.Colaborar com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) para que sejam cumpridos os protocolos vigentes no hospital.Cumprir e fazer cumprir as recomendações e orientações da Comissão de Ética.Assegurar e constituir-se em setores destinados à acomodação e o tratamento de pacientes, organizados segundo critérios de especialidade médica, sexo e idade dos pacientes.Assegurar atendimento clínico geral.Assegurar atendimento obstétrico à mulher. Constituir e integrar equipes multidisciplinares para o atendimento integral dos pacientes internados, visando o pleno restabelecimento da saúde dos pacientes.Garantir qualidade, resolutividade e humanização no atendimento prestado.Assegurar condições de assistência adequada ao binômio mãe-filho.Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem planejando as atividades e enfermagem de forma integral, personalizada e humanizada.Prestar assistência de enfermagem integral aos recém-nascidos. Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais.Recuperar, manter e promover a saúde através do ensino do auto-cuidado, tornando a paciente independente dessa assistência.Orientar a mãe na atenção quanto às necessidades do recém-nascido e os cuidados puerperais.Prever, prover e controlar estoques de materiais e equipamentos.Favorecer, orientar e estimular o processo de aleitamento materno e cuidados de higiene com o recém-nascido.Orientar os pais sobre documentações e, também, a respeito dos cuidados com o recém-nascido após a alta.Assegurar a coleta do Teste do Pezinho para todos os recém-nascidos.Contribuir com o Serviço de Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando na operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento.
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO
Prestar assistência de enfermagem aos clientes em situação de urgência ou emergência.Manter materiais, equipamentos, medicamentos e pessoal para atendimento imediato de todos os casos.Manter infra-estrutura local e interação com serviços complementares para facilitar as intervenções necessárias a partir da agilização do diagnóstico.Interagir com a equipe médica e outros profissionais, de forma a melhor atender o paciente e criar ambiente de trabalho em equipe.Encaminhar os pacientes para as Unidades de destino quando indicadas.Orientar e apoiar a família / acompanhante do paciente em situação de emergência ou urgência.Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais.Colaborar com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) para que sejam cumpridos os protocolos vigentes no hospital.Contribuir com o Serviço de Educação Permanente na formação e treinamento de funcionários, facilitando na operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento.Cumprir e fazer cumprir as recomendações e orientações da Comissão de Ética.
COORDENADOR DAS UNIDADES AMBULATORIAIS - HRLB
Coordenar e executar as atividades de assistências nos ambulatórios de especialidades médicas oferecidas pelo HRLB-CONSAÚDE.Elaborar estudos de demanda e atendimento por especialidade para atender as atividades da assistência aos pacientes.Implantar normas e sistemas de trabalho, discutindo periodicamente com a equipe de trabalho, aplicando a revisão

das rotinas e elaboração de novos projetos, bem como aprimorar os já existentes, visando o bom desenvolvimento da área.Atuar na coordenação do grupo de acordo com a política institucional, motivar e auxiliar a equipe nos processos de melhoria técnico-assistencial, realizar avaliação de desempenho dos funcionários, através da supervisão das atividades desempenhadas pelos colaboradores e levantar as necessidades de treinamento para progresso profissional dos colaboradores. Elaborar escala mensal de serviços e elaborar anualmente a escala de férias. Coordenar a rotina de enfermagem do ambulatório. Realizar os relatório gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas.Atuar com gestão de equipe, avaliar atendimento e acompanhar atividades da equipe.Coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais.Acompanhar as ações de enfermagem, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos.Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas e acompanhando sua programação.Garantir a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares, providenciando condições ambientais e estruturais, acompanhar o controle da manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, e demais recursos na sua unidade.Participar e dar subsídios para elaboração de trabalhos técnicos e científicos.Dar subsídios para a formação de grupos de estudo garantindo a melhoria contínua da assistência de enfermagem.Coordenar e participar de reuniões periódicas, dirimindo ou esclarecendo dúvidas, propondo e sugerindo medidas que visem à melhoria contínua dos trabalhos.Identificar as prioridades de risco dos pacientes junto aos médicos, dos equipamentos e material de saúde, necessários para manter a capacidade operacional de acordo com o padrão de qualidade do serviço de enfermagem estabelecido.
DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS HRLB
Planejar, comandar, organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e controlar a área de serviços administrativos da unidade do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua- HRLB.
COORDENADOR DE SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA-SAME
Promover a recepção e o registro de dados referentes aos pacientes, sistematizando as estatísticas médicas.Manter os arquivos médicos seguindo as determinações legais. Fornecer as informações necessárias às atividades de planejamento trabalhando de forma integrada com a Diretoria de Apoio ao Planejamento e Gestão Estratégica.Elaborar estudos e subsidiar decisões da assistência hospitalar na região.
COORDENADOR DE SERVIÇO DE FARMÁCIA
Realizar o controle físico dos medicamentos adquiridos pelo CONSAÚDE, disponibilizado a suas Unidades, realizando o recebimento, a estocagem, a distribuição, o registro e o inventário dos itens específicos.Controlar os medicamentos adquiridos, de acordo com a codificação e condições higiênicas necessários, observando as medidas de segurança, a natureza dos produtos e os prazos de validade.Controlar e manter o estoque de medicamento em quantidades adequadas, observados os limites máximos e mínimos necessários às atividades da Instituição, acionando sempre que necessário a área de compras.Elaborar estatísticas de consumo e relatórios mensais da movimentação dos medicamentos.
COORDENADOR DE SEÇÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação dos pacientes internados, avaliando determinações médicas específicas.Aplicar dietoterapia, controlando custos e aprovando cardápios de dietas e refeições.Organizar a elaboração da alimentação respeitando horários e necessidades do Hospital.
DIRETOR TÉCNICO DO CAR

Proceder ao planejamento, a orientação e a execução de programas e ações de prevenção nas diferentes especialidades, capacitando outros profissionais da saúde para atuar em equipes de apoio.Fazer diagnósticos e tratamentos para diversas doenças nas clínicas de especialidades aplicando recursos de medicina terapêutica.Aplicar recursos técnicos visando promover a saúde e o bem estar da comunidade.Realizar ações de saúde secundária propondo ou orientando condutas para promover programas de prevenção nas áreas em que atua, além de outros necessários a promoção da saúde da população.Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos em tratamento de saúde, aplicando processos básicos do serviço social, visando facilitar a recuperação dos pacientes e sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho.Encaminhar, quando necessário, pacientes para níveis de atendimento de maior complexidade garantindo a referência e a contra – referência para uma atenção rápida e oportuna à população.Retornar para as unidades básicas as informações necessárias à terapêutica, orientando os profissionais de saúde do nível primário.Articular com outros serviços municipais de saúde as atividades necessárias de promoção e prevenção à saúde.
DIRETOR TÉCNICO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE ANÁLISES CLÍNICAS
Executar os serviços de análises clínicas fornecendo elementos necessários ao apoio diagnóstico.Executar os serviços de análises química e microbiológica da vigilância da qualidade da água.Emitir laudos com rapidez, qualidade e confiabilidade para apoiar o diagnóstico do paciente.Fornecer exames de apoio diagnóstico mediante solicitação do profissional competente.Controlar os resultados dos exames e sua devolução às unidades que o solicitaram seguindo critérios técnicos de necessidade.Estabelecer padrões de coleta de material e distribuição dos resultados.Estabelecer correta orientação aos técnicos e demais profissionais que atuam na Seção, a fim de manter padrões de qualidade nos resultados dos exames e conservação dos equipamentos.
COORDENADOR DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - HRLB
Executar os serviços de análises clínicas fornecendo elementos necessários ao apoio diagnóstico.Emitir laudos com rapidez, qualidade e confiabilidade para apoiar o diagnóstico do paciente.Fornecer exames de apoio diagnóstico mediante solicitação do profissional competente.Controlar os resultados dos exames e sua devolução às unidades que o solicitaram seguindo critérios técnicos de necessidade.Estabelecer padrões de coleta de material e distribuição dos resultados.Estabelecer correta orientação aos técnicos e demais profissionais que atuam na Seção, a fim de manter padrões de qualidade nos resultados dos exames e conservação dos equipamentos.
DIRETOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO ÀS URGÊNCIAS
Garantir a universalidade, eqüidade e a integralidade no atendimento pré-hospitalar.Garantir resolução da urgência e emergência, provendo o acesso à estrutura hospitalar e à transferência segura conforme a necessidade dos usuários.Respeitar as diretrizes de regionalização da atenção às urgências estabelecidas pela Política Nacional de Atenção às Urgências.Subsidiar a implantação de programas de capacitação e educação continuada na área de urgências e emergências.Propor a implementação de programas capazes de prevenir agravos, proteger a vida, educar para a defesa e recuperação da saúde.Fomentar, coordenar e executar projetos estratégicos de atendimento pré-hospitalar às necessidades coletivas de saúde, de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, calamidade pública e acidentes com múltiplas vítimas.Promover o atendimento móvel de urgência e os serviços associados de salvamento e resgate, sob regulação médica de urgências.Garantir a divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos recursos de urgência e emergência e a forma mais adequada de sua utilização e acionamento.Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde no Vale do Ribeira.Ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos

agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofe, estimulando a ampla participação da sociedade.

ANEXO VII-C

FUNÇÕES EM CONFIANÇA

ATRIBUIÇÕES

CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO
Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência.Realizar o controle físico dos materiais adquiridos pelo CONSAÚDE, realizando o recebimento, a estocagem, a distribuição, o registro e o inventário dos itens específicos.Controlar o material adquirido, de acordo com a codificação e condições higiênicas necessários, observando as medidas de segurança, a natureza dos produtos e os prazos de validade.Manter o estoque em quantidades adequadas, observados os limites máximos e mínimos necessários às atividades do CONSAÚDE, acionando sempre que necessário a área de compras.Elaborar estatísticas de consumo e relatórios mensais da movimentação dos produtos.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência.Executar os controles do patrimônio do CONSAÚDE, mantendo permanentemente atualizados os inventários dos bens e imobilizados.Promover o inventário dos bens móveis e imóveis do CONSAÚDE, mantendo o controle físico e contábil do patrimônio da instituição.Organizar e manter atualizados os documentos de veículos; Providenciar os seguros dos bens móveis e imóveis.
CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E TELEFONIA Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência.Receber, registrar, distribuir e expedir documentos e processos em geral.Preparar o expediente da Superintendência e demais Diretorias.Manter arquivo de documentação expedida e recebida.Manter atualizado o cadastro de autoridades, instituições e personalidades.Realizar os demais serviços gerais da Secretaria como telefonia e outros correlatos.
CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de compras; Executar às determinações e diretrizes estabelecidas pela Administração do Hospital devendo emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação.Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Diretoria.Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Diretoria e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas.
CHEFE DE SEÇÃO DE INFORMÁTICA Apoiar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas ao Coordenador de Informática.
CHEFE DE SEÇÃO DE SEGURANÇA Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência.Realizar a segurança e o controle nos acessos nos edifícios da organização.Dar parâmetros e fiscalizar projetos de construção, reforma e ampliação dos próprios do CONSAÚDE
CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência.Gerir as atividades de transporte dos pacientes, referenciados para tratamento fora da região e funcionários a serviço do CONSAÚDE.Coordenar atividades de manutenção mecânica e de limpeza dos veículos da frota.Trabalhar em conjunto com a Central de Regulação na logística dos encaminhamentos de pacientes.Controlar e orientar percursos, escalas e diárias de motoristas garantindo padrão na execução dos serviços de transporte.Providenciar a manutenção e a correta utilização da documentação dos veículos da frota.
CHEFE DE SEÇÃO DE FATURAMENTO Produzir e controlar informações sobre os recursos financeiros gerados na prestação de serviços de saúde.Modernizar o sistema de faturamento, informatizado e integrando as informações de arrecadação.Implementar política de fiscalização e controle a fim de ampliar os recursos recebidos pelos serviços públicos de saúde prestados.Promover gestões para compatibilizar a atividade de faturamento com os procedimentos efetivamente realizados.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

CHEFE DE SEÇÃO DE TESOURARIA
Manter o controle dos fundos depositados em conta bancárias e em moeda corrente registrando entradas e saídas de dinheiro e cheques da instituição.Assegurar a regularidade das transações financeiras seguindo padrões de controle do erário.Efetuar pagamentos emitindo cheques para saldar as obrigações assumidas pela instituição.Confrontar movimentação financeira com os registros contábeis realizando diariamente o fechamento do Caixa e o balanço da movimentação realizada.
CHEFE DE SEÇÃO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE ANÁLISES CLÍNICAS
Apoio ao desenvolvimento das atividades administrativas e suas atividades afins do Laboratório Regional de Análises Clínicas.
CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL
Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas da Coordenadoria de Serviço de Pessoal.
CHEFE DE SEÇÃO DO CAR
Apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas do Diretor Técnico do Ambulatório.
CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Coletar dados.Processar dados coletados. Analisar e interpretar os dados processados.Recomendar as medidas de controle apropriadas.Promover das ações de controle indicadas.Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas.Divulgar informações pertinentes.
CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES
Realizar o controle físico dos materiais e medicamentos adquiridos pelo CONSAÚDE, disponibilizado ao HRLB, realizando o recebimento, a estocagem, a distribuição, o registro e o inventário dos itens específicos. Controlar os materiais e medicamento adquiridos, de acordo com a codificação e condições higiênicas necessários, observando as medidas de segurança, a natureza dos produtos e os prazos de validade.Controlar e manter o estoque em quantidades adequadas, observados os limites máximos e mínimos necessários às atividades do HRLB, acionando sempre que necessário a área de compras.Elaborar estatísticas de consumo e relatórios mensais da movimentação dos produtos.
CHEFE DE SEÇÃO DE RADIOLOGIA MÉDICA
Planejar e supervisionar as atividades da equipe de técnico de radiologia no que se refere às técnicas e procedimentos de trabalho e organização administrativa do setor.
CHEFE DE SEÇÃO DE REGISTRO E RECEPÇÃO - HRLB
Acolher o paciente ao ambiente da unidade ambulatorial identificando quais as suas necessidades para proceder às orientações e procedimentos necessários. Preencher e manter atualizados os prontuários dos pacientes nas unidades ambulatoriais.Agendar consultas, exames, atendimentos nos programas e atividades de atenção médica.Prestar todo o tipo de informação ao usuário que procura a unidade sobre a estrutura e o funcionamento dos serviços do CONSAÚDE.Orientar familiares dos doentes e auxiliá-los quando necessário e de acordo com as condições da instituição.Garantir o bom encaminhamento para níveis hierárquicos inferiores ou superiores do sistema, garantindo a continuidade do atendimento seguindo os pressupostos da referência e contra-referência.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

CHEFE DE SEÇÃO DE LIMPEZA
Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência.Executar atividades rotineiras de limpeza em geral nas unidades do CONSAÚDE para mantê-las em condições de higiene e de acordo com as exigências técnicas adequadas.Coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos procedimentos padrões de higienização de serviços médicos hospitalares.Coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à coleta e destino do lixo hospitalar utilizado.
CHEFE DE SEÇÃO DE LAVANDERIA
Prever, higienizar, conservar e fornecer roupa em perfeitas condições de uso à todas as unidades do hospital e demais unidades ambulatoriais.Coletar, separar, fazer triagem, pesar e encaminhar as roupas para lavar; Executar o processo de lavagem, secagem e passagem na calandragem e prensagem.Organizar a rouparia, costurando, estocando e distribuindo as roupas.Manter as roupas em condições de uso de acordo com normas hospitalares.
CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO
Aplicar as normas e diretrizes no desenvolvimento da política de manutenção dos equipamentos do complexo hospitalar e ambulatorial estabelecidas pelo Núcleo de Gestão de Informações e Formulação de Políticas para o Desenvolvimento Tecnológico e Tecnologia de Informações da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento.Estabelecer procedimentos para a operacionalização dos serviços afetos à sua área de competência.Manter a infra-estrutura física, a conservação e a segurança do patrimônio do CONSAUDE. Dar assistência às unidades do CONSAÚDE em suas necessidades de manutenção das instalações físicas e elétricas.
CHEFE DE SEÇÃO DE PRONTO SOCORRO
Garantir a universalidade, eqüidade e a integralidade no atendimento pré-hospitalar.Garantir resolução da urgência e emergência, provendo o acesso à estrutura hospitalar e à transferência segura conforme a necessidade dos usuários.Respeitar as diretrizes de regionalização da atenção às urgências estabelecidas pela Política Nacional de Atenção às Urgências.Subsidiar a implantação de programas de capacitação e educação continuada na área de urgências e emergências.Propor a implementação de programas capazes de prevenir agravos, proteger a vida, educar para a defesa e recuperação da saúde.Prestar assistência médica no atendimento das urgências e emergências à população.Encaminhar enfermos cuja complexidade exija a transferência para Hospitais e Serviços de Referência, acionando sempre que necessário a Central de Regulação.Comunicar às autoridades policiais os casos de acidentes, suicídios, suspeita de crimes e outros que justifiquem a medida, atendendo às formalidades necessárias nesses casos.Comunicar ao Serviço de Vigilância os casos de doenças infecto-contagiosas, de intoxicação por produtos químicos e outros.Auxiliar na reorganização da assistência primária encaminhando para a unidade básica, os pacientes atendidos na Unidade de Urgência e Emergência, respeitando a regionalização, a hierarquia, a referência e a contra-referência como princípios do Sistema Único de Saúde.
CHEFE DE SEÇÃO DE ENFERMAGEM DO SAMU
Assegurar o atendimento às necessidades de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, calamidade pública e acidentes com múltiplas vítimas.Promover o atendimento móvel de urgência e os serviços associados de salvamento e resgate, sob regulação médica de urgências
CHEFE DE SEÇÃO DO SAMU

Planejar, organizar, coordenar, integrar, executar e avaliar as atividades técnicas e administrativas em sua área de atuação.

ANEXO VIII

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL (CONSAÚDE)

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Para efeitos deste Estatuto, considera-se servidor público:

I - a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - a pessoa legalmente investida em cargo em comissão;

III - a pessoa admitida em caráter temporário, nos termos do artigo 37, IX, Constituição Federal.

§ 1º - As disposições do Estatuto do Servidor Público do CONSAÚDE aplicam-se no âmbito de sua Administração Pública.

§ 2º - É vedado atribuir ao servidor serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, exceto as funções de chefia e direção e as comissões legais.

Art. 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se:

I - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

II - Classe é o conjunto de cargos da mesma denominação.

III - Carreira é o conjunto de cargos, do menor para o maior nível de classe, de maneira ascendente, pertencentes ao quadro único dos servidores públicos.

IV - Quadro é o conjunto de carreiras e cargos isolados de um mesmo serviço, órgão ou Poder.

V - Lotação é o local identificado no interior da estrutura organizacional, denominado unidade de trabalho, em que o servidor nomeado desenvolverá o exercício de seu cargo.

VI - Provimento é o ato administrativo a cargo da autoridade competente que propicia o preenchimento de um cargo público mediante a designação de seu respectivo titular.

VII - Área de atividade é o centro de serviços especializados que compõem as unidades administrativas da Administração;

VIII - Unidade administrativa é o centro de serviço que reúne uma ou mais área de atividade e compõe o órgão da Administração.

IX - Órgão é o centro de serviço formados por diversas unidades administrativas, responsável pelo exercício de funções típicas da Administração.

X- Administração é cada órgão ou entidade onde estiver lotado o cargo do servidor;

Art. 3º - É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 4º - As funções de confiança, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo

efetivo, assim como os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei própria, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

TÍTULO II

Do Ingresso

Capítulo I

Dos Requisitos de Ingresso

Art. 5º - São requisitos para o ingresso no quadro de pessoal a que se refere este Estatuto:

I - a nacionalidade Brasileira, ou estrangeira, na forma da Lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

VI - aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo;

VII - a aprovação em concurso público, quando se tratar de nomeação para cargo efetivo;

Capítulo II

Do Concurso

Art. 6º - O concurso público será de provas ou de provas e títulos de acordo com a habilitação exigida para o cargo.

Art. 7º - O prazo de validade do concurso público será fixado em edital, não podendo ser superior a dois anos.

§ 1º - O prazo de validade do concurso, fixado no edital poderá ser prorrogado por uma vez em igual período, se houver interesse do órgão ou entidade que o promover.

§ 2º - Se o edital for omisso, o prazo de validade será de dois anos, vedada a sua prorrogação.

Art. 8º - O concurso público credencia o aprovado à nomeação durante o prazo de sua validade ou eventual prorrogação, obedecida à ordem de classificação, computadas as vagas existentes na data do edital e as que decorrerem de vacância do cargo.

Parágrafo Único - Enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso, ou de sua eventual prorrogação, os aprovados estarão habilitados para assumir o cargo.

Art. 9º - O edital de concurso público, do qual se dará ampla divulgação, conterá os seguintes requisitos mínimos:

I - prazo para inscrição não inferior a 15 (quinze) dias, contados de sua publicação oficial;

II - requisitos para a inscrição e condições para o provimento do cargo;

III - tipo e conteúdo das provas e, se for o caso, a categoria dos títulos;

IV - forma de julgamento das provas e, se for o caso, dos títulos;

V - critérios de aprovação e classificação;

VI - valor da taxa de inscrição, quando indispensável ao seu custeio;

VII - número de vagas e a denominação dos cargos;

VIII - previsão para realização de prova oral ou entrevista, se for o caso;

IX - percentual de vagas para deficiente físico, nos termos do inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal;

X - o prazo para recurso, em todas as fases do certame.

§ 1º - As alterações no edital implicam na reabertura do prazo de inscrição.

§ 2º - O prazo para inscrição no concurso, se ainda não encerrado, pode ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 3º - O edital do concurso e o respectivo regulamento serão homologados pelo Diretor Superintendente.

Art. 10 - Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder o julgamento de quaisquer recursos, o Diretor Superintendente designará Comissão Especial composta por 03 (três) servidores efetivos do CONSAÚDE, com a designação de um Presidente dentre os membros.

Parágrafo Único - A critério da autoridade competente, o Concurso poderá ser organizado, executado e julgado por empresa especializada na área.

Art. 11 - O concurso será homologado pelo Diretor Superintendente e publicará o seu resultado.

Título III

Do Provimento, Remoção, Cessão, Vacância e Tempo de Serviço

Capítulo I

Do Provimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12 - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Diretor Superintendente.

Art. 13 -A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 14 - São formas de provimento de cargo público:

I - a nomeação;

II - a readaptação;

III - a reversão;

IV - a reintegração;

V - a recondução.

VI - o aproveitamento.

Seção II

Da Nomeação

Art. 15 - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, resultante de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - A nomeação para o exercício de cargo em provimento efetivo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados no concurso público.

Seção III

Da Posse

Art. 16 - Posse é a investidura em cargo público.

Parágrafo Único - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

Art. 17 - O prazo para a posse é de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação;

§1º - Em se tratando de servidor do CONSAÚDE, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença para tratamento da própria saúde, por convocação de serviço militar, à gestante, à adotante e à paternidade, júri e outros serviços obrigatórios por lei, o prazo será contado do término do impedimento.

§2º - A requerimento do servidor, o prazo para a posse poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante deferimento da autoridade competente.

§3º – Se a posse não ocorrer no prazo legal, o ato de nomeação será tornado sem efeito e, sendo o caso, nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso.

§ 4º - Poderá haver posse mediante procuração específica.

Art. 18 - A posse depende da apresentação pelo empossado de:

I - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada em órgão médico oficial;

II - apresentar os documentos exigidos para a admissão, inclusive os exames médicos, no prazo máximo improrrogável, definido no ato da apresentação quando da convocação;

III - declaração de bens que constituem seu patrimônio;

IV – declaração, por escrito, que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, ou se dela recebe proventos de aposentadoria.

§1º - Ocorrendo hipótese de acumulação proibida, a posse será sustada, até que, respeitados os prazos fixados no caput do art. 17, se comprove a inexistência daquela.

§2º - No caso de posse para o exercício de cargo de provimento em comissão, além da declaração mencionada no inciso III deste Artigo, o servidor deverá declarar, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco, nos termos do disposto no inciso VIII do Artigo 110.

Art. 19 - Cumpre à autoridade responsável pelo órgão de Recursos Humanos verificar, previamente, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 20 - O Diretor Superintendente é competente para dar posse.

Seção IV

Do Exercício

Art. 21 - Exercício é o período de desempenho efetivo das atribuições do cargo ou da função de confiança.

§1º - O servidor ficará afastado do exercício de suas atividades com prejuízo da renumeração devida quando tiver suspensa, por decisão definitiva do órgão administrativo ou de classe competente, a habilitação exigida para a posse e exercício do cargo, pelo prazo necessário a regularização.

§2º - Na hipótese de suspensão ou perda definitiva da habilitação de que trata o §1º, será instaurado processo administrativo disciplinar.

Art. 22 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 23 – Compete ao Serviço de Pessoal dar exercício ao servidor.

Art. 24 - O exercício do cargo terá início na data da posse ou da publicação oficial do ato, no caso de reintegração.

§1º - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§2º - O servidor, quando licenciado nos termos do art. 80, deverá entrar em exercício ou retomá-lo, imediatamente, após o término da licença.

Art. 25 - O tempo de serviço do servidor nomeado para cargo comissionado e servidor cedido para os entes consorciados, quando autorizado pela autoridade competente, será contado para todos os efeitos.

Parágrafo Único - O tempo de serviço do servidor que participar de missão ou estudo de interesse da administração, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando autorizado pela autoridade competente, será contado para todos os efeitos.

Art. 26 - O servidor terá exercício no órgão em que for lotado, não gerando garantia de inamovibilidade, podendo a Administração Pública deslocar o servidor para outra unidade de trabalho de acordo com as necessidades da gestão dos quadros de pessoal.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá ter exercício em unidade de trabalho diferente daquela em que estiver lotado, salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto, ou mediante prévia autorização do Diretor Superintendente.

Art. 27 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) horas diárias, respectivamente.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica a duração estabelecida em leis especiais, que disciplinam as regras e limites do exercício profissional.

§2º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, excluído o adicional pela prestação do serviço extraordinário.

§3º - Os vencimentos serão pagos de forma proporcional à jornada atribuída.

§4º - Além do cumprimento da carga horária normal, o servidor pode ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§5º - A duração de trabalho do servidor, excepcionalmente, nos termos deste Estatuto, poderá ser reduzida, a requerimento do servidor, mediante interesse público da Administração e disponibilidade no quadro de pessoal, com a proporcional redução da remuneração, para aqueles cargos cuja jornada padrão seja a prevista no caput deste artigo.

~~Art. 28 - Aos servidores fica autorizado o regime de plantão, diurno e/ou noturno, de acordo com o que dispuser a regulamentação, observados os intervalos legais para descanso e refeição, de acordo com a necessidade de trabalho e escala estabelecida pela Administração.~~

Art. 28 – Aos servidores fica autorizado o cumprimento da jornada de trabalho disposta no art. 27 deste instrumento em regime de plantão por 12 (doze) horas, 15 (quinze) horas e 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas, observando o intervalo de descanso/refeição, de acordo com a necessidade trabalho e escala estabelecida pela Administração, segundo os critérios, limites e condições definidos em regulamentação do Consórcio. ***(Redação dada pela Resolução nº 001/2021, de 02 de julho de 2021).***

Art. 29 - O comparecimento ao serviço é obrigatório e será diariamente controlado:

I - Através de registro de ponto mecânico ou eletrônico, preferencialmente;

II - Por outro meio hábil, autorizado pela autoridade competente.

III - O servidor que for membro de comissões internas instituída no âmbito da Administração poderá ser liberado para participar de atividades e reuniões das mesmas, mediante aviso prévio à chefia imediata, ficando isento de prejuízos remuneratórios e da necessidade de compensação de horário.

IV - Poderá ser alterado o horário de expediente da unidade administrativa, a critério do Diretor Superintendente, para atender à natureza específica do serviço ou em face de circunstâncias especiais, observado o cumprimento da jornada de trabalho, nos termos de regulamento próprio.

Art. 30 – Ao servidor matriculado em estabelecimento de ensino, conforme dispuser o regulamento, poderá ser concedido horário especial quanto à frequência ao serviço, quando comprovada a incompatibilidade entre o período das aulas e o horário de trabalho, mediante a compensação, prorrogando ou antecipando o expediente normal de serviço.

Seção V

Do Estágio Probatório

Art. 31 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o

desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

§ 1º - Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória à avaliação de desempenho, na forma em que dispuser o regulamento próprio.

§ 2º - O estágio probatório obedecerá a procedimento compatível com a natureza do cargo, de acordo com o que dispuser o regulamento próprio.

§3º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças superiores a 30 dias e os afastamentos previstos nos arts. 102, 103 e 104, bem como a nomeação para cargo eletivo e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 32 - A avaliação do estágio probatório será realizada por Comissão Especial designada pelo Diretor Superintendente, mediante informações prestadas pelas chefias mediata e imediata, de acordo com o que dispuser o regulamento próprio.

Seção VI

Da Estabilidade

Art. 33 - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após aprovação no estágio probatório.

Art. 34 - O servidor estável somente perderá o cargo em virtude:

I - de sentença judicial transitada em julgado;

II - de decisão exarada em processo administrativo disciplinar que conclua pela aplicação da sanção de demissão, no qual tenha sido assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

III - de reprovação em procedimento de Avaliação Periódica de Desempenho, nos termos deste Estatuto;

IV - da ocorrência da hipótese prevista no § 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Seção VII

Da Readaptação

Art. 35 - Readaptação é o deslocamento do servidor para exercer atribuições afins pertinentes a outro

cargo, de grau de complexidade, especialização e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada em inspeção e perícia do INSS e conforme regras do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

§1º - Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

§2º - Recuperado da sua limitação, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao cargo em que está investido.

Seção VIII

Da Reversão

Art. 36 - Reversão é o retorno ao serviço público de servidor aposentado por invalidez, após verificado por junta médica oficial.

Art. 37 - A reversão far-se-á:

I - para o mesmo cargo; ou,

II - para cargo correlato ao em que o servidor fora aposentado; ou,

III - em outro cargo de mesmo nível, respeitada a habilitação, se extinto aquele em que se dera a investidura do servidor.

§1º - O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de 70 (setenta) anos de idade.

§2º - Encontrando-se o cargo provido, o servidor exercerá suas atribuições como excedente,

até a ocorrência de vaga.

Seção IX

Da Reintegração

Art. 38 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judicial, é o reingresso no serviço do funcionário exonerado de ofício ou demitido.

§ 1º - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, no cargo resultante.

§ 2º - Se o cargo estiver preenchido, o seu ocupante será exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido, sem direito a indenização.

§ 3º - Se o cargo houver sido extinto, a reintegração se fará em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou, não sendo possível, ficará o reintegrado em disponibilidade no cargo que exercia.

§ 4º - O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica oficial que garanta sua aptidão física e

mental para o exercício do cargo.

Seção X

Da Recondução

Art. 39 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 41.

Seção XI

Da Disponibilidade e do aproveitamento

Art. 40 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 1º - A remuneração do servidor disponível será proporcional ao tempo de efetivo exercício decorrido antes da declaração de disponibilidade.

§ 2º - A remuneração da disponibilidade será revista, da mesma forma e sem distinção de índices, sempre que, em virtude da revisão geral de vencimentos, houver modificação da remuneração dos servidores em atividade.

§ 3º - O servidor ficará em disponibilidade até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente.

Art. 41 - O aproveitamento dar-se-á em cargo da mesma classe e na mesma referência da investidura antecedente ou, se extinta a classe, em cargo de natureza e vencimento semelhantes, de classe compatível com a anterior.

§ 1º - Havendo mais de 01 (um) servidor em condições de ser aproveitado para o cargo vago, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o servidor que, nessa ordem:

I - possuir mais tempo de efetivo exercício, como Servidor público do CONSAÚDE;

II - possuir maior nível de escolaridade;

III - for casado e tiver maior número de filhos;

IV - for escolhido, mediante sorteio.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, publicado o ato, não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos para nomeação, salvo em caso de invalidez ou de doença comprovada por perícia médica oficial.

§ 3º - A posse decorrente do aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental do servidor por perícia médica oficial.

§ 4º - O servidor em disponibilidade, julgado incapaz será encaminhado ao INSS para aposentadoria de acordo com os critérios do Regime Geral da Previdência Social.

Capítulo II

Da Remoção e Cessão

Art. 42 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º - A remoção poderá ocorrer:

I - a pedido, desde que respeitada a conveniência da Administrativa e a lotação de destino;

II - de ofício, por necessidade da Administração;

III - por permuta, desde que observados os seguintes requisitos:

a) a manutenção e a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades exercidas;

b) praticado com a concordância das respectivas chefias, através de pedido por escrito dos interessados;

c) o servidor não esteja em período de estágio probatório;

d) o servidor não esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo;

e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

§ 2º - A escolha do servidor a ser removido de ofício recairá de preferência sobre:

I - o que manifestar interesse na remoção;

II - o de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;

III - o de menor tempo de serviço;

IV - o menos idoso.

§ 3º - A remoção de ofício dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, que caracterize a desnecessidade do serviço prestado pelo servidor na área de atividade de sua lotação, exceto se recomendada em processo disciplinar.

Art. 43 - O servidor poderá ser cedido aos entes federativos consorciados, desde que observados as condições dispostas nos §§ 1º e 2º do art.14º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Capítulo III

Da Substituição

Art. 44 Nos impedimentos e afastamento temporários superiores a 10 (dez) dias consecutivos, os servidores ocupantes de cargos em comissão e de função gratificada poderão ter substitutos designados pelo Diretor Superintendente, no interesse da Administração Pública.

§ 1º - Fica vedado o direito do substituto de incorporar aos seus vencimentos a eventual diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

§ 2º - A substituição de que trata este Capítulo terá caráter temporário e a reassunção do titular do cargo em comissão ou da função gratificada fará cessar, automaticamente, os efeitos da substituição.

§ 3º - Enquanto perdurar o período de substituição do servidor substituto, suas vantagens pessoais serão calculadas sobre os vencimentos de seu cargo de origem, acrescido da diferença dos vencimentos do cargo do substituído.

§ 4º - A autoridade competente para nomear será competente para formalizar, mediante Portaria, a substituição que ocorrerá enquanto perdurar o impedimento do titular.

§ 5º - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§ 6º - O servidor designado para substituição deverá estar lotado no mesmo órgão e área de trabalho do substituído e possuir nível de escolaridade compatível com o cargo a ser substituído.

Capítulo IV

Da Vacância

Seção I

Das Formas de Vacância

Art. 45 - São formas de vacância de cargo público:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV – falecimento;

§ 1º - A vacância de função de confiança ou do cargo em comissão decorrerá de dispensa a pedido ou de ofício, aposentadoria ou falecimento.

§ 2º - A investidura em cargo de provimento em comissão determinará o concomitante afastamento do servidor do seu cargo efetivo, ressalvados os casos de acumulação permitida, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos para o cargo efetivo.

§ 3º - A vacância de cargo implicará na respectiva vaga.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV deste artigo e no término do contrato por tempo determinado previsto no art. 37 deste Estatuto, o servidor perceberá:

I) saldo da remuneração;

II) gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração;

III) indenização relativa ao período de férias a que tiver direito, e ao incompleto, na proporção de um doze avo por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculadas com base na remuneração do mês da exoneração;

IV) - adicional de férias ***(Incluído pela Resolução nº001/2021, de 02 de julho de 2021).***

Art. 46 - Dár-se-á a exoneração:

I) a pedido do servidor, devendo cumprir o exercício até a publicação do ato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda da remuneração, salvo decisão administrativa em contrário.

II) por iniciativa da Administração, mediante decisão da Superintendência, quando:

a) se tratar de cargo em comissão;

b) quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

c) ara adequar os dispêndios com pessoal, de acordo com o prevista no § 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos deste artigo, o servidor só poderá ser exonerado após a realização de exame médico demissional.

§ 2º A critério da Administração, observados os requisitos legais e a necessidade do serviço, o exame médico demissional poderá ser dispensado.

Art. 47 A demissão consiste na perda do cargo pelo servidor estável, em razão de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - penalidade de caráter disciplinar, aplicável mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei, assegurada ampla defesa.

IV - o servidor acumular ilegalmente cargo, emprego ou função, de órgão da Administração direta, autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, mantidas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de quaisquer esferas de Governo.

§ 1º - Na demissão o servidor perceberá: ***(Incluído pela Resolução nº001/2021 02 de julho de 2021)***

I- saldo da remuneração; ***(Incluído pela Resolução nº001/2021 02 de julho de 2021)***

II- indenização relativa ao período de férias a que tiver direito, calculadas com base na remuneração do mês da exoneração; ***(Incluído pela Resolução nº001/2021 02 de julho de 2021)***

III- adicional de férias. ***(Incluído pela Resolução nº001/2021 02 de julho de 2021)***

Capítulo V

Do Tempo de Serviço

Art. 48 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando-se o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º - Serão computados os dias de efetivo exercício, do registro de freqüência ou da folha de pagamento.

§ 2º - É vedado a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado em cargos, empregos ou funções dos poderes e órgãos da Administração indireta, da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 3º - Em regime de acumulação é vedado contar tempo de um dos cargos para reconhecimento de direito ou vantagens no outro.

§ 4º – Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

I – férias;

II - casamento, até 03 (três) consecutivos, contados do dia da realização do ato;

III - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, até 03 (três) dias, a contar do falecimento;

IV - falecimento de avós, netos, tios e sobrinhos, madrasta, padrasto e sogros, de 01 (um) dia, a contar do falecimento;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

VII - licença ao servidor acidentado em serviço, acometido de doença profissional, ou para tratamento de saúde;

VIII - licença prêmio;

~~IX - faltas abonadas nos termos do caput do art. 101, observados os limites ali fixados;~~ ***(Revogado pela Resolução n° 002/2022, de 10 de junho de 2022).***

X - mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

XI - licença para desempenho de mandato classista,

XII - convocação para o serviço militar;

XIII – participação em curso ou em programa de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, nos termos disposto neste Estatuto e mediante autorização do Diretor Superintendente.

XIV - Missão ou estudo de interesse da administração, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Diretor Superintendente

XV - 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente justificada;

XVI – afastamento por processo administrativo, se o servidor for declarado inocente ou se a pena imposta for de advertência; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;

XVII - as faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, a critério da chefia;

XVIII - exercício de outro cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público dos municípios consorciados, nos termos deste Estatuto e o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente.

§ 5º - Para os efeitos deste Estatuto, considerar-se-á interrompido o efetivo exercício na ocorrência de:

I - faltas injustificadas;

II - licença não remunerada;

III - suspensão disciplinar;

IV - prisão ou decorrente de decisão judicial.

§ 6º - Para fins de aposentadoria, o servidor deverá preencher os requisitos exigidos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), ao qual o servidor está vinculado por força do Parágrafo quinto do art. 35 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Título IV

Dos Direitos

Capítulo I

Do Vencimento

Art. 49 - Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público correspondente ao valor padrão fixado nos Anexos III, IV e V do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Parágrafo Único - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido de vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§ 1º - Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

§ 2º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de vantagens ulteriores.

~~§ 3º - Fica estabelecido o dia 1º de junho de cada ano como a data base para a vigência da revisão geral anual do vencimento dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.~~

§ 3º - Fica estabelecido o dia 1º de Junho de cada ano como a data base para a vigência da revisão geral anual do vencimento dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, prevista no Art.37, Inciso X, da Constituição Federal. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2022, de 10 de junho de 2022).***

§ 4º - O vencimento é irredutível, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 51 - O servidor perderá:

I - a remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo na hipótese do caput do art. 101.

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausência justificada e saídas antecipadas.

III – em casa de ausência de alguns dos registros de pontos, será descontado 1/3 (um terço) da remuneração diária.

IV - a remuneração quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventivamente, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão.

§ 1º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados - domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente - serão computados exclusivamente para efeito de desconto da remuneração.

§ 2º - As ausências justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 52 - Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, quando significativamente onerosos.

Art. 53 - As reposições e indenizações ao CONSAÚDE poderão ser fracionadas em parcelas mensais consecutivas, não excedentes à 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, exceto na ocorrência de dolo, hipótese em que não se admitirá parcelamento.

Capítulo II

Das Vantagens

Art. 54 - Além do vencimento, o servidor poderá receber as seguintes vantagens:

I - gratificação natalina;

II - gratificação de função de confiança;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional de férias;

V - adicional de insalubridade;

VI - adicional de serviço extraordinário;

VII - adicional noturno;

VIII - premiação pelo cumprimento de metas

IX - diárias;

X - auxílio transporte;

XI - auxílio alimentação;

XII - auxílio creche.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias percebidos pelos servidores não serão computados nem acumulados para fins de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.

Seção I

Das Gratificações

Subseção I

Da Gratificação Natalina

Art. 55 - O servidor terá direito a gratificação natalina (décimo terceiro vencimento) correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - A gratificação natalina é devida também aos ocupantes de cargos comissionados e eletivo, nas mesmas condições previstas nesta Subseção.

§ 3º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º - ao servidor exonerado de cargo comissionado, a parcela integrante da remuneração do mês de dezembro correspondente a gratificação natalina a que fizer jus nos termos do caput deste artigo, serão computadas pela média apurada no respectivo ano civil.

Art. 56 - A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser efetuada em duas parcelas, nas seguintes épocas:

I- a primeira parcela será paga no mês de aniversário do servidor e corresponderá à metade da remuneração devida no referido mês;

II - a segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro e seu valor corresponderá à diferença entre a primeira parcela e 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, calculados sobre a remuneração de dezembro.

§ 1º - Os servidores que fizerem aniversário em dezembro receberão em uma única parcela da gratificação natalina até 20 (vinte) de dezembro.

§ 2º - As deduções legais recairão sobre a segunda parcela da gratificação natalina, se pagos em duas parcelas.

§ 3º - O servidor que possuir menos de 12(doze) meses de efetivo exercício receberá a gratificação natalina em única parcela paga até 20 de dezembro do mês do respectivo ano.

Subseção II

Das Gratificações pelo Exercício da Função de Confiança

Art. 57 - Conceder-se-à gratificação pelo exercício de função de confiança ao servidor detentor de cargo efetivo pelo desempenho de encargos de chefia ou direção previstos no Anexo I-D e II-D do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, no valor fixado no seu Anexo VI sobre o vencimento base do cargo efetivo originalmente ocupado.

§ 1º - Os agentes e/ou servidores públicos cedidos ao CONSAÚDE permanecerão no seu regime jurídico originários, podendo ser concedido gratificação, nos termos desta Seção.

§ 2º - A designação para o exercício de função gratificada será atribuída através de portaria do Diretor Superintendente.

§ 3º - A gratificação pelo exercício de função de confiança será mantida nos casos de afastamentos previstos nos incisos I a VI e XV do § 4º do artigo 48, bem como nas hipóteses do inciso VII do mesmo § 4º do artigo 48 para as licenças não superiores a 15 dias.

§ 4º - Ao servidor público designado para o exercício de função de confiança gratificada não será devido qualquer pagamento a título de horas extras.

§ 5º - Conceder-se-á a gratificação de função ao servidor que assumir a responsabilidade técnica- RT na sua respectiva área de atuação no percentual de 50% do valor fixando no anexo VI do Contrato de Consórcio Público do Consaúde.

§ 6º - Os cargos comissionados de coordenação que já contemplam a responsabilidade técnica em sua área de atuação não fazem jus ao disposto no parágrafo anterior.

§ 7º - Conceder-se-á a gratificação de função ao servidor médico que assumir a responsabilidade técnica-RT no valor fixando no Anexo II integrante deste Estatuto.

§ 8º - Quando a chefia médica não acumular a responsabilidade técnica do serviço, o valor do seu cargo comissionado corresponderá ao valor fixado no Anexo III integrante deste Estatuto.

§ 9º - As gratificações previstas neste artigo, não se incorporam à remuneração para qualquer efeito e não servirá de base para o cálculo de outras vantagens, cessando automaticamente em caso de exoneração da função de confiança.

Seção II

Dos Adicionais

Subseção I

Do Adicional de Tempo de Serviço

Art. 58. Fica instituído o adicional por tempo de serviço, designado de quinquênio, caracterizado pela progressão de nível a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contados da data da vigência do presente Estatuto.

~~§ 1º - Para fins de aplicação deste artigo, o servidor, ao ser beneficiado pelo quinquênio, passará a ter como vencimento base o valor do nível imediatamente superior dentro da mesma referência da respectiva classe para o cargo público ocupado, nos termos do Anexo I integrante deste Estatuto.~~ ***(Revogado pela Resolução nº001/2023, de 30 de junho de 2023).***

§ 2º - Será computado, para efeito deste artigo, o tempo de serviço efetivo do servidor público a partir da data de entrada em vigência deste Estatuto que ocorrerá com a ratificação, mediante lei, pelos entes consorciados.

§ 3º - O servidor que exercer cumulativamente cargos, terá direito ao quinquênio, isoladamente, referentes a cada cargo.

§ 4º - Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de quinquênio, relativo ao período em que o servidor público não esteja em efetivo exercício, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a IX e XIII a XVII do § 4º do art. 48.

§ 5º - O quinquênio será concedido pela autoridade competente, após analisados os requisitos fixado por este Estatuto e pelo que dispuser a regulamentação para sua concessão.

§ 6º - Para efeito dos adicionais a que se refere esta Seção, será computado o tempo de serviço, na forma estabelecida no artigo 48.

§ 7°- O servidor público ocupante de cargo previsto nos anexos Anexos I-A e I-C deste Estatuto, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, terá direito à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre a referência da respectiva classe do cargo público efetivo ocupado. ***(Incluído pela Resolução nº001/2023, de 30 de junho de 2023).***

§ 8º- O servidor público efetivo ocupante de cargo previsto nos anexos Anexos I-B e I-E deste Estatuto, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, terá direito à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre a referência da respectiva classe do cargo público originariamente ocupado na condição de servidor público efetivo. ***(Incluído pela Resolução nº001/2023, de 30 de junho de 2023).***

Subseção II

Do Adicional de Férias

Art. 59 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção III

Do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade

(Alterado pela Resolução nº 001/2021, de 02 de julho de 2021)

~~Art. 60 - Será concedido adicional de insalubridade nos termos do disposto na legislação federal.~~

~~Parágrafo único - A definição das atividades insalubres, seus fatores, sua caracterização, frequência, graus de risco e limites de tolerância, a possibilidade e a forma de sua supressão, total ou parcial, serão apurados e definidos pela unidade de saúde e segurança do trabalho e com fundamento na legislação aplicável à espécie.~~

Art. 60 - Será concedido Adicional de insalubridade e de periculosidade nos termos do disposto na legislação federal. ***(Redação dada pela Resolução nº 001/2021, de 02 de julho de 2021).***

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles. ***(Redação dada pela Resolução nº 001/2021, de 02 de julho de 2021).***

§ 2º - O valor do Adicional de insalubridade e de periculosidade será calculado e pago na forma disposta na legislação federal aplicada à matéria e conforme disposto em regulamentação. ***(Redação dada pela Resolução nº 001/2021, de 02 de julho de 2021).***

§3º- A definição das atividades insalubres e de periculosidade, seus fatores, sua caracterização, frequência, graus de risco e limites de tolerância, a possibilidade e a forma de sua supressão, total ou parcial, serão apurados e definidos com fundamento na legislação federal aplicável a matéria e de acordo com o laudo técnico. ***(Redação dada pela Resolução nº 001/2021, de 02 de julho de 2021).***

§4º- O Servidor não fará jus ao adicional de insalubridade/periculosidade enquanto estiver afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo nas hipóteses dos incisos VIII, X, XI e XVIII do §4º, do artigo 48, do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE. ***(Incluído pela Resolução nº 002/2022, de 10 de Junho de 2022).***

Subseção IV

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 61 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Único - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada diária.

Art. 62 - A critério da Administração, as horas extras realizadas poderão ser compensadas, por meio de crédito em banco de horas, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a referida compensação, observado-se o seguinte:

I- a jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02(duas) horas diárias;

II- o saldo de crédito do servidor no banco de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

a) com a redução da jornada diária;

b) com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) por meio de prolongamento de férias;

d) ou pelo pagamento de horas extras, caso decorrido o prazo previsto de compensação disposto nesta cláusula.

III - Na hipótese de exoneração, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o servidor fará jus ao recebimento do valor correspondente às horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da exoneração, ou do efetivo pagamento.

Art. 63 - poderá ser excedido o limite previsto nesta Subseção, ocorrendo necessidade imperiosa para:

I - fazer frente a motivo de força maior;

II - atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, sendo que o limite máximo de jornada, em tais casos, não poderá ultrapassar 12 (doze) horas.

Art. 64 - A supressão de horas extras poderá ocorrer a qualquer momento, não importando em indenização futuras a qualquer título.

Art. 65 - Somente em hipóteses excepcionais, a Diretoria de Recursos Humanos poderá autorizar a realização de horas extraordinárias.

Art. 66 - É vedado conceder adicional por serviço extraordinário, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§ 1º - O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

§ 2º - Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 67 - Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a de demissão, a bem do serviço

Público, o servidor:

I - que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário; e

II - que se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

Art. 68 - O servidor que exercer cargo de direção, chefia e assessoramento não poderá perceber gratificação por serviço extraordinário.

Subseção V

Do Adicional pelo Trabalho Noturno

Art. 69 - O adicional de trabalho noturno, assim entendido o que for prestado no período de 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, computando-se cada uma como sendo de 52h30min (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) será de 20% (vinte por cento) sobre o valor-hora do vencimento do cargo.

§ 1º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o vencimento, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - O adicional por trabalho noturno não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas.

Seção III

Da Premiação pelo Cumprimento de Metas

Art. 70 - será concedida a premiação pelo cumprimento de metas, no percentual de até 50% (cinquenta

por cento) do vencimento base percebido pelo servidor, segundo o que dispuser a regulamentação, observados os seguintes fatores:

I - instituído de acordo com os níveis progressivos de desempenho e por classe funcional, observados a previsão orçamentária, convênios e contratos de gestão firmados com outros entes federativos, sempre limitado ao percentual fixado no "caput" e observado o previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal;

II - A referida gratificação será atribuída em função de alcance, pelo servidor, das metas de desempenho individual, consoante critérios estabelecidos;

III - Caso alcançado as metas e condições estabelecidas, a premiação será concedida em parcela única, devida no mês posterior à comprovação do alcance das metas fixas.

§ 1º - Não fará jus a premiação prevista nesta Seção o servidor que tenha auferido avaliação insuficiente em avaliação periódica de desempenho realizada nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - O Prêmio pelo Cumprimento de Metas não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, nem seu valor será computado no cálculo do décimo terceiro vencimento.

Seção IV

Das Indenizações

Subseção I

Das Diárias

Art. 71 - O servidor que se deslocar em caráter eventual ou transitório da sede, no desempenho de suas atribuições ou missão, no interesse da Administração, poderá ser concedida, além do transporte, as diárias a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, cujas condições e valores para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º - Se o deslocamento não se realizar, por qualquer motivo, o numerário correspondente a diária será restituída dentro de 03 (três) dias úteis contados da sua retirada da repartição competente.

§ 2º - A não prestação de contas por parte do servidor beneficiado acarretará em desconto sobre a sua remuneração do valor total recebido.

Subseção II

Do Auxílio Transporte

Art. 72 - Fica instituído o auxílio transporte, a ser pago mensalmente junto com os vencimentos, aos servidores, nos valores e condições que dispuser a regulamentação.

§ 1º - O auxílio transporte constitui benefício pecuniário mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores no deslocamento "residência-trabalho" e vice e versa, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação

durante a jornada de trabalho.

§ 2º - Os deslocamentos compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

§ 3º - O valor mensal do auxílio transporte corresponderá à diferença entre o total da despesa efetiva com o deslocamento do servidor e a parcela equivalente a 6% (seis por cento) incidente sobre o padrão básico de seu cargo ou função, ou, nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções, sobre a soma dos padrões básicos destes, excluídas quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 4º - O auxílio transporte não se incorporará à remuneração do servidor, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.

Art. 73 - conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, nos valores e condições que dispuser a regulamentação.

Subseção III

Do Auxílio Alimentação

~~Art. 74 - Será concedido auxílio alimentação, de natureza indenizatória, ao servidor, nas condições que dispuser a regulamentação, observados os seguintes critérios:~~

~~I - No valor diário de R$ 15,00 (quinze reais) pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês;~~

~~II - para o servidor que perceba vencimento correspondente até 173,88 UFESP mensais, cujo teto acompanhará eventuais reajustes salariais; Parágrafo único - O benefício de que trata o caput não se incorporará à remuneração do servidor, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.~~

Art. 74 - Será concedido auxílio- alimentação, de natureza indenizatória, ao servidor, no valor diário, teto remuneratório e condições, conforme dispuser em regulamentação do Consórcio. ***(Redação dada pela Resolução nº 001/2021, de 02 de julho de 2021).***

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput não se incorporará à remuneração do servidor, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.

Subseção IV

Do Auxílio Creche

Art. 75 - O auxílio creche, de natureza indenizatória, é devido ao servidor (a) público (a) do CONSAÚDE, inclusive ao que detém a guarda judicial para fins de adoção de criança, nas condições que dispuser a regulamentação, observados o seguinte:

~~I - O benefício auxílio creche no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), será devido, mensalmente, na proporção do número de filhos, até completarem 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove)~~

~~dias;~~

I – O auxílio-creche será devido, mensalmente, na proporção do número de filhos, até completarem 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor, conforme fixado em regulamentação. ***(Alterado pela Resolução nº 001/2021, de 02 de julho de 2021).***

II - O benefício de auxílio creche será devido para mãe, a partir do retorno da licença maternidade e, para o pai, a partir da comprovação da matrícula na creche ou contratação de babá;

III - Quando ambos os pais forem servidores públicos do CONSAÚDE, o valor do benefício do auxílio creche será creditado para a mãe, ou aquele que comprovar ser detentor da guarda judicial exclusiva;

IV - Para o detentor da guarda judicial, o benefício auxílio creche será pago a partir da comprovação da decisão judicial, ainda que em caráter liminar, observados os termos iniciais estabelecidos no inciso II deste Artigo.

§ 1º - Em relação aos termos iniciais estabelecidos no inciso II e IV deste Artigo, o pagamento do benéficos será pago a partir da apresentação da documentação exigida junto ao Serviço de Pessoal da unidade Administrativa.

§ 2º - O valor do benefício auxílio creche não se incorpora à respectiva remuneração, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.

§ 3º - O benefício se estende aos servidores públicos cedidos ao CONSAÚDE, nas mesmas condições previstas nesta Seção.

§ 4º - Será mantido o pagamento do benefício às mães em licença gestante.

Capítulo III

Das Férias

Art. 76 - O servidor terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, concedido de acordo com escala que for aprovada pela chefe do serviço.

§ 1º - caberá ao chefe do serviço organizar, no mês de outubro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá alterar de acordo com a conveniência do serviço.

§ 2º - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

§ 3º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

§ 4º - Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício,

além do adicional de férias, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração.

§ 5º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 6º - Após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III -18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) faltas;

§ 7º - O servidor não fará jus às férias quando, no período aquisitivo:

I - Houver gozado das licenças, a saber:

a) para trato de interesse particular superior a 30 dias;

b) para desempenho de mandato eletivo.

II - No período aquisitivo, permanecer em licença para tratamento de saúde ou em acidente de trabalho, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, embora descontínuos.

III - que no período aquisitivo tiver mais de 30 (trinta) faltas injustificadas.

§ 8º - A concessão das férias será comunicada por escrito ao servidor, através do setor de recursos humanos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, excetuando-se do cumprimento do prazo, as situações acordadas mutuamente.

§ 9º - As férias poderão ser gozadas de uma só vez ou em dois períodos iguais, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração.

§ 10o - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor do adicional de férias, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração proporcionalmente sobre os dois períodos iguais.

§ 11º - Os membros de uma família, que trabalharem no CONSAÚDE terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço, mediante requerimento protocolado e prévia autorização da chefia imediata.

~~Art. 77 - Não será considerada ausência ao trabalho por parte do servidor, para efeitos desta Seção, a falta abonada, entendendo-se como tal a que não tenha determinado o desconto da correspondente remuneração.~~ ***(Revogado pela Resolução n° 002/2022, de 10 de junho de 2022).***

Art. 78 - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante requerimento protocolado do servidor com 60 (sessenta) dias de antecedência antes do término do período aquisitivo, desde que estejam presentes o interesse público e a conveniência da prestação do serviço.

Parágrafo Único - No cálculo do abono pecuniário será considerado o adicional de férias no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração.

Art. 79 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público, caso em que os dias restantes serão gozados tão logo cessado o período de convocação.

Capítulo IV

Das Licenças

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 80 - São modalidades de licença:

I - licença para serviço militar;

II - licença para atividade política;

III - licença para desempenho de mandato classista;

IV - licença para tratar de interesses particulares;

V - licença para tratamento de saúde;

VI – licença à gestante, à adotante e de paternidade;

VII – Licença Prêmio;

Parágrafo Único- Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não serão concedidas, nessa qualidade, as licenças previstas nos incisos I, II, III, IV e VII.

Art. 81 - A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo.

Art. 82 - Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo prorrogação ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Único - A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência, sem prejuízo de abertura de processo administrativo disciplinar.

Seção II

Licença para Serviço Militar

Art. 83 - Ao servidor que for convocado para o serviço militar ou outro encargo da segurança nacional obrigatório, será concedida licença sem remuneração, pelo prazo que durar a sua incorporação ou convocação.

§ 1º - A licença será concedida a vista de documento oficial que prove a incorporação ou convocação.

§ 2º - O servidor desincorporado ou desconvocado reassumirá o exercício no prazo de 10 (dez) dias.

Seção III

Licença para Atividade Política

Art. 84 - A licença do servidor candidato a cargo eletivo observará o que dispuser a legislação eleitoral.

Seção IV

Licença para Desempenho de Mandado Classista

Art.85 - É assegurado ao servidor efetivo o direito a licença sem remuneração para desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria dos servidores do CONSAÚDE.

§ 1º - A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição e por uma única vez.

§ 2º - O servidor, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

§ 3º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção na referida entidade sindical, até o máximo de 02 (dois) anos.

Seção V

Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 86 - A critério da Administração poderá ser concedida, ao servidor, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - Em caso de interrupção, no interesse do serviço, a licença poderá ser renovada até a complementação do prazo anteriormente concedido.

~~§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 05 (cinco) anos do término da anterior.~~ ***(Revogado pela Resolução nº 002/2022, 10 de junho de 2022).***

§ 3º - Não se concederá licença a servidor nomeado, removido ou transferido, antes de completar 03 (três) anos no exercício do cargo, ou que esteja respondendo a processo disciplinar.

§ 4º - O requerente aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

§ 5º - Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 6º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesses particulares.

§ 7º - A concessão de licença sem remuneração ao servidor, autoriza a autoridade competente, havendo justificada necessidade, a realizar a contratação de servidor temporário, enquanto perdurar a necessidade, dentro do período da licença do titular.

Art. 87 - O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença, reassumindo o exercício em seguida.

Parágrafo Único - Quando houver justificado interesse do serviço público, a licença poderá ser cassada, mediante determinação fundamentada da autoridade competente.

Seção VI

Licença para Tratamento de Saúde

Art. 88 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, quando seu estado de saúde impossibilitar ou incapacitar para o exercício das atribuições do cargo, pelo período de até 15 (quinze) dias, na forma e condições que dispuser a regulamentação, observado o seguinte:

Parágrafo Único - O servidor que, por motivo de doença, necessitar se ausentar do trabalho por mais de 01 (um) dia, deverá se submeter a perícia médica em órgão oficial, para obtenção de licença para tratamento de saúde, nos termos da regulamentação.

Art. 89 - Para licença superior a 15 (quinze) dias, a inspeção deverá ser feita por perícia médica, segundo as normas do RGPS- Regime Geral de Previdência Social, quando então a licença e o pagamento da remuneração do servidor serão de responsabilidade da Previdência Social.

Parágrafo Único - Considerado apto em inspeção médica segundo o RGPS, o servidor reassume o exercício do cargo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sob pena de serem computados como faltas injustificadas e submissão a processo administrativo disciplinar.

Art. 90 - O servidor em licença para tratamento de saúde não exercerá qualquer atividade, remunerada ou não, incompatível com seu estado de saúde, sob pena de interrupção imediata da licença e submissão a processo administrativo disciplinar.

Seção VII

Licença à Gestante, à Adotante e de Paternidade

Art. 91 - Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme as normas e critérios de previsão do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 92 - Poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no caput desde artigo, sem prejuízo do vencimento básico do cargo, desde que a servidora requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

§ 1º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito ao vencimento básico do cargo.

§ 2o A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 93 - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata o caput, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único -. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 94 - Pelo nascimento do filho, o pai, servidor, terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, cabendo providenciar o registro civil neste período.

Art. 95 - Ao servidor que adotar criança, ficam assegurados os direitos inerentes ao pai ou à mãe naturais, conforme Regime Geral da Previdência Social - (RGPS).

Art. 96 - A gestante, segundo a perícia médica do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), poderá ser readaptada em função compatível com seu estado de gravidez.

Seção VIII

Da licença Prêmio

Art. 97 - O servidor ocupante de cargo efetivo, que requerer, terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto.

§ 1º - O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento básico do servidor.

§ 2º - Interromperá o período aquisitivo, iniciando-se nova contagem, se houver o servidor:

I - Sofrido a aplicação de sanção disciplinar de suspensão;

II - falta ao serviço injustificadamente;

~~III – ausência ao serviço superior a 30 dias, no período de 5 (cinco) anos, em razão do total de todas as faltas abonadas, justificadas ou licença para tratamento de saúde.~~

III – ausência ao serviço superior a 25 (vinte e cinco) dias, no período de 5 (cinco) anos, em razão do total de todas as faltas abonadas, justificadas ou licença para tratamento de saúde. ***(Redação dada pela Resolução nº002/2022, de 10 de Junho de 2022).***

IV - gozado das seguintes licenças:

a) prestação do serviço militar;

b) para tratar de assunto particular;

c) para desempenho de mandato eletivo;

d) para desempenho de mandato classista;

§ 3º – A licença por acidente de trabalho ou doença do trabalho não será considerado como interrupção de efetivo exercício para o fim do previsto no inciso III do § 2º deste artigo.

Art. 98 - Em se tratando de acumulação permitida, o servidor terá direito a licença prêmio nos dois cargos, desde que os requisitos do art. 97 sejam satisfeitos em relação a ambos.

Art. 99 - A requerimento do servidor, a licença poderá ser gozada em até 06 (seis) etapas, não inferiores a 15 (quinze) dias.

§ 1º - Caberá à autoridade competente para conceder a licença, tendo em vista o interesse do serviço, decidir por seu gozo por inteiro ou parceladamente.

§ 2º - É facultado à autoridade competente, tendo em vista razões de ordem pública, adiar, em despacho fundamentado, a concessão da licença prêmio por prazo não superior a 18 (dezoito) meses, a contar da data do requerimento.

Art. 100 - O servidor efetivo poderá optar pelo gozo da metade do período de licença prêmio a que tiver direito, recebendo, em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

Parágrafo Único - O cálculo a que se refere o artigo anterior será efetuado com base no padrão de vencimentos à época da opção.

Capítulo V

Da Falta Abonada

~~Art. 101 – Os servidores terão direito a 6 (seis) ausências anuais, não excedendo a uma por mês.~~ ***(Revogado pela Resolução n° 002/2022, de 10 de junho de 2022).***

~~§ 1º – As ausências de que trata o "caput" deste artigo serão abonadas pelo serviço de pessoal, mediante requerimento por escrito do servidor, após anuência da chefia imediata.~~ ***(Revogado pela Resolução n° 002/2022, de 10 de junho de 2022).***

§ 2º - Além do previsto no caput, poderá ser facultado ao servidor, a critério da chefia imediata mediante autorização prévia, retirar-se por até duas horas Durante o expediente, sem qualquer desconto em seus vencimentos, para finalidade específica de recebimento de seu vencimento mensal em instituição bancária, conforme dispuser o regulamento. ***(Incluído pela Resolução n° 004/2019, de 26 de abril de 2019).***

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Capítulo VI

Das Concessões

Seção I

Do Afastamento para Servir em Outro Órgão ou Entidade

Art. 102 - Havendo interesse público, o servidor poderá ser cedido aos órgãos dos entes federativos consorciados, observado as condições previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 14 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Seção II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 103 - Ao servidor no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do seu cargo, sem a percepção de remuneração;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado de seu cargo, sendo-lhe facultado optar pelos subsídios ou pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, desde que exerça de forma efetiva as atribuições de seu cargo, e, não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso II deste artigo.

Parágrafo Único - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Seção III

Do Afastamento para Participar de Curso

Art. 104 - No interesse da Administração e mediante autorização do Diretor Superintendente, o servidor público poderá, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de congresso ou curso de capacitação, observadas as seguintes condições:

I - Os objetivos do afastamento sejam de relevante interesse para Administração e haja disponibilidade financeira;

II - As atribuições do cargo exercido pelo servidor público sejam diretamente relacionadas com o

objetivo do congresso e/ou curso de capacitação pretendido;

III - O afastamento, de um ou mais servidor público, não prejudique o bom andamento do serviço;

IV - O servidor não se afaste por mais de 10(dez) dias.

§ 1º - O servidor beneficiado fica obrigado, a partir o término do afastamento, a comprovar a sua participação no congresso e/ou curso de capacitação, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela Entidade, bem como de relatórios dos trabalhos ou atividades desenvolvidos durante a realização do evento.

§ 2º - A inobservância no disposto dos incisos desta cláusula acarretará descontos na remuneração do servidor público, correspondente aos dias de afastamento, os quais serão considerados como faltas injustificadas.

§ 3º - O servidor efetivo poderá, no interesse da Administração, e mediante autorização do Diretor Superintendente participar de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, desde que comprove sua matrícula na Instituição de Ensino Superior, pelo que poderá ser dispensado do trabalho durante um dia da semana, no período de duração do curso.

§ 4º - O benefício nas hipótese dos parágrafos anteriores será concedido ao servidor através de rodízio, quando mais de um requerimento for apresentado simultaneamente, iniciando-se com o servidor de mais tempo de exercício.

Capítulo VII

Do Seguro de Vida

Art. 105 - O seguro de vida em grupo será concedido a todos os servidores públicos do CONSAÚDE, inclusive aos servidores cedidos ao Consórcio na forma disposta neste Estatuto.

Capítulo VIII

Do Direito de Petição

Art. 106 - Em defesa de direito ou de interesse legítimo é assegurado ao servidor requerer, pedir reconsideração e recorrer na esfera administrativa, observadas as seguintes normas:

I - a petição, dirigida à autoridade competente para decidir, será encaminhada via protocolo, se for o caso, o qual a despachará no prazo de 15 (quinze) dias;

II - o prazo para decisão, qualquer que seja a instância, é de 30 (trinta) dias úteis, ressalvada a necessidade de diligência ou parecer especializado, caso em que o prazo será de noventa dias úteis;

III - só cabe pedido de reconsideração à autoridade que deva decidir em última instância;

IV - cabe recurso para a autoridade imediatamente superior a que se expediu o ato que decidiu em primeira instância;

V - nenhum recurso ou pedido de reconsideração pode ser dirigido a mesma autoridade por mais de

uma vez;

VI - os requerimentos, recursos ou pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo;

VII - o direito de requerer prescreve:

a) - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão ou que afetem o interesse patrimonial em créditos resultantes da relação de trabalho;

b) 01 (um) ano nos demais casos.

VIII - o prazo para recorrer ou pedir reconsideração é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação ou data em que o servidor for cientificado pessoalmente;

IX - o pedido de reconsideração e o recurso interrompem o prazo de prescrição.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou do documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído, bem como cópia das peças que tenha interesse à sua defesa.

Art. 107 - A Administração deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Título V

Do Regime Disciplinar

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 108 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à Instituição;

III - ser assíduo e pontual ao serviço;

IV - procurar permanentemente a melhoria e o desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados;

V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

VI - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VII - atender com presteza:

a) - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas, as protegidas por sigilo;

b) - à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) - aos pedidos de informações dos entes consorciados;

d) - aos pedidos de documentos e esclarecimentos solicitados, em diligências, por sindicantes ou comissão de processo disciplinar;

e) - as requisições para defesa da Fazenda Pública .

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IX - tratar com respeito e educação seus colegas de trabalho e seus superiores hierárquicos;

X - permanecer em seu local de trabalho;

XI - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder;

XII - participar das comissões para as quais for nomeado;

XIII - buscar capacitar-se profissionalmente, inclusive aproveitando os cursos promovidos pela Administração;

XIV - não revelar assuntos sigilosos que venha a conhecer em razão do cargo ocupado, salvo se em decorrência do cumprimento do dever legal;

XV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XVI - apresentar-se ao serviço convenientemente trajado e quando for o caso, uniformizado;

XVII - encaminhar à área de recursos humanos documentos exigidos em lei ou regulamento, bem como informação de alteração dos registros cadastrais próprios;

XVIII - zelar pela economia do material do CONSAÚDE e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIX - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho.

Parágrafo Único - A representação de que tratam os incisos VIII e XI deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e instruída e/ou apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 109 - Será considerado conivente o superior hierárquico que, recebendo denúncia de falta grave cometida por servidor, deixar de tomar as providências cabíveis para a devida apuração das faltas.

Capítulo II

Das Proibições

Art. 110 - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

~~X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;~~

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Consórcio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comandatário. ***(Redação dada pela Resolução nº001/2021, de 02 de julho de 2021).***

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XX - praticar assédio sexual no trabalho; ***(Incluído pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

XXI - praticar assédio moral no trabalho; ***(Incluído pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

XXII - fazer grave ameaça no trabalho; ***(Incluído pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

XXIII - cometer ofensa verbal no trabalho; ***(Incluído pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

XXIV - realizar denúncia sobre fatos que souber que são contrários à realidade, com a intenção de prejudicar outrem; ***(Incluído pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

XXV – instigar ou o assédio sexual ou outra forma de violência no trabalho, ou permiti-lo intencionalmente, quando tiver conhecimento de que está sendo praticado por seu subordinado. ***(Incluído pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

§ 1º - A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

I - participação nos conselhos de administração de entidades em que o CONSAÚDE detenha, direta ou indiretamente, participação para prestar serviços de saúde.

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 86 deste Estatuto, observada a legislação sobre conflito de interesses.

§ 2º - Para fins de caracterização de assédio sexual no trabalho, deverá a conduta se enquadrar no tipo penal previsto no artigo 216-A do Código Penal. ***(Incluído pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

§ 3º - Grave ameaça no trabalho considera-se a ameaça de praticar ato que gere dano grave à vítima, desde que seja provável de se concretizar. ***(Incluído pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de***

2023).

Art. 111 - O servidor é responsável por todos os prejuízos que causar às finanças do CONSAÚDE em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, ocorrida no exercício de seu cargo, sendo a respectiva quantia, descontada da sua remuneração, na proporção máxima de 10% (dez por cento) mensal.

Capítulo III

Da Acumulação Ilegal

Art. 112 - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade que tiver ciência da irregularidade notificará pessoalmente o servidor, ou por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação e, na hipótese de omissão do servidor, adotará procedimento sumário para a apuração do ilícito e regularização imediata da situação, através de processo administrativo disciplinar que se desenvolverá com observância das seguintes fases:

I - instauração do processo administrativo disciplinar, com a publicação do ato de constituição da comissão integrada por 02 (dois) servidores estáveis e, simultaneamente, a indicação da autoria e da materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, compreendendo indiciação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º - A indicação da autoria, de que trata o inciso I, dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º - A comissão lavrará termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na unidade administrativa, observado o disposto no artigo 154, §3º deste Estatuto.

§ 3º - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará quanto à legalidade da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade que o instaurou, para julgamento.

§ 4º - No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, a demissão.

§ 5º - A opção por um dos cargos, pelo servidor, até o último dia de prazo para defesa, configurará sua boa fé, hipótese em que o ato de opção se converterá automaticamente em pedido de exoneração do

outro cargo.

§ 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, sendo comunicados do fato os órgãos ou entidades a que se vincular o servidor, com remessa de cópias à Procuradoria Jurídica para cobrança dos vencimentos recebidos indevidamente.

§ 7º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias, por decisão de autoridade competente.

§ 8º - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, aplicadas supletivamente as disposições deste Estatuto, relativas ao regime e ao processo administrativo disciplinar.

Capítulo IV

Do Abandono de Cargo e da Inassiduidade

Art. 113 - Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, será adotado igual procedimento sumário a que se refere o artigo 112 deste Estatuto, observando-se especialmente:

I - a indicação da materialidade, que dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço, superior a 30 (trinta) dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta injustificada ao serviço, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses.

II - após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal aplicável e remeterá o processo à autoridade que o instaurou para julgamento.

Capítulo V

Das Responsabilidades

Art. 114 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 115 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao CONSAÚDE ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao CONSAÚDE será liquidada na forma deste Estatuto, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante o CONSAÚDE, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano se estende aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 116 - A responsabilidade civil e administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 117 - A responsabilidade penal abrange as contravenções e os crimes imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 118 - As sanções civis, penais e administrativas podem se cumular, sendo independentes entre si.

Art. 119 - A responsabilidade administrativa do servidor é afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou da sua autoria.

Capítulo VI

Das Penalidades

Art.120 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

Art. 121 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o CONSAÚDE, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 122 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de incorrer o servidor em conduta configurada como proibida constante do art. 110, incisos I a VIII e XIX e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 123 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias, o servidor que,

injustificadamente, recusar-se a ser submetido a perícia médica oficial, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 124 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 125 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

~~I - crime contra a Administração Pública;~~

I - praticar ato definido como crime contra a administração e a fé pública; ***(Redação dada pela Resolução nº001/2021, 02 de julho de 2021).***

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual ou intermitente;

IV - improbidade administrativa;

V- incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular dolosa de dinheiro público;

IX - revelação de segredos o qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos;

XI- dilapidação do patrimônio do CONSAÚDE;

XII - corrupção;

XIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIV - inobservância a legislação financeira aplicável à Administração Pública, em prejuízo de direitos de terceiros;

XV - alteração de dados, de forma dolosa, visando benefício financeiro para si ou para terceiros;

~~XVI - transgressão dos incisos IX a XVIII do artigo 110.~~

XVI - transgressão de qualquer dos incisos IX a XVIII do artigo 110. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2023 – de 30 de junho de 2023).***

XVII – transgressão do inciso XX ou XXI do artigo 110; ***(Incluído pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

~~Art. 126 - A demissão ocorrida por infringência ao disposto nos incisos, I, IV, VIII, X, XI e XII do artigo 125 deste Estatuto, constituirá motivo impeditivo do servidor demitido de retornar ao serviço público do CONSAÚDE.~~

Art. 126 - A demissão ocorrida com base no inciso, I, IV, VIII, X, XI e XII ou XVII do artigo 125 deste Estatuto, constituirá motivo impeditivo do servidor demitido de retornar ao serviço público do CONSAÚDE. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

Parágrafo único - A demissão, por infringência nas demais hipóteses diversas do previsto no caput deste artigo, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público no CONSAÚDE, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 127 - O ato de imposição da penalidade aplicada ao servidor, mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar, bem como o dever de ressarcir ao erário, se for o caso.

Art. 128 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pelas autoridades competentes na forma prevista neste Estatuto.

Art. 129 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto à infração punível com demissão;

II - em 01 (um) ano, quanto à suspensão;

III - em 60 (sessenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a contar na data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A publicação de ato que caracterize a abertura de sindicância ou da própria instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a data final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, novo prazo começará a contar a partir do dia em que se formalizou a interrupção, configurando conivência da autoridade responsável a não conclusão da apuração do ilícito.

Capítulo VII

Do Processo Administrativo Disciplinar

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 130 - A autoridade competente assim que tiver ciência de irregularidade cometida, sob pena de responsabilidade pessoal, é obrigada a promover a apuração imediata do ilícito, mediante instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º – Os processos administrativos e sindicâncias serão autuados, numerados, rubricados, submetidos a protocolo e poderão ser físicos ou virtuais.

§2º – Após 5 (cinco) e 10 anos, os autos físicos de sindicância e processo administrativo disciplinar arquivados, respectivamente, serão incinerados, mantendo-se a versão digital na repartição competente.

§3º - não poderão fazer parte da Comissão nem mesmo secretariá-la o cônjuge e os parentes até terceiro grau do servidor indiciado.

Art. 131 - A denúncia apresentada sobre irregularidade praticada por servidor será objeto de apuração, através da instauração de processo administrativo disciplinar, desde que se revista das seguintes formalidades, condição para seu conhecimento:

I - referir-se a órgão componente da Administração Pública;

II - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

III - estar acompanhada de indício de prova convincente;

IV - conter o nome legível e a assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço.

§ 1º - O denunciante será informado dos termos da conclusão da apuração da denúncia.

§ 2º - Quando a apuração do fato denunciado não confirmar existência de infração disciplinar ou ilícito civil ou penal, o processo será arquivado.

§ 3º - A denúncia anônima, considerada aquela suficiente para preservar a identidade do denunciante, só será admitida e processada quando instruída de elementos de informação aptos a, por si só, iniciarem o processo administrativo disciplinar.

§ 4º - Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarci-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

§ 5º - A CIPA também será um canal de denúncias referentes a assédio sexual e outras formas de violência no trabalho, podendo adotar medidas para prevenir novas práticas análogas e requerer a abertura procedimentos de apuração e eventual aplicação de penalidade. ***(Incluído pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

§ 6º - As investigações e processos oriundos de denúncias de assédio sexual e outras formas de violência no trabalho serão sigilosos, seguirão o rito do processo administrativo disciplinar

independente das penalidades cabíveis, respeitarão o anonimato do denunciante e garantirão ao acusado à ampla defesa, ao contraditório e ao duplo grau de jurisdição administrativa. ***(Incluído pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

Seção II

Do Processo Sumário

~~Art. 132 - Instaura-se o processo sumário para aplicação de penalidade de advertência e suspensão.~~

Art. 132 - Instaura-se o processo sumário para aplicação de penalidade de advertência e suspensão, desde que a conduta imputada ao acusado não configure assédio sexual ou outra forma de violência no trabalho. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

§ 1º - Pode instaurar Processo Sumário o Diretor Superintendente.

§ 2º - O Processo Sumário será instaurado mediante Portaria, designando 02 (dois) membros da Comissão responsável pela apuração dos fatos, entre eles um Secretário e um Presidente, indicando a infração cometida e o servidor indiciado.

Parágrafo Único - na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 133- São competentes para aplicar:

I - as penalidades de advertência e suspensão até 10 (dez) dias, as chefias imediatas;

II - as penalidades de advertência e suspensão superiores a 10 (dez), Diretor de Unidade a qual estiver subordinado o servidor;

III - quaisquer penalidades, o Diretor Superintendente.

Parágrafo Único - No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso I, é facultado ao Diretor de Unidade recorrer de ofício ao Diretor Superintendente, propondo elevação da penalidade.

Art. 134 - Ao Diretor Superintendente é reservada a faculdade de avocar:

I - a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas de advertência e suspensão;

II - o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;

III - o julgamento e aplicação das penalidades de advertência e suspensão.

Art. 135 - A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A aplicação das penas de advertência e de suspensão por prazo não superior a 10 (dez) dias, independe da instauração de processo.

Art. 136 - O processo sumário será realizado por Comissão ou por pessoa designada pela autoridade competente para o conhecimento da infração ou pelo Diretor Superintendente, cumprindo-lhe proceder às diligências convenientes e notificar o infrator para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar sua defesa; se houver mais de um infrator o prazo será comum de 6 (seis) dias.

§ 1º - O indiciado poderá ser suspenso, até o julgamento, de seu cargo, função ou emprego, se o requerer o encarregado do processo.

§ 2º - Se o infrator estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado não se defender, ser-lhe-á designado servidor de cargo efetivo para apresentar a defesa.

§ 3º - Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará relatório dentro de 3 (três) dias, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento.

§ 4º - recebido o processo, a autoridade competente, para o conhecimento da infração, proferirá decisão fundamentada, dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 137 - Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarci-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Art. 138 - Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer sanção, o direito de apresentar a sua defesa, pela interposição de recurso de efeito devolutivo, aos órgãos imediatamente superiores.

Art. 139 - Para efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:

I - em relação a Chefia imediata, o Diretor de Unidade a qual está subordinado;

II - em relação ao Diretor de Unidade, ao Diretor Superintendente;

III - em relação ao Diretor Superintendente e, em qualquer caso, como última instância, o Presidente do CONSAÚDE.

§ 1º - Da decisão final caberá um único recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º - Recebido, o recurso será processado e analisado em 5 (cinco) dias.

Art. 140 - As sanções referidas neste artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido.

Art. 141 – Aplicam-se subsidiariamente as normas de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Subseção I

Da Sindicância

Art. 142 - A sindicância deverá ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

§ 1º - Instaurar-se-á a Sindicância através de Portaria do Diretor Superintendente.

§2º - A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, no entanto, os envolvidos nos fatos.

§ 3º- durante a sindicância será permitida juntada de documentos indicativos e provas.

Art. 143 - A sindicância administrativa será realizada por servidor ou por comissão de servidores, designada através de ato competente, pela autoridade que determinou sua instauração.

Parágrafo Único - Não poderão integrar a Comissão Sindicante parentes até segundo grau ou cônjuge do indiciado.

Art. 144 - O relatório final da Comissão Sindicante deverá conter a descrição clara, sequente e concisa dos fatos, podendo concluir pela:

I- Arquivamento dos autos;

II - abertura de processo administrativo disciplinar; ou

III - aplicação da penalidade de advertência ou suspensão até 30 dias.

§ 1º - Em caso de ser proposta a abertura de processo disciplinar ou aplicação de penalidade, deverão ser apontados os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

Art. 145 - Se a Comissão concluir pela ocorrência de falta punível a título de advertência ou suspensão e sendo conhecida a autoria, abrirá prazo de 3 (três) dias para que o Sindicado (autor) apresente sua defesa escrita.

§ 1º - Caso o Sindicado não o faça, no prazo aqui estipulado, a Comissão nomeará para fazê-lo.

§ 2º - A Comissão elaborará relatório final, concluindo pela proposta de aplicação das penas de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, desde que estas sejam as penalidades cabíveis, indicando os dispositivos legais que foram infringidos ou concluindo pela absolvição.

§ 3º - Da decisão final caberá um único recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º - Recebido, o recurso será processado e analisado em 5 (cinco) dias.

§5º- Para efeito de interposição de recurso no caso do caput deste artigo em relação ao Diretor Superintendente como última instância, será competente para apreciação o Presidente do CONSAÚDE.

Art. 146 - A sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo somente pela autoridade instauradora, mediante justificativa fundamentada.

Art. 147 - A decisão quanto às medidas cabíveis à Sindicância efetuada caberá à autoridade instauradora que proferirá o julgamento dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 148 - No caso de ser decida a abertura de processo administrativo disciplinar, todos os elementos referentes à sindicância administrativa serão apensados aos futuros autos, como peça informativa.

Art. 149 – Aplicam-se subsidiariamente as normas do processo administrativo disciplinar.

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar

~~Art. 150 - O processo administrativo se destina à apuração e punição a título de demissão e será realizado por uma Comissão Processante Permanente, composta de 03 (três) servidores de padrão nunca inferior ao do indiciado e será designada, através de Portaria pelo Diretor Superintendente.~~

Art. 150 - O processo administrativo disciplinar se destina à apuração e punição de condutas passíveis de demissão ou de condutas que, ainda que passíveis de punições menos graves, configurem assédio sexual ou outra forma de violência no trabalho e será realizado por uma Comissão Processante Permanente, composta de 03 (três) servidores de padrão nunca inferior ao do indiciado e será designada, através de Portaria pelo Diretor Superintendente. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

Art. 151 - Os integrantes da Comissão cumprirão o encargo sem prejuízo do exercício de seus cargos ou funções.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, tendo em vista a natureza e o vulto dos fatos a serem apurados, poderá a autoridade instauradora permitir, sempre a pedido motivado do Presidente da Comissão Processante, o afastamento de algum ou de todos os membros da Comissão do exercício de seus cargos ou funções, nos dias estritamente necessários.

Art. 151 - Os trabalhos da Comissão Processante serão instalados dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 152 - O processo administrativo disciplinar será concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início dos trabalhos.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão poderá ser prorrogado em caráter excepcional até igual período, a juízo da autoridade que determinou sua instauração mediante justificativa fundamentada.

Art. 153 - Na data de instalação dos trabalhos, a Comissão Processante providenciará de imediato:

I - citação inicial do servidor, para depoimento;

II - notificação ao denunciante, se for o caso, para declaração;

III - comunicação ao órgão de pessoal respectivo de que o servidor está respondendo a processo administrativo disciplinar, a fim de que não lhe seja concedida dispensa a pedido;

IV - solicitação de declaração a ser fornecida pelo órgão de pessoal, onde constem todas as penalidades registradas no prontuário do indiciado.

Art. 154 - A citação inicial será feita pessoalmente ou através da chefia imediata do servidor, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à audiência marcada, devendo conter referência aos dispositivos legais infringidos, os quais serão descritos clara e sucintamente.

§ 1º - Da cópia da citação deverá constar assinatura do próprio citado, data, hora e local do recebimento.

§ 2º – Havendo recusa do servidor em assinar o termo de citação, a mesma deverá ser atestada por meio de assinatura por, no mínimo dois servidores que presenciaram o ato.

§ 3º - Não sendo encontrado o indiciado, por achar-se em lugar incerto e não sabido, a citação será feita por edital publicado no órgão de imprensa oficial, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação.

§ 4º - Se o indiciado não comparecer na data aprazada, será decretada a sua revelia, através do mesmo despacho, designado um servidor de cargo efetivo para apresentar defesa e acompanhar os atos processuais.

Art. 155 - Ao servidor indiciado é assegurado o direito de acompanhar e intervir, pessoalmente ou através de seu advogado legalmente constituído, em todas as provas e diligências determinadas pela Comissão Processante.

Art. 156 - De todas as provas e diligências será intimada a defesa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 157 - A Comissão procederá a todas as diligências que julgar convenientes, ouvindo, quando necessário, a opinião de técnicos ou peritos.

Art. 158 - Concluída a fase instrutória, dentro de 48 (quarenta e oito) horas dar-se-á a vista ao indiciado ou seu representante, intimando-o para apresentar defesa escrita dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 159 - No caso de o indiciado não apresentar sua defesa no prazo determinado, será decretada a revelia e designado servidor de cargo efetivo para produzi-la, assinalando-lhe novo prazo.

Art. 160 - Apresentada a defesa, a Comissão encaminhará o relatório dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 161 - No relatório da Comissão serão apreciadas, em relação ao indiciado ou, se for o caso, a cada indiciado, as irregularidades imputadas, as provas colhidas e as razões da defesa, propondo, justificadamente, absolvição ou punição, sugerindo, neste caso, a pena cabível e sua fundamentação legal.

Parágrafo Único - Poderá também a Comissão Processante, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe parecerem necessárias.

Art. 162 - Recebido o processo disciplinar com o relatório da Comissão, a autoridade instauradora

proferirá o julgamento dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Quando escaparem a sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, serão estas propostas encaminhadas, dentro do mesmo prazo, à autoridade competente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para julgamento final também será de 10 (dez) dias.

Art. 163 - A autoridade julgadora determinará a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

Parágrafo único – O servidor e seu procurador serão intimados das decisões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 164 - Da decisão final caberá um único recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º - Recebido, o recurso será processado e analisado em 10 (dez) dias.

§2º- Para efeito de interposição de recurso no caso do caput deste artigo em relação ao Diretor Superintendente como última instância, será competente para apreciação o Presidente do CONSAÚDE.

Art. 165 - Quando ao servidor se imputar crime praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinou a instauração do processo disciplinar providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Parágrafo Único - No caso do presente artigo serão remetidas à autoridade competente cópias das peças essenciais do processo.

Seção IV

Do Afastamento Preventivo

~~Art. 166 – A título de cautela, para que o servidor investigado não tente influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar que o mesmo seja afastado do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.~~

Art. 166 - Para que o servidor investigado não tente influir na apuração da irregularidade ou para evitar a prática ou reincidência de conduta ofensiva ao erário, a trabalhadores ou usuários dos serviços prestados pelo CONSAÚDE, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar que o mesmo seja afastado do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. ***(Redação dada pela Resolução nº 002/2023, de 30 de junho de 2023).***

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado somente uma única vez por igual prazo, ainda que não concluído o processo, salvo no caso de alcance ou malversação de dinheiro público, quando poderá ser prorrogado até a decisão final do processo.

§ 2º - O servidor terá direito à remuneração integral e à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, enquanto durar o afastamento preventivo.

Seção V

Da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 167 - Dar-se-á revisão do processo administrativo disciplinar mediante requerimento, quando:

I - a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;

II - a decisão for fundada em depoimento, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;

III - surgirem, após a decisão, provas substanciais da inocência do punido;

IV - ocorrer circunstância que autorize o abrandamento da penalidade aplicada.

Parágrafo Único - Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 168 - Os pedidos que não se fundarem nos casos enumerados no artigo anterior serão indeferidos pela autoridade a que forem dirigidos, por meio de despacho fundamentado.

Art. 169 - O pedido de revisão será formulado pelo próprio punido, por seu procurador legalmente habilitado, ou, no caso de falecimento do punido, pelo cônjuge ou parentes até segundo grau, sempre representados por advogado legalmente constituído.

Parágrafo Único - O pedido será sempre dirigido à autoridade que aplicou a pena ou que a tiver confirmado em grau de recurso.

Art. 170 - A revisão será processada através de comissão designada, composta por 03 (três) membros, nos mesmos moldes previstos para o processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único - Será impedido de funcionar no processo revisional qualquer funcionário ou servidor que haja participado da Comissão que cuidou do processo disciplinar primitivo.

Art. 171 - A revisão será procedida em autos apartados, tendo como principais aqueles que a motivaram.

Art. 172 - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do processo revisional será 30 (trinta) dias.

§ 1º. Decorrido o prazo supra, será o processo encaminhado, com relatório fundamentado da Comissão, à autoridade competente, para julgamento.

§ 2º. O prazo para julgamento será de 10 (dez) dias, sem prejuízo das diligências que a autoridade entender necessárias para melhor esclarecimento do processo.

Art. 173 - Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo Único - A revisão não autoriza agravação de pena.

Art. 174 - O servidor e seu procurador serão intimados da decisão, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 175 - Existe decadência do direito para interposição da revisão, quando este direito não haja sido exercido pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão punitiva no órgão oficial, ressalvando-se a hipótese contida nos incisos II e III do artigo 167.

Título VII

Das Disposições Finais

Art. 176 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 37 e seguintes do Contrato de Consórcio Público, respeitando as normas previstas neste Estatuto naquilo que couber.

Art. 177 - Todos os Servidores do CONSAÚDE são regidos pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme Parágrafo Quinto do art. 35 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Art. 178 - O dia 28 de outubro será consagrado ao "Servidor Público".

Art. 179 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Estatuto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente do CONSAÚDE.

Art. 180 - São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor, relacionados a função, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Parágrafo Único - todo requerimento administrativo deverá se submeter a protocolo, sob pena de responsabilização.

Art. 181 - As disposições estabelecidas neste Estatuto aplicam-se aos servidores públicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, estendendo-se, no que couber aos servidores, empregados públicos e demais agentes públicos cedidos pelos municípios consorciados.

Art. 182 - As disposições deste Estatuto integram o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público designado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE.

Pariquera-Açu (SP), 05 de Julho de 2024

CONSAÚDE SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO SÃO TODOS

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

	2024	2025	2026
Compromissos Financeiro LP (Precatórios)	-R$ 6.600.000,00	-R$ 15.663.497,25	-R$ 19.328.434,15
Déficit Financeiro	-R$ 10.722.623,78		
(+) Receita Orçamentária esperada	R$ 171.500.000,00	R$ 180.820.000,00	R$ 186.244.600,00
(=) Disponibilidade de Caixa para Despesas Fixadas no Orçamento	R$ 154.177.376,22	R$ 165.156.502,75	R$ 166.916.165,85
Aumento da despesa criação de cargos	R$ 91.933,68	R$ 1.103.204,21	R$ 1.136.300,34
Aumento da despesa ampliação	R$ 87.835,43	R$ 1.054.025,12	R$ 1.085.645,87
Aumento total da despesa	R$ 179.769,11	R$ 2.157.229,33	R$ 2.221.946,21
Impacto Orçamentário	0,10%	1,19%	1,19%
Impacto Financeiro	0,12%	1,31%	1,33%

Valor da despesa no 1º exercício.....R$ 179.769,11

Impacto sobre o Orçamento do 1º exercício.....0,10%

Impacto sobre o caixa do 1º exercício.....0,12%

Valor da despesa no 2º exercício.....R$ 2.157.229,33

Impacto sobre o Orçamento do 1º exercício.....1,19%

Impacto sobre o caixa do 1º exercício..... 1,31%

Valor da despesa no 3º exercício.....R$ 2.221.946,21

Impacto sobre o Orçamento do 1º exercício.....1,19%

Impacto sobre o caixa do 1º exercício..... 1,33%

Leandro Novais Ribeiro

Leandro Novais Ribeiro
Diretor Financeiro
CONSAÚDE

Na qualidade de ordenador da despesa, em atendimento ao artigo 17 da LRF, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, para o exercício vigente e os dois subsequentes, conformando-se às orientações da resolução 005/2023 que aprovou o orçamento para o exercício 2024.

Pariquera-Açu, 19 de novembro de 2024

Wilber Rossini
Diretor Superintendente
CONSAÚDE

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ACARTA ENGENHARIA
Regularização de Terras

RICARDO MENDES CAMARGO
ENGENHEIRO E CORRETOR DE IMÓVEIS

Permutante 1: **Município de Apiaí-SP**

Permutante 2: **Ronaldo Rodrigues de Almeida**

Permutados: **Lotes Urbanos, com áreas de 142,70 m² e 254,39 m²**, localizados no bairro Alto da Tenda, Travessa Sérgio Lago e rua Maestro Custódio Possidônio Martins, na cidade de Apiaí-SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO
PERMUTA DE IMÓVEIS URBANOS

Apiaí-SP, 10 de dezembro de 2024

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

RESUMO:

a) avaliador: **RICARDO MENDES CAMARGO**, brasileiro, maior de idade, plenamente capaz, casado, graduado em Engenharia na Universidade Federal do Paraná, pós-graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia, graduando em Direito, corretor de imóveis, **Inspetor do CREA/SP**, **Perito do TJ/SP;** com escritório profissional na avenida Leopoldo Leme Verneque, n.° 45, sala 2, Centro, cidade de Apiaí-SP, CEP: 18.320-079, com contatos: (15) 9.9753-7455; ou ricardo.mendes@acartaengenharia.com.br; inscrito no CREA/SP sob o n.° **5.063.148.196/D**, ao CRECI/SP sob o n.° **196.528,** membro do IBAPE/PR, credenciado no INCRA com o código **EPE.**

b) Finalidade: Laudo de Avaliação de Mercado, para fins de **Permuta de Imóveis Urbanos.**

c) Requerente do Respectivo Laudo: O Município de Apiaí-SP, CNPJ n° 46.634.242/0001-38, com sede funcional na Ladeira Manoel Augusto, n.° 92, Centro, cidade de Apiaí-SP;

d) Permutantes: O Município de Apiaí-SP, e, Ronaldo Rodrigues de Almeida;

e) Imóveis avaliandos: Imóveis urbanos, com áreas respectivas de **142,70 m² (propriedade do Município de Apiaí-SP – Permutante 1), e, 254,39 m² (posse de Ronaldo Rodrigues de Almeida – Permutante 2),** situados no bairro Alto da Tenda, nesta cidade de Apiaí-SP, nos logradouros rua Maestro Custódio Possidônio Martins, s/n, e, Travessa Sergio Lago, s/n, ambos no bairro Alto da Tenda.

f) Resultados Obtidos: Seguindo as diretrizes da **NBR**[1] n° 14.653-1 e 14.653-3, resultando em: Grau de Fundamentação e Precisão I.

1. **NBR:** Norma Técnica Brasileira

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

g) Valores das Avaliações:

Imóvel 1: Propriedade do Município de Apiaí-SP

R$ 35.675,00 (Trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais);

Imóvel 2: Posse de Ronaldo Rodrigues de Almeida

R$ 45.204,72 (Quarenta e cinco mil e duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos);

Data-base: novembro de 2024

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

As Normas Jurídicas definem o tema avaliações, em sua Carta Magna - **CF[2]/88**, sendo a justa indenização prévia em moeda corrente. Já o conceituado **CC[3]**, declara que é essencial que o trabalho avaliatório alcance o valor pleno do bem, sem excessos.

As Normas Técnicas de Engenharia vigentes da **ABNT[4]** e do **IBAPE[5]/SP**, elencam que o valor deve ser o de mercado, excluindo os preços super ou subestimados.

Com um destaque especial a definição: **VALOR VENAL É O VALOR DE MERCADO**, conforme o art. 33 do **CTN[6]** e conforme estabeleceu o **STJ[7]**, no acórdão, do REsp 1.937.821. Também realçando os dizeres do engenheiro HARADA (2008, p.243): "*Aquele preço que seria alcançado em uma operação de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário, admitindo-se a diferença de até 10% a mais ou a menos.*"

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Importante sempre frisar as atribuições pertinentes ao Engenheiro Avaliador, ou avaliador de Engenharia, que segundo a ABNT - NBR 14.653-1, e a Resolução n. ° 218 do **CONFEA[8]**, fixam as atribuições profissionais do engenheiro nas diversas modalidades.

> **Engenheiro de avaliações:** profissional de nível superior, com habilitação legal e capacitação técnico-científica para realizar avaliações, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

2. CF: Constituição da República Federativa do brasil, de 05 de outubro de 1988
3. CC: Código Civil Brasileiro, Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002
4. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
5. IBAPE/SP: Instituto Brasileiro de Avaliações e Periciais de Engenharia de São Paulo
6. CTN: Código Tributário Nacional, Lei n.° 5.172 de 25 de outubro de 1966
7 STJ: Superior Tribunal de Justiça
8. CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

Fredie Didier Júnior, Paulo Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira são mais enfáticos, afirmando que "a perícia não pode ser realizada por uma pessoa qualquer", pois ***"o perito deve ser um profissional com conhecimento especializado exigido para a realização da perícia".*** (Curso de Direito Processual Civil, vol. 13ª ed., Salvador: JusPodivm, 2018, pág. 310).

Já na Resolução n.° 345 do CONFEA afirma que é atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, registrados no CREA, as atividades de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento relativos a bens móveis e imóveis. Cabe ressaltar que as legislações reguladoras sofrem constantes renovações e, por isso, o avaliador deverá sempre consultar as versões atualizadas das normas pertinentes. Além de atender ao disposto nos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, o engenheiro de avaliações deve adotar procedimentos éticos, podem ser consultados na Norma de Avaliação de bens do IBAPE.

3. PERMUTA – DEFINIÇÃO

Com previsão legal no art. 533 do CC, a permuta de imóveis é um contrato por meio da qual cada parte se obriga a transferir a outra pessoa determinada um bem equivalente ao bem desejado.

Na permuta, estruturalmente, não há necessidade de fixação do elemento preço/valor, e sim, coisas que se equivalem quanto a sua expressão econômica, de um lado, aliado ao consenso em permutar, de outro. O preço/valor não se verifica aqui como elemento essencial no contrato, não sendo assim essencial.

Na permuta, não há em si a transmissão da propriedade e a constituição do respectivo direito real.

O valor estimado da coisa e a declaração expressa do preço não se confundem. O valor estimado da coisa objeto do contrato permuta deve ser sério e coerente, sob pena de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

dissimular um negócio jurídico. Se simulação houver, ingressa-se no campo da invalidade do negócio jurídico, a teor do que estabelece o art. 167 do CC.

A permuta pode ser **pura** (na qual não há qualquer pagamento em moeda, isto é, não há a chamado volta ou reposição), ou, **impura** (hipótese em que há o pagamento em dinheiro, circunstância que não a desnatura por si só, desde que represente parte de menor valor.

A transferência da propriedade na permuta é reservada à tradição ou ao registo do título, ao se tratar de bens imóveis respectivamente.

4. OBJETIVO

Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos, com a determinação do seu valor de mercado, resultado em moeda corrente, o Real (BRL – R$), de forma **objetiva, clara e retratando de fato as peculiaridades imobiliárias locais**.

5. PARTES DA AVALIAÇÃO

6.1. Permutante 1/Requerente: O MUNICÍPIO DE APIAÍ-SP, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° **46.634.242/0001-38**, com sede na Ladeira Manoel Augusto, n° 92, centro, cidade de Apiaí-SP, CEP: 18.320-000, representado neste ato por seu prefeito municipal **SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA.**

6.2. Permutante 2: RONALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o n.° 32.120.538 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.° 222.091.898-02.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Entende-se por valor de mercado de um bem, a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado imobiliário local.

Este valor é baseado na premissa de "Maior e Melhor Aproveitamento" dos bens (High and Best Use) definido como: o uso, entre o razoavelmente provável e o legalmente possível, identificado como o fisicamente viável, sustentável de forma adequada, exequível financeiramente e que resulta no maior valor do imóvel.

Segundo PELLEGRINO (1983), os adeptos da escola ou corrente pluralista conferem ao valor um caráter extremamente subjetivo, sujeito as mais diversas variações, em função dos mais insignificantes detalhes.

Assim é que surge o valor de mercado: venal; contábil; intrínseco, artístico; estimativo, emocional etc. **Dado a inexistência de consenso filosófico entre valor e preço, dado que o objetivo final do processo avaliatório é a obtenção de uma soma capaz de traduzir, em termos monetários, todos os quesitos objetivos e subjetivos deste processo.**

Distingue-se, portanto, três conceitos igualmente importantes: Preço de Mercado; Valor de Mercado e Valor Potencial.

- **Preço de Mercado:** o montante de dinheiro que deve ser entregue ou pode ser obtido no mercado ativo, sob as condições imediatas e existentes numa determinada data. O preço pago pela propriedade desconsidera os motivos, pressões e o conhecimento.
- **Valor de Mercado:** o preço mais alto, em termos de dinheiro, que uma propriedade alcançaria num mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual o comprador e o vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis, assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

- **Valor Potencial:** representado pela capacidade que o imóvel possui de produzir renda máxima.

Segundo PELLEGRINO (1983), **a diferença entre preço e valor de mercado, é que, num dado momento o valor significa o que a propriedade vale, enquanto o preço expressa a quantia pela qual ele pode ser vendido.**

O valor potencial é utilizado em avaliação, para mostrar se em face do valor potencial, um negócio imobiliário oferece atrativos para a aplicação do capital. Embora a lei refira-se a preço de mercado, o termo técnico mais adequado é valor de mercado, conforme definido pelo item 3.44 da NBR n.° 14.653-1:

> "3.44 Valor de mercado: quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data referência, dentro das condições de mercado vigentes".

Esse valor não é necessariamente o preço pelo qual este bem será transacionado ou ofertado, pois o valor de mercado é um processo matemático e/ou estatístico de modelagem de dados, que são obtidos através de coleta de informações sobre os preços pelos quais imóveis com características semelhantes foram negociados ou estão sendo ofertados.

Portanto, preço e valor são conceitos distintos. Enquanto o valor de mercado se refere ao valor mais provável de um bem, o preço reflete a quantia monetária pela qual o bem está sendo transacionado. (PELLI NETO, 2005).

Seguindo o disposto na legislação, considera-se justa a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e suas benfeitorias (reprodutivas e não reprodutivas), observadas os seguintes aspectos:

I - Localização do imóvel;

II - Aptidão;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

III - dimensão do imóvel;

IV - área ocupada e ancianidade das posses;

V - Funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação das benfeitorias.

É comum em avaliações a carência de dados com valores reais de transações, visto que há um grande abismo no preço declarado da compra com o preço pago pela aquisição, favorecendo a corrupção e a sonegação fiscal.

Outro ponto importante ressaltar é que o **engenheiro avaliador pode utilizar da sua experiência e do bom senso na determinação do valor do bem, item 8.2.1.1., NBR 14.653-2, prática comum em locais com poucas ou nenhuma amostra. Destarte que utilizando sempre do bom senso e dos seus conhecimentos técnicos.**

7. METODOLOGIAS

O método utilizado para o presente laudo foi o **Comparativo Direto de Dados de Mercado,** apoiado nas NBR 14.643 e a Norma de Avaliação de Imóveis do IBAPE[9]/SP.

7.1. MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO:

A NBR 14.653 - Parte 1, no item 7.5, define:

"A metodologia escolhida deve ser compatível com a natureza do bem avaliando, a finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis. Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.3.1."

9. IBAPE: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

O método comparativo é também conhecido como método direto e se baseia na comparação direta do imóvel avaliando com outros imóveis ofertados ou negociados no mercado imobiliário, **procedendo às correções das diferenças entre eles, visto que não existem imóveis iguais.** Essas correções buscam transpor as condições encontradas nos imóveis pesquisados para as do imóvel avaliando, utilizando-se, para isso, da homogeneização dos elementos que exercem influência no valor das terras.

Esta metodologia é dependente da coleta de elementos no mercado imobiliário da região, imóveis ofertados ou negociados, os quais devem ser verificados e analisados, por meio de uma vistoria criteriosa, tal como a executada na propriedade avalianda. Quanto mais precisas às descrições dos elementos a serem utilizados, menor a margem de erro na transposição deles (homogeneização).

Uma consideração relevante que deve ser feita, é a dificuldade de se conseguir elementos amostrais no meio rural, as amostras são muito mais escassas do que na zona urbana, dada as características das propriedades rurais e do mercado de imóveis rurais de uma região. Deve-se lembrar de que este método é considerado eficiente, apenas onde houver abundância de informações, tanto do próprio imóvel avaliando como do mercado de imóveis comparativos. Caso contrário, o método é falho, e isso é possível de se acontecer em determinadas regiões do país, ou em certas épocas, quando os dados não estejam atualizados e a movimentação do mercado de compra e venda de imóveis esteja estagnada.

A dificuldade deste método consiste exatamente na comparação, pois é conhecido que as áreas rurícolas têm características distintas, como: áreas cultivadas; quantidade e tamanho de benfeitorias não reprodutivas; produções diferentes; tipos de solos; disponibilidade de água; cobertura vegetal natural (matas) etc.

Além disso, deve estar claro que sua aplicação para a avaliação de imóveis rurais é muito trabalhosa, pois o mais comum neste método, para a avaliação de imóveis rurais, é a sua utilização via tratamento por fatores, que são os responsáveis pela transposição

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

das informações do mercado para a propriedade avalianda. Assim, imaginem a quantidade de elementos amostrais que deveria ser empregada para tornar a amostra significativa, principalmente no caso de uma avaliação de grau de fundamentação III, o que torna a aplicação do método extremamente oneroso e difícil.

Nos imóveis urbanos, as dificuldades ficam por conta das especulações imobiliárias, falta de documentação regular, crescimento desordenado, com loteamentos irregulares, em alguns casos de fazendas fracionadas em pequenos lotes e falta de infraestrutura básica. Na prática ocorre que o método comparativo de dados de mercado será o método mais utilizado para a avaliação de terra nua/lote, como veremos na sequência.

8. VISTORIA E LOCALIZAÇÃO

Os imóveis foram vistoriados ao dia 09 de dezembro de 2024, no período da manhã, com o diretor de serviços urbanos do Município de Apiaí, o Sr. **Mario Ferreira**.

Figura 1. Imóvel 1 – Propriedade do Município de Apiaí-SP – Coord. 24°30'49.03"S, 48°51'10.61"W



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

Figura 2. Imóvel 2 – posse de Ronaldo Rodrigues de Almeida – Coord. 24°30'58.92"S, 48°51'12.41"W



9. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O atual Município de Apiaí foi fundado através de uma portaria, em 14 de agosto de 1771, onde criou-se a Vila, denominada Santo Antônio das Minas de Apiahy. Segundo alguns pesquisadores, o aventureiro Francisco Xavier da Rocha, que veio para esta região trazendo 150 escravos em sua comitiva, teria sido o seu fundador. Na escala cronológica, Santo Antonio das Minas de Apiahy foi o 19° povoado paulista a se tornar município.

A emancipação político-administrativa consolidou-se, entretanto, no dia 06 de agosto de 1797, com a construção de um pelourinho, à frente da Igreja Matriz, e com a demarcação do perímetro urbano. Em 25 de agosto de 1892, foi elevado à Comarca, e em 19 de dezembro de 1906, obteve o foro de cidade, cujo nome reduziu-se a Apiahy.

Fonte: *indoviajar.com.br/brasil/sp/apiai. Acesso em 10/12/2024.*

Está localizado na região Sudeste e ao Sul do estado de São Paulo, distante 320 km da capital São Paulo.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

Conta com uma superfície plana de 974,322 km² e uma população de 24.585 habitantes, fonte: IBGE. Sua altitude é 925 metros. Sua topografia é acidentada, com alguns topônimos acima de 1.000 metros de altitude, tal como Morro do Ouro.

Faz confrontação com os municípios: Guapiara, Iporanga, Itaoca, Ribeira, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Nova Campina e Ribeirão Branco.
As hidrografias principais são Rio Apiaí-Guaçu, Tijuco, Palmital, Pilões. Possui vocação econômica na área de agrossilvipastoril.

A agricultura tem forte presença na economia com tomate o produto de maior destaque, sendo no período de 2020/21, no verão, foi o segundo maior produtor do estado de São Paulo. Também produz grãos em quantidade como: soja e milho.

Possui indústria cimenteira (Intercement) e Beneficiadora da resina de pinus (AS Resinas). É um grande produtor de goma resina, do pinus elliotti. Possui um rebanho de semoventes de médio porte.

Seu bioma é a Mata Atlântica, com a presença maciça de espécies em extinção preservadas. Possui o Parque Municipal Natural Morro do Ouro, que abriga um ecossistema equilíbrio e rico em diversidade. O PIB per capita no ano de 2019 foi de R$ 24.660,33, conforme dados do endereço https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/apiai/panorama.

Figura 3. Localização de Apiaí/SP. Fonte: Wikipédia



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

Figura 4. Cidade de Apiaí – Artesanato Fonte: Acervo Particular



10. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

São 2 (dois) imóveis em tela, objetos da permuta abaixo:

10.1. Propriedade do Município de Apiaí-SP – Permuta 1:

Localizado na Travessa Sergio Lago, s/n, no Bairro Alto Tenda, com fundos para o Posto de Saúde do bairro Alto da Tenda/Santa Bárbara.

Denominado **Lote 1**, com a seguinte caracterização e descrição:
Lote em declive, com acesso a via pública em terra. Possui uma testada de 6,21 metros, e uma **área superficial de 142,70 m².**

Imóvel está situado no interior da Transcrição n.° 3.128, que é um imóvel Público Municipal.

Inscrição imobiliária: 01.01.017.1810.000.

Valor atribuído pelo fisco municipal em **R$ 3.183,60** – ano de 2024.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

Figura 5. Frente do Imóvel



Figura 6. Interior do imóvel – aos fundos o Posto de Saúde

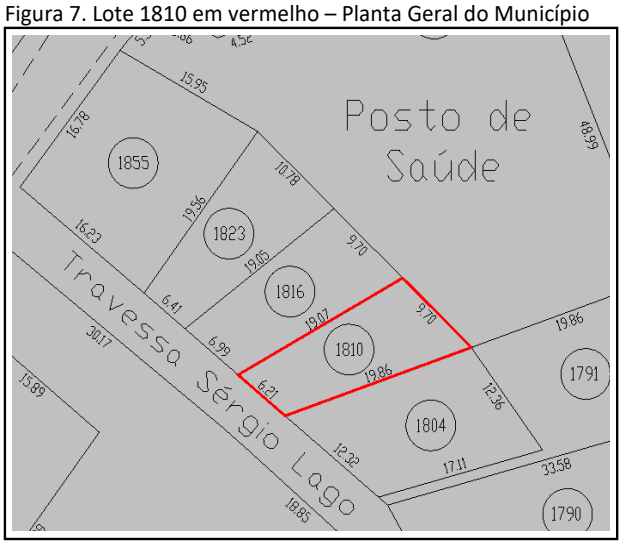


As dimensões e a superfície métricas foram extraídas da ficha cadastral analítica e da Planta Geral do Município de Apiaí, do Setor de Cadastro Imobiliário.

Um croqui disponibilizado pelo Cadastro Municipal de Apiaí, elucida as localizações na quadra pertencente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

Figura 7. Lote 1810 em vermelho – Planta Geral do Município



O imóvel não é atingido por: servidões (linha de transmissão, acessos, sanitária), faixas de domínios (estradas, ferrovias), obras lineares, gasoduto, hidrelétricas, quilombolas, unidades de conservação, áreas indígenas, aterro sanitário, cemitério, tombamento histórico, APPs etc.

10.2. Posse do Ronaldo Rodrigues de Almeida – Permuta 2:

Localizado nas ruas Maestro Custódio Possidônio Martins, s/n, e Rua Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, no Bairro Alto Tenda, com frente principal a Rua Sebastião Ferraz de Camargo Penteado.

Denominado **Lote 2**, com a seguinte caracterização e descrição: Lote em declive, com acesso a via pública em asfalto. Possui uma testada principal de 41,74 metros, e uma **área superficial de 254,39 m².**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

Inscrição imobiliária: 01.01.013.0047.000.

Valor atribuído pelo fisco municipal em R$ 11.350,75 – ano de 2024.

A superfície métrica foi extraída da Planta Geral do Município de Apiaí, do Setor de Cadastro Imobiliário.

Um croqui disponibilizado pelo Cadastro Municipal de Apiaí, elucida as localizações dos registros e das áreas.

Figura 8. Visto para os dois logradouros existentes



Figura 9. Visto com frente para a Rua Sebastião Ferraz de Camargo Penteado

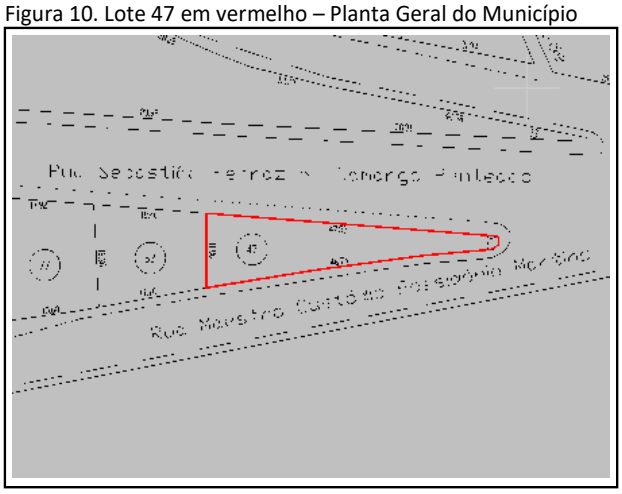


Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

As dimensões e a superfície métricas foram extraídas da ficha cadastral analítica e da Planta Geral do Município de Apiaí, do Setor de Cadastro Imobiliário.

Um croqui disponibilizado pelo Cadastro Municipal de Apiaí, elucida as localizações na quadra pertencente.

Figura 10. Lote 47 em vermelho – Planta Geral do Município



<u>O imóvel não é atingido por:</u> servidões (linha de transmissão, acessos, sanitária), obras lineares, gasoduto, hidrelétricas, quilombolas, unidades de conservação, áreas indígenas, aterro sanitário, cemitério, tombamento histórico, APPs etc.

12. MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO

O mercado imobiliário urbano na cidade de Apiaí, é especulativo e com poucas transações imobiliárias, com baixa liquidez.

13. AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS PERMUTADOS

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

Imóveis localizados no mesmo bairro da cidade de Apiaí, porém com vocações e geolocalizações distintas.

O imóvel de propriedade do Município de Apiaí, possui vocação residencial. E o imóvel de posse de Ronaldo Rodrigues Almeida, uso misto (residencial e comercial).

Os imóveis contam com os equipamentos urbanos, tais como: água, luz, esgoto, telefonia, iluminação pública, etc.

Não foram fornecidos documentos da matrícula imobiliária, habite-se ou projetos aprovados no município.

Neste tópico vamos trabalhar na determinação do valor de mercado do imóvel avaliando, composto do R$ (valor do metro quadrado) do lote + benfeitorias (construção). Iniciam-se os trabalhos com a descrição dos cálculos para a determinação do valor do metro quadrado, e, após as benfeitorias reprodutivas ou não, e, finaliza-se este tópico com a apuração do montante total do imóvel avaliando.

Com o fim de se obter o R$/m², usualmente utilizaríamos o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que identifica o valor do bem, pela comparação direta de elementos ofertados ou transacionados no mercado, da mesma região e semelhantes ao imóvel avaliando.

Para a determinação do valor unitário (R$/m²), foi então realizadas amplas pesquisas de mercado envolvendo a região e mais precisamente o local onde se encontra os imóveis em questão, a fim de se obter dados significativos para o presente trabalho técnico.

Para estabelecer a função estimadora do “valor justo do imóvel expropriado”, este profissional, percorreu os bairros vizinhos, conversas com moradores, alguns clientes, na expectativa de angariar imóveis com características próximas ao avaliando.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

Após a percepção de escassez de imóveis para homogeneização, e o entendimento da localização privilegiada, recorreu-se a **experiência do engenheiro avaliador e perito judicial em causas imobiliárias e mercadológicas de aproximadamente 15 (quinze) anos**.

Entender o quanto vale um bem é uma tarefa que valorize seu potencial. As vezes com elementos numéricos outra vezes com o bom senso profissional.

Analiso o imóvel da forma que talvez a especulação imobiliária ou investidores amadores não os vê.

Para o lote 1, do Município de Apiaí, as amostras nas redondezas, ficaram por conta de **R$ 250,00/m²,** venda de imóveis próximos, que são de titularidade do Sr. Nilton Silva (Passoca). Não há outros imóveis disponíveis a venda, e, sem rumores de alienações dos últimos 2 (dois) anos.

Para o lote 2, de Ronaldo, foram utilizadas as amostras de lotes vendidos na mesma rua, no ano de 2021, com a devida correção monetária, figura 11. Visto que não ocorreram alienações nos últimos anos na mesma rua ou com características próximas na redondeza.

Figura 11. Amostras

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	01/2021
Data final	11/2024
Valor nominal	R$ 400,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,26927180
Valor percentual correspondente	26,927180 %
Valor corrigido na data final	R$ 507,71 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

Apenas trazendo ao momento presente, utilizando a ferramenta do Banco Central do Brasil, pelo IGP-M, obtivemos **507,71,** que será utilizado para os cálculos do Lote 2.

O lote 2, de Ronaldo, possui apenas 35% (trinta e cinco por cento) da sua área apta a construir com formato reto, fato este que será utilizado aos cálculos.

13.1. CÁCULOS:

Foram utilizados para os cálculos os valores superficiais:

Lote 1 – Imóvel do Município de Apiaí-SP

V= área (m²) x R$/m²

V= 142,70 x 250

V= R$ 35.675,00

Lote 2 - Imóvel de Ronaldo Rodrigues de Almeida

V= área (m²) x R$/m²

V= 254,39 x 507,71 x 0,35

V= R$ 45.204,72

14. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

De acordo com o item “Especificação das Avaliações” das NBR-14.653, Avaliação de Imóveis da ABNT o presente trabalho avaliatório apresentou Grau de Fundamentação I e de Precisão I, conforme demonstrado a seguir.

15. CONCLUSÃO E TERMO DE ENCERRAMENTO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

Findo os trabalhos de avaliação dos imóveis avaliados, bens fungíveis, elaborado seguindo as metodologias pertinentes ao assunto, além da experiência do profissional de mais de 15 (quinze) anos ao mercado imobiliário, e com grau de fundamentação e precisão I.

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente **laudo de avaliação**, que é composto de 25 (vinte e cinco) folhas digitadas apenas no anverso, incluindo a presente, a última datada e os anexos.

Apiaí-SP, 10 de dezembro de 2024

Ricardo Mendes Camargo
Engenheiro e Corretor de Imóveis
Perito Judicial do TJ/SP

O profissional signatário, detém todos os direitos autorais deste presente documento, denominado *Laudo de Avaliação*, e somente autoriza a sua reprodução nos casos legais cabíveis ou pactuados, vedado sua cópia parcial, total ou qualquer forma de reprodução que caracterize plágio ou represente utilização dos direitos exclusivos do autor, sendo a sua violação acarretará nas penalidades criminais, previstas no art. 184 do Código Penal, decreto-Lei n° 2.848 de 07 de setembro de 1940, e civis, da Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei dos Direitos Autorais, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n° 13.709 de 14 de agosto de 2018, da confidencialidade do conteúdo, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros, além dos termos presentes no Código Civil, Lei n° 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

ACARTA ENGENHARIA
Regularização de Terras

RICARDO MENDES CAMARGO
ENGENHEIRO E CORRETOR DE IMÓVEIS

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

16. BIBLIOGRAFIA

NBR 14.653-1 **Avaliação de Bens Parte 1: Procedimentos Gerais.**

NBR 14.653-2 **Avaliação de Bens Parte 2: Imóveis Urbanos.**

NBR 14.653-4 **Avaliação de Bens Parte 4: Avaliação de Bens.**

Thofehn, Ragnar. **Avaliação de terrenos urbanos: por fórmulas matemáticas**. Pini, 2008.

IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. <http:/www.ibge.gov.br>, acesso em dezembro de 2021.

NANNI, Giovanni. **Art. 533** In: NANNI, Giovanni. **Comentários ao Código Civil - Ed. 2023**. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2023. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/comentarios-ao-codigo-civil-ed-2023/1929472361. Acesso em: 10 de Dezembro de 2024.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

17. ANEXOS

Prefeitura Municipal de Apiaí
Ladeira Manoel Augusto, 92 - Centro - Apiaí - SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000
CNPJ 46.634.242/0001-38

FICHA CADASTRAL ANALÍTICA

Emitido por: JANAINA em 09/12/2024 às 14:50:06 *Página n.º 1*

Imóvel	Inscrição Cadastral	Quadra	Lote	Loteamento	Inscriçao Anterior	Zona Fiscal	Data Cadastro
8179	01.01.017.1810. .000					ZONA FISCAL 07	28/03/2016

Endereço do Imóvel:
TRAVE SERGIO LAGO, 37 - Bairro: 9 - ALTO DA TENDA - CEP: 18321-134
-

Endereço de Entrega :
LADEIRA MANOEL AUGUSTO, 92. Complemento PAÇO MUNICIPAL CENTRO, CEP: 18320-000. Apiaí - SP.

Tipo	Código Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ	RG
PROPRIETÁRIO PRINCIPAL	5675 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAI	46.634.242/0001-38	

Tipo do Imóvel	Aquisição Situação	Matricula	Total Construído	V.V. Terreno	V.V. Construção	V.V. Total
TERRENO-Aliq.:2,30%	ATIVO		0,00	3.183,60	0,00	3.183,60

Tipo da Isenção Isenção Total

Característica do Terreno em M²:Área: 142,70 Testada Principal:6,21 Fundo: 9,70 Lado Esquerdo: 19,07 Lado Direito: 19,86

TIPO DE IMPOSTO	->IMPOSTO TERRITORIAL	DESMEMBRAMENTO	->NÃO	FORMA DA OCUPAÇÃO	->USO PRÓPRIO
OCUPAÇÃO DO TERRENO	->NÃO CONSTRUÍDO	BEM IMÓVEL/ PATRIMÔNIO	->PÚBLICO MUNICIPAL	UTILIZAÇÃO DO TERRENO	->SEM USO
LIMITAÇÃO	->SEM	TOPOGRAFIA TERRENO	->ACIDENTADA	CONDIÇÕES/PEDOLOGIA	->FIRME
TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	->TERRA	ZONA	->ZONA FISCAL 07	COLETA DE LIXO	->SIM
TELEFONE	->SIM	ÁGUA	->SIM		

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

ACARTA ENGENHARIA
Regularização de Terras

RICARDO MENDES CAMARGO
ENGENHEIRO E CORRETOR DE IMÓVEIS

Prefeitura Municipal de Apiaí
Ladeira Manoel Augusto, 92 - Centro - Apiaí - SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000
CNPJ 46.634.242/0001-38

FICHA CADASTRAL ANALÍTICA

Emitido por: JANAINA em 10/12/2024 às 16:20:40 *Página n.º 1*

Imóvel	Inscrição Cadastral	Quadra	Lote	Loteamento	Inscriçao Anterior	Zona Fiscal	Data Cadastro
7973	01.01.013.0047. .000					ZONA FISCAL 09	07/04/2014

Endereço do Imóvel:
RUA MAESTRO CUSTODIO POSSIDONIO MARTINS, - Bairro: 9 - ALTO DA TENDA - CEP: 18320-000
-

Endereço de Entrega :
RUA ANTONIO CARLOS PEREIRA, 3. NOSSO TETO, CEP: 18320-000. APIAÍ - SP.

Tipo	Código	Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ	RG
PROPRIETÁRIO PRINCIPAL	7714	RONALDO RODRIGUES DE ALMEIDA	222.091.898-02	32.120.538

Tipo do Imóvel	Aquisição Situação	Matricula	Total Construido	V.V. Terreno	V.V. Construção	V.V. Total
TERRENO-Aliq.:2,30%	ATIVO		0,00	11.350,75	0,00	11.350,75

Tipo da Isenção **Isenção Total**

Característica do Terreno em M²:Área: 254,39 **Testada Principal:41,74** **Fundo: 41,83** **Lado Esquerdo: 10,67** **Lado Direito: 3,23**

TIPO DE IMPOSTO	->IMPOSTO TERRITORIAL	DESMEMBRAMENTO	->NÃO	FORMA DA OCUPAÇÃO	->USO PRÓPRIO
OCUPAÇÃO DO TERRENO	->NÃO CONSTRUÍDO	BEM IMÓVEL/ PATRIMÔNIO	->PÚBLICO MUNICIPAL	UTILIZAÇÃO DO TERRENO	->SEM USO
LIMITAÇÃO	->SEM	TOPOGRAFIA TERRENO	->ACIDENTADA	CONDIÇÕES/PEDOLOGIA	->FIRME
TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	->ASFALTO	ZONA	->ZONA FISCAL 09	COLETA DE LIXO	->SIM
TELEFONE	->SIM	ÁGUA	->SIM	ESGOTO	->SIM
CONSERVAÇÃO PÚBLICA	->SIM	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	->SIM	POLICIAMENTO	->SIM

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Ricardo Mendes Camargo (CPF 316.889.808-22)

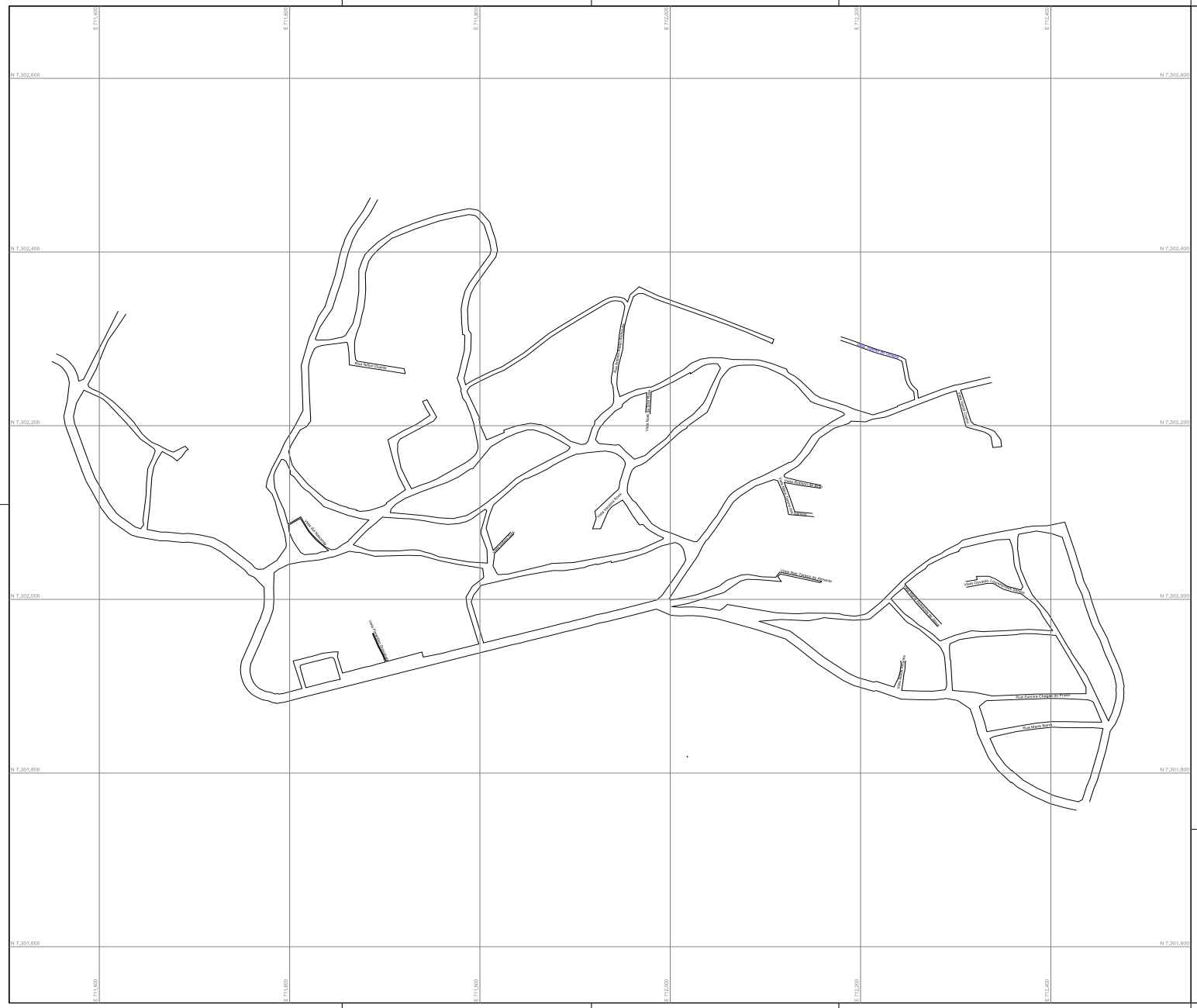
Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

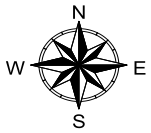
https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7B58G-88CD4-N77N9-FN3TL.





DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
Rua Maria Barra
Rua Antônio Araújo Rodrigues
Rua Nilton Duarte
Rua Zulmira Chagas do Prado
Viela Alaide Antunes
Viela Maria Aparecida de Jesus
Viela Osvaldo Lourenço dos Santos
Viela Vandir Cosmo
Viela Nair Tereza de Almeida
Viela Aderso de Oliveira
Viela Robson de Brito
Viela Noeli da Silva Rosa
Viela Iracema Rosa
Viela Izidoro Dias
Viela Mário Terena dos Santos
Viela Florentino Gonçalves
Viela Sol Nascente

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP
DIRETORIA ADJUNTA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ASSUNTO:	Distrito de Lageado de Araçaíba - Bloco III do Sistema de Vias	
IMÓVEL:	Bairro Lageado de Araçaiba	COMARCA: Apiaí
PROPRIETÁRIO:	Município de Apiaí	MUNICÍPIO: Apiaí
ELABORAÇÃO:	Grupo Técnico de Campo de Capão Bonito	RESPONSÁVEL: Documento assinado digitalmente MARIO SERGIO DE CASTRO Data: 05/12/2024 11:17:50 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
ÁREA: Sem Informação	ESCALA: 1:2.000	
PERÍMETRO: Sem Informação	DATA: Nov/2024	Mário Sérgio de Castro Analista de Desenvolvimento Fundiário Eng. Agrimensor - CREA Nº 060.148.200/D